SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 13 de Março de 2014 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO V | Nº 1200

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ALAGOA

PROCURADORIA
EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Alagoa torna público, para conhecimento dos interessados, que abriu licitação Pública na modalidade de Pregão – Presencial de nº. 016/2014, regida pela Lei nº. 10.520/2002, cujo objetivo é a Aquisição de Medicamentos Injetáveis para o Hospital Municipal. Credenciamento: 25/03/2014 às 10:00 horas. Sessão de Abertura de envelopes: 25/03/2014 `as 10:15 horas, em sua sede, na Praça: Manoel Mendes de Carvalho, 164, centro, Alagoa/MG. O edital completo e demais publicações referentes ao certame poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Alagoa/MG, telefone: (35) 33661448-1449, no horário de 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou no link www.alagoa.mg.gov.br.

Alagoa, 12 de março de 2014.

ADRIANO FELIPE VIEIRA DE BARROS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:9D69655B

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 0024/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO PATRIMONIAL DAS NBCASP (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO), RELATIVOS À REAVALIAÇÃO DE ATIVOS MÓVEIS E IMÓVEIS. Entrega dos envelopes: até às 09:00:00 do dia 26 de Março de 2014. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada a Av. José Madureira Horta, n° 190, Centro – Alvorada de Minas, ou através do telefone (31) 38621121.

Alvorada de Minas, **12 de Março de 2014.**

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:18487B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URB. E TRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 0023/2014. Objeto: REGISTRO DE PREÇO COM DESCONTO NA TABELA DA MONTADORA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUINOS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. Entrega dos envelopes: até às 09:00:00 do dia 25 de Março de 2014. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada a Av. José Madureira Horta, n° 190, Centro – Alvorada de Minas, ou através do telefone (31) 38621121.

Alvorada de Minas, **12 de Março de 2014.**

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:D9E30973

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG, COM FULCRO NO ART. 49 DA LEI FEDERAL 8.666/93, RESOLVE **REVOGAR**, O PROCEDIMENTO ADMINISTATIVO DE LICITAÇÃO 034/2014 PREGÃO PRESENCIAL018/2014, POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE.

ARAÇUAÍ – MG 12 DE MARÇO 2014.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:2BA86D3C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO PAL 041/2014 PP022/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACUAÍ – MG TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02, PAL041/2014 PP022/2014. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAIS E PARCIAIS, CONSISTINDO TAIS PROTESES, CONFORME PORTARIA Nº 1825/2012 DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, EM PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL E PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL. ABERTURA 25/03/2014 AS 09:00 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES (33) 3731-2133 DAS 12:00 A 18:00 HORAS

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:815388EF

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO PAL 089/2012 TP012/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 28/12/2013 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 137/2012 COM A EMPRESA CONTRUTORA MARQUES & AGUILAR LTDA - ME EM DECORRÊNCIA DA TOMADA DE PREÇO 012/2012 PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 28/12/2013 Á 31/12/2014.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:C52B82DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO PAL086/2011 TP05/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACUAÍ – MG TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02, PAL041/2014 PP022/2014. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAIS E PARCIAIS, CONSISTINDO TAIS PROTESES, CONFORME PORTARIA Nº 1825/2012 DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, EM PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, PRÓTESE TOTAL MAXILAR, PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL E PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL. ABERTURA 25/03/2014 AS 09:00 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES (33) 3731-2133 DAS 12:00 A 18:00 HORAS

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:0F863691

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO PAL 04/2014 PP03/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ- MG TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO PAL 04/2014 PP03/2014. ALTERA A DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LICÉLIA ALVES BARBOSA – ME DE 28/01/2014 A 31/12/2014 PARA O DIA 03/02/2014 A 31/12/2014. MAIORES INFORMAÇÕES (33) 3731-2133 DAS 12:00 A 16:00 HORAS.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:3A9711B9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 012/2014 PP 07/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ - MG TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 07/02/2014, CONTRATO EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 07/2014, COM AS EMPRESAS: FECRIAR LTDA – EPP, VALOR DO CONTRATO R$ 55.866,60(CINQUENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS); MERCEARIA P& FILHOS LTDA.-EPP VALOR DO CONTRTO 49.278,86 (QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS); MIZAEL SANTANA SILVA 05067965665 VALOR DO CONTRATO R$ 13.893,04 (TREZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) SUPERMERCADO SALINAS LTDA VALOR DO CONTRATO R$ 10.659,80(DEZ MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FONSECA – ME, VALOR DO CONTRATO R$ 13.178,50(TREZE MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 07/02/2014 A 06/02/2015.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:BA3023B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.014/2014

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público Pregão Presencial tipo maior oferta, 08.014/2014, Contratação de instituição bancaria para prestação de serviços bancários, com exclusividade referente a pagamento de folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Araxá, exclusividade de pagamento de fornecedores do município, operacionalização da arrecadação das receitas tributárias próprias. Abertura 25/03/14, 15:00 hs. Edital disponível: 13/03/14, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 34 3691-7022.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA,
Prefeito Municipal - 12/03/14

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:B798874F

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARGIRITA

GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2014-CREDENCIAMENTO Nº 001/2014-A Prefeitura Municipal de Argirita, por sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93, torna público fará realizar licitação na modalidade de Credenciamento, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas em atendimento aos pacientes do SUS do município de Argirita, Estado de Minas Gerais. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br.

Argirita, 12 de março de 2014.

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:37155D27

GABINETE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2014-CREDENCIAMENTO Nº 002/2014-A Prefeitura Municipal de Argirita, por sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93, torna público fará realizar licitação na modalidade de Credenciamento, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos em atendimento aos pacientes do SUS do município de Argirita, Estado de Minas Gerais. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br.

Argirita, 12 de março de 2014.

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:45641DC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BAEPENDI

CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2014

Contratante: Câmara Municipal de Baependi/MG; Contratado: FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CNPJ Nº 16.947.617/0001-59, estabelecida Rua João Mendes Siqueira, 297, Jd. América, Baependi/MG, representada por Fábio José dos Santos, portador do CPF nº 068.735.856-61 Objeto: registro de preço para fornecimento de água mineral, de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014, no valor estimado de R$4.524,00 (Quatro Mil, quinhentos e vinte e quatro Reais). Processo Licitatório n.º03/2014. Pregão Presencial nº02/2014 Contrato n.º02/2014. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.005 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Publicado por:
Simone Santos Fonseca
Código Identificador:1077360E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

BARÃO DO MONTE ALTO – O Prefeito Municipal torna público o Extrato de Contrato do Pregão presencial nº 019/2014. Objeto: Contratação de empresas para aquisição parcelada de material de construção. Contratadas: Contrato nº 040/2014 – FILIPE DE OLIVEIRA GUIMARÃES - ME, R$ 65.843,70 (Sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e três reais e setenta centavos), Contrato nº 041/2014 – ANDREIA SIMÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, R$ 164.816,10 (Cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais e dez centavos) e Contrato nº 042/2014 – CELSO VILELA DA SILVA-ME, R$ 77.603,80 (Setenta e sete mil e seiscentos e três reais e oitenta centavos). Vigência do Contrato: 11/03/2014 a 31/12/2014.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES.
11/03/2014.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:92FE5581

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS
HOMOLOGAÇÃO PROC 56

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 056/2014
Pregão Presencial Registro de Preços nº. 027/2014

Abertura.....: 11 de fevereiro de 2014, às 17:00 segunda - feira

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

POSTO BARROSO LTDA
CNPJ: 02.714.051/0001-00
Rua: Ladislau Magalhães ,31
Bairro: Centro / Barroso /MG

Quant.	Produto	Valor unit.
101.570	Litros de gasolina comum	R$ 3,16
111.100	Litros de óleo S10	R$ 2,69

Barroso, 11 de março de 2014

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:64A6B1CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
HOMOLOGAÇÃO PROC 18

O Municipio de Barroso torna Publico a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROC 18/14 PREGÃO 003/14 Objeto Prestação de serviços de impressão de prontuário, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Criança e Adolescente , conforme discriminado no edital e na proposta do contratado.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura e publicação.
Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.007.001.08.244.0069.2.373.3.3.90.39.00 Ficha 542

Conforme mapa de apuração fica estimados os valores abaixo discriminados e empresas vencedoras;

Empresa:SUPER GRAFICA CARVALHO BARBACENA LTDA
CNPJ:03.572.783/0001-76
Endereço:RUA PADRE SINFRÔNIO DE CASTRO, N°131 SÃO SEBASTIÃO BARBACENA-MG
Representante: CARLOS CARMO CARVALHO DA SILVA
RG:MG-7.252.687 CPF:044446936-22

Item	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor total
01	5.000	UN	SUPER GRAFICA CARVALHO BARBACENA LTDA	4.980	24.900

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:35D774FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGÇÃO PROC 45

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 045/2014
Pregão Presencial Registro de Preços nº. 020/2014

Abertura.....: 25 de fevereiro de 2014, às 15:00 terça - feira

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

RAFAEL BECCARI DE SENA
CNPJ: 09.608.765/0001-83
Av: Josué de Queiroz, 611
Bairro: Matozinhos / São João Del Rei /MG

Quant.	Produto	Valor unit.	Valor Total
325	Kit escolar Educação Infantil 1º periodo	R$ 68,00	R$ 22.100,00
293	Kit escolar Educação infantil 2º período	R$ 76,00	R$ 22.268,00
292	Kit escolar Ensino fundamental 1º ano	R$ 84,00	R$ 24.528,00
890	Kit escolar Ensino fundamental 2º ano	R$ 91,00	R$ 80.990,00
105	Kit escolar do Professor	R$ 90,00	R$ 9.450,00
135	Kit escolar professor	R$ 90,00	R$12.150,00

Valor Total do processo_____	R$ 171.486,00

Barroso, 25 de fevereiro de 2014

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:104C7357

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
HOMOLOGAÇÃO PROC 39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 039/2014
Pregão Presencial nº. 016/2014

Abertura.....: 10 de março de 2014, segunda - feira

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

L.G MATERIAIS DE E TRANSP. DE BARROSO LTDA
CNPJ: 07.804.161/0001-87
Rua: Honória Pires, 303
Bairro: José Guimarães
Barroso/MG

Quant.	Produto	Valor unit.	Valor total
50	Tubos de PVC esgoto 100 mm	R$ 32,89	R$1.644,50

ORGANIZAÇÃO MATERCENTRO LTDA
CNPJ: 02.224.511/0001-12
Rua: Joaquim Ferreira , 50
Bairro: Centro Barroso/MG

Quant.	Produto	Valor unit.	Valor total
30	Joelho de 90 esgoto 100 mm	R$ 2,20	R$2.200,00
20	Curva PVC esgoto 100 mm	R$ 6,50	R$ 130,00

TOTAL DO PROCESSO_____	R$ R$ 1.840,50

Barroso, 11 de março 2014.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:CA12559E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 026-2014

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei nº 8.666/93, ato de adjudicação e homologação ao Processo nº 026/2014, Pregão Presencial nº 022/2014, que tem como objeto aquisição de materiais e oxigênio medicinal em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, houve por bem deliberar a licitante: **Oxi + mais Comércio de Gazes Medicinais Industriais Ltda - EPP,** inscrito no CNPJ sob o nº 02.778.386/0001-92, com sede na Rua Giovani Biscoto nº 101, Bairro Industrial, Ubá – MG, Cep: 36.500-000, valor total de **R$14.094,00** (quatorze mil noventa e quatro reais)

Brás Pires, 12 de março de 2014

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:7FFAC4BB

GABINETE MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 025-2014

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei nº 8.666/93, ato de adjudicação e homologação ao Processo nº 025/2014, Pregão Presencial nº 021/2014, que tem como objeto aquisição de materiais diversos em atendimento as Secretarias Municipais, houve por bem deliberar aos licitantes: **Comercial São João da Fortaleza Ltda,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.953.591/0001-11, com sede na Rua Major Felício 116, Centro – Brás Pires/MG, Cep: 36.542-000, valor total de **R$4.147,75** (quatro mil cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **Wanderley da Silva Gonçalves – EPP,** inscrito no CNPJ nº 10.801.731/0001-90, com sede a Rua José Colombo Rivelli nº 26 A Centro – Brás Pires – MG, Cep: 36.542.000, valor total de **R$9.343,35** (nove mil trezentos quarenta e três reais e trinta e cinco centavos),**Coelho e Cupertino Comercio e Serviços de Ubá Ltda**, inscrito no CNPJ nº 18.906.083/0001-48, com sede a Rua Rubens Aroeira, 98 B, Santa Edwirges Cep: 36.500-000, Ubá – MG, valor total de **R$27.129,21** (vinte e sete mil cento e vinte e nove reais e vinte e um centavos), **Padaria e Mercearia Marques Ltda,** inscrito no CNPJ nº 22.571.582/0001-07, com sede a Rua Major Felício, 96 – Centro – Brás Pires/MG, Cep: 36.542-000, valor total de **R$4.589,00** (quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais), Bom Gás Distribuidora de Gás Ltda, inscrito no CNPJ nº11.086.399/0001-91, com sede a Rua Dico Teixeira, 363, Bairro Dico Teixeira – Ubá – MG, Cep: 36.500-000, valor total de **R$420,00** (quatrocentos e vinte reais), Brás Pires 12 de março de 2014

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:B9BD2256

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONVÊNIO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Convênio n.º 001/2014:
Concedente: *MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS*, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, portador do RG: MG-4.494.751 SSP/MG.
Convenente: *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE*, com sede na Rua Otávio Rocha, n.º 307, no Bairro Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.346.743/0001-79, representada por seu Presidente Sr. Erasmo Ribeiro, portador do RG: 1.262.542 SSP/MG.
Objeto: Repasse de ajuda financeira para atendimento especializado a crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais, sob o regime de tratamento fisioterápico, fonoaudiológico, psicológico,neurológico, pedagógico e terapêutico-ocupacional, incluindo adultos e idosos no atendimento fisioterápico na entidade ou domiciliar, possibilitando o desenvolvimento intelectual, emocional, físico e de linguagem, para melhoria da inclusão social. A entidade assumirá a responsabilidade de transportar os atendidos, bem como os responsáveis que os acompanham, uma vez que muitos não se locomovem sozinhos.
Vigência: 24/01/2014 a 31/12/2014.
Valor: R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).
Dotações Orçamentárias: *02.04.01.12.367.1204.0.018.335043-66; e 02.05.02.08.242.0801.0.027.335043-186.*
Fund. Legal: Lei Municipal N.º 2.349/2013.

Cachoeira de Minas, 24 de Janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:4DFB962E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONVÊNIO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Convênio n.º 002/2014:
Concedente: *MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS*, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, portador do RG: MG-4.494.751 SSP/MG.
Convenente: *INSTITUTO FILIPPO SMALDONE*, com sede na Av. Major Rubens Storino, n.º 1339, no Bairro Jardim Canadá, em Pouso Alegre/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.834.065/0006-06, representado por sua Presidente Sr.ª Ivoneide Gonzaga Ribeiro, portadora do RG: 3927804 SSP/PA.
Objeto: Repasse de subvenção social, objetivando o atendimento de crianças do município com deficiência auditiva e reabilitação na comunicação, atendimento escolar, fonoaudiológico e diagnostico. Com exames de audiometria, impedanciometria, aconselhamento, cursos para a família, assessoria médica do otorrino, bem como encaminhamento e reeducação auditiva.
Vigência: 11/03/2014 a 31/12/2014.
Valor: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).
Dotação Orçamentária: *02.04.03.12.367.1204.0.019.335043-112*.
Fund. Legal: Lei Municipal n.º 2.349/2013.

Cachoeira de Minas, 11 de Março de 2014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:08B34B8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/14

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo Licitatório n.º 037/14 – Pregão Presencial n.º 011/14. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para a *contratação de empresa para prestação de serviços de castração de cães machos e fêmeas, durante o exercício de 2014.* Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o processo licitatório supracitado a empresa ***JULIANA PATRÍCIA DA SILVA – ME,*** inscrita no CNPJ n.º 11.657.169/0001-35, no valor global de R$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais).

Cachoeira de Minas, 11 de Março de 2014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:68FACD5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42. Torna público o Extrato de Contrato referente a Compra Direta 0124/2014 - Contrato nº 0030/2014 - Contratada: **ALESSANDRA BIGHI ME** – CNPJ Nº 13.823.529/0001-57. Valor: **R$3.200,00** (Três mil e duzentos reais). **OBJETO: PRESTAÇÃO DESERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA OS PSF'S.**. Dotação: **322**. Vigência: **01/03/2014 a 31/07/2014.**

Campanha/MG, 12/03/2014.

MÁRCIA CRISTINA S. BORGES
Chefe Depto Compras e Licitações

Publicado por:
Danya Oliveira Silvado
Código Identificador:7535B85B

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONVÊNIO Nº 07/2014

Convênio nº 007/2014- entre o Município de Campos Altos - Prefeitura Municipal e o Clube da Melhor Idade "Vida Nova"- Objeto: Auxilio na manutenção das atividades e no desenvolvimento de ações sociais da 3ª Idade. VALOR TOTAL: é de até R$10.000,00 (Dez mil reais), divididos em parcelas mensais conforme previsto no cronograma de desembolso financeiro Dotação: **02.15.01.08.241.0042.2179.3370.4100- Subvenção social - VIGÊNCIA:** 12/03/2014 a 31/12/2014

Campos Altos/MG, 12 de março de 2014.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:A0957A7D

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO LEI Nº 622/2014

Lei Nº 622/2014

Dispõe sobre a recomposição anual dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Campos Altos.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Campos Altos, reajustados em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal.
Parágrafo Único. O percentual definido no "caput" corresponde ao percentual acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de janeiro a dezembro de 2013.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de março de 2014.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:190220E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESCLARECIMENTO PROCESSO 027 - PREGÃO 014 À EMPRESA ASCENDE

À Comissão de Licitação:
Com vistas a um melhor embasamento para elaboração de Proposta para o Objeto acima, gostaríamos de solicitar-lhes os esclarecimentos que abaixo destacamos:

Sobre o AnexoI – Termo de Referência

Quantos lotes edificados existem na área considerada?

1 Quantas "matrículas" de edificações na mesma área?
2 Quantos lotes vagos serão levantados?
3 Todos os lotes deverão ser medidos internamente, ou somente a testada?
4 Qual a precisão (acurácia) exigida para os pontos internos aos lotes (vértices), caso sejam necessários?
5 Todas as edificações deverão ser medidas externamente?
6 Todos os proprietários de imóveis (lotes e edificações) devem ser entrevistados?
7 Na hipótese de não localização do proprietário, quantas visitas devem ser realizadas?
8 Nos casos de recusa de informação por parte do proprietário, como proceder?
9 Poderia disponibilizar um exemplo da Ficha Padrão da Prefeitura?
10 Há avaliação de Padrão Construtivo interno na Ficha Padrão?
11 Há discriminação de repartição interna na Ficha Padrão (Sl, qts, cz, etc.)?
12 Estas Fichas deverão ser digitadas, ou digitalizadas, ou entregues em papel?
13 "Atualização e Correções Numéricas dosImóveis Urbanos" significa que existe uma Numeração Oficial, na Prefeitura, que deve prevalecer sobre a numeração de porta existente?
14 O Levantamento**Perimétrico**dos Bairros e do Perímetro Urbano, significa que há um croqui de referência que orientará a obtenção dos vértices, em planialtimetria, sobre seus limites, ou seja, não serão necessárias curvas de níveis internas aos mesmos? Caso nosso entendimento esteja equivocado, fineza detalhar.

Atenciosamente.

WALTER J SILVA
Ascende - Consultoria e Projetos Ltda
CNPJ: 22.442.347/0001-27
Rua Juacema, 56 - CJ 12 - Bairro da GraçaBelo Horizonte - MG - PABX (31) 3481-2002
ascende@ascende.com.br

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS – ASCENDE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

1 O levantamento independe do numero de matrículas, deverá ser realizado em área de aproximadamente 175 hectares;
2 A ser identificado quando da realização do levantamento;
3 Levantamento completo;
4 A mesma exigida pelos regramentos da espécie;
5 Sim;
6 Necessário o preenchimento da Ficha Padrão;
7 Não existe previsão no Edital;
8 Relatar o acontecido na Ficha;
9 Será traçado por meio de Decreto Municipal, mas exigirá apenas 9 dados cadastrais básicos;
10 A ficha será instituída por meio de Decreto Municipal;
11 Não;
12 Em meio físico e digital;
13 Significa que deve ser inscrito o nº na ficha padrão; e retificados, se for o caso;
14 Significa que existem divisores físicos (ruas, praças, avenidas) que dividem os bairros de fato. Sim, será necessário o detalhamento com curvas de nível.

VANDERLÉIA AMARAL OLIVEIRA
Pregoeira

ANA ALVES DE SOUZA ANTUNES
Membro da equipe de Apoio

JOSÉ GERALDO VIEIRA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Genival Freire Santos
Código Identificador:6DBD4422

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESCLARECIMENTO PROCESSO 027 - PREGÃO 014 À EMPRESA PAISAGEM

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO01
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 027/2014
PREGÃO PRESENCIAL 014/2014
OBJETO:contratação de empresaespecializada paraexecução deserviçosdetopografia,consistenteemplanialtimetriacadastraldosimóveissituadosdentrodoperímetrourbanodoMunicípiodeCarbonita/MG,contemplandoáreadeaproximadamente175,00hectares,nosbairrosCentro,DosLeites,SãoVicente,BoaVista,Cruzeiro,Monte Belo,Varginha,ÁguaBrancaeSimão.

01 ESCLARECIMENTO
Sobre o item 4.1 do Anexo I, pergunta-se
a) O Levantamento PerimétricoindividualizadosdosBairros, ocorreraAPENAS nos Bairros, Centro,DosLeites,SãoVicente,BoaVista,Cruzeiro,Monte Belo,Varginha,ÁguaBrancaeSimão?
b) Qual o numero de lotes nestes 09 Bairros?
c) O levantamento será efetuado apenas nas residências, ou em todos os imóveis presentes nos 09 Bairros?

02 ESCLARECIMENTO
Sobre o item 4.2.1 do Anexo I, pergunta-se
a) O levantamento de todas as vias públicas, praças, áreas públicas, todos os lotes edificados e não edificados ocorrera APENAS nos Bairros, Centro, Dos Leites, São Vicente, Boa Vista, Cruzeiro, Monte Belo, Varginha, Água Branca e Simão ou ocorrera em todo o município?

03 ESCLARECIMENTO
Sobre o item 4.4, 4.5, 4.6, 4.8 do Anexo I, pergunta-se
a) O serviço listados nestes itensocorrera APENAS nos Bairros, Centro, Dos Leites, São Vicente, Boa Vista, Cruzeiro, Monte Belo, Varginha, Água Branca e Simão ou ocorrera em todo o município?

04 ESCLARECIMENTO

Sobre o item 4.3 do Anexo I, pergunta-se
a) O cadastro sócio-imobiliário ocorrera apenas nos 09 bairros, ou em todo a área urbana?
b) Se for em toda a área urbana, qual o numero de lotes presente no município?
c) O cadastro será efetuado apenas nas residências, ou em todos os imóveis?

05 ESCLARECIMENTO
a) Poderia fornecer o modelo da ficha padrão do prefeitura, conforme o **item 4.7** do anexo I

06 ESCLARECIMENTO
Sobre o item 4.9 do Anexo I, pergunta-se
a) Todos os imóveis que é solicitado a medição, encontrasse nos 09 bairros?
Ou
b) Esta solicitação refere a todos os imóveis do município?
c) As medições são apenas nas residências, ou em todos os imóveis?
d) Favor informar o numero de imóveis.
e) Quais são as leis?

Desde já, Grato.
Paisagem Ambiental LTDA
18 anos de confiança e credibilidade.

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS – EMPRESA PAISAGEM AMBIENTAL

01 – R:
a) Sim, conforme descrito no Edital;
b) Área de aproximadamente 175,00 hectares, com cerca de 4.000 imóveis;
c) Em todos os imóveis, edificados ou não, vide Edital.
02 – R:
O levantamento acontecerá no OBJETO DA LICITAÇÃO, ou seja, nos bairros mencionados, dos situados na sede do Município.
3 – R:
Vide OBJETO DO EDITAL, ou seja, apenas nos bairros citados;
04 – R:
Apenas nos 09 bairros, que CORRESPONDE A TODA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO;
Aproximadamente 4.000 imóveis;
O cadastro será efetivado em todos os lotes.,
05 – R: Será traçado por meio de Decreto Municipal, mas exigirá apenas dados cadastrais básicos;
6 – R –
vide resposta do questionamento "1-A";
A todos os imóveis da sede do Município;
Vide item "b";
Vide questionamento "4";
As descritas no Edital e as de regência.

VANDERLÉIA AMARAL OLIVEIRA
Pregoeira

ANA ALVES DE SOUZA ANTUNES
Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ GERALDO VIEIRA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Genival Freire Santos
Código Identificador:3283661C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 029 - PREGÃO PRESENCIAL 015 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

O MUNICIPIO DE CARBONITA torna publico que realizará licitação **PAL 029/2014** modalidade **pregão presencial n.°015/2014** nos termos da lei 10.520/02 e Decreto Municipal n.°014/2009. Objeto: **Registro de preços para aquisição de materiais de construção para atender a demanda das secretarias municipais**. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**, **Abertura 26/03/2014 as 09h00min**. Informações pelo tel. (38)3526-1944 edital completo pelo SITE: www.carbonita.mg.gov.br email: licitacao@carbonita.mg.gov.br.

Publicado por:
Genival Freire Santos
Código Identificador:94509877

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – LEI Nº 2416/2014 – "Convênio 001/2014 - SUBVENÇÃO, firmado com a Entidade **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO DA LATINHA**, CNPJ Nº **06.099.186/0001-64 -** Valor R$ 3.680,00".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – LEI Nº 2416/2014 – "Convênio 002/2014 - SUBVENÇÃO, firmado com a Entidade **ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO PAVÃO DOURADO DE CARMO DO CAJURU**, CNPJ Nº **23.768.195/0001-10**- Valor R$ 7.000,00".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – LEI Nº 2416/2014 – "Convênio 003/2014 - SUBVENÇÃO, firmado com a Entidade **GRUPO CULTURAL RUASSA**, CNPJ Nº **06.353.120/0001-60 -** Valor R$ 1.900,00".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – LEI Nº 2416/2014 – "Convênio 004/2014 - SUBVENÇÃO, firmado com a Entidade **GRUPO SOCIAL E CULTURAL KAYURU**, CNPJ Nº **09.416.503/0001-17 -** Valor R$ 3.680,00".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – LEI Nº 2416/2014 – "Convênio 005/2014 - SUBVENÇÃO, firmado com a Entidade **GRUPO CULTURAL CACHASSAMBA**, CNPJ Nº **17.128.345/0001-28 -** Valor R$ 3.680,00".

Publicado por:
Jorge Antônio Batista da Silva
Código Identificador:299B42DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO 26-2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 26/14 PP Nº. 24/14. Objeto: Aquisição de materiais de construção com fornecimento parcelado durante o exercício de 2014. Entrega e abertura dos envelopes: dia 27/03/13 às 09h00min. Info tel (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:C366A106

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Catas Altas. **Contratado:** Sérgio Robson Mafra. **Modalidade**: Convite nº 001/2013, Processo nº 022/2013. **Objeto do Contrato**:Prestação de serviços contábeis. **Objeto do Aditivo**: Fica elastecido por mais 12 meses o prazo de vigência do contrato original no período compreendido entre 01/03/2014 até 28/02/2015 e passa fazer parte integrante do contrato original a supressão de serviços no valor de R$2.100,00, resultando a quantia de R$30.850,00, que após reajuste de 5,36732%, baseado no IGP-M o valor foi alterado para R$32.505,82. **Fundamento Legal**: com fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Catas Altas, 12 de março de 2014.

Publicado por:
Daniela Aparecida Borges
Código Identificador:5985312C

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2271/2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 419/2013 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.04.04.122.4001.2.101 - Gestao da Secretaria de Agricultura e Meio Ambient		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	168	10.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS		10.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.04.17.511.4003.3.004 - Elaboracao do plano de saneamento basico e residuo		
339035 - Servicos de Consultoria	178	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		10.000,00
TOTAL DE RECURSOS		10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Catas Altas, 11 de março de 2014.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:269C97D7

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2272/2014

Aprova o loteamento urbano denominado "Residencial Vista da Serra", localizado na Rua da Paz e em suas proximidades, no Morro d'Água Quente, Catas Altas e dá outras providências.

A Comissão de Acompanhamento e Implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Catas Altas - CAI, considerando os termos da Portaria 070/2013 e da Lei Complementar Nº 179/2005, em especial art. 214 e os dispositivos legais sobre aprovação de projeto, autorização, licenciamento de obras e concessão de habite-se previstos no Plano Diretor, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residêncial, denominado "RESIDENCIAL VISTA DA SERRA", constituído pelo imóvel lote de terras localizado na rua da Paz, Distrito Morro d'Água Quente, Município de Catas Altas, Estado de Minas Gerais, com área de 15.520,00m². Sendo confrontado a nordeste por outra área de domínio público, a sudeste pelo cemitério público, a sudoeste pela Rua da Paz e ao Sul por área de domínio público.

I - 03 (três) quadras, divididas em 56 (cinquenta e seis) lotes residenciais destinados à habitação popular, cada um medindo 200,00m² (duzentos metros quadrados) que perfazem a área total de 11.200m² (onze mil e duzentos metros quadrados);

II – Criação de 04 (quatro) novas ruas, nomeadas temporariamente de A, B, C e D, com área total de 4.320,00m² (quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados), com sua respectivas faixas para passagem de rede de galeria de águas;

Art. 2º – Por se tratar de obra de interesse público, atendendo à demanda social, doada e executada pela Prefeitura Municipal de Catas Altas, considere-se atendido o artigo 63, do plano diretor de Catas Altas, referente à transferência de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba parcelada, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público.

Art. 3ª – Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à janeiro de 2011, e revogam-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 11 de março de 2014.

DOUGLAS HENRIQUE MARQUES
Chefe de Departamento III

ÍTALO MENDONÇA RIBEIRO
Técnico em edificações

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:0B3E37F0

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 27/2014

Nomeia Comissão de Avaliação de imóvel para doação ao Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e em especial para doação de imóvel para o Programa Minha Casa Minha Vida, RESOLVE:

Art. 1o- Nomear comissão especialmente designada para proceder à avaliação do bem imóvel, em anexo, pertencente ao Município de Catas Altas.

Art. 2º **-** Ficam nomeados os seguintes membros para compor a comissão, sob a presidência da primeira:

I – Carlos Magno de Melo - Engenheiro
II – Cláudia Heidi Vogt – Arquiteta e Urbanista
III – Marcus Vinícius Pinto Santoro - Auditor

Art. 3º - A presente comissão deverá emitir "laudo técnico de avaliação do valor do imóvel" no prazo de 7 dias.

Art. 4° - O mandato dos membros da comissão tem vigência de 30 dias.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 12 de março de 2014.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:33AAFD5E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2269/2014

"PROCEDE AO CANCELAMENTO DE PARTE DA DIVIDA ATIVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013".

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que dispõe a Lei Federal nº 4320/64,

CONSIDERANDO o cancelamento de parte do saldo da conta Dívida Ativa Tributária, conforme relatório de 30/12/2013 do Setor de Dívida Ativa;

DECRETA:

Art. 1º – Fica cancelado o CRÉDITO relacionado no Memorial Justificativo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de dezembro de 2013.

Catas Altas, 07 de março de 2014.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

MEMORIAL JUSTIFICATIVO DE CANCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO	
Classificação 4 – Variações Passivas 4.03 – Independente da Execução Orçamentária 4.03.04 – Cancelamento 4.03.04.02 – Cancelamento Diversos.....	R$ 34.609,05
CRÉDITO	
Classificação 1 – Ativo 1.03 – Créditos 1.03.01 – Dívida Ativa 1.03.01.01 – Dívida Ativa Tributária.....	R$ 34.609,05

HISTÓRICO

Cancelamento de parte do saldo da conta "Dívida Ativa Tributaria " conforme relatório datado de 30/12/2013 do Setor de Dívida Ativa. Lançado através do voucher 10072.

Catas Altas, 07 de março de 2014.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

FELIPE FERNANDES GUERRA
Secretário de Administração e Fazenda

JÚLIO CÉSAR DO COUTO
Contador - CRC MG 077481/O-9

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:302BA3FB

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2270/2014

"PROCEDE AO CANCELAMENTO DE PARTE DE SALDO DA DIVIDA FUNDADA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013".

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com que dispõe a Lei Federal nº 4320/64,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam cancelados os saldos da Dívida Fundada junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, em virtude de valores a maior em relação aos extratos fornecidos pela instituição, a saber:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - Novo Somma Maq - Contrato - 149726 – R$ 228,80
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – Novo Somma – Contrato – 119287 – R$ 4.045,58

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de dezembro de 2013.

Catas Altas, 07 de março de 2014.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

MEMORIAL JUSTIFICATIVO DE CANCELAMENTO DE DIVIDA FUNDADA INTERNA
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO	
Classificação 2 – Passivo 2.02 – Passivo Permanente 2.02.01 – Divida Fundada Interna 2.02.01.02 – Financiamento Novo Somma -BDMG 2011.....	R$ 228,80
CRÉDITO	
Classificação 3 – Variações Ativas 3.03 – Independente da Execução Orçamentária Ativa 3.03.04 – Baixa de Dividas Passivas 3.03.04.02 – Cancelamento de Empréstimo BDMG 2011	R$ 228,80

HISTÓRICO

Cancelamento de parte do saldo da conta "Dívida Passiva" - Divida Fundada se dá em virtude de valores a maior em relação aos extratos fornecidos pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, a saber:
Contrato Novo Somma Maq – 149726, totalizando R$ 228,80.

Catas Altas, 07 de março de 2014.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

FELIPE FERNANDES GUERRA
Secretário de Administração e Fazenda

JÚLIO CÉSAR DO COUTO
Contador - CRC MG 077481/O-9

MEMORIAL JUSTIFICATIVO DE CANCELAMENTO DE DIVIDA FUNDADA INTERNA
Parágrafo 2º, item II, Artigo 3º a IN 01/00 do TCE-MG

DÉBITO	
Classificação 2 – Passivo 2.02 – Passivo Permanente 2.02.01 – Divida Fundada Interna 2.02.01.02 – Financiamento ETE – BDMG 2003	R$ 4.045,58
CRÉDITO	
Classificação 3 – Variações Ativas 3.03 – Independente da Execução Orçamentária Ativa 3.03.04 – Baixa de Dividas Passivas 3.03.04.02 – Cancelamento de Empréstimo BDMG/ETE 2003	R$ 4.045,48

HISTÓRICO

Cancelamento de parte do saldo da conta "Dívida Passiva" - Divida Fundada se dá em virtude de valores a maior em relação aos extratos fornecidos pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, a saber:
Contrato Novo Somma – 119287, totalizando R$ 4.045,48.

Catas Altas, 07 de março de 2014.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

FELIPE FERNANDES GUERRA
Secretário de Administração e Fazenda

JÚLIO CÉSAR DO COUTO
Contador - CRC MG 077481/O-9

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:3A453CF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG - EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 004/2014 – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: JOSE MANOEL SOARES – Licitação: Processo Administrativo 009/2014 – Modalidade Dispensa 001/2014 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural – Dotação Orçamentária: 06.01.02.12.365.0019.2049.33903000;
06.01.02.12.365.0019.2050.33903000;
06.01.02.12.365.0019.2053.33903000
e 06.01.02.12.365.0019.2056.33903000
Vigência 28/02/2014 a 31/12/2014 – Valor do contrato: R$ 19.997,38

Publicado por:
Setor de Licitações
Código Identificador:5300DD6C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG - EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 005/2014 – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: JOSE RAIMUNDO – Licitação: Processo Administrativo 009/2014 – Modalidade Dispensa 001/2014 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural – Dotação Orçamentária: 06.01.02.12.365.0019.2049.33903000;
06.01.02.12.365.0019.2050.33903000;
06.01.02.12.365.0019.2053.33903000
e 06.01.02.12.365.0019.2056.33903000
– Vigência 28/02/2014 a 31/12/2014 – Valor do contrato: R$ 19.693,80.

Publicado por:
Setor de Licitações
Código Identificador:1B98EEE9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG - EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 006/2014 – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: MAURICIO APARECIDO BATISTA SANTOS – Licitação: Processo Administrativo 009/2014 – Modalidade Dispensa 001/2014 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural – Dotação Orçamentária: 06.01.02.12.365.0019.2049.33903000;
06.01.02.12.365.0019.2050.33903000;
06.01.02.12.365.0019.2053.33903000 e
06.01.02.12.365.0019.2056.33903000 – Vigência 28/02/2014 a 31/12/2014 – Valor do contrato: R$ 19.992,30.

Publicado por:
Setor de Licitações
Código Identificador:38AE9CB1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG - EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 010/2014 – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: MAGALHÃES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – Licitação: Processo Administrativo 024/2014 – Modalidade Inexigibilidade 001/2014 - Objeto: Contratação de show artístico com a banda Som dos Ballas, para atender aos festejos carnavalescos de 2014, nesta cidade de Coração de Jesus-MG– Dotação Orçamentária: 10.1.1.013.392.26.2119.33903900 – Vigência 28/02/2014 a 10/03/2014 – Valor do contrato: R$ 12.000,00.

Publicado por:
Setor de Licitações
Código Identificador:6B068159

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG - EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 011/2014 – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: MAGALHÃES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – Licitação: Processo Administrativo 024/2014 – Modalidade Inexigibilidade 001/2014 - Objeto: Contratação de show artístico com a banda BAMBALADA, para atender aos festejos carnavalescos de 2014, nesta cidade de Coração de Jesus-MG– Dotação Orçamentária: 10.1.1.013.392.26.2119.33903900 – Vigência 28/02/2014 a 10/03/2014 – Valor do contrato: R$ 9.000,00.

Publicado por:
Setor de Licitações
Código Identificador:61F07261

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 037
Processo nº. 027/2014 – Pregão Presencial nº. 18/2014.
Contratante: Município de Coronel Pacheco/MG.
Contratado: Bauminas Química Ltda
Objeto: Aquisição de Produtos químicos para tratamento de Água.
Do valor: R$ 17.904,00 (dezessete mil e novecentos reais)
Da Vigência: De 03 de Março de 2014 até 31/12/2014.
Dotações orçamentárias:
2.05.00.17.512.003.2.0042.3.3.90.30

Coronel Pacheco/MG, 12 de Março de 2014

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:85B15A9D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 038
Processo nº. 25/2014 – Pregão Presencial nº. 16/2014.
Contratante: Município de Coronel Pacheco/MG.
Contratado: Padaria D'MINAS LTDA-ME
Objeto: Aquisição de Pães de Sal Tipo Frances
Do valor: R$ 7.092,00 (sete mil e noventa e dois reais)
Da Vigência: De 06 de Março de 2014 até 31/12/2014.
Dotações orçamentárias:
2.03.00.12.306.002.2.0019.3.3.90.30-Educação
2.02.00.04.122.014.2.0012.3.3.90.30-Administração
2.04.00.15.122.014.2.0030.3.3.90.30-Obras
2.05.01.10.301.003.2.0044.33.90.30-Saúde

Coronel Pacheco/MG, 12 de Março de 2014.

Publicado por:
Vinicio Mauricio de Morais
Código Identificador:DC82AEAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, vez que o processo 00081/2014 encontra-se revestido de legalidade e dentro dos preceitos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Cruzília, 10 de março de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:62E9A77A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 00081/2014

Mediante a homologação do presente processo adjudico à empresa **CELINA APARECIDA CAMPOS VIEIRA - ME,** CNPJ nº 17.424.358/0001-44, no valor estimado em R$ 34.750,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), o lote 1, nos termos do citado na ata de sessão pública, pela vigência da data da assinatura do contrato até 07/03/2015.

Cruzília, 10 de março de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:ACC4FB9F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00050/2014

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 00081/2014, pregão presencial 00012/2014, firmou contrato administrativo nº 00050/2014 com a empresa **CELINA APARECIDA CAMPOS VIEIRA - ME**, CNPJ nº 17.424.358/0001-44**,** pelo valor estimado em R$ 34.750,00.

Cruzília MG, 12 de março de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:7644C2B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 00202/2013

O Município de Cruzília MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que firmou nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 202/2013 firmado através do processo licitatório nº 279/2013, carta convite nº 23/2013 com o Engenheiro Civil Alaor Arantes Maciel, inscrito no CPF sob o nº 929.501.838-91 até 27 de abril de 2014 pelo valor mensal de R$ 1.870,00.

Cruzília MG, 27 de fevereiro de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal de Cruzília MG.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:CEBEC4FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2013 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2013 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2013 – Acréscimo de R$4.125,00, equivalente a 3.750 guias para recolhimento de tributos e demais receitas municipais, correspondente a 25% do valor do contrato original. Impacto Financeiro: R$4.125,00, passando o valor do contrato para R$16.500,00 – Data: 04/02/2014 - **Parte: ITAÚ UNIBANCO S.A. - CNPJ:** 60.701.190/0001-04**.**

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:E2EC3B57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2013 – Revisão de preços unitários dos itens: 01 – Gasolina comum, para R$2,83, no percentual de 1,798561151% e item 02: Óleo Diesel Comum pára R$2,47, no percentual: 2,916666666%, a partir de 01/03/2014. Impacto Financeiro: R$942,95 passando o valor do contrato para R$79.181,49 – Data: 28/02/2014 - **Parte: AUTO POSTO IRMÃOS MARQUES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.154.668/0001-00**.**

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:931F266D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2012 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016A/2012 –
Reajuste de preço do item 01 - Gasolina Comum para R$2,92, no percentual de 2,097902097%, a partir de 01/03/2014. Impacto Financeiro: R$15,35, passando o valor do contrato para R$61.607,67 – Data: 28/02/2014 - **AUTO POSTO IRMÃOS MARQUES LTDA** - CNPJ/MF: 11.154.668/0001-00

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:73DE0FAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO: CONTRATO N° 039/2014

OBJETO: fornecimento de gás destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em razão da solicitação apresentada pela Coordenadoria Administrativa, através do Memorando Interno n.º 25/2014, de 20/02/2014 e do processo licitatório n.º 048/2014, Dispensa n.º 008/2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATADO: MARIA APARECIDA DE FREITAS-ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0230.04.122.1501.2034.339030 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
0250.12.122.1508.2065.339030 - Secretaria Municipal de Educação.
FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO DE DISPENSA n° 048/2014, EDITAL n.º 008/2014, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 28/02/2014
VIGÊNCIA: 28/05/2014

Publicado por:
Maria Letícia Fernandes Dias
Código Identificador:C5B75F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS

Processo Licitatório n.º 193/2013, Modalidade: Pregão Presencial n.º 114/2013. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de software de sistema integrado de Gestão Pública. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que na sessão pública de lances e habilitação realizada em 12/03/2014, foi considerada habilitada a empresa Taylor Sistemas Ltda – ME. Irresignado, o representante da MMC Administradores e Contadores Ltda – ME manifestou-se no sentido de interpor recurso. Intimado, em sessão, o recorrente do prazo de 03 dias úteis para apresentação das razões recursais, nos termos do inc. XVIII, art. 4º, da Lei 10.520/2002.

Diamantina, 12 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:8A0D0363

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREGÃO 035/2014

Processo Licitatório n.º 065/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 035/2014. Objeto: Aquisição de veículo novo, zero quilometro para a área de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Diamantina, conforme convenio 482/2013 firmado entre a SEDESE e o Município de Diamantina.. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 01/04/2014, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.Edital disponível a partir de 14/03/2014.

Diamantina, 12 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:32C59C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO 033/2014

Processo Licitatório n.º 055/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 033/2014. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual para a Guarda Municipal.Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 28/03/2014, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.Edital disponível a partir de 14/03/2014.

Diamantina, 12 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:1FB5FC89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO: TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N° 129/2011

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão, de comum acordo entre as partes do Contrato de execução de Serviços nº 129/2011, com data de rescisão em 18/02/2014 conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde via memorando nº 048/2014, datado de 14 de Fevereiro de 2014.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
CONTRATANTE: SERAFIM TEODORO DE MIRANDA
DATA DA ASSINATURA: 17/02/2014

Publicado por:
Maria Letícia Fernandes Dias
Código Identificador:1076E997

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO 034/2014

Processo Licitatório n.º 064/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 034/2014. Objeto: Locação de veículo para atender usuários do SUS, que residem nos distritos do município de Diamantina.Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 27/03/2014, às 15:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.Edital disponível a partir de 14/03/2014.

Diamantina, 12 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:6F51A10A

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE DIVINÉSIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Distrato ao Contrato no 060/2014, firmado em 31/08/2011 entre o município DE Divinésia e a empresa ENGELMAR CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 18.128.280.0001-83, sediado à Rua Padre Jacinto, no 16, Bairro Centro, nesta cidade de Divinésia, Estado de Minas Gerais, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ex.mo Sr. ANTÔNIO GERALDO ALVES, que este subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ENGELMAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.546.235/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Luiz Eduardo Guerson Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. M-5197.521, CPF nº 830.594.746-72, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Juamiro Moura Mendonça, nº 55-C, Centro, CEP:36700-000, na cidade de Leopoldina-MG, Tel: (32) 3441-4655, e-mail: engelmarconstrucoes@ig.com.br, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, obedecidas as disposições da Lei no 8.666, de 21.06.93 com alterações posteriores, de acordo com o Processo de Licitatório n° 033/2011, Concorrência nº 001/2011, têm justo e contratado o que se segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
1.1 Com base na Cláusula 13ª do contrato e art. 78, II e IV da Lei Federal 8.666/93 a contratante rescinde unilateralmente o contrato firmado entre as partes, por razões de interesse público e diante do interesse da administração.
1.2 Os serviços efetivamente efetuados até a presente data serão pagos na forma do contrato original.
As partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Divinésia, 11 de Março de 2014.

ANTÔNIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celio Alves Moreira
Código Identificador:E3231667

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014.
OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cola de pneu e câmara de ar, destinados aos veículos da frota do Município de Divinésia e Conveniados.

A Prefeitura Municipal de Divinésia, através da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 013/2014, torna público o resultado do certame licitatório Processo nº **016/2014**, modalidade Pregão Presencial nº **011/2014**.

REGINALDO DIAS DA SILVEIRA-ME ATA R.P. Nº 015.001/2014					
Item	**UM**	**Descrição**	**Quant.**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	UN	Cola de câmaras, veículos leves	240	R$ 11,00	R$ 2.640,00
2	UN	Cola de câmaras, veículos pesados	120	R$ 26,50	R$ 3.180,00
3	UN	Cola de câmaras, veículos pesados (tratores)	144	R$ 56,00	R$ 8.064,00
4	UN	Cola de câmaras, veículos pesados (Patrol Dresser)	48	R$ 56,00	R$ 2.688,00

5	UN	Cola de pneu, veículos leves	624	R$ 12,00	R$ 7.488,00
6	UN	Cola de pneu, veículos pesados	168	R$ 28,00	R$ 4.704,00
7	UN	Cola de pneu, veículos pesados	96	R$ 56,00	R$ 5.376,00
Valor total por empresa					34.140,00

Homologado por Antônio Geraldo Alves - Prefeito Municipal, em observância ao Decreto Municipal nº 003/2014.
Condições: Conforme ata de Julgamento.

Divinésia, 12 de Março de 2014.

Publicado por:
Celio Alves Moreira
Código Identificador:3BDEBA82

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA - MG - Aviso de Licitação. P.A. nº 030/2014, Pregão Presencial nº 019/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 18/07/2002 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviço armazenamento do resíduo Hospitalar; coleta; transporte e designação final do resíduo de Serviço de Saúde (RSS), visando a atender à demanda do centro de saúde de Divinésia no ano de 2014. Data de Entrega, Abertura das Propostas e Documentação: 25/03/2014 às 09:00hs. O Edital completo poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, Paço Municipal Cícero Moreira de Castro, sede da Prefeitura, à Rua Padre Jacinto nº 16, Centro, Divinésia - MG, nos dias úteis, das 09:30 às 16:00 hs. Informações Telefone (032) 3535-1104.

Divinésia, 12 de Março de 2014.

ANDRÉIA NOGUEIRA FEITOSA INOCÊNCIO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Celio Alves Moreira
Código Identificador:8B0F81AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES CONCURSO PÚBLICO.

A lista com os nomes dos inscritos para o concurso da Câmara Municipal de Divinópolis está disponível no site da banca organizadora do concurso: www.klcconcursos.com.br e no mural de publicação da Câmara Municipal de Divinópolis, na Rua São Paulo, nº. 277, Praça Jovelino Rabelo – Centro.

Publicado por:
Evandro Pereira Araujo
Código Identificador:94947895

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA – AVISOS DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/14 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2014.

Devido a um erro de digitação no Anexo I do Edital, onde lê-se: *"Quant. 23050 toneladas"*, passe a ler: ***"Quant. 3050 toneladas"***, os demais itens permanecem inalterados.

Divinópolis, 12 de Março de 2014.

ALINE ALVES OLIVEIRA MUNICIPAL.
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Evandro Pereira Araujo
Código Identificador:F2E24F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

- Dispensa de Licitação n. 001/2014 – Processo Licitatório n. 006/2014 – O Presidente do CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, com base no Termo de Posse da Ata de Eleição e na forma do artigo 26 da lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, RATIFICA a contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de elaboração de Laudos de exames de Eletrocardiograma por um período de 15 (quinze) dias, em substituição ao médico em gozo de férias regulamentares. A presente contratação por Dispensa de Licitação se dá com fulcro no permissivo existente no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93. - Valor total: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Divinópolis, 11 de março de 2014

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Presidente.

Publicado por:
Evandro Pereira Araujo
Código Identificador:395DC947

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI/DIVINÓPOLIS - MG BOLETIM INFORMATIVO N.º 007/2014

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) DIVINÓPOLIS - MG, quando da sessão realizada nos dia 11 de março de 2014 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI/DIVINÓPOLIS - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	11/3/2014	29821	AB04773591	HBC0181	Indeferido
2	11/3/2014	29805	AB04773604	JFT1815	Indeferido
3	11/3/2014	29830	AB04773617	HAK6910	**Deferido**
4	11/3/2014	29797	AB05190052	HDH7462	Indeferido
5	11/3/2014	29848	AB05307495	OPG9985	Indeferido
6	11/3/2014	29813	AB05308985	JFT1815	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471 - 20º andar, Centro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI/Divinópolis, Rua Espírito Santo n°257, Bairro Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-030.

Secretaria da JARI/DIVINÓPOLIS, 11 de Março de 2014.

JOSÉ VÍTOR BATISTA DE FREITAS
Presidente da JARI/DIVINÓPOLIS - MG

Publicado por:
Evandro Pereira Araujo
Código Identificador:6DBB708E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cadastro de estabelecimento farmacêutico para a comercialização/dispensação de medicamentos retinóicos de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99.
Empresa: Farma Sidil Medicamentos e Perfumaria Ltda. – ME.
CNPJ: 14.896.681/0001-22
Endereço: Rua Mato Grosso, 1061, Jardim Nova América – Divinópolis – MG.

Cadastro nº.:053

Divinópolis, 10 de março de 2014.

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Evandro Pereira Araujo
Código Identificador:BC62FA19

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO CONTRATO 01/14
PREGÃO/ADESÃO 18/14 – PREGÃO ESTADUAL 160/13 DO PL. 33/14.

Contratado (a): CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. Objeto locação de veículos automotores p/ transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município, em todo território estadual. Valor R$ 247.479,84 global. Prazo 06/03/16. Dot. Orç. 02.02.02.04.122.0002.2175.3.3.90.39.00 ficha 174. **Ass. 06/03/14**

Publicado por:
Evandro Pereira Araujo
Código Identificador:B735B5A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2013 –

Contrato – 075/2013 – **Contratado: Viamed Comercial Ltda –** Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a inclusão das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, para aquisição do item 21 da Ata de Registro, referente à suplemento alimentar Isosource Standart sabor baunilha, frasco de 01 litro, conforme permissivo constante na Cláusula Nona do Contrato.

• 02.13.01.10.302.0011.2884 3.3.90.30.00
• 02.13.01.10.302.0011.2885 3.3.90.30.00

Divinópolis, 12 de março de 2014

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Evandro Pereira Araujo
Código Identificador:622FD279

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº:.060/2014

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Divinópolis, na modalidade de Pregão Presencial **Nº:.036/2014**, Processo Licitatório **Nº:.060/2014**, tipo menor preço global, que se trata **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM, IMPRESSÃO, XEROX COLORIDO E ENCADERNAÇÃO PARA AS SECRETARIAS DA PMD,** abertura dos envelopes dar-se-á no dia**28 de Março de 2014**, **às 09:00 horas.** O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 10:30h e 13:30h às 16:30h, na Rua Pernambuco nº.60, Centro, CEP 35.500-008, Município de Divinópolis. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo SITE: www.divinopolis.mg.gov.br / acesso rápido / portal do cidadão / serviços / licitação / processos licitatorios, telefone (37)-3229-6702 / 3229-6682.

Divinópolis,12 de Março de 2014.

KARINA MARIA KUNZ.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Evandro Pereira Araujo
Código Identificador:21FCD237

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG torna público a realização do Processo Licitatório no 0020/2014 - Dispensa de Licitação Nº 0012/2014 – Nos termos do art. 24, II , da Lei no 8.666 de 21/06/93, fica autorizada a contratação da empresa Security Max Vigilância Patrimonial, para prestação de serviço de vigilância, monitoramento e segurança eletrônica para a Prefeitura Municipal e o setor de Educação, pelo valor de R$ 4.570,00 (quatro mil, quinhentos e setenta reais) anual. Vigência 20/02/2014 a 31/12/2014.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 20 de fevereiro de 2014.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:4DCBCF99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA FÉRIAS REGULAMENTARES

PORTARIA No 017, DE 11-03-2014.

Concede férias regulamentares à Funcionária conceição maria de freitas, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **DR. TIBÚRCIO DÉLBIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o , Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **conceição maria de freitas,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 02.01.2012 a 01.01.2013, saindo de férias no dia 01 de abril de 2014 e retornando ao trabalho no dia 01 de maio de 2014, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 11 de março de 2014.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:DE904F79

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA LICENÇA SAÚDE

P O R T A R I A

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, a Srª. **KÁTIA MARIA DA SILVA**, funcionária desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 14 de março de 2014 a 11 de junho de 2014.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 14 de março de 2014.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:1BE743A3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE QUINQUÊNIO

P O R T A R I A

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 12.510, em 11-03-2014, a Srª. **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, funcionária desta Prefeitura, o pagamento de seu 5º (quinto) qüinqüênio, a partir do mês de março de 2014, conforme direito estatutário parágrafo único do Art. 52, SUBSEÇÃO III, pág. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estrela do Indaiá /MG, Lei Municipal no 1.352, de 30 de Março de 1993.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 11 de março de 2014.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:266E5813

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE QUINQUÊNIO

P O R T A R I A

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 12.511, em 12-03-2014, o Sr. **NILMAR BERNARDES SILVA**, funcionário desta Prefeitura, o pagamento de seu 4º (quarto) qüinqüênio, a partir do mês de março de 2014, conforme direito estatutário parágrafo único do Art. 52, SUBSEÇÃO III, pág. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estrela do Indaiá /MG, Lei Municipal no 1.352, de 30 de Março de 1993.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 12 de março de 2014.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:29687CC5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA DO INDAIA

Processo nº: 0001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Edital nº: 0001/2014
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA DO INDAIA

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ESXCEPCIONAIS de Estrela do Indaiá torna público que no dia 24 de março de 2014 às 08:50 h, no Setor de Licitações sito a Praça São Sebastião 219 Centro, na cidade de Estrela do Indaiá/MG, serão recebidos os envelopes com documentos e propostas e as 09:00 horas será julgado o Processo acima especificado.

Cópias do Edital e/ou informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, ou pelo telefone (37)3553-1200.

Estrela do Indaiá, 12 de março de 2014.

IDAIANA EUSTÁQUIA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:004FF000

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº. 015/2014

O Prefeito Municipal de Grão Mogol – MG, no uso de suas atribuições e no exercício de seu cargo, consubstanciado no Art. 19 da Lei Municipal nº. 376/97 de 20.10.97.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de gratificações de funções aos servidores ocupantes dos cargos efetivos e comissionados, conforme descriminado abaixo.

DESCRIMINAÇÃO DO CARGO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Assessor de Administração II	63%
Assessor de Comunicação Social	54%
Assessor de Controle Interno	50%
Assessor de Gabinete I	25%
Assessor de Secretaria Escolar	40%
Assessor Jurídico	45%
Chefe de Seção do SIAT	80%
Chefe de Setor de Obras	50%
Conselheiro Tutelar	20%
Continuo	40%
Defensor Público	45%
Desenhista Projetista	28%
Diretor de Departamento:	100%
Diretor de escola	100%
Diretor Regional	40%
Historiador	58%
Supervisor Pedagógico	100%
Técnico Agrícola	50%

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se

Grão Mogol – MG, 03 de fevereiro de 2014

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:6A936F22

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 016/2014

"Nomeia servidor e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL – MG, no exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 68 Inciso VII DA Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos de que trata o Edital no. 001/2010, publicado no Diário Oficial do Município em 24 de julho de 2010, homologado pelo Decreto Municipal no. 023/2011 de 09 de agosto de 2011, publicado em 27 de outubro de 2011, resolve:
Art. 1º. Nomear os candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos na forma do quadro abaixo:

Candidato	Cargo	Classif.
Carla Simone Nunes Sousa Rodrigues	Professor II – Português – Sapé	2º. Lugar
Márcia Juniar Dias	Professora II – História – Vila Sítio	2º. Lugar
Jane Carla Evangelista Esplinda	Professor I – Vila Sitio	3º Lugar

Publique-se e registre-se.

Grão Mogol – MG, 03 de fevereiro de 2014.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:709CA06F

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 015/2014

O Prefeito Municipal de Grão Mogol – MG, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu cargo e consubstanciado no inciso III do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº. 819 de 04.06.2013.
RESOLVE:
NOMEAR o Sr. EUSTÁQUIO DE CASSIO RAMALHO OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle Interno; a Srª ARLETE DE SOUZA BORGES, para ocupar o cargo em comissão de Vice Diretora de Escola e o Sr. OZORIO MAURICIO AZEVEDO SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Secretaria Escolar.

Grão Mogol – MG, 03 de fevereiro de 2014.

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:D24704FE

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº. 016/2014

"Dispõe sobre a revisão de atos de concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Grão Mogol – MG ".

CONSIDERANDO a existência de prédios públicos municipais cedidos a terceiros há longa data;

CONSIDERANDO a falta de informações nos arquivos municipais quanto à existência ou não de convênios parcerias e termos de cessão de direito real de uso.
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado à Procuradoria Jurídica Municipal que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, ao levantamento da existência de prédios públicos municipais cedidos a terceiros, particulares ou públicos, bem quanto à existência de termos de convênio, parcerias ou de cessão de direito real de uso.
Parágrafo Único: Verificada a existência de imóvel público cedido, fica determinada à Procuradoria Jurídica a emissão de parecer sobre o ato ou sua inexistência, bem como a tomada de providências para regularização da cessão.
Art. 2º. Após o levantamento referido no art. 1º deste Decreto a Procuradoria Jurídica Municipal deverá remeter cópia ao Prefeito Municipal, a fim de que dele tome conhecimento e delibere.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2014.

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:3162E14A

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

ATOS NORMATIVOS
OFÍCIO N.º 43/2014-GP/PMI

Indianópolis-MG, 11 de março de 2014.

À Senhora
Regiane de Carvalho dos Santos Silva
Nova Ponte-MG

Assunto: Convocação.

Prezada Senhora,

Solicitamos o seu comparecimento nesta Prefeitura Municipal de Indianópolis, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 48 horas após o recebimento deste, às 08:00 horas, tendo em vista a necessidade urgente da Administração de contratação temporária por Excepcional Interesse Público, mediante a realização do Processo Seletivo n.º 1/2013, no cargo de Assistente Social, com a carga horária de 35 horas semanais.

No ato do comparecimento deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
b) Fotocópia autenticada do CPF;
c) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
d) Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);
e)Laudo médico favorável, fornecido pelo Serviço de Medicina Municipal;
f) 02 (duas) fotografias 3x4;
g) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de certidão de quitação eleitoral;
h) Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
i) Fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível;
j) O candidato, no ato da contratação, para fins de verificação da existência ou não de algum óbice, deverá declarar se foi ou não investido ou nomeado anteriormente para cargo ou função pública, devendo, em caso positivo, apresentar Certidão Funcional emitida pelo Órgão Público ao qual estava vinculado.

Atenciosamente,

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ricardo Oliveira
Código Identificador:4997744F

ATOS NORMATIVOS
LEI MUNICIPAL N.º 1.835, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Institui a política municipal antidrogas, cria o Sistema Municipal Antidrogas – SISMAD no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal antidrogas, instituída por esta Lei, fundamenta-se no Decreto Federal n.º 5.912, de 27 de setembro de 2006, e no Decreto Estadual n.º 44.360, de 24 julho de 2006.

Art. 2º A finalidade da política municipal antidrogas é o desenvolvimento de políticas públicas necessárias à prevenção, ao tratamento e à repressão do uso indevido de drogas e demais substâncias psicotrópicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, droga é toda e qualquer substância natural ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida.

Art. 3º A política municipal antidrogas objetiva estruturar o Município de Indianópolis, para a proteção ao dependente químico e desenvolvimento de ações destinadas à família.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas pelo programa antidrogas atenderão às diretrizes técnicas e recomendações:

I - dos Governos Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos competentes; e
II - dos conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema.

Art. 4º O programa antidrogas será gerenciado pela Coordenadoria Municipal de Antidrogas.

§ 1º Para instalação da política municipal antidrogas, será criada a Coordenadoria Municipal de Antidrogas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, instituída pela Lei Municipal nº 1.808, 19 junho de 2013.

§ 2º Todos os órgãos da Administração Municipal darão cooperação técnica e financeira para a execução do programa antidrogas.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.

Art. 5º O Município de Indianópolis fica autorizada a implementar o programa mediante:

I - integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
II - implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
III - celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
IV - contratação de prestação de serviços com pessoa jurídica ou pessoa física especializada no atendimento ao dependente químico.

Art. 6º O programa antidrogas será executado mediante:

I - realização de campanhas educativas;
II - confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;
III - prestação de atendimento ambulatorial ao dependente químico na rede pública;
IV - atenção psicológica ao dependente químico, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;
V - acompanhamento social ao dependente químico, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário.
VI - capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;
VII - subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico;
VIII - ações educativas e pedagógicas nas redes de ensino municipal e estadual.

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal Antidrogas – SISMAD, destinado a integrar as atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica e de recuperação de dependentes químicos, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará aos sistemas federal e estadual correspondentes.

Art. 8º Integrará o Sistema Municipal Antidrogas – SISMAD os seguintes órgãos e serviços:

I - o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
II - o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD;
III - os programas e serviços de atendimento aos pacientes com dependência química e ou uso prejudicial de álcool e outras drogas, instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 9º As atividades constantes do SISMAD serão implementadas e geridas pela Coordenadoria Municipal de Antidrogas.

Art. 10. Para implantar e implementar o sistema criado por esta Lei, o Executivo Municipal poderá fazer convênios de parceria ou serviços com instituições governamentais ou não governamentais afins, desde que haja contemplação orçamentária e financeira.

Art.11. O Conselho Municipal Antidrogas de Indianópolis - COMAD integrará o esforço nacional de combate às drogas e se dedicará ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Art. 12. São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

I - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
II - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes químicos;
III - formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
IV - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
V - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
VI - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;
VII - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Indianópolis, desempenham atividades de recuperação e reintegração social do dependente químico, respeitada a autonomia decorrente da natureza de cada entidade;
VIII - realizar a divulgação e realização de palestras, cursos, seminários e conferências sobre o uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ainda que à título da campanha de prevenção ou recuperação;
IX - subdividir-se em comissões, turmas ou câmaras temporárias ou permanentes, estabelecendo-lhes a competência e atribuições;
X - organizar a Secretaria Executiva, especificando suas atribuições.

Art. 13. O COMAD será integrado pelos seguintes representantes:

I - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Antidrogas;
II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V - 01 (um) representante do Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais;
VI - 01 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX - 02 (dois) representantes dos pais das redes de ensino municipal e estadual.
X - 02 (dois) representantes das entidades comunitárias.

§ 1º O COMAD será organizado da seguinte forma:

I - Presidente;
II - Secretário; e
III - Membros.

§ 2º O COMAD será presidido e secretariado por pessoa de livre escolha dos conselheiros, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 3º Os Conselheiros, cuja nomeação será publicada no mural público municipal, terão mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato, e a nomeação dar-se-á por decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º Para cada membro titular corresponderá um membro suplente, que assumira em caso de impedimento do titular.

§ 5º O desempenho das funções de cada membro do COMAD não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 14. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 15. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas e ao CONEAD - Conselho Estadual Antidrogas de Minas Gerais, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 16. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 17. O Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política municipal antidrogas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no *caput.*

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

I - as dotações orçamentárias;
II - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de prevenção à dependência química;
III - as doações públicas e privadas;
IV - o resultado da aplicação dos seus recursos;
V - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de prevenção à dependência química;
VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19. As aplicações do Fundo Municipal Antidrogas far-se-ão em:

I - financiamento total ou parcial de programas de prevenção e atenção primária, secundária e terciária nos problemas relacionados ao uso de álcool e drogas ilícitas;
II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política antidrogas;
IV - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações na política antidrogas.

Art. 20. As despesas decorrentes da implementação e custeio da política municipal antidrogas e do SISMAD correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente. Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de março de 2014.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ricardo Oliveira
Código Identificador:042701DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 015/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - Edital de pregão nº 015/2014-RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, fará realizar o PREGÃO, visando a contratação de empresa especializada de prestação de serviços de mão de obra de pinturas das paredes dos prédios públicos do município de Indianópolis -MG., conforme edital.. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 28 de março de 2014, às 09h00min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal. As informações acaso pedidas serão dadas pessoalmente ou pelo telefone: (34) 3245-2000.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:86842CF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG torna pública a procedência do pedido de impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 0003/2014 pela empresa IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de recarga de cilindros de oxigênio medicinal e locação de cilindros PAT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indianópolis -MG., de modo que será acrescido no edital como exigência de habilitação a Autorização de Funcionamento de Empresas emitida pela ANVISA, e que será publicada em nova data. O edital com a alteração acima referida será republicado oportunamente.

Publique-se, cumpra-se.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:124C35FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 004/2014

Aviso de Licitação na Modalidade: Pregão Presencial 004/2014 – Objeto: Seleção de empresa para prestação de serviços especializados em moldes de próteses dentárias para o serviço odontológico da Unidade Básica de Saúde da sede do Município. Abertura: 26/03/2014. O edital poderá ser retirado no setor de licitações situado à Rua do Rosário, nº114, Centro, Jaguaraçu/MG, e-mail: licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br -

IDERALDO FERREIRA SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:B1CA033A

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público a **1º ALTERAÇÃO do Procedimento Licitatório nº 029/2014 – Processo Licitatório nº 018/2014 – Pregão Presencial nº 017/2014,** objetivando a **aquisição de Materiais Gráficos em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.** A Alteração encontra-se afixada no quadro de aviso da Prefeitura Interessados deverão manter contato via email licitacaojanuaria@yahoo.com.br ou diretamente no endereço Rua Professor Manoel Ambrósio, 329 – Centro – Januária – MG – Departamento de Licitações.

Publicado por:
Reginaldo de Jesus Almeida Ribeiro
Código Identificador:14C088A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007/2014

DECRETO Nº 07 de 11 DE MARÇO DE 2014

"Dispõe sobre a delegação de competência a servidor que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no pleno exercício do seu mandato, e, no uso de suas prerrogativas e dos poderes que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda:

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Chefia do Departamento de Tributação e Cadastro desta Prefeitura a competência para a expedição e assinatura de Alvará em qualquer de suas modalidades.

§ 1º A delegação de competência de que trata este Decreto tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito do Departamento de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 2º A competência de que trata este Decreto não poderá ser objeto de subdelegação.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba(MG), 11 / 03 / 2014.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:27FEFCB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE PRC 040/14 TP002/2014

Às 09:00 horas, do dia 12 de Março de 2014, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria N°155/13 de 01 de Outubro de 2013, para dar inicio a Licitação, cujo objeto é ***"Contratação de empresa especializada em Engenharia, para elaboração de Projeto Arquitetônico e Estrutural para a Construção de 01 Unidade de Usina de Triagem e Compostagem e Aterro Sanitário, com a finalidade de disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), para atender a Lei N°12.305/2010. O Projeto deverá ser elaborado para uma área localizada na Zona Rural do Munícipio de Japaraíba/MG, com aproximadamente 05 hectares e conter os serviços conforme exigência do edital"*** Entregou tempestivamente, os Envelopes Documentação, Proposta e Termo de Renuncia de Recursos contra as decisões da Comissão de Licitações a empresa: AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ N°11.399.773/0001-09, representada pelo Srº. Wisman Magela de Carvalho, portador da Identidade MG-10.113.561 SSP/MG. A Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Procedeu-se a abertura do envelope 1 - Documentação, da analise da documentação observou que a empresa apresentou a Certidão de Débitos Tributários Estadual vencida em 02/03/2014 e a CND de FGTS vencida em 06/03/2014, sendo aberto o prazo de 2 dias úteis, conforme estabelece o artigo 43 - §1° da Lei Complementar N°123/2006. Em seguida procedeu-se a abertura do Envelope PROPOSTA, da análise da proposta e observando o pleno atendimento as exigências ao cumprimento do edital da empresa Habilitada, procedeu-se a abertura do mesmo, para a empresa **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME,** que apresentou valor Global de R$15.000,00(Quinze mil reais), **sendo assim declarada vencedora a empresa AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME**, **alor Global apresentado.**. Ao ser questionado sobre seu interesse em manifestar recurso contra os atos praticados pela comissão o representante da empresa não manifestou interesse. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

JOELMA DE FÁTIMA FERNANDES

WISMAN MAGELA DE CARVALHO

JULIANA MODESTO

JOSÉ GERALDO TEIXEIRA

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:F3FCDB71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA ABERTURA E ENCERRAMENTO PREGÃO 001/2014

ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 PRC006/2014

Às 14:00 horas, do dia 12 de Março de 2014, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela portaria N°155 de 01 de Outubro de 2013; para dar inicio ao Processo Licitatório, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF, RELATIVO AO ANO DE 2013, FATOR DETERMINANTE DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS NO ICMS, PELO PERIODO DE 12 MESES.**
Compareceu para o credenciamento a empresa: RD ASSESSORIA FISCAL LTDA ME, inscrita no CPNJ sob N°04.398.291/0001-79, representada pelo Sr. Rogério Dalariva, inscrito no CPF N°483.695.786-91, que apresentou tempestivamente os envelopes Proposta, Documentação e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação, e carta de credenciamento dando lhe poderes para ofertar lances e praticar os demais atos pertinentes ao certame. A Pregoeira solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Após a conferencia da Documentação de Credenciamento constatou que as empresas cumpriram todas as exigências do edital sendo assim classificadas, passando então para a fase de lances verbais, onde a pregoeira começou a negociação com os representantes das Empresas, conforme Mapa de Apuração em anexo. Após negociação foi aberto o envelope de habilitação e verificado o pleno atendimento das condições habilitatórias pela Licitante, sendo declarada vencedora e adjudicada a empresa: RD ASSESSORIA FISCAL LTDA ME no valor global de R$12.720,00 (Doze mil setecentos e vinte reais). Ao ser questionado sobre seu interesse em manifestarem recursos contra os atos praticados por esta comissão o representante da empresa não manifestou interesse. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

JOELMA DE FÁTIMA FERNANDES

ROSILENE APARECIDA FERNANDES

JULIANA MODESTO ROGERIO DALARIVA

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:4475B475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 018/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA - Contrato: Nº 018/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Japaraíba, Contratada: Castro & Alves Informática Ltda. Objeto: Contratação de Serviço de Rede para manutenção da rede de computadores de uso do município. Valor: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), Prazo: O prazo de vigência deste Contrato será de 03 de Fevereiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014.

Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Ione Maria Lopes
Código Identificador:53E3F95D

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. Cleres Roberto de Souza, torna público a celebração do Contrato Nº 010/2014, com a empresa **ALEXANDRE MAGNO LEAL,CNPJ N°02332638/0001-55.** Objeto: Aquisição de materiais diversos para corte e religaçao de água. Valor Global: R$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais); Vigência: 31 de dezembro de 2014.

João Monlevade, 12 de março de 2014.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor DAE

Publicado por:
Marcela Pereira de Souza
Código Identificador:12E950AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE CONVÊNIO - APAE

Conveniado: Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Pinheiro
Objeto: repasse de recursos financeiros para manutenção das atividades do Conveniado
Fundamentação: Lei Municipal 1742/13 (23/12/13)
Valor: R$ 132.000,00 (12 parcelas de R$ 11.000,00)
Dotação Orçamentária: 02.09.12.367.1203.2149-3.3.50.43.00
Vigência: 21/01/14 a 31/12/14
Signatários: Carlos Gonçalves da Silva (Convenente), Marcos Wilson do Couto (Conveniado)

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:4B275D70

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE CONVÊNIO - ASS. ESTUDANTES

Conveniado: Associação dos Estudantes Universitários de João Pinheiro Cursantes em Paracatu
Objeto: repasse de recursos financeiros para manutenção das atividades do Conveniado
Fundamentação: Lei Municipal 1754/14 (26/02/14)
Valor: R$ 400.000,00 (10 parcelas de R$ 40.000,00)
Dotação Orçamentária: 02.11.12.364.1208.2635-3.3.90.41.00
Vigência: 26/02/14 a 31/12/14
Signatários: Carlos Gonçalves da Silva (Convenente), Rosana Gonçalves Dias Barbosa (Conveniado)

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:91F72121

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE CONVÊNIO - SSVP

Conveniado: Conselho Central de João Pinheiro da Sociedade São Vicente de Paulo
Objeto: repasse de recursos financeiros para manutenção das atividades do Conveniado
Fundamentação: Lei Municipal 1749/14 (26/02/14)
Valor: R$ 60.000,00 (10 parcelas de R$ 6.000,00)
Dotação Orçamentária: 02.14.08.244.0802.2177-3.3.50.43.00
Vigência: 26/02/14 a 31/12/14
Signatários: Carlos Gonçalves da Silva (Convenente), Geraldo Pereira dos Santos (Conveniado)

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:A52835FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO 16/2014

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 16/2014
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratado: Pedro Soares Pereira - ME
Objeto: Transporte coletivo de estudantes credenciados no município, durante o ano letivo de 2014. Linhas de transporte nº 02.

Fundamentação: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **002/2014**, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)
Dotações Orçamentárias:
02.09.12.361.1202.2101-3.3.90.39.00 - ficha 523, 02.09.12.365.1201.2101-3.3.90.39.00 - ficha 553, 02.10.12.361.1207.2171-3.3.90.39.00 - ficha 586, 02.11.12.361.1202.2110-3.3.90.39.00 - ficha 606, 02.11.12.361.1202.2125-3.3.90.39.00 - ficha 610, 02.11.12.365.1201.2125-3.3.90.39.00 - ficha 619 e 02.11.12.361.1202.2136 3.3.90.39.00 – ficha 612 – da Secretaria Municipal de Educação. Recursos financeiros do FUNDEB, QUESE, PNATE e do Município.
Vigência: 03/02/2014 À 31/12/2014.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:A13A82FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONVÊNIO Nº 028/2014

Convênio nº 028/2014 firmado entre o Município de Lagoa da Prata e a Associação de Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis de Lagoa da Prata – ASCALP. Constitui objeto deste convênio a dinamização da coleta de materiais recicláveis no Município, buscando reduzir o volume de resíduos sólidos coletados pelo Setor de Limpeza Urbana. VIGÊNCIA: 31/12/2014. DATA: 03/02/2014.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:5F6AC241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONVÊNIO Nº 029/2014

Convênio nº 029/2014 firmado entre o Município de Lagoa da Prata e a Banda de Música Lira de São Paulo. Constitui objeto deste instrumento, o repasse mensal de recursos financeiros, pelo CONVENENTE à CONVENIADA, para custear despesas com a manutenção das atividades da Banda de Música "Lira São Carlos", visando desenvolver atividades culturais, resgatando e despertando nas pessoas o interesse pela parte, socializando crianças carentes e jovens da comunidade através da música. VIGÊNCIA: 31/12/2014. DATA: 20/02/2014.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:7B5BA10C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONVÊNIO Nº 030/2014

Convênio nº 030/2014 firmado entre o Município de Lagoa da Prata e a Associação Francisco de Assis. Constitui objeto deste convênio o apoio financeiro à CONVENIADA, através de repasse de recursos para custear despesas com o projeto "Pluralismo Cultural: Valorizando e Desenvolvendo Potenciais Artísticos em nosso Município", que atenderá crianças e adolescentes em oficinas de artes. VIGÊNCIA: 30/12/2014. DATA: 20/02/2014.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:549131E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONVÊNIO Nº 031/2014

Convênio nº 031/2014 firmado entre o Município de Lagoa da Prata e a Fundação de Cultura e Turismo de Lagoa da Prata – FUTURA. Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiros pelo CONVENENTE à CONVENIADA, para custear despesas com o Projeto "Artes e Ofícios Futura" – Cursos Artísticos e Culturais no Município de Lagoa da Prata. VIGÊNCIA: 31/12/2014. DATA: 20/02/2014.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:099ECF44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONVÊNIO Nº 032/2014

Convênio nº 032/2014 firmado entre o Município de Lagoa da Prata e o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais COGEMAS/MG. Constitui objeto deste convênio estabelecer cooperação técnica e financeira entre o COGEMAS-MG e o Município de Lagoa da Prata/MG. VIGÊNCIA: 31/12/2014. DATA: 28/02/2014.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:6190453D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2014

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2014 firmado entre o Município de Lagoa da Prata e a Univeridade de Uberaba – UNIUBE. Constitui objeto deste instrumento prorrogar até 31/12/2016 o prazo de vigência do referido convênio. DATA: 03/02/14.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:B2490EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 039/2012

3º Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2012 firmado entre o Município de Lagoa da Prata e a Univeridade de Uberaba – UNIUBE. Constitui objeto deste instrumento acrescentar o valor de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) ao Convênio nº 039/2012, de 02/01/2012. DATA: 19/02/14.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:69C08369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2014

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2014 firmado entre o Município de Lagoa da Prata e a Polícia Civil de Minas Gerais, através da Delegacia de Polícia de Lagoa da Prata. Constitui objeto deste instrumento a inclusão de veículo, nos itens 4 e 6.1 do Plano de Trabalho, para fins de fornecimento de combustíveis, atendendo a demanda da Polícia Civil de Minas Gerais. Veículo a ser incluído: Honda City, cor preta, placa EGQ-4774. DATA: 24/02/14.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:ED57F09C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/2013

firmado entre o Município de Lagoa da Prata e o Serviço de Obras Sociais – SOS. Constitui objeto deste instrumento prorrogar até 30/04/2014 o prazo de vigência do referido convênio. DATA: 27/02/14.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:4984AFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA AO PREGÃO 08/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública ERRATA ao **Pregão 08/2014, onde lê-se 13/03/2014 às 13:00 horas, LEIA-SE 26/03/2014 às 13:00,** os demais dizeres continuam inalterados.

Pregoeiro, 12/03/2014.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:47096A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público TERMO DE **RATIFICAÇÃO** DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 30/2014: O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, junta à empresa: DROGARIA E DRUGSTORE MINASPREV LTDA**,** visando a aquisição de medicamento para a Sra. Fabrícia Aparecida Ribeiro, atendendo Ordem Judicial. No valor de R$ 179,70 (Cento e setenta e nove reais e setenta centavos).

Lagoa da Prata, 12 de março 2014.

PAULO CÉSAR TEODORO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:B21DA3F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO Nº. 42/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público o **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO nº. 42/2014.** O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais ratifica a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, Caput da Lei Federal nº. 8.666/93, a favor da empresa: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LAGOA DA PRATA visando à emissão de 167 (cento e sessenta e sete) certidões do Conjunto Habitacional Angelo Teodoro, no valor de R$12.833,95 (Doze mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

PAULO CÉSAR TEODORO,
Prefeito Municipal, 11/03/2014.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:5324A978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 28/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público à ERRATA ao **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 28/2014.** Onde lê-se o valor R$207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), leia-se R$212.500,00 (Duzentos e doze mil e quinhentos reais).

PAULO CÉSAR TEODORO,
Prefeito Municipal, 12/03/2014.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:8CD1A175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 11/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 1489/2013

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 11/2014, Processo Licitatório 1489/2013.** Objeto: Aquisição de serviços de plotagem de plantas e mapas diversos, atendendo a solicitação das Secretarias de Obras, Habitação e Saúde. Tipo: Menor Preço Unitário. Licitante vencedor: Fontes Informática Ltda.

Lagoa da Prata, 28 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:5A71CD38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 13/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 1511/2013

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 13/2014, Processo Licitatório 1511/2013.** Objeto: Registro de Preços visando o fornecimento de refeições, lanches e refrigerantes, por um período de 12 meses. Tipo: Menor Preço Unitário. Licitantes vencedores: Lilia Aparecida Claudino Borges Me, Panificadora Prado Ltda e Edmar Antonio da Silva EPP.

Lagoa da Prata, 20 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:05E6CAD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 09/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 1468/2013

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 09/2014, Processo Licitatório 1468/2013.** Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de baterias para manutenção dos veículos da Frota Municipal, por um período de 12 meses. Tipo: Menor Preço Unitário. Licitante vencedor: Prata Baterias & Oficina do Clovis Ltda ME.

Lagoa da Prata, 13 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:720F80E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 18/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 1457/2013

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 18/2014,**

Processo Licitatório 1457/2013. Objeto: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos de informática para atender a diversas secretarias da PMLP. Tipo: Menor Preço Unitário. Licitantes vencedores: Astem Equipamentos e Móveis Ltda, Digital Informática e Tecnologia Ltda ME, J.P.E. Informática Ltda e Geordane José Mendonça e Cia Ltda ME.

Lagoa da Prata, 28 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:CEBDB35A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 07/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 1467/2013

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 07/2014, Processo Licitatório 1467/2013.** Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de peças automotivas originais para veículos leves da Frota Municipal, por um período de 12 meses. Tipo: Maior Desconto sobre Tabela de Preços de Peças Originais. Licitantes vencedores: A.R. Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda, Auto Mecânica Pains Ltda ME e Escava Tratores Peças e Serviços Ltda.

Lagoa da Prata, 25 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:0F39130F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 17/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 101/2014.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 17/2014, Processo Licitatório 101/2014.** Objeto: Serviço de confecção de guias ISSQN e carnês de IPTU referente ao exercício de 2014. Tipo: Menor Preço Global. Licitante vencedor: PS Editora Ltda.

Lagoa da Prata, 27 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:5C0F7D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 16/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 46/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 16/2014, Processo Licitatório 46/2014.** Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestar serviços de transporte em veículos de 14,22 e 44 lugares. Tipo: Menor Preço Unitário por Km Rodado. Licitante vencedor: Silver Lake Turismo Ltda Me.

Lagoa da Prata, 20 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:01EEC8FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 03/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 12/2014.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 03/2014, Processo Licitatório 12/2014.** Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de consultas otorrinolaringológicas. Tipo: Menor Percentual tendo como Referência a Tabela de Procedimentos AMB. Licitante vencedor: Moisés Franklin Alves.

Lagoa da Prata, 18 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:F8AFD421

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 1509/2013. O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TONA PÚBLICA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 1509/2013. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da **Tomada de Preços nº. 01/2014, Processo Licitatório 1509/2013.** Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestar serviço de cobertura do prédio da Praça de Esportes, com prazo estimado de 150 dias, conforme projeto, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Licitante vencedor: Construtora Oliveira Alves Ltda ME.

Lagoa da Prata, 11 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:D815CB65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 1357/2013

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da **Tomada de Preços nº. 02/2014, Processo Licitatório 1357/2013.** Objeto: Contratação de empresa para execução em obra da continuação do calçadão da praia municipal. Prazo de execução estimado em 90 dias, conforme planilha de serviços, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. Tipo: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Licitante vencedor: 3G Locação & Edificações Ltda ME.

Lagoa da Prata, 10 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:ECE1FE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 05/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 21/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 05/2014, Processo Licitatório 21/2014.** Objeto: Registro de Preços visando à contratação de serviços funerários para atendimento às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, por um período de 12 meses. Tipo: Menor Preço Unitário. Licitante vencedor: Funerária Matucuma Ltda ME.

Lagoa da Prata, 21 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:4C682BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 20/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 80/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 20/2014, Processo Licitatório 80/2014.** Objeto: Registro de Preços visando o fornecimento de fraldas, por um período de 12 meses. Tipo: Menor Preço Unitário. Licitantes vencedores: Lavras Comercial Ltda e Alfalagos Ltda.

Lagoa da Prata, 07 de Março de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:7D446A09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 01/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 1510/2013.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 01/2014, Processo Licitatório 1510/2013.** Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de peças originais para van, ônibus e caminhões da Frota Municipal, por um período de 12 meses. Tipo: Menor Desconto na Tabela de Preços de Peças Originais. Licitantes vencedores: A.R. Comércio de Peças Produtos e Serviços Ltda, Automáquinas Comércio de Peças e Serviços Ltda, Automecânica Pains Ltda, Casa das Peças Formiguense Ltda e Futura Veículos e Tratores Eireli.

Lagoa da Prata, 10 de Março de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:470AFC94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 04/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 11/2014.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 04/2014, Processo Licitatório 11/2014.** Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de consultas da especialidade de urologia. Tipo: Menor Percentual tendo como referência a Tabela de Procedimento AMB. Licitante vencedor: Marco Antônio Moraes Valenzuela.

Lagoa da Prata, 11 de Março de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:1C0FF999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 21/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 111/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 21/2014, Processo Licitatório 111/2014.** Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de ração para cães adulto e filhote, por um período de 12 meses. Tipo: Menor Preço Unitário. Licitante vencedor: Antonio Daniel Borges ME.

Lagoa da Prata, 11 de Março de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:98695910

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº. 23/2014, PROCESSO LICITATÓRIO 08/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA tona pública **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão nº. 23/2014, Processo Licitatório 08/2014.** Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para consumo dos alunos dos CEMEIS Municipais, escolas de ensino infantil e fundamental em atendimento a resolução nº. 38/2009 do FNDE. Tipo: Menor Preço Unitário. Licitantes vencedores: Associação de Pequenos Produtos Rurais de Lagoa da Prata e Associação dos Produtos Feirantes de Formiga.

Lagoa da Prata, 10 de Março de 2014.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Governo.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:E5EC09C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 30/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade de **PREGÃO nº. 30/2014.** OBJETO: Aquisição e instalação de ares condicionados e cortinas de ar para o Teatro Fausto Rezende no terminal turístico. Tipo: Menor Preço Unitário. Abertura das propostas: 25/03/2014 às 13 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro, ou pelo site.**www.lagoadaprata.mg.gov.br,**

Pregoeiro, 12/03/2014.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:F80EA1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 26/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade de **PREGÃO nº. 26/2014.** OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de segurança eletrônica e instalação de circuito fechado de TV. Tipo: Menor Preço Global. Abertura das propostas: 26/03/2014 às 09 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro, ou pelo site.**www.lagoadaprata.mg.gov.br, Pregoeiro, 12/03/2014.**

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:DAEEE9F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO Nº. 25/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade de **PREGÃO nº. 25/2014.** OBJETO: aquisição de material de construção, para diversos setores da prefeitura. Tipo: Menor Preço Unitário. Abertura das propostas: 25/03/2014 às 09 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro, ou pelo site.**www.lagoadaprata.mg.gov.br,**

Pregoeiro, 12/03/2014.

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:11D3C3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS – EDITAL 001/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a realização de Processo Seletivo para Estagiários **– Edital 001/2014. Inscrições: 10 a 19 de março de 2014**, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Professor Jacinto Ribeiro, nº 17, Centro, em Lagoa da Prata-MG. **Provas: 22 de março de 2014 (sábado)**, de 13 às 16 horas, na Escola Municipal Dr. Jacinto Campos, situada na Rua Professor Jacinto Ribeiro, nº 132, Centro, em Lagoa da Prata-MG. O Edital encontra-se publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e disponível no site www.lagoadaprata.mg.gov.br.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:18AD3F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PROCESSO SELETIVO CONTRATOS TEMPORÁRIOS - EDITAL 002/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público a realização de Processo Seletivo Contratos Temporários de Excepcional Interesse Público da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata-MG (Médicos UBS) – **Edital 002/2014. Inscrições: 12 a 27 de março de 2014**, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Professor Jacinto Ribeiro, nº 17, Centro, em Lagoa da Prata-MG. **Provas: 29 de março de 2014 (sábado)**, de 13 às 16 horas, na Escola Municipal Dr. Jacinto Campos, situada na Rua Professor Jacinto Ribeiro, nº 132, Centro, em Lagoa da Prata-MG. O Edital encontra-se publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e disponível no site www.lagoadaprata.mg.gov.br.

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:AC3B9A07

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00022/2014- FULL HOUSE LTDA – ME - Fundamentação: Processo Licitatório: 006/2014 – Pregão 05 – Obj.: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA A REALIZACAO DO CARNAVAL DE LAMBARI, NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO A 04 DE MARÇO DE 2014 – Prazo: 14/02/2014 a 31/05/2014 – Valor: R$ 142.700,00.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:5A7F4A5E

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00024/2014- PAMPLONA E PAMPLONA LTDA – Fundamentação: Processo Licitatório: 010/2014 – Pregão 06 – Obj.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA COM ALARME E CÂMERAS EM SISTEMA DE COMODATO PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI – Prazo: 24/02/2014 a 31/12/2014 – Valor: R$ 30.844,00.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:3F66766B

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00025/2014- FOCO AUDITORIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA – Fundamentação: Processo Licitatório: 005/2014 – Pregão 04 – Obj.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - Prazo: 25/02/2014 a 31/12/2014 – Valor: R$ 33.000,00.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:70258C43

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº **005 DE 10 DE MARÇO DE 2014.**

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 009 de 05 de abril de 2013, para extinguir um cargo de Coordenador do CRAS e alterar seu vencimento, e dá outras providencias".

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 009 de 05 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1 º - O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 005/2013 de 06 de março de 2013, passa a vigorar na forma constante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2014, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 10 de março de 2014.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Afixado no mural de publicações em 10/03/2014 Chefe de Gabinete.

ANEXO II
VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E NÚMERO DE VAGAS

CARGO	VENCIMENTO R$	JORNADA DE TRABALHO (TOTAL DE HORAS SEMANAIS)	VAGAS
COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.600,00	40	01
COORDENADOR DO PSF	1.300,00	40	01
COORDENADOR DO CRAS	2.000,00	40	01
SUPERVISOR DE CULTURA	1.300,00	30	01
COORDENADOR DE ESPORTES	2.000,00	40	01
COORDENADOR DE OBRAS	2.000,00	40	01
SUPERVISOR DE BARRACÃO	1.300,00	40	01
SUPERVISOR DE TRÂNSITO	1.300,00	40	01
COORDENADOR DE TRANSPORTES	2.000,00	40	01
SUPERVISOR DE TRANSPORTES	1.300,00	40	01
COORDENADOR DE CRECHE	2.000,00	40	01
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	2.000,00	40	01
COORDENADOR DE TESOURARIA	2.000,00	40	01

Publicado por:
Eliana Cristina Santos Martins
Código Identificador:777C6E3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006 DE 10 DE MARÇO DE 2014.

"Autoriza o Município de Lambari a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Lambari no valor de *R$300.000,00 (trezentos mil reais)* para o exercício de 2014, e dá outras providências".

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º- O valor descrito no artigo 1º desta Lei Complementar Municipal será repassado em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) iniciando na data de 15 de março de 2014 e terminando em 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º- As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 12.367.0188.2.082.3390.43.00 – reduzido – 119.

Art. 4º- Esta verba de subvenção deverá ser usada pela administração da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE, objetivando saldar as despesas oriundas daquela associação.

Art. 5º- A prestação de contas deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês do repasse da parcela.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 10 de março de 2014.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Afixado no mural de publicações em 10/03/2014 Chefe de Gabinete

Publicado por:
Eliana Cristina Santos Martins
Código Identificador:B99E0502

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.921 DE 10 DE MARÇO DE 2014.

"ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.913 de 20 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE INSTITUI FUNÇÕES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ESPECIAL O QUADRO ESPECIFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Lambari Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º- O Anexo I da Lei Municipal nº 1.913 de 20 dezembro de 2013 em especial o disposto no Quadro Especifico da Assistência Social, passa a vigorar da seguinte forma:

QUADRO ESPECÍFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Psicólogo	03	R$ 972,00	20 h semanais
Atendentes	02	R$ 750,00	40 h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	03	R$ 724,00	40 h semanais
Motorista	01	R$ 724,00	40 h semanais
Assistente Social	02	R$1.600,00	40 h semanais
Assistente Social	02	R$ 800,00	20 h semanais
Instrutor de Educação Física	01	R$1.400,00	40 h semanais
Pedagogo Social	01	R$1.500,00	40 h semanais
Monitor	03	R$ 724,00	40 h semanais

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 10 de março de 2014.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER SILVA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

Afixado no mural de publicações em 10/03/2014 Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Eliana Cristina Santos Martins
Código Identificador:1E742BE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2014 – PRC Nº 038/2014. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada a locação do imóvel Rua Alfredo Teixeira de Mattos, nº 190, apto. 401, bairro Onofre Soares da Silva, Município de Laranjal, para fins de aluguel social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1061, de 11 de novembro de 2013, em benefício da Sra. Rita Lopes de Souza Gonçalves, por um período de 12 (doze) meses, conforme justificativa e requisição em anexo, contratando a Sra. Luzia de Melo Silva, CPF nº 906.059.006-63, com o valor mensal de R$300,00 (trezentos reais), por um período de 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Laranjal- MG, aos 24 de fevereiro de 2014.

JOÃO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Nunes da Silva
Código Identificador:5D67DCE4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2014

O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, **RATIFICA** o certame licitatório – Processo de Licitação nº 040/2014 - Dispensa de licitação nº 016/2014, *a empresa* **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL**, pessoa jurídica de direito privado com logradouro na q. saus quadra 5, nº 17 – complemento Bloco: k; sala: 1404 e 1405, Bairro Asa Sul na cidade de Brasília – DF, CEP: 37.070-050, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 04.236.076/0001-71, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de certame seletivo no Município de Laranjal.

Laranjal, 28 de fevereiro de 2.014.

JOÃO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Nunes da Silva
Código Identificador:99A52B51

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 -
CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÁXI

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREÂMBULO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2014
HORÁRIO: 14:30 horas
DATA DA REALIZAÇÃO: 25/03/2014
TIPO: Menor preço Unitário.
LOCAL: Câmara Municipal de Luz - MG – Setor de Licitações.

A Câmara Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pela Portaria Nº. 006/2014, de 07 de março de 2014, Senhora Maria Cecilia Bahia Paulinelli, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a fim de selecionar proposta para Registro de Preços objetivando aquisição dos objetos enunciados no Anexo 01 deste edital.
A abertura da sessão será às 14:30 (quatorze e trinta horas), do dia 25 de março de 2014, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.
O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n°8.666/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

I - OBJETO DO EDITAL

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de Táxi para locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Luz - MG, conforme especificações detalhadas do objeto no Anexo I - Termo de Referência do presente edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas ou pessoas físicas:
2.1.1 - estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;
2.1.2- que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.
2.2- As licitantes deverão apresentar no dia 25 de março de 2014, até às 14:30 (quatorze e trinta horas), no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Luz, situada à Rua Dez de Abril, nº. 721, Centro, Luz/MG, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope n° 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 8 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ/CPF, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Luz – MG
Envelope n° 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Licitatório n° 002/2014
Pregão Presencial n° 002/2014
Registro de Preços nº. 001/2014

Câmara Municipal de Luz – MG
Envelope n°2 – "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório n° 002/2014
Pregão Presencial n° 002/2014
Registro de Preços nº. 001/2014

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
2.3.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
2.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;
2.3.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.

III - DA REPRESENTAÇÀO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.
3.1.1 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O Contrato Social poderá ser apresentado em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pela pregoeira no ato da sessão.
3.1.2 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso 7, art. 4 da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.
3.1.3 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impeditivos do § 4º deste artigo,

caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declará-lo mediante documento comprobatório no credenciamento, sua condição de ME ou EPP.

IV- PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N°1

4.1 - A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ ou CPF, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver).
c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
d) Os serviços de Taxi, serão cobrados preços por KM rodado, estes deverão conter o menor preço Unitário, junto aos quais se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).
e) O licitante poderá apresentar proposta referente ao Item que for de seu interesse, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não admitindo propostas para fornecimento parcial do item.
f) Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I, devendo estar previstos todos os custos necessários à realização dos serviços de transporte conforme solicitação da Câmara Municipal de Luz - MG.
g) O valor unitário deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.
h) O Transporte devera ser realizado sempre que necessário a locomoção de vereadores ou funcionários da Câmara, sendo o taxista avisado com uma antecedência de 05 (cinco) dias.
4.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
4.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal Luz - MG, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
4.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – A entrega do objeto do presente Processo licitatório, deverá ser feita sempre que for necessário a locomoção de vereadores ou funcionários da Câmara ate outro Município, sendo o taxista avisado com uma antecedência de no máximo 05 (cinco) dias. Após a locomoção o taxista devera entregar a nota Fiscal, juntamente com um relatório assinado pelo servidor ou vereador transportado.
5.2 - A Câmara Municipal de Luz – MG, reserva-se o direito de não receber a execução do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
5.3 - Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá fazer as correções necessárias em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 - Serão desclassificadas:
a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
d) A empresa que não tiver apresentado anteriormente a declaração citada **no subitem 3.1.2.**

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM,** indicada no item IV alínea g, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
7.2 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei nº. 123, de 14/12/2006).
7.3- Para efeito do disposto na cláusula 7.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006):
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da cláusula 7.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na cláusula 7.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1o Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2o O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3o A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
7.4 - A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
7.5 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão, tendo em vista o constante na cláusula 8.3 deste Edital.
7.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.
7.7 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, obtido através do maior desconto, e o valor estimado para a contratação.

VIII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N° 2)

8.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.2 - Habilitação Jurídica
8.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
8.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 6.2.2, deste subitem;
8.2.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
8.2.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar, juntamente com o ANEXO V deste edital, devidamente preenchido, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com art 3º da Lei Complementar 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
8.2.6 - Os documentos relacionados nos subitens de 8.2.1 a 8.2.4, não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista
8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.
8.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.
8.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
8.3.4 – Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
8.3.5 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
8.3.6 – prova de regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União
8.3.7 – prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
8.3.8 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (**LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.)**

8.4 – Qualificação Econômico-Financeira
8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso.

8.5. - Documentação Pessoa Física
8.5.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF,
8.5.2) Xérox autenticado da Carteira de Identidade – CI,
8.5.3) Certidão Negativa de Debito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio sede da licitante,
8.5.4) Xerox do Comprovante de Endereço,
8.5.5) Cópia da Carteria de Trabalho e N° do PIS;
8.5.6) Cópia da Carteira de Habilitação do Motorista do Veículo;
8.5.7) Cópia dos Documentos do Veículo e cópia da Taxa de CRLV, DEPVAT e IPVA referentes à comprovação de quitação do exercício de 2014;
8.5.8) Alvara de Localização e Estacionamento junto a Prefeitura de Luz – MG.

8.6. - Disposições Gerais do Credenciamento e da Habilitação
8.6.1 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.
8.6.2 – Não serão aceitos documentos sem a devida data de validade, ou com prazo de validade vencido, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar n° 123/06.

§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
§ 2o A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação serão realizados no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:
9.1.1 – Declarada aberta à sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.
9.1.2 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.
9.1.3 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.
9.1.4 – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.
9.1.5 – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:
9.1.5.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. A critério da pregoeira, o referido período poderá ser prorrogado.
9.1.5.2 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequencia dos lances ulteriores.
9.1.5.3 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, obtido através do maior desconto; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.
9.1.5.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.
9.1.5.5 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.
9.1.6 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, obtido através do maior desconto, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar. **Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.**
9.1.7 - A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao

da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
9.1.8 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.12.
9.1.9 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 8.12.
9.1.10 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.1.6, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
9.1.11 – A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 9.1.7, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9.1.6, com vistas à redução do preço.
9.1.12 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitátorias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item VIII deste edital.
9.1.13 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante na cláusula 8.3 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.
9.1.14 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitátorias, considerado o constante na cláusula 8.3 deste Edital, serão examinadas as ofertas subsequentes; inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.
9.1.15 – Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
9.1.15.1 – A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião. Caso ocorra o constante no § 1º, da cláusula 8.3 deste Edital, a adjudicação ocorrerá no momento da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

X – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
10.1.1 - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra - razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
11.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.
11.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.4 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.
11.5 - Não serão considerados válidos recursos enviados via fax**.**

XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2014:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
01.02.01.031.0001.4.006-016.3390.39.00	16

XIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.
13.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a Câmara, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
13.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Câmara Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XIV - DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1- Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal de Luz - MG, lavrará o documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, destinada a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, a qual terá validade de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.
14.2 - A Ata de Registro de Preços será lavrada em 4 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade e Procuradoria e à empresa vencedora.

XV - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Após a sessão do Pregão a Câmara juntamente com as Licitantes vencedoras celebrarão a Ata, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.
15.2 – Em caso da(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar (em) a Ata, reservar-se-á a Câmara Municipal de Luz o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.
15.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Luz tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
15.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Luz poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002.
15.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.
15.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Luz e desde que não afete a boa execução da Ata de Registro de Preços.
15.7 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.
15.8 - Quando da necessidade de aquisição, o responsável pelo setor requisitante consultará o Setor de Compras para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

15.9 - O Taxista deverá providenciar e encaminhar ao setor de compras, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A Câmara Municipal de Luz exercerá a fiscalização, através de funcionário designado que verificará a execução do objeto, comprovando a qualidade do mesmo e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste Edital.
16.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Luz, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a locomoção mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório na Câmara Municipal de Luz - MG.
17.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Luz, que somente atestará a realização da locomoção e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
17.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Luz e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Luz - MG.
1.7.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

XVIII - SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 – A **CONTRATADA,** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.
§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
I – 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)
II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
§ 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

19.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA,** a titulo de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA.**
§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA,** bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CÂMARA** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Câmara Municipal de Luz poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
20.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.
20.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à da ATA, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.
20.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.
20.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
20.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Luz comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
20.6 – É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
20.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Luz – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
20.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a pregoeira, no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Luz.
20.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
20.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
20.11 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.
20.12 - Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Luz - MG, situada na Rua Dez de Abril, nº

721– Centro – Telefone (037) 3421-3089, no horário de 08:00 às 18:00 horas.
20.5 - Fazem parte do presente Edital:
20.5.1- Anexo I – Termo de Referência;
20.5.2 – Anexo II – Modelo da Proposta
20.5.3 - **Anexo III** – Modelo de declaração para credenciamento;
20.5.3- Anexo IV – Modelo de declaração de habilitação para credenciamento;
20.5.4- Anexo V – Modelo de declaração de mão de obra de menores;
20.10.5- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Luz – MG, 07 de março de 2014.

MARIA CECILIA BAHIA PAULINELLI
Pregoeira

ANEXO - I - TERMO DE REFERENCIA

Processo Administrativo Nº. 002/2014
Pregão Presencial Nº. 002/2014
Registro de Preços Nº. 001/2014

1 – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de Taxi para locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Luz - MG, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa o Transporte dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Luz – MG em transporte de taxi terrestre, quando os mesmos estiverem exercendo a função do cargo em outras localidades, que necessitem de uma locomoção.

3 – REQUISITOS NECESSÁRIOS

Os interessados em participar da presente licitação, deverão cumprir as exigências que seguem:

3.1 – Possuir Veiculo com licença para exercer as funções de serviços de taxis;
3.2 – Possuir licença junto a Prefeitura Municipal de Luz MG para exercício das funções de taxi;
3.3 Possuir veiculo novo ou seminovo, que atenda as necessidades da Câmara de Luz – MG;
3.4 – Possuir disponibilidade para viajar a outros municípios a serviço da Câmara Municipal de Luz – MG;
3.5 – O veiculo usado para o transporte dos vereadores e servidores deverá ser equipado com sistema de ar condicionado;
3.6 – O motorista devera em suas viagens a serviço da Câmara, estar usando traje social;
3.7 – Os veículos usados para a locomoção dos vereadores e servidores da Câmara Municipal deverão possuir seguro total contra terceiros e contra os passageiros do veiculo, devendo a apólice ser encaminhada a Câmara no ato de assinatura da Ata de Registro de Preço.

4 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 – O transporte dos vereadores e servidores objeto do presente Processo licitatório, deverá ser realizada após solicitação por escrito da Câmara Municipal, devendo a licitante adjudicada ser avisada da locomoção com um prazo de 05 (cinco) dias.
4.2 - A Câmara Municipal de Luz – MG, reserva-se o direito de não aceitar a realização dos serviços objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

5 – RELAÇÃO DOS ITENS OBJETO DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de Taxi para locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Luz - MG em quantidade e especificações abaixo relacionados:

Item	Quant	Unid	Especificação
01	10.000	Km	Transporte para municípios do interior do País.
02	10.000	Km	Transporte para capitais dos estados brasileiros.

ANEXO - II –

MODELO DA PROPOSTA

Processo Administrativo Nº. 002/2014
Pregão Presencial Nº. 002/2014
Registro de Preços Nº. 001/2014

1 – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de Taxi para locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Luz – MG.

Item	Quant	Unid	Especificação	V. Unit	V. Total
01	10.000	Km	Transporte para municípios do interior do País.		
02	10.000	Km	Transporte para capitais dos estados brasileiros.		

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com combustíveis, manutenção, pedágios e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a Locomoção dos vereadores e servidores da Câmara a qualquer destino do território brasileiro.

Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
Condições de Entrega:	
Local de Entrega:	
Assinatura:	_____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº. ---------- e inscrição Estadual sob nº. ----------, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) ----------, portador(a) da Célula de Identidade RG nº. ---------- e CPF nº. ----------, nomeia(m) e constitue(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) ----------, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ---------- e CPF nº. ----------, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ---------- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÂO PRESENCIAL Nº 002/2014,** com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se mediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA,** enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.
A presente Procuração é válida até o dia ----------

_____, de ____ de 2014

_____
(Assinatura)

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

_____, CNPJ nº**_____**
(Nome da Empresa)

sediada à **_____**
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Processo Administrativo Licitatório --------, Pregão ----------, e que cumpre todas as exigências previstas no edital quanto à habilitação, e que os envelopes nº 01 e 02 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

____, de _____ de 2014

_____
(Nome completo do declarante)

_____
(Nº da CI do declarante)

_____
(Assinatura do declarante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____,CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à_____
(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2014

_____
(Nome completo do declarante)

_____
(Nº da CI do declarante)

_____
(Assinatura do declarante)

ANEXO VI - MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º _____/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

Aos ------ do mês de ---------- de 2014, no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Luz - MG, situado na Rua Dez de Abril, nº 721, Centro, Luz – MG, o Presidente da Câmara Municipal de Luz, Marcos Silva Oliveira, CPF 049.875.156-28, RG MG – 8.544.267, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, em especial seu Art.15, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital, por deliberação da Pregoeira Municipal Maria Cecilia Bahia Paulinelli, e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Luz, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Presidente da Câmara Marcos Silva Oliveira, RESOLVE registrar os preços para a prestação de serviços de taxi constantes nos anexos desta ata, a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Luz, tendo sido os referidos preços oferecido pela licitante ----------, CNPJ nº ----------, situada a (endereço completo), representada neste ato pelo ----------, portador do CPF nº ----------, RG nº ----------, constantes outrossim dos anexos desta Ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de Taxi para locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Luz – MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FORNECEDORES E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

1.2 - Conforme relacionado abaixo, segue os valores apresentados para os seguintes itens:
X
X
Parágrafo único: Os valores acima discriminados servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme cláusula nona da presente ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA E VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.
3.2 - É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.
3.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Câmara Municipal de Luz - MG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – A entrega do objeto do presente Processo licitatório, deverá ser feita sempre que for necessário a locomoção de vereadores ou funcionários da Câmara ate outro Município, sendo o taxista avisado com uma antecedência de no máximo 05 (cinco) dias. Após a locomoção o taxista devera entregar a nota Fiscal, juntamente com um relatório assinado pelo servidor ou vereador transportado.
5.2 - A Câmara Municipal de Luz – MG, reserva-se o direito de não receber a execução do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
5.3 - Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá fazer as correções necessárias em conformidade com a indicação da

Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a locomoção mediante a apresentação da Nota Fiscal e relatório na Câmara Municipal de Luz - MG.
6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Luz, que somente atestará a realização da locomoção e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
6.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Luz e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Luz - MG.
6.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – A realização da locomoção só estará caracterizada mediante solicitação por escrito da Câmara Municipal.
7.2 – O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA,** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.
§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
I – 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)
II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
§ 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.2 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA,** a titulo de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA.**
§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA,** bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CÂMARA** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.
9.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
9.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Câmara Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
9.4 - Para o reajustamento será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:
a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).
9.4.1 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata quanto ao item licitado.
9.5 – A **marca** cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

10.1 - A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.
10.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
10.3 - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente a Ata, a contratada será notificada para adequação na prestação dos serviços independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VIII – Das Penalidades.
10.4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento do departamento de compras, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, o local de destino, horário de saída e chegada, com assinatura do responsável pela autorização.
10.5 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
10.6 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior devera ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
10.7 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% nas quantidades estimadas.
10.8– Responsabilizar-se pela entrega do objeto especificado na presente Ata.

10.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da presente Ata.
10.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
10.11 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

10.1 - Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados nesta ATA, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal.
10.2 - Publicar o extrato da presente ATA na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Luz - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preço correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2014:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
01.02.01.031.0001.4.006-016.3390.39.00	16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Câmara Municipal de Luz exercerá a fiscalização, através de funcionário designado que verificará a prestação dos serviços realizados, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste Edital.
13.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Luz, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
14.1.1 - Pela Administração, quando:
14.1.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
14.1.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
14.1.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
14.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Câmara;
14.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
14.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
14.1.1.7 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
14.1.1.8 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Câmara Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
14.1.2 - Pelas detentoras, quando:
14.1.2.1 - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
14.1.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Câmara a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

15.1 - As autorização para a locomoção dos vereadores e servidores da Câmara, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela diretora da Câmara Municipal juntamente com a presidência da Câmara, através da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
16.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Luz do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.
16.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

MARCOS SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara

MARIA CECILIA BAHIA PAULINELLI
Pregoeira

Detentor da Ata

Testemunhas:

__
__

Publicado por:
Marta Conceição Mendes
Código Identificador:F9B2F6C7

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 - PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREÂMBULO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014
REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2014
HORÁRIO: 16:00 horas
DATA DA REALIZAÇÃO: 25/03/2014
TIPO: Menor preço Unitário.
LOCAL: Câmara Municipal de Luz - MG – Setor de Licitações.

A Câmara Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pela Portaria Nº. 006/2014, de 07 de março de 2014, Senhora Maria Cecilia Bahia Paulinelli, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a fim de selecionar proposta para Registro de Preços objetivando aquisição dos objetos enunciados no Anexo 01 deste edital.
A abertura da sessão será às 16:00 (dezesseis), do dia 25 de março de 2014, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das

empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.
O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n°8.666/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

I - OBJETO DO EDITAL

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de publicação em jornal de circulação semanal para divulgação de matérias oficiais e atos institucionais de interesse do poder Legislativo do município de Luz - MG, conforme especificações detalhadas do objeto no Anexo I - Termo de Referência do presente edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas ou pessoas físicas:
2.1.1 - estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;
2.1.2- que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.
2.2- As licitantes deverão apresentar no dia 25 de março de 2014, até às 16:00 (dezesseis), no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Luz, situada à Rua Dez de Abril, nº. 721, Centro, Luz/MG, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope n° 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 8 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ/CPF, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Luz – MG
Envelope n° 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Licitatório n° 003/2014
Pregão Presencial n° 003/2014
Registro de Preços nº. 002/2014

Câmara Municipal de Luz – MG
Envelope n°2 – "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório n° 003/2014
Pregão Presencial n° 003/2014
Registro de Preços nº. 002/2014

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
2.3.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
2.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;
2.3.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.

III - DA REPRESENTAÇÀO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.
3.1.1 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O Contrato Social poderá ser apresentado em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pela pregoeira no ato da sessão.
3.1.2 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso 7, art. 4 da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.
3.1.3 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impeditivos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declará-lo mediante documento comprobatório no credenciamento, sua condição de ME ou EPP.

IV- PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N°1

4.1 - A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
b) indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ ou CPF, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver).
c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
d) Os serviços de divulgação em jornais semanais, deverão conter o menor preço Unitário, junto aos quais se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).
e) O licitante poderá apresentar proposta referente ao Item que for de seu interesse, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não admitindo propostas para fornecimento parcial do item.
f) Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I, devendo estar previstos todos os custos necessários à realização dos serviços de transporte conforme solicitação da Câmara Municipal de Luz - MG.
g) O valor unitário deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.
h) A divulgação devera ser realizada sempre que necessário, sendo as materiais, elaboradas pela assessoria de comunicação da Câmara Municipal e enviadas ao jornal para publicação com uma antecedência de 02 (dois) dias da data de veiculação do jornal.
4.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
4.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal Luz - MG, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
4.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – A publicação, objeto do presente Processo licitatório, deverá ser feita sempre que for necessário, sendo as materiais elaboradas pela assessoria de comunicação da Câmara Municipal e enviadas ao jornal

para publicação com uma antecedência de 02 (dois) dias da data de veiculação do mesmo. Após a veiculação da matéria a empresa devera entregar a nota Fiscal, juntamente com 20 (vinte) copias do jornal em que a mateia foi veiculada a diretora da Câmara Municipal.
5.2 - A Câmara Municipal de Luz – MG, reserva-se o direito de não receber a execução do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
5.3 - Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá fazer as correções necessárias em conformidade com a indicação da Câmara, na próxima veiculação do jornal, sendo que a Câmara não ira arcar com os custos da nova publicação.

VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 - Serão desclassificadas:
a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
d) A empresa que não tiver apresentado anteriormente a declaração citada **no subitem 3.1.2.**

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM,** indicada no item IV alínea g, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
7.2 - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei nº. 123, de 14/12/2006).
7.3- Para efeito do disposto na cláusula 7.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006):
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da cláusula 7.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na cláusula 7.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1o Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2o O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3o A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
7.4 - A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
7.5 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitátorias pela licitante que tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão, tendo em vista o constante na cláusula 8.3 deste Edital.
7.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.
7.7 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, obtido através do maior desconto, e o valor estimado para a contratação.

VIII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N° 2)

8.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.2 - Habilitação Jurídica
8.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
8.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 6.2.2, deste subitem;
8.2.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
8.2.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar, juntamente com o ANEXO V deste edital, devidamente preenchido, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com art 3º da Lei Complementar 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
8.2.6 - Os documentos relacionados nos subitens de 8.2.1 a 8.2.4, não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista
8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.
8.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.
8.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
8.3.4 – Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
8.3.5 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
8.3.6 – prova de regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União
8.3.7 – prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
8.3.8 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. **(LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.)**

8.4 – Qualificação Econômico-Financeira
8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso.

8.5. - Disposições Gerais do Credenciamento e da Habilitação
8.5.1 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.
8.5.2 – Não serão aceitos documentos sem a devida data de validade, ou com prazo de validade vencido, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar n° 123/06.
§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
§ 2o A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IX – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação serão realizados no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:
9.1.1 – Declarada aberta à sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.
9.1.2 – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.
9.1.3 – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.
9.1.4 – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.
9.1.5 – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:
9.1.5.1 – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. A critério da pregoeira, o referido período poderá ser prorrogado.
9.1.5.2 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequencia dos lances ulteriores.
9.1.5.3 – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, obtido através do maior desconto; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.
9.1.5.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.
9.1.5.5 – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.
9.1.6 – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, obtido através do maior desconto, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar. **Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.**
9.1.7 - A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
9.1.8 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.12.
9.1.9 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 8.12.
9.1.10 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.1.6, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
9.1.11 – A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 9.1.7, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9.1.6, com vistas à redução do preço.
9.1.12 – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item VIII deste edital.
9.1.13 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante na cláusula 8.3 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.
9.1.14 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante na cláusula 8.3 deste Edital, serão examinadas as ofertas subsequentes; inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.
9.1.15 – Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
9.1.15.1 – A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião. Caso ocorra o constante no § 1º, da cláusula 8.3 deste Edital, a adjudicação ocorrerá no momento da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

X – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
10.1.1 - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra - razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
11.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.
11.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.4 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.
11.5 - Não serão considerados válidos recursos enviados via fax**.**

XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2014:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
01.02.01.031.0001.4.006-016.3390.39.00	16

XIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.
13.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a Câmara, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
13.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Câmara Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XIV - DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1- Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal de Luz - MG, lavrará o documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, destinada a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, a qual terá validade de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.
14.2 - A Ata de Registro de Preços será lavrada em 4 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade e Procuradoria e à empresa vencedora.

XV - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Após a sessão do Pregão, a Câmara juntamente com as Licitantes vencedoras celebrarão a Ata, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.
15.2 – Em caso da(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar (em) a Ata, reservar-se-á a Câmara Municipal de Luz o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.
15.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Luz tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
15.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Luz poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002.
15.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.
15.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Luz e desde que não afete a boa execução da Ata de Registro de Preços.
15.7 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.
15.8 - Quando da necessidade de aquisição, o responsável pelo setor requisitante consultará o Setor de Compras para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
15.9 – A empresa deverá providenciar e encaminhar ao setor de compras, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A Câmara Municipal de Luz exercerá a fiscalização, através de funcionário designado que verificará a execução do objeto, comprovando a qualidade do mesmo e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste Edital.
16.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Luz, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a veiculação da matéria, mediante a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as copias do jornal em que a mateia foi veiculada a diretora da Câmara Municipal.
17.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Luz, que somente atestará a veiculação da matéria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
17.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Luz e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Luz - MG.
1.7.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

XVIII - SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 – A **CONTRATADA,** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.
§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
I – 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)
II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
§ 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

19.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA,** a titulo de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida

no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA.**

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA,** bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CÂMARA** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Câmara Municipal de Luz poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

20.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

20.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à da ATA, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

20.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Luz comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.6 – É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Luz – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a pregoeira, no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Luz.

20.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.11 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

20.12 - Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Luz - MG, situada na Rua Dez de Abril, nº 721– Centro – Telefone (037) 3421-3089, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

20.5 - Fazem parte do presente Edital:

20.5.1- Anexo I – Termo de Referência;

20.5.2 – Anexo II – Modelo da Proposta

20.5.3 - **Anexo III** – Modelo de declaração para credenciamento;

20.5.3- Anexo IV – Modelo de declaração de habilitação para credenciamento;

20.5.4- Anexo V – Modelo de declaração de mão de obra de menores;

20.10.5- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Luz – MG, 07 de março de 2014.

MARIA CECILIA BAHIA PAULINELLI
Pregoeira

ANEXO - I - TERMO DE REFERENCIA

Processo Administrativo Nº. 003/2014
Pregão Presencial Nº. 003/2014
Registro de Preços Nº. 002/2014

1 – OBJETO

Contratação de serviços de publicação em jornal de circulação semanal para divulgação de matérias oficiais e atos institucionais de interesse do poder Legislativo do município de Luz - MG, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

A futura contratação visa efetivar o Princípio da Publicidade dos atos realizados pelos órgãos públicos conforme determinado na Constituição Federal, levando até os cidadão do município de Luz a divulgação das matérias oficiais e atos institucionais da Câmara Municipal.

3 – REQUISITOS NECESSÁRIOS

Os interessados em participar da presente licitação, deverão cumprir as exigências que seguem:

3.1 – Possuir jornal com veiculação semanal ou diária no Município de Luz;

3.2 – que possuirá, na data de assinatura do contrato, instalações e estrutura de suporte para troca de informações (falada, escrita, por correio eletrônico e por fac-símile) com a Contratante, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

3.3 – Informar ao município para a assinatura da Ata de Registro de Preço o dia da veiculação do jornal.

4 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 – A divulgação devera ser realizada sempre que necessário, sendo as materiais, elaboradas pela assessoria de comunicação da Câmara Municipal e enviadas ao jornal para publicação com uma antecedência de 02 (dois) dias da data de veiculação do jornal.

4.2 - A Câmara Municipal de Luz – MG, reserva-se o direito de não aceitar a realização dos serviços objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

5 – RELAÇÃO DOS ITENS OBJETO DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de publicação em jornal de circulação semanal para divulgação de matérias oficiais e atos institucionais de interesse do poder Legislativo do município de Luz - MG em quantidade e especificações abaixo relacionados:

Item	Quant	Unid	Especificação
01	120	Cm/coluna	Contratação de serviços de publicação em jornal de circulação semanal para divulgação de matérias oficiais e atos institucionais de interesse do poder Legislativo do município

			de Luz – MG

ANEXO - II –

MODELO DA PROPOSTA

Processo Administrativo Nº. 003/2014
Pregão Presencial Nº. 003/2014
Registro de Preços Nº. 002/2014

1 – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de publicação em jornal de circulação semanal para divulgação de matérias oficiais e atos institucionais de interesse do poder Legislativo do município de Luz - MG.

Item	Quant	Unid	Especificação	V. Unit	V. Total
01	120	Cm/coluna	Contratação de serviços de publicação em jornal de circulação semanal para divulgação de matérias oficiais e atos institucionais de interesse do poder Legislativo do município de Luz - MG		

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com veiculação, impressão gráfica e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a divulgação das matérias e atos institucionais da Câmara Municipal.

Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
Condições de Entrega:	
Local de Entrega:	
Assinatura:	_____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº. ---------- e inscrição Estadual sob nº. ----------, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) ----------, portador(a) da Célula de Identidade RG nº. ---------- e CPF nº. ----------, nomeia(m) e constitue(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) ----------, portador(a) da Célula de Identidade RG nº ---------- e CPF nº. ----------, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ---------- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÂO PRESENCIAL Nº 003/2014,** com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se mediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA,** enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.
A presente Procuração é válida até o dia ----------

_____, de ____ de 2014

_____
(Assinatura)

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

_____, CNPJ nº**_____**
(Nome da Empresa)

sediada à **_____**
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, Processo Administrativo Licitatório --------, Pregão ----------, e que cumpre todas as exigências previstas no edital quanto à habilitação, e que os envelopes nº 01 e 02 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

____, de _____ de 2014

_____
(Nome completo do declarante)

_____
(Nº da CI do declarante)

_____
(Assinatura do declarante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____,CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à_____
(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2014

_____
(Nome completo do declarante)

_____
(Nº da CI do declarante)

_____
(Assinatura do declarante)

ANEXO VI - MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º _____/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

Aos ------ do mês de ---------- de 2014, no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Luz - MG, situado na Rua Dez de Abril, nº 721, Centro, Luz – MG, o Presidente da Câmara Municipal de Luz, Marcos Silva Oliveira, CPF 049.875.156-28, RG MG – 8.544.267, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, em especial seu Art.15, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital, por deliberação da Pregoeira Municipal Maria Cecilia Bahia Paulinelli, e em face à classificação das propostas

apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Luz, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Presidente da Câmara Marcos Silva Oliveira, RESOLVE registrar os preços para a prestação de serviços de taxi constantes nos anexos desta ata, a serem utilizadas pela Câmara Municipal de Luz, tendo sido os referidos preços oferecido pela licitante ----------, CNPJ nº ----------, situada a (endereço completo), representada neste ato pelo ----------, portador do CPF nº ----------, RG nº ----------, constantes outrossim dos anexos desta Ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de publicação em jornal de circulação semanal para divulgação de matérias oficiais e atos institucionais de interesse do poder Legislativo do município de Luz - MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FORNECEDORES E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

1.2 - Conforme relacionado abaixo, segue os valores apresentados para os seguintes itens:

X
X

Parágrafo único: Os valores acima discriminados servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme cláusula nona da presente ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA E VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.
3.2 - É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.
3.3 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Câmara Municipal de Luz - MG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – A entrega do objeto do presente Processo licitatório, deverá ser realizada sempre que necessário, sendo as materiais, elaboradas pela assessoria de comunicação da Câmara Municipal e enviadas ao jornal para publicação com uma antecedência de 02 (dois) dias da data de veiculação do jornal..
5.2 - A Câmara Municipal de Luz – MG, reserva-se o direito de não receber a execução do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
5.3 - Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá fazer as correções necessárias em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a veiculação da matéria, mediante a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as copias do jornal em que a mateia foi veiculada a diretora da Câmara Municipal.
6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Luz, que somente atestará a veiculação da matéria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
6.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Luz e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Luz - MG.
6.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – A publicação das matérias e atos institucionais só estará caracterizada mediante solicitação por escrito da Câmara Municipal.
7.2 – O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA,** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.
§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
I – 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)
II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
§ 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.2 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA,** a titulo de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA.**
§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação

escrita à **CONTRATADA,** bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CÂMARA** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.
9.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
9.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Câmara Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
9.4 - Para o reajustamento será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:
a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).
9.4.1 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata quanto ao item licitado.
9.5 – A **marca** cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

10.1 - A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.
10.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
10.3 - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente a Ata, a contratada será notificada para adequação na prestação dos serviços independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VIII – Das Penalidades.
10.4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento do departamento de compras, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, tamanho da matéria a ser veiculada, com assinatura do responsável pela autorização.
10.5 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
10.6 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior devera ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
10.7 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% nas quantidades estimadas.
10.8– Responsabilizar-se pela entrega do objeto especificado na presente Ata.
10.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da presente Ata.
10.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
10.11 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

10.1 - Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados nesta ATA, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal.
10.2 - Publicar o extrato da presente ATA na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Luz - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preço correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2014:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
01.02.01.031.0001.4.006-016.3390.39.00	16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Câmara Municipal de Luz exercerá a fiscalização, através de funcionário designado que verificará a prestação dos serviços realizados, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste Edital.
13.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Luz, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
14.1.1 - Pela Administração, quando:
14.1.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
14.1.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
14.1.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
14.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Câmara;
14.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
14.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
14.1.1.7 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
14.1.1.8 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Câmara Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
14.1.2 - Pelas detentoras, quando:
14.1.2.1 - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a

ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
14.1.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Câmara a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

15.1 - As autorização para a veiculação das materiais e atos institucionais, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela diretora da Câmara Municipal juntamente com a presidência da Câmara, através da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
16.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Luz do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.
16.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

MARCOS SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara

MARIA CECILIA BAHIA PAULINELLI
Pregoeira

Detentor da Ata

Testemunhas:
__
__

Publicado por:
Marta Conceição Mendes
Código Identificador:04324A64

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 - SERVIÇO BUFFET E DECORAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREÂMBULO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014
HORÁRIO: 13 (treze) horas
DATA DA REALIZAÇÃO: 25/03/2014

TIPO: Menor Preço Unitário.
LOCAL: Câmara Municipal de Luz/MG – Setor de Licitações.

A Câmara Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pela Portaria Nº. 006/2014, de 07 de março de 2014, Senhora Maria Cecilia Bahia Paulinelli, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a aquisição dos objetos especificados no item 1.1 e conforme detalhamento no Anexo I do presente edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.
Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do pregão após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será no setor de licitações da Câmara Municipal de Luz – MG, sito na Rua Dez de Abril, nº 721- centro, iniciando-se no dia e horário descritos no preâmbulo, e será conduzido pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para realização de Serviço de Buffet e Decoração, para a realização do evento de entrega de títulos a se realizar no dia 29/03/2014 às 19:00 (dezenove) horas, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel em Luz – MG e especificações detalhadas do objeto no Anexo I do presente edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Credenciamento (fora dos envelopes)
3.1.1 - Pessoa Jurídica.
3.1.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados a pregoeira, em horário e data previstos no preâmbulo do presente edital, os seguintes documentos:
3.1.1.2 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação **(modelo anexo II).**
3.1.1.3 - Tratando-se de representante estatutário legal do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
3.1.1.4 – Tratando-se de procurador, **o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida,** do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ou **indicação de representante com firma reconhecida (conforme modelo em anexo III)**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.3, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
3.1.1.5 - **Declaração, obrigatória somente para a microempresa ou empresa de pequeno porte,** de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (anexo IV – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte);
3.1.1.6 – Cópia da cédula de identidade do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

IV – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Câmara Municipal de Luz – MG
Envelope n° 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Licitatório n° 001/2014
Pregão n° 001/2014

Envelope nº 2 – Habilitação

Câmara Municipal de Luz – MG
Envelope n°2 – "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório n° 001/2014
Pregão n° 001/2014

4.2 - A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
4.3 - Não serão inabilitadas ou desclassificadas propostas pela simples ocorrência de vícios que, a juízo da Pregoeira, puderem ser sanados sem quebra de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes ou mesmo que se caracterizem como formalismo exacerbado.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa.
5.1.2 – Número do Pregão.
5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, marca dos produtos quando possível.
5.1.4 – Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
5.1.5 - Os preços deverão ser propostos com no máximo duas casas decimais após a vírgula.
5.1.6 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.2 - Habilitação Jurídica

6.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
6.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
6.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 6.2.2, deste subitem;
6.2.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
6.2.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar, juntamente com o ANEXO IV deste edital, devidamente preenchido, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com art 3º da Lei Complementar 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
6.2.6 - Os documentos relacionados nos subitens de 6.2.1 a 6.2.4, não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.
6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.
6.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
6.3.4 – Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
6.3.5 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6.3.6 – prova de regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União
6.3.7 – prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
6.3.8 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. **(LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.)**

6.4 – Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso com prazo de validade de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de emissão.

6.5. - Disposições Gerais do Credenciamento e da Habilitação

6.5.1 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.
6.5.2 – Não serão aceitos documentos sem a devida data de validade, ou com prazo de validade vencido, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar n° 123/06.

VII – DO CRC (Certificado de Registro Cadastral)

7.1 - O CRC (Certificado de Registro Cadastral) junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Luz, substitui todos os documentos de HABILITAÇÃO, desde que dele conste e seja observada a data de validade de cada documento.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
8.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV**,** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
8.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
8.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
8.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
8.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
8.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
8.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
8.9 - Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
8.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.
8.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. **Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.**
8.12 - A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
8.12.1 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.12.
8.12.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 8.12.
8.12.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.11, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
8.12.4 – A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.12 e 8.12.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.11, com vistas à redução do preço.
8.13 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
8.14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
8.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
8.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
8.16.1 - substituição e apresentação de documentos, ou,
8.16.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
8.17 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
8.17.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
8.18 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.4.1, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Luz - MG.
8.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
8.20 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
9.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.6 - A adjudicação será feita para cada item do objeto da presente licitação.

X - DOS PRAZOS, E FORMA DE FORNECIMENTO.

10.1 - O prazo de entrega dos serviços, objeto do presente edital, será no dia 29/03/2014 às 19:00 (dezenove) horas, devendo os serviços de decoração serem realizados com antecedência de 24 horas do horário previsto para a realização do evento.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoa indicada pela Câmara, munida da respectiva autorização para recebimento e conferencia dos produtos e serviços realizados pela empresa contratada.
11.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
11.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
11.3.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
11.3.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
11.3.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
11.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos produtos e serviços, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 - O pagamento será efetuado conforme Anexo I, item 5 do presente edital, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do objeto ou Recibo, na forma prevista no item 11.4.
12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.
12.3 – Se caso no decorrer do fornecimento, o objeto licitado sofra reajuste em seu preço, o fornecedor licitante vencedor deverá pedir um realinhamento de preços, através de oficio encaminhado ao setor

de licitação, juntamente com provas que comprovem o referido reajuste, tais como notas fiscais anteriores e atualizadas provenientes da mesma fonte fornecedora. Este realinhamento deverá ser solicitado antes da emissão do documento fiscal e ficará condicionado à anuência da Câmara Municipal licitante que emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo do requerimento administrativo.
12.4 - Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com os índices autorizados pelo Governo Federal, sobre o preço cotado e a partir do dia autorizado pelo Governo Federal.
12.5 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em cumprimento à exigência disposta no Protocolo ICMS 193 de 30 de novembro de 2.010.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
01.02.01.031.0001.4.006-016.3390.39.00	16

XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão da ordem de compra.
14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Luz - MG, junto à Divisão de Licitações e Contratos para assinatura do contrato.
14.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1- Pela inexecução total parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
15.1.1- advertência por escrito;
15.1.2 – em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;
15.1.3- suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7° da Lei n.º 10.520/02;
15.1.4- rescisão do termo de contrato;

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
16.2 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de aviso no átrio desta Câmara Municipal e no diário Oficial da AMM.
16.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Câmara Municipal de Luz - MG, situada na Rua Dez de Abril, nº 721- centro, após a celebração do contrato.
16.4 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
16.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.
16.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
16.5 – Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero (0), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores aos praticados no mercado para o(s) referido(s) objeto(s).
16.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
16.7 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificação do objeto e cronograma de entrega
Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;
Anexo III – Modelo de indicação de representante;
Anexo IV - Declaração de cumprimento dos requisitos da Lei Complementar Nº 123/2006
Anexo V – Modelo de Declaração de Menor
Anexo VI – Minuta de Contrato
16.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Luz/MG.
16.9 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Setor de Licitações através do fax nº (37) 3421 - 3089.

Luz, 07 de março de 2014.

MARIA CECILIA BAHIA PAULINELLI
Pregoeira

ANEXO I – Modelo da Proposta e Termo de Referência

À CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ – MG
A/C PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO No: 001/2014
PREGÃO PRESENCIAL No: 001/2014

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Serviço de Buffet e Decoração, para a realização do evento de entrega de títulos a se realizar no dia 29/03/2014 às 19:00 (dezenove) horas, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel em Luz – MG e especificações detalhadas do objeto no Anexo I do presente edital.

Em atenção ao Pregão supra mencionado, apresentamos na tabela abaixo nossa Proposta de Preços para a referida prestação de serviços:

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	V. Unit	V. Total
01	01	Serviço	Serviço de Buffet e Decoração para o evento de entrega de títulos a se realizar no dia 29/0/2014 às 19:00 horas com as descrições a seguir: • 40 cento de salgados (coxinha de catupiry, croquete, tartalete de ovo de codorna, tartalete de salpicão, empada, palmito imperial e marroquino, quibe recheado, bolinha de milho, espetinho de frango, bolinha de carne seca, bombom de damasco, quiche de alho porró e de damasco). • 100 unidades de pets de refrigerantes 02 litros. • 04 galões de agua mineral de 20 litros. • 02 pacote de gelo. • Serviços de 12 garçons, 04 cozinheiras e 04 copeiras, vasilhame completo (copos, bandejas, palitos, guardanapos e afins, 01 gerente, ou seja todo o serviço necessário para a recepção de aproximadamente 300 convidados. • Decoração (05 mesas com forração, todas as mesas levarão arranjos, 01 mesa para placas, 01 mesa para apoio, passarela, tapete, mesa com 15 cadeiras para autoridade com arranjo.			
				Valor total		

I) DA OBRIGATORIEDADE

a) Indicação do numero deste Pregão;
b) Assinatura por quem de direito;
c) Validade da Proposta
d) A proposta deverá ser apresentada em folha timbrada da empresa, ou carimbada com identificação do participante em todas as vias;
e) A proposta deverá ser entregue em 01 via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

II) PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos serviços, objeto do presente edital, será no dia 29/03/2014 às 19:00 (dezenove) horas, devendo os serviços de decoração serem realizados com antecedência de 24 horas do horário previsto para a realização do evento.

III) PAGAMENTO

3.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do serviços.

3.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

3.2. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

3.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Luz – MG.
Pregoeira / Equipe de Apoio

DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXX (endereço completo), interessado em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal; declara sob as penas da Lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação no presente processo licitatório e a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

_____
Representante legal
(assinatura / nome / RG)

ANEXO III

(MODELO)

A
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ - MG
Rua Dez de Abril, nº 721, Centro.

Ref: Indicação de Representante para participar do
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

O/A signatário (a) ....., (CGC) CPF....., (por seu representante legal), vem indicar o Sr. ....., Cart. de Identidade Nº ....., para, como seu representante, acompanhar a sessão de Abertura da Documentação de Habilitação e Proposta para execução do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014, podendo o indicado ofertar lances, interpor recursos, assinar atas e demais documentos relativos à licitação em epígrafe.

Local e Data

_____
Nome e assinatura da Licitante

De acordo:

_____
Representante indicado

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Referência: Câmara Municipal de Luz
Pregão Presencial nº 001/2014
Processo Administrativo 001/2014

A empresa __, inscrita no CNPJ/MF nº ___ , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/ , e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra no regime de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo.

LOCAL E DATA

Nome do Representante Legal
Função

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODELO DE DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2005, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato objetivando a contratação de serviços de buffet para a realização de evento de entrega de títulos, especificações detalhadas em Anexos, que fazem parte do presente edital de licitação Pregão Presencial nº 001/2014**,** que entre si celebram a Câmara Municipal de Luz - MG e a empresa _____, nos termos a seguir especificados:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, instalada à Rua Dez de Abril, nº 721, Centro, na cidade de Luz, inscrita no CNPJ sob nº 20.921.664/0001-09, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, o senhor Marcos Silva Oliveira, CPF 049.875.156-28, RG MG – 8.544.267, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, instalada na __, nº _____, _____, CEP: ____, na cidade de _, __, representada

legalmente neste ato pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF: _, RG_____, residente e domiciliado na _ nº _____ .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de Serviço de Buffet e Decoração, para a realização do evento de entrega de títulos a se realizar no dia 29/03/2014 às 19:00 (dezenove) horas, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel em Luz – MG e especificações detalhadas do objeto no Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato será regido pelo PREGÃO PRESENCIAL 001/2014 e anexos, bem como pela proposta apresentada. Aplica-se ao presente contrato as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2.2 - O objeto do presente contrato é o discriminado no PREGÃO PRESENCIAL de nº 001/2014, e na proposta da Contratada, que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.
2.3 - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais do CONTRATANTE.
2.4 – Aplica-se ao presente contrato as disposições inseridas na Lei Nacional 8.078 de 11 de setembro de 1990, vulgarmente conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - O prazo de entrega dos serviços, objeto do presente edital, será no dia 29/03/2014 às 19:00 (dezenove) horas, devendo os serviços de decoração serem realizados com antecedência de 24 horas do horário previsto para a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global para o presente Contrato é de R$_____ (_____).
4.2 – O pagamento será efetuado conforme descrito no item III do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 - Se caso no decorrer do fornecimento, o objeto licitado sofra reajuste em seu preço, o fornecedor licitante vencedor deverá pedir um realinhamento de preços, através de oficio encaminhado ao setor de licitação, juntamente com provas que comprovem o referido reajuste, tais como notas fiscais anteriores e atualizadas provenientes da mesma fonte fornecedora. Este realinhamento deverá ser solicitado antes da emissão do documento fiscal e ficará condicionado à anuência da Câmara Municipal licitante que emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo do requerimento administrativo.
5.2 - Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com os índices autorizados pelo Governo Federal, Sobre o preço cotado e a partir do dia autorizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato, dar-se após a assinatura do mesmo, com vencimento em 31 de dezembro de 2014. Podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
6.2 – O contratado responsabilizará solidariamente pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos.
6.3 – A contratada deverá fornecer os produtos contratados mediante exclusiva emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, segundo exigência do Protocolo ICMS 193 de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
01.02.01.031.0001.4.006-016.3390.39.00	16

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATANTE:
8.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta;
8.1.2 – Conferir a qualidade dos produtos e serviços fornecidos;
8.1.3 – Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.2 - DA CONTRATADA:
8.2.1 – À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento do objeto em caso de descumprimento da Cláusula Quarta deste Contrato.
8.2.2 – Fornecer o objeto licitado conforme proposta de preços;
8.2.3 - O Contratado deverá pagar ao Contratante compensação por perdas e danos, decorrentes de atraso em relação à data prevista para o fornecimento dos produtos e serviços. Tal compensação será apurada aplicando-se ao Contratado multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo acumulado de 15% (quinze por cento). As obrigações do Contratado não serão afetadas pelo pagamento de multas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de fornecimento do objeto em desacordo com a proposta de preços, observando-se o art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:
a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
10.1.2 - II - Por acordo das partes:
a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento dos bens.
10.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades contratuais serão as de advertências verbal ou escrita, multas, declarações de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
11.1.1 - As advertências verbais ou escritas serão aplicadas, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
11.1.2 - Poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida, além da multa prevista na Cláusula Nona deste Contrato.
11.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7° da Lei n.º 10.520/02.
11.1.4 - rescisão do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:
a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e incisos XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
c) Judicial - nos termos da legislação processual.
12.2 – A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas atualizações, e o Código Civil Brasileiro, principalmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Luz - MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.
14.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

....., ____ de _____ de 2014.

_____
Contratante:

_____
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
2- ___

Publicado por:
Marta Conceição Mendes
Código Identificador:78E540FA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 0430/2014 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2014.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE **PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 0430/2014. CONCORRENCIA Nº 001/2014.** OBJETO: **"EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO EM MOURAO DE CONCRETO E TELA GALVANIZADA DO CANIL MUNICIPAL".** MENOR PREÇO GLOBAL**.** DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 16.04.14 ÁS 09:00 HORAS. LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, SITUADA A RUA 16 DE MARÇO, 172 - CENTRO - LUZ/MG. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 40, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS. LUZ/MG, 11.03.14. www.luz.mg.gov.br.

DENISE V. MACEDO CHAVES
Pregoeira.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:99212609

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 1.689/2014 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Academia de Gestão Pública S/A

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas Atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2014 (Lei nº 2200/13 de 26 de novembro de 2013) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos Créditos Suplementares às seguintes dotações Orçamentárias do Orçamento vigente:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
339030 - Material de Consumo	50	2.200,00
02.02.01.04.122.0005.2.146 - MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA		
339030 - Material de Consumo	59	4.575,00
02.03.28.846.0007.0.030 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	774	168.318,64
02.04.04.12.306.0008.2.225 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS QESE		
339030 - Material de Consumo	251	800,00
02.04.04.12.361.0008.2.193 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE - ENS FUND		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	266	20.467,20
02.06.02.16.482.0013.2.204 - APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA URBANA		
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	512	10.969,00
02.06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER		
339030 - Material de Consumo	517	900,00
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	625	10.000,00
02.08.02.17.512.0018.2.237 - APOIO NA MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA E ESGOTO		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	803	6.400,00
02.09.03.11.332.0021.2.090 - APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	715	4.430,00
02.10.01.04.122.0005.2.214 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
339030 - Material de Consumo	753	220,00
TOTAL DE CRÉDITOS		229.279,84

Art. 2º.Como recursos para a suplementação de que trata o Art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações constante do Orçamento-Programa vigente, conforme discriminações:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	53	2.200,00
02.02.01.04.122.0005.2.146 - MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	61	4.575,00

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.04.04.12.361.0008.2.120 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO - QESE		
339030 - Material de Consumo	255	800,00
02.04.04.12.361.0008.2.193 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE - ENS FUND		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	267	20.467,20
02.06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO		
339030 - Material de Consumo	505	900,00
02.07.08.244.0015.0.001 - AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS DE BAIXA RENDA		
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	542	3.544,00
02.07.08.244.0016.2.137 - MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE		
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	587	7.425,00
02.08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	596	220,00
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS		
339030 - Material de Consumo	622	10.000,00
02.08.02.17.511.0018.1.100 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO		
449051 - Obras e Instalacoes	639	1.296,97
02.08.02.17.511.0018.1.100 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO		
449051 - Obras e Instalacoes	762	167.021,67
02.08.02.25.752.0017.1.021 - EXTENSAO REDE DE ILUMINACAO PUBLICA URBANA E RURAL		
449051 - Obras e Instalacoes	650	10.780,00
02.09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA		
339030 - Material de Consumo	686	50,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		229.279,84

TOTAL DE RECURSOS		229.279,84

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Fevereiro de 2014.

Luz, 10 de fevereiro de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:8AAE4B5B

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 01691, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Academia de Gestão Pública S/A

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas Atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2014 (Lei nº 2200/13 de 26 de novembro de 2013) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos Créditos Suplementares às seguintes dotações Orçamentárias do Orçamento vigente:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	806	25.300,00
02.02.01.04.122.0005.2.146 - MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	808	3.900,00
02.03.28.846.0007.0.030 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	774	18.895,65
02.04.05.13.392.0009.2.072 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	802	7.750,00
02.04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	801	25.300,00
02.05.02.10.302.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE		
339030 - Material de Consumo	385	7.300,00
02.07.08.244.0015.0.016 - CONCESSAO DE SUBVENCAO A ENTIDADES FILANTROPICAS		
335043 - Subvencoes Sociais	804	43.000,00
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	805	31.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		162.445,65

Art. 2º.Como recursos para a suplementação de que trata o Art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações constante do Orçamento-Programa vigente, sendo também utilizado recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado em 31/12/2013, conforme discriminações:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - SAUDE		
339030 - Material de Consumo	368	2.700,00
02.05.02.10.302.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	386	4.600,00
02.08.02.15.451.0017.1.063 - PROLONGAMENTO E URBANIZACAO DA AV N. S. DA LUZ		
449051 - Obras e Instalacoes	610	25.300,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		32.600,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO		129.845,65
TOTAL DE RECURSOS		162.445,65

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2014.

Luz, 10 de fevereiro de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:97E78417

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 01698, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Academia de Gestão Pública S/A

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas Atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2014 (Lei nº 2200/13 de 26 de novembro de 2013) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos Créditos Suplementares às seguintes dotações Orçamentárias do Orçamento vigente:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
339030 - Material de Consumo	50	20,00
02.04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	172	280,00
02.04.02.12.361.0008.2.116 - MANUTENCAO CAIXAS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL		
335043 - Subvencoes Sociais	184	7.500,00
02.04.02.12.366.0008.2.219 - MANUTENCAO CAIXAS ESCOLARES - EJA		
335043 - Subvencoes Sociais	209	2.500,00
02.04.04.12.306.0008.2.225 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS QESE		
339030 - Material de Consumo	251	1.840,00
02.04.05.13.392.0009.2.071 - CELEBRACAO DE DATAS COMEMORATIVAS		
339030 - Material de Consumo	282	1.073,00
02.04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR		
339030 - Material de Consumo	297	786,00
02.05.02.10.303.0025.2.042 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIOS - SUS		
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	431	4.155,00
02.06.02.16.482.0013.2.204 - APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA URBANA		
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	512	350,00
02.06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	518	120,00
02.06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARA CRIANCA E ADOLESCENTE		
339030 - Material de Consumo	525	73,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	526	11.025,00
02.07.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS		
339030 - Material de Consumo	575	663,00
02.08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS		
339014 - Diarias - Pessoal Civil	594	600,00
339030 - Material de Consumo	595	560,00
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	623	630,00
02.08.02.24.722.0005.2.085 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES		
339030 - Material de Consumo	644	32,00
02.10.01.04.122.0005.2.214 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
339030 - Material de Consumo	753	400,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	755	60,00
TOTAL DE CRÉDITOS		32.667,00

Art. 2º.Como recursos para a suplementação de que trata o Art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações constante do Orçamento-Programa vigente, conforme discriminações:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	53	20,00
02.04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
339030 - Material de Consumo	170	3.000,00
02.04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	171	4.780,00
02.04.02.12.368.0008.1.099 - INFORMATIZACAO DA GESTAO DA EDUCACAO		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	210	2.500,00

02.04.04.12.361.0008.2.120 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO - QESE		
339030 - Material de Consumo	255	1.840,00
02.04.05.13.392.0009.2.071 - CELEBRACAO DE DATAS COMEMORATIVAS		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	284	1.073,00
02.04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	300	786,00
02.05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - SAUDE		
339030 - Material de Consumo	368	4.155,00
02.06.01.08.244.0015.2.227 - MANUTENCAO DOS TELECENTROS COMUNITARIOS		
339030 - Material de Consumo	496	73,00
02.06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO		
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	508	350,00
02.06.03.08.243.0014.2.158 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	537	120,00
02.07.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	576	663,00
02.08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	596	1.160,00
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS		
339030 - Material de Consumo	622	11.655,00
02.08.02.24.722.0005.2.085 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	645	32,00
02.08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA		
339030 - Material de Consumo	657	460,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		32.667,00
TOTAL DE RECURSOS		32.667,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2014.

Luz, 27 de fevereiro de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:F744CEDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 01686, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Academia de Gestão Pública S/A

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas Atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2014 (Lei nº 2200/13 de 26 de novembro de 2013) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos Créditos Suplementares às seguintes dotações Orçamentárias do Orçamento vigente:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.03.28.846.0007.0.030 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	774	32.633,84
02.07.08.244.0015.0.001 - AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS DE BAIXA RENDA		
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	781	12.678,62
02.07.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	799	5.380,00
02.07.08.244.0016.2.137 - MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE		
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	782	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS		60.692,46

Art. 2º.Como recursos para a suplementação de que trata o Art. 1º desta Lei, será utilizado recurso de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado em 31/12/2013, conforme discriminações:

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	60.692,46
TOTAL DE RECURSOS	60.692,46

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de fevereiro de 2014.

Luz, 06 de fevereiro de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:A250F185

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 01694, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Academia de Gestão Pública S/A

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas Atribuições e com base no inciso II do art. 2º da Lei Orçamentária para 2014 (Lei nº 2200/13 de 26 de novembro de 2013) e artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos Créditos Suplementares às seguintes dotações Orçamentárias do Orçamento vigente:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.04.04.124.0005.2.007 - MANUT. COORDENADORIA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	42	260,00
02.03.02.04.121.0005.2.026 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTABILIDADE		
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	126	2.930,00
02.03.28.846.0007.0.030 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		
339093 - Indenizações e Restituições	113	4.586,00
02.04.02.12.365.0008.2.206 - MANUTENCAO CAIXAS ESCOLARES - ENSINO INFANTIL		
335043 - Subvenções Sociais	208	2.500,00
02.04.04.12.306.0008.2.225 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS QESE		
339030 - Material de Consumo	251	220,00
02.04.07.13.392.0009.2.211 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURA DE LUZ - CINELUX		
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	316	1.200,00
02.05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - SAUDE		
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	367	700,28
02.05.02.10.302.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE		
339030 - Material de Consumo	385	5.940,00
02.05.02.10.304.0024.2.050 - MANUTENCAO SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA		
319004 - Contratação por Tempo Determinado	443	2.562,01
02.06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER		
339030 - Material de Consumo	517	100,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	518	60,00
02.06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARA CRIANCA E ADOLESCENTE		
339030 - Material de Consumo	525	645,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	529	4.580,00
02.07.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL		
339030 - Material de Consumo	550	329,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	556	5.480,00
02.07.08.244.0015.2.176 - MANUTENCAO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	570	1.200,00
02.07.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS		
319004 - Contratação por Tempo Determinado	571	3.379,99
02.08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS		
339030 - Material de Consumo	595	1.902,00
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS		
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	623	780,00
02.09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA		

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	688	550,00
TOTAL DE CRÉDITOS		39.904,28

Art. 2º.Como recursos para a suplementação de que trata o Art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações constante do Orçamento-Programa vigente, conforme discriminações:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.01.03.28.846.0000.0.009 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS		
469091 - Sentencas Judiciais	37	4.586,00
02.03.02.04.121.0005.2.026 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTABILIDADE		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	127	260,00
02.04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	171	2.500,00
02.04.04.12.361.0008.2.120 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO - QESE		
339030 - Material de Consumo	255	220,00
02.04.07.13.392.0009.2.322 - MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENTARIADOS		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	329	1.200,00
02.05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - SAUDE		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	365	700,28
02.05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE		
339030 - Material de Consumo	377	4.670,00
02.05.02.10.303.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO		
339030 - Material de Consumo	404	1.270,00
02.05.02.10.304.0024.2.050 - MANUTENCAO SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	444	2.562,01
02.06.01.08.244.0005.2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	488	1.074,00
02.06.01.08.244.0015.2.227 - MANUTENCAO DOS TELECENTROS COMUNITARIOS		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	497	1.178,00
02.06.01.08.244.0015.2.227 - MANUTENCAO DOS TELECENTROS COMUNITARIOS		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	500	2.000,00
02.06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	506	1.402,00
02.07.08.241.0015.2.122 - MANUTENCAO CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS		
339030 - Material de Consumo	538	60,00
02.07.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	547	5.480,00
02.07.08.244.0015.2.176 - MANUTENCAO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA		
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	568	1.200,00
02.07.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS		
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	572	3.379,99
02.08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS		
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	596	646,00
02.08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS		
339030 - Material de Consumo	622	2.036,00
02.08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA		
339030 - Material de Consumo	657	2.930,00
02.09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA		
339030 - Material de Consumo	686	550,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		39.904,28

TOTAL DE RECURSOS	39.904,28

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2014.

Luz, 18 de fevereiro de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:AFAFF0E1

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº. 001/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

HOMOLOGA OS RESULTADOS DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (ADI) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZ, MINAS GERAIS, REFERENTE AO PERÍODO AVALIATÓRIO, COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Considerando o disposto nos arts. 37, 39 e 41 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 001/2005, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações;
Considerando o disposto no art. 37, § 1º, do Decreto Nº 804/2009, de 07 de dezembro de 2009;
Considerando o disposto no art. 17, da Resolução Conjunta Nº 002/2010, de 1º de janeiro de 2010 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e no art. 16 da Resolução Conjunta Nº 001/2010, de 1º de janeiro de 2010 das demais Secretarias Municipais;
Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 034/2013, de 31 de julho de 2013, na Lei Municipal Nº. 1.634/08, de 26 de março de 2008 e na Lei Complementar Nº 013/2010, de 22 de novembro de 2010;
Considerando que as unidades da Administração Pública Municipal concluíram a Avaliação de Desempenho Individual (ADI), dos servidores públicos municipais, detentores de cargos efetivos do Município de Luz referente ao período avaliatório compreendido entre 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e as respectivas chefias concluíram os relatórios finais das mesmas;
Considerando que todos os prazos legais, inclusive de recursos, foram observados e que foi garantido o amplo acesso a todos os avaliados ao seu processo avaliatório;
Considerando que a Comissão de Coordenação, Implantação e Monitoramento dos Processos de Avaliação de Desempenho Individual, instituída pelo Decreto nº 1.428/2012, de 2 de outubro de 2012, considera ultimado os trabalhos a ela delegados;
O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam homologados os resultados obtidos pelos Servidores Públicos Municipais nos processos de Avaliação de Desempenho Individual (ADI), referente ao período avaliatório compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, conforme anexo I, desta Resolução.

Art. 2º. Fica o Serviço de Administração de Recursos Humanos autorizado a incluir na pasta funcional de cada servidor avaliado todos os documentos que compõem seu processo de Avaliação de Desempenho Individual (ADI).

Art. 3º. O resultado do Processo de Avaliação de Desempenho Individual (ADI) se incorpora à pasta funcional de cada servidor avaliado para efeito de cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 001/2005, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações; na Lei Municipal Nº 034/2013, de 31 de julho de 2013; na Lei Municipal 1.634/08 de 26 de março de 2008; na Lei Municipal Nº 013/2010, de 22 de novembro de 2010 e no Decreto Nº 804/2009, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 12 de março de 2014.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 001/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAT.	SERVIDOR	CARGO
1795	Carlos Alberto Cassiano Silva	Auxiliar Administrativo
4067	Daniela Cardoso Silva	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Auxiliar Serviços Gerais
270	Maristela Pereira Pinto	Assistente Administrativo
4027	Sandra Lázara Ferreira Costa	Auxiliar Administrativo
1540	Silvânia Domingos Xavier Oliveira	Assistente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO

MAT.	SERVIDOR	CARGO
72	Elaine Regina Oliveira	Assistente Administrativo
4069	Eliene Brito da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Aux. Serviços Gerais
3045	Maria do Carmo Amaral	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Faxineira
1817	Neusa Marília Bento Ferreira	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Faxineira
4070	Pauliana Oliveira Pereira Romano	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Aux. Serviços Gerais
3182	Pedro José Vinhal	Assistente de Serviços Urbanos I - Pedreiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

MAT.	SERVIDOR	CARGO
540	Angela Aparecida Ferreira	Auxiliar Administrativo
4295	Jaqueline Pacheco Carvalho	Auxiliar Administrativo
1509	Lemuel Ferreira de Moura	Auxiliar Administrativo
282	Mirian Delgado	Assistente Administrativo
321	Rosana Nery de Araújo	Técnico Médio I - Técnico Administrativo Médio

GABINETE DO PREFEITO

MAT.	SERVIDOR	CARGO
450	Denise Vasconcelos Macedo Chaves	Professor da Educação Básica - PEB 2
1742	Emerson F. Correa de Lacerda	Técnico Médio I - Técnico Administrativo Médio
1566	Roberto Luiz Basílio Pereira	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

MAT.	SERVIDOR	CARGO
3081	Marilia Aparecida Almeida Ventura	Auxiliar Administrativo - Recepcionista
4002	Sandra Pereira Campos	Técnico Superior - Bióloga

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE ESTEIOS

MAT.	SERVIDOR	CARGO
3577	Anselmo Luciano da Silva	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
4026	Eli Gonçalves Magalhães	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
3221	Graciele Moreira Silva	Auxiliar Administrativo
3039	Ivan Moreira Duarte	Assistente de Serviços Urbanos I - Bombeiro Hidráulico
3063	Lucieni A. januário Duarte	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
3219	Maria de Fátima Rocha Matos	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
4005	Maria Helena de Moura	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
4065	Maria Lúcia Alivino da Silva	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Aux. Serviços Gerais
1775	Raquel Maria da Silva	Auxiliar Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT.	SERVIDOR	CARGO
3208	Anastacia Coimbra de Abreu Dias	Agente de Saúde 1 - Agente Comunitário de Saúde
3534	Andreia C. Araújo Botinha	Agente de Saúde 2 - Auxiliar Administrativo
3992	Angelica Cristina Amaral	Agente de Saúde 2 - Faxineira
3992	Angélica Cristina Amaral	Agente de Saúde 2 - Faxineira
1813	Aparecida Oliveira Cruz	Agente de Saúde 2 - Auxiliar de Serviços Gerais
3075	Cláudia Valéria de Almeida	Técnico Superior de Saúde 2 - Psicóloga
3187	Cristiane Mendes F. Vieira	Técnico Superior de Saúde 2 - Psicóloga
3031	Edileia Aparecida Costa	Técnico Médio de Saúde 2 - Técnico em Enfermagem
3042	Edna Aparecida Silva	Agente de Saúde 2 - Faxineira
1577	Elci Maria	Agente de Saúde 1 - Aux. Consultório Odontológico
1634	Elena dos Reis de O. da Silva	Técnico Médio de Saúde 2 - Técnico em Enfermagem
3993	Eliane Timoteo	Agente de Saúde 2 - Faxineira
3023	Iara Maria Souza Costa Silva	Agente de Saúde 1 - Auxiliar odontológico
1106	Iete Souza Costa	Técnico Médio de Saúde 2 - Técnico em Enfermagem
3995	Ingrid Nayara Silva Pereira	Técnico Médio de Saúde 2 - Técnico Higiene Dental
3027	Isete Mendes Pereira Duarte	Técnico Médio de Saúde 2 - Técnico em Enfermagem
3043	Islaine Coimbra de O. Amaral	Agente de Saúde 2 - Faxineira
3080	João Luiz Alves de Araújo	Técnico Superior de Saúde 1 - Médico
3989	Lidiana Ferreira Lucas	Agente de Saúde 1 - Agente de combate as endemias
1580	Luciana Aparecida Basílio	Agente Comunitário de Saúde
3569	Mariana Pio Neto Ferreira	Técnico Médio de Saúde 2 - Técnico em Enfermagem
1818	Marília Lopes	Técnico Superior de Saúde - Cirurgião Dentista
3077	Mário de Lima Sobrinho	Técnico Superior de Saúde 1 - Médico
1554	Odete Caetano Ribeiro	Agente de Saúde 2 - Faxineira
1644	Sandra Vieira Silva Correa	Agente de Saúde 1 - Aux. Consultório Odontológico
1611	Selma Silva Chaves Bernardes	Técnico Médio de Saúde 2 - Técnico em Enfermagem
3072	Silvério Lázaro Rezende	Técnico Superior de Saúde - Cirurgião Dentista
´3985	Tatiana Ferreira Lucas	Agente de Saúde 1 - Agente de combate as endemias
1816	Vanusa Cândida de O. Brito	Agente de Saúde 2 - Auxiliar de Serviços administrativos
3076	Wellington José Braga	Técnico Superior de Saúde 1 - Médico

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

MAT.	SERVIDOR	CARGO
3088	Adilza Gontijo de Araújo	Professor da Educação Básica - PEB 1
566	Adriana Anália de Castro	Professor da Educação Básica - PEB 1
569	Adriana da Silva	Professor da Educação Básica - PEB 1
3139	Adriana M. Vieira Miranda	Professor da Educação Básica - PEB 2
3155	Adriana Ribeiro Silva Miranda	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3143	Alessandra Ferreira Pereira	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
15	Alfazita Oliveira Tonaco	Professor da Educação Básica - PEB 1
3980	Aline Aparecida de Oliveira	Monitor da Educação Básica - MEB
565	Ana C. Costa e Silva Peres	Professor da Educação Básica - PEB 1
3106	Ana C. Costa e Silva Peres	Professor da Educação Básica - PEB 1
462	Ana Lúcia Camargos da Silva	Professor da Educação Básica - PEB 1
1805	Ana Maria Alves Almeida	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3976	Ana Maria Morais Caetano	Monitor da Educação Básica - MEB
1804	Ana Paula C. de Matos Pereira	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1792	Analia Maria de Oliveira	Auxiliar Administrativo da Educação Básica - AAEB
518	Analice Silva Correa Ribeiro	Professor da Educação Básica - PEB 2
4279	Andreia de Oliveira Xavier	Monitor da Educação Básica - MEB
1506	Andreia Eustáquia dos Santos	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3167	Andreone Silva Lacerda	Professor da Educação Básica - PEB 2
1442	Angela P. Souza Almeida	Professor da Educação Básica - PEB 2
1784	Anita Fátima Ramos Basílio	Professor da Educação Básica - PEB 1
3109	Beatriz C. da Silva Pereira	Professor da Educação Básica - PEB 1
3142	Cândida Aparecida Costa Teixeira	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
454	Cândida Lucimar da Silva	Professor da Educação Básica - PEB 1
1790	Cândida Lucimar da Silva	Professor da Educação Básica - PEB 1
4020	Cássia G. Almeida de Araújo	Especialista da Educação Básica - EEB
4015	Cláudia Silva Abreu	Monitor da Educação Básica - MEB
48	Cleusa Gomes da Silva	Professor da Educação Básica - PEB 1
1453	Cleusa Gomes da Silva	Professor da Educação Básica - PEB 1
1512	Cleuza Maria Vieira de Azevedo	Auxiliar Administrativo da Educação Básica - AAEB
594	Conceição I. A. Santos P. Sousa	Professor da Educação Básica - PEB 1
1815	Dalva dos Santos	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3152	Daniela Júnia Santos Dias	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3108	Dayse Vieira Duarte Oliveira	Professor da Educação Básica - PEB 1
537	Delva Maria da Silva	Professor da Educação Básica - PEB 1
464	Delza A. Pacheco de L. Silva	Professor da Educação Básica - PEB 1
3974	Dilvânia Fernandes da Costa	Monitor da Educação Básica - MEB
1469	Edmara Caldas Santos Silva	Professor da Educação Básica - PEB 1
1786	Edvane Ferreira Santos	Professor da Educação Básica - PEB 1
3087	Eliana Pessoa Ferreira Garcia	Professor da Educação Básica - PEB 1
3114	Eliane Patrícia F. Pereira	Professor da Educação Básica - PEB 1
465	Elza Maria Pacheco M. Carvalho	Professor da Educação Básica - PEB 1
1787	Elza Maria Pacheco M. Carvalho	Professor da Educação Básica - PEB 1
3151	Elzenita Pereira Dias Alves	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
564	Emilia Rabelo Duarte	Professor da Educação Básica - PEB 1
466	Eulália dos Reis	Professor da Educação Básica - PEB 1
3136	Fabiane Batista Camargos	Professor da Educação Básica - PEB 2
3026	Fabiano Botinha Oliveira	Instrutor Cultural - Instrutor de Música
3107	Flávia Ferreira Duarte	Especialista da Educação Básica - EEB
3183	Flávio Martins de Menezes	Professor da Educação Básica - PEB 2
467	Francisca das C. de Jesus Lima	Professor da Educação Básica - PEB 1
3104	Francisca das C. de Jesus Lima	Professor da Educação Básica - PEB 1
92	Geralda Luzia Primo	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
534	Gessiene Oliveira Lino Correa	Professor da Educação Básica - PEB 1
538	Gláucia Cristina Silva Lino	Professor da Educação Básica - PEB 1
595	Hérica Maria Ramos J. Rocha	Professor da Educação Básica - PEB 1
3131	Hugo da Costa Ribeiro	Professor da Educação Básica - PEB 2
3099	Iara Aparecida Couto	Professor da Educação Básica - PEB 1
561	Ieda Rabelo Duarte	Professor da Educação Básica - PEB 1
4206	Ilenir Maria souza	Monitor da Educação Básica - MEB
3133	Inácia Tonaco Botinha Oliveira	Professor da Educação Básica - PEB 2
1807	Inesita Oliveira Gonzaga	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1780	Iolanda Alves de Souza	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
111	Irais Pereira Camargos	Professor da Educação Básica - PEB 1
1808	Irani Luiza de Castro	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1589	Irani Severino Pereira	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3150	Iris Marta Ferreira Camargos	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
118	Ivana Márcia Cardoso Jacinto	Auxiliar Administrativo da Educação Básica - AAEB
117	Ivana Souza Costa Silva	Auxiliar Administrativo da Educação Básica - AAEB
3098	Izaura Maria Chaves Paulinelli	Professor da Educação Básica - PEB 1
1454	Janaína A. Oliveira Ferreira	Professor da Educação Básica - PEB 1
3103	Janaína A. Oliveira Ferreira	Professor da Educação Básica - PEB 1
1532	Jane Maria Paolinelli Raposo	Auxiliar Administrativo da Educação Básica - AAEB
4018	Jaqueline Carvalho Ghader	Monitor da Educação Básica - MEB
468	Joana Darc Pereira	Professor da Educação Básica - PEB 1
1781	Joana Darc Pereira	Professor da Educação Básica - PEB 1
4011	João Alberto R. de Farias	Técnico Médio da Educação Básica - TMEB
3102	Joelma Adriana de Souza Brito	Professor da Educação Básica - PEB 1
3110	Jordana Cristina da Silva	Professor da Educação Básica - PEB 1
559	Juliana Garcia da Silva	Especialista da Educação Básica - EEB
3101	Juliana Garcia da Silva	Professor da Educação Básica - PEB 1
3981	Júnia B. da Silva Rodrigues	Monitor da Educação Básica - MEB
469	Juscileia Marcia A. Mesquita	Professor da Educação Básica - PEB 1

1483	Leila Mônica dos Santos	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3097	Leila Vasconcelos Resende Oliveira	Professor da Educação Básica - PEB 1
471	Ligia Paula Oliveira Paim	Professor da Educação Básica - PEB 1
3100	Ligia Paula Oliveira Paim	Professor da Educação Básica - PEB 1
3137	Lilian de Oliveira	Professor da Educação Básica - PEB 2
472	Liliane Duarte	Professor da Educação Básica - PEB 1
1811	Lindeia A. de Oliveira Silva	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
596	Lorena Consuelo Ferreira Mori	Professor da Educação Básica - PEB 2
4030	Lúcia Elena Morais Pinto Rocha	Monitor da Educação Básica - MEB
1503	Luciana Pereira Mariano	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3111	Lunimar de Oliveira Santos	Professor da Educação Básica - PEB 1
593	Maisa Faria Batista Rodrigues	Professor da Educação Básica - PEB 1
1633	Manoel Gaspar Pereira	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
4028	Márcia A. de Assis Silva	Monitor da Educação Básica - MEB
3141	Márcia A. Silva M. Carvalho	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3978	Márcia Antônia R. C. Correa	Monitor da Educação Básica - MEB
1504	Maria Angela de Mattos	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
473	Maria Aparecida da Silva Rocha	Professor da Educação Básica - PEB 1
1782	Maria Aparecida da Silva Rocha	Professor da Educação Básica - PEB 1
474	Maria Augusta Resende Ferreira	Professor da Educação Básica - PEB 1
1830	Maria Cândida Ribeiro Mariano	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
475	Maria Cristina Batista Garcia	Professor da Educação Básica - PEB 1
1507	Maria Cristina Gomes Santos	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1445	Maria da Conceição B. Caetano	Professor da Educação Básica - PEB 1
3197	Maria da Luz	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
476	Maria da Luz Oliveira	Professor da Educação Básica - PEB 1
1788	Maria da Luz Oliveira	Professor da Educação Básica - PEB 1
1446	Maria das Dores Silva Oliveira	Professor da Educação Básica - PEB 1
230	Maria de Fátima Camargos	Professor da Educação Básica - PEB 1
1447	Maria de Fátima Mendes	Professor da Educação Básica - PEB 1
4281	Maria de Lourdes de Oliveira	Monitor da Educação Básica - MEB
558	Maria do Carmo Pereira Costa	Professor da Educação Básica - PEB 1
1803	Maria do R. de C. Evangelista	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1809	Maria Ester Oliveira Pereira	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1490	Maria F. Pereira de Farias	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1800	Maria Francisca Araújo Ramos	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1449	Maria Geralda de C. Pereira	Professor da Educação Básica - PEB 1
1793	Maria Inês Duarte e Duarte	Técnico Superior - Bibliotecário
1480	Maria José Caetano Vinhal	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1463	Maria José Mendes de Carvalho	Professor da Educação Básica - PEB 1
478	Maria Lázara de Oliveira	Professor da Educação Básica - PEB 1
1592	Maria Lúcia Moraes Silva	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
479	Maria Luiza Dias Gonçalves	Professor da Educação Básica - PEB 1
3082	Maria Luiza Dias Gonçalves	Professor da Educação Básica - PEB 1
252	Maria Madalena Giordani Faria	Professor da Educação Básica - PEB 2
3132	Maria Romana A. Silva Costa	Professor da Educação Básica - PEB 2
1499	Maria Selma de Oliveira Vieira	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3096	Maria Sirlene de Paula Rosa	Professor da Educação Básica - PEB 1
1632	Maria Solena P. da Silva Lopes	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1502	Maria Sônia Rodrigues Silva	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
458	Marilda Alcântara	Especialista da Educação Básica - EEB
3134	Marilene Santos Bernardes Reis	Professor da Educação Básica - PEB 2
3095	Marilene Teixeira Carvalho	Professor da Educação Básica - PEB 1
480	Marilia de Oliveira	Professor da Educação Básica - PEB 1
3138	Marisa Santos Bernardes	Professor da Educação Básica - PEB 2
1478	Marlene Aparecida Bernardes	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1476	Marli Mônica de Freitas Silva	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3086	Marta Elena de Assis	Professor da Educação Básica - PEB 1
3116	Mirian Basílio P. Vilela	Professor da Educação Básica - PEB 1
460	Natália Lobato Borges	Professor da Educação Básica - PEB 2
529	Neiva de Araújo Nascimento	Professor da Educação Básica - PEB 1
455	Nice Cândida Moura Basílio	Especialista da Educação Básica - EEB
3112	Nilda Alves Araújo Pereira	Professor da Educação Básica - PEB 1
3144	Nilda Campos Alves	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1488	Nilda Oliveira Silva	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3140	Nilvani de C. Pereira Mendes	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
289	Niria Batista Pereira Moura	Auxiliar Administrativo da Educação Básica - AAEB
4023	Norma Vieira O. Oliveira	Especialista da Educação Básica - EEB
562	Norma Vieira Pinto Oliveira	Professor da Educação Básica - PEB 1
4023	Norma Vieira Pinto Oliveira	Especialista da Educação Básica - EEB
1477	Odete Vieira	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3148	Pauliana Araújo Braga	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3094	Regina Leite Araújo	Professor da Educação Básica - PEB 1
452	Rejane Resende Braga Faria	Professor da Educação Básica - PEB 2
1814	Rejane Trindade Carvalho	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1450	Renata Santos Custódio	Professor da Educação Básica - PEB 1
3093	Renata Santos Custódio	Professor da Educação Básica - PEB 1
317	Rosa Amélia dos Santos	Professor da Educação Básica - PEB 1
563	Rosalina Matheus Gomes Pacheco	Professor da Educação Básica - PEB 1
1783	Rosalina Matheus Gomes Pacheco	Professor da Educação Básica - PEB 1
1810	Rosangela Aparecida Pereira	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3085	Rosemeire Leite Araújo	Professor da Educação Básica - PEB 1
1493	Rosenilda Maria de Souza	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3147	Rosimeire Aparecida Correa	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
592	Sandra Francisca Queiroz	Professor da Educação Básica - PEB 1
1831	Selma Maria da Silva	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
482	Silvania A. Gontijo Vinhal	Professor da Educação Básica - PEB 1
1789	Silvania A. Gontijo Vinhal	Professor da Educação Básica - PEB 1
3146	Silvio Camargos dos Santos	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1588	Sirlei Maria Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
1492	Sônia Maria de Brito	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
483	Soraia de Oliveira	Professor da Educação Básica - PEB 1
3084	Soraia de Oliveira	Professor da Educação Básica - PEB 1
484	Soraia Pinto dos Reis	Professor da Educação Básica - PEB 1
536	Soraia Rodrigues Ribeiro	Professor da Educação Básica - PEB 1
486	Tânia A. de Paulo Santos	Professor da Educação Básica - PEB 1
3091	Tânia A. de Paulo Santos	Professor da Educação Básica - PEB 1
1489	Tânia Magna Caldas Teixeira	Técnico Médio da Educação Básica - TMEB
3196	Tânia Silva Rodrigues	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
457	Tereza Maria de Mendonça	Professor da Educação Básica - PEB 1
533	Terezinha de Oliveira	Professor da Educação Básica - PEB 1
1827	Valdenice CAEtano de Oliveira	Auxiliar Administrativo da Educação Básica - AAEB
1443	Valéria Botinha O. Guimarães	Professor da Educação Básica - PEB 1
3089	Vandeleia Carlenia da Cruz	Professor da Educação Básica - PEB 1
488	Vânia Pessoa Ferreira	Professor da Educação Básica - PEB 1
1590	Vera Lúcia Ferreira Amaral	Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB
3083	Waneça Martins de Abreu	Professor da Educação Básica - PEB 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

MAT.	SERVIDOR	CARGO
3058	Adriana Januária de Oliveira	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
1743	Adriano de Souza Paulinelli	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
2645	Alair Lázaro de Araújo	Técnico Superior - Engenheiro
3160	Alexandre Alencar Costa Silva	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
1513	Aliana Aparecida do Carmo	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
1517	Altair Lara Pereira	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Jardineiro
3062	Andreia Aparecida R. Silva	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
3050	Angelica Aparecida dos Santos	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
26	Antero Lázaro Moreira	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Servente de Pedreiro
1560	Belchior Lino Ferreira	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
1550	Benício Alves Ferreira	Assistente de Serviços Urbanos I - Pedreiro
4013	Carlos Henrique Silva	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
1562	Carlos Roberto Fidelis Rodrigues	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Jardineiro
3054	Cláudia Elena Carvalho Silva	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
3049	Dagmar Maria da Silva Carvalho	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
1564	Domingos Sávio Pereira	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
4064	Edevaldo Rosa Campos Leite	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Ajudante de caminhão
4298	Eduardo Tobias Palhano	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
3047	Elene Ferreira Lucas	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
3040	Fabriciano Tibúrcio Mesquita	Assistente de Serviços Urbanos I - Pedreiro
4009	Geraldo Magela de Souza	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Vigilante
4022	Jaine da Cruz Araújo	Auxiliar de Serviços Urbanos II - Auxiliar de coleta de lixo
1569	Jair Nicodemos Alves	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
4017	Jarbas Paraíso de Freitas	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
4012	Joana Darc da Silva	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
1619	João Ailton Evangelista	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
134	José Ademar da Silva	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
4063	José Antônio da Silva	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Vigilante
140	José Devair da Silva	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Ajudante de Operador de Máquina
3161	José Gildo Rodrigues da Silva	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
145	José Libério Martins	Assistente de Serviços Urbanos I - Operador Trator Pneu
160	José Osvaldo da Silva	Assistente de Serviços Urbanos I - Mecânico
1522	Laura Aparecida Silva	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
173	Lázaro Francisco da Silva	Assistente de Serviços Urbanos I - Pedreiro
176	Lázaro Renato Ferreira	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
3052	Leila Antonieta de Souza	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
3201	Lenimar Elias Pacheco	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
3067	Magno Basílio da Silva	Assistente de Serviços Urbanos I - Mecânico
3157	Marco Batista Pereira	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
4016	Marcos Antônio Silva	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
1798	Marcos Elízio Aparecido Leite	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Servente de Pedreiro
3053	Maria A. dos Santos Ribeiro	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
3060	Maria Aparecida Camilo	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
3202	Maria Aparecida de Oliveira	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
1559	Maria Aparecida Duarte	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
1529	Maria Aparecida Oliveira	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
1528	Maria de Fátima A. da Silva	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
1525	Maria de Lourdes F. Duarte	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
3204	Maria de Oliveira	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
3193	Maria do Amparo Ribeiro	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
1524	Maria Magali Júlio	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
1521	Maria Nadir da Silva	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
1508	Maria Terezinha Rodrigues	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
3035	Mário Lúcio Lendro da Cruz	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Lavador/Lubrificador
1567	Moisés Leandro da Rocha	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
3349	Naninha Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
300	Paulo D. da Silva Ferreira	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
3571	Reginaldo dos Santos	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
3163	Rildo Joaquim Bueno Duarte	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
1570	Roberto Lino Moura	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
3037	Roberto Silva Carvalho	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Servente de Pedreiro
3036	Rogério Silva Carvalho	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Jardineiro
3056	Sandra A. Oliveira Lourentino	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari

3203	Sandra Maria B. Oliveira	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
3191	Sebastião Jacinto	Assistente de Serviços Urbanos I - Motorista
1776	Sebastião José de Oliveira Vinhal	Assistente de Serviços Urbanos I - Pedreiro
4000	Sérgia Pereira da Silva	Desenhista
4019	Silas Oliveira Almeida	Auxiliar de Serviços Urbanos II - Auxiliar de coleta de lixo
3055	Solange Maria Lopes	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
1557	Sônia Maria Ferreira	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
1547	Terezinha Maria de Jesus	Auxiliar de Serviços Urbanos I - Gari
366	Wagner Basílio da Silva	Assistente de Serviços Urbanos I - Mecânico
4021	Webert Tadeu Moreira	Auxiliar de Serviços Urbanos II - Auxiliar de coleta de lixo

Prefeitura Municipal de Luz, 12 de março de 2014.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:C0487855

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

NOMEIA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 162, inciso IX, 189, inciso II, "a" e 204 § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 10, inciso I e artigos 11 e 12, da Lei Municipal Nº. 1638/08, de 26/3/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Srª. Roseli Soares Ribeiro, aprovada no Concurso Público Nº 001/2010, homologado pelo Decreto nº 1.125/11, de 14/4/2011, para exercer, em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o cargo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB - Nível I Referência 0, do quadro dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG, criado pela Lei Municipal nº 1.634/2008 de 26/3/2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG.

Art. 2º. A servidora nomeada por este Decreto fica convocada para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 16, da Lei Municipal nº 1638/08, de 26/3/2008, a contar da data deste Decreto.

Art. 3º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para dar posse à mesma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 12 de março de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:7667B4CA

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 051/14

Considerando o processo 37.297/14 de 17/03/2014 no qual o Senhor EDIMAR CARVALHO MOREIRA e SILVANA ALCÂNTARA SILVA MOREIRA requerem, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito dos requerentes se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 11 de Março de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:3BA682B1

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 052/14

Considerando o processo 37.302/14 de 11/03/2014 no qual o Senhor THIAGO MARQUES VIEIRA requer, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito do requerente se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 12 de Março de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:B75412E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS - MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E 10.520/02 E SUAS ALTERAÇÕES, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO OFICIAL JULIANA JOSÉ DE FARIA, O PROCESSO Nº 011/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2014, COM ABERTURA PARA O DIA: 26/03/2014 ÀS 08:30H. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O EDITAL COMPLETO E MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, AVENIDA CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400 – CENTRO- MEDEIROS/MG, CEP. 38930-000 FONE (37)34345300 OU PELO SITE WWW.MEDEIROS.MG.GOV.BR

MANUEL MOURÃO BAHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:82F85D5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2014

EXTRATO DE CONTRATO 011/2014 - PRC 004/2014 - CHAMADA PÚBLICA 001/2014 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Sebastião Ribeiro dos Santos.** Obj.: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar dos Alunos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG). Dot. Orç.: Diversas. Data da Assinatura: 07/03/2014. Vigência: 08/08/2014.

Natércia, 12 de março de 2014.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe da Silva Amaral
Código Identificador:40CEC3F8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº012/2014

EXTRATO DE CONTRATO 012/2014 - PRC 004/2014 - CHAMADA PÚBLICA 001/2014 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Odair José da Silva.** Obj.: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar dos Alunos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG). Dot. Orç.: Diversas. Data da Assinatura: 07/03/2014. Vigência: 08/08/2014.

Natércia, 12 de março de 2014.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe da Silva Amaral
Código Identificador:4E81E9A9

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº013/2014

EXTRATO DE CONTRATO 013/2014 - PRC 004/2014 - CHAMADA PÚBLICA 001/2014 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Ari Rogério Lopes.** Obj.: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar dos Alunos da Prefeitura Municipal de Natércia (MG). Dot. Orç.: Diversas. Data da Assinatura: 07/03/2014. Vigência: 08/08/2014.

Natércia, 12 de março de 2014.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Felipe da Silva Amaral
Código Identificador:5B41D67C

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS PARA 2014

A Câmara Municipal de Pará de Minas comunica a composição da Mesa Diretora, eleita em 15/12/ 13 para conduzir os trabalhos em 2014:Presidente: Vereador Marcílio Magela de Souza;Vice-presidente: Vereador Carlos Roberto Lázaro;Secretário: Vereador Geovane Cardoso Correia;2º Vice-presidente: Vereadora Geralda Vítor Lebrão;2ª Secretário: Vereador Marcus Vinícius Rios Faria

Publicado por:
Euler Aparecido de Souza Garcia
Código Identificador:E403E4BB

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

LEI Nº 2.645/1990

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

Promulgada em 21 de março de 1990
(Edição atualizada em março de 2014)

Câmara Municipal de Pará de Minas/MG

ÍNDICE

NOTA DO EDITOR..... 5
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 7
TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS..... 8
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL..... 8
CAPÍTULO I - DO MUNICÍPIO..... 8
Seção I - Disposições Gerais..... 8
Seção II - Da Divisão Administrativa do Município.... 9
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS... 9
Seção I - Da Competência do Município..... 10
Seção II - Da Competência Comum..... 12
Seção III - Da Competência Suplementar..... 13
CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES..... 13
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES..... 15
CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO..... 15
Seção I - Da Câmara Municipal..... 15
Seção II - Da Instalação da Câmara..... 18
Seção III - Do Funcionamento da Câmara..... 18
Seção IV - Das Atribuições da Câmara Municipal.... 21
Seção V - Dos Vereadores..... 23
Seção VI - Do Processo Legislativo..... 26
Seção VII - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária..... 29
CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO..... 31
Seção I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito..... 31
Seção II - Das Atribuições do Prefeito..... 33
Seção III - Da Perda e Extinção do Mandato..... 35
Seção IV - Dos Auxiliares Diretos do Prefeito..... 36
Seção V - Da Administração Pública..... 38
Seção VI - Dos Servidores Públicos..... 40
Seção VII - Da Segurança Pública..... 41
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL..... 42
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA..... 42
CAPÍTULO I - DOS ATOS MUNICIPAIS..... 42
Seção I - Da Publicidade dos Atos Municipais..... 42
Seção II - Dos Livros..... 43
Seção III - Dos Atos Administrativos..... 43
Seção IV - Das Proibições..... 44
Seção V - Das Certidões..... 45
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO PÚBLICO..... 45
Seção I - Dos Bens Municipais..... 45
Seção II - Das Licitações..... 47
CAPÍTULO III - DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. 48
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA 49
Seção I - Dos Tributos Municipais..... 49
Seção II - Da Receita e da Despesa..... 50
Seção III - Do Orçamento..... 52
TÍTULO VI - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL..... 55
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... 55
CAPÍTULO II - DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 56
CAPÍTULO III - DA SAÚDE..... 57
CAPÍTULO IV - DA FAMÍLIA..... 58
CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO..... 58
CAPÍTULO VI - DA CULTURA E DO DESPORTO..... 61
CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA URBANA..... 62
CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA RURAL..... 63
CAPÍTULO IX - DO MEIO AMBIENTE..... 64
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 65

NOTA DO EDITOR

O texto constante desta publicação é o decorrente da reforma integral promovida pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, aprovada em 2 de dezembro de 2002, e a ele estão incorporadas as alterações posteriores oriundas das Emendas nºs 12/2003 a 23/2012. Ao final do *caput* dos artigos alterados, estão informadas, entre parêntesis, as emendas que os modificaram.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

PREÂMBULO

"Nós, representantes do povo de Pará de Minas, inspirados nos ideais democráticos e nos superiores interesses dos munícipes, reunidos em Câmara Constituinte, promulgamos a seguinte Lei Orgânica, que presidirá uma sociedade fundada no Direito e na Justiça Social."

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Município de Pará de Minas integra a República Federativa do Brasil.

Art. 2° - O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organiza-se e se rege por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica.
Parágrafo único - A autonomia política do Município é atributo que lhe confere:
I - a faculdade para elaborar as suas próprias leis, dispondo sobre sua organização, sobre a forma de satisfação das demandas de seu povo e sobre os demais temas de sua competência;
II - a competência para instituir e arrecadar os tributos que lhe foram outorgados pela Constituição Federal e de receber, como direito próprio, as parcelas que lhe cabem da arrecadação federal e estadual;
III - a liberdade para aplicar suas rendas conforme suas metas e prioridades, observadas as regras federais de seguimento obrigatório.

Art. 3° - Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 4° - O Município tem os seguintes objetivos prioritários:
I – gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;
II – cooperar com a União e o Estado e associar-se a outros Municípios, na realização de interesses comuns;
III – promover de forma integrada o desenvolvimento social e econômico da população, de sua sede e dos distritos e povoados;
IV – promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
V – estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas;
VI – preservar a moralidade administrativa;
VII – preservar os valores éticos;
VIII – promover as condições necessárias à fixação do homem no campo;
IX – garantir a educação, o ensino, a segurança, a saúde e assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 5° - O Município assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e estrangeiros nele residentes.
§ 1° - Independem do pagamento de taxa ou de emolumento o exercício do direito de petição ou representação e as certidões requeridas para defesa ou esclarecimento de interesse pessoal.
§ 2°- Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá ser discriminada ou de qualquer forma prejudicada pelo fato de litigar com o Município no âmbito administrativo ou judicial.
§ 3° - Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a ampla defesa e o despacho ou decisão motivados.
§ 4° - O Município garante o exercício do direito de reunião e de outras liberdades constitucionais.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DO MUNICÍPIO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 6° - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo único – Ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.

Art. 7° - São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, definidos em lei.

Art. 8° - A cidade de Pará de Minas é a sede do Município.

Art. 9° - Formam o domínio público patrimonial do Município os seus bens móveis e imóveis, os seus direitos, valores e os rendimentos das atividades e serviços de sua competência.

Seção II - Da Divisão Administrativa do Município

Art. 10 - O Município se divide, para fins administrativos, em distritos criados, organizados, extintos ou incorporados por lei, observada a legislação estadual e os requisitos estabelecidos no art. 11 desta Lei Orgânica.
§ 1° - A criação de distritos poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos, que serão extintos, sendo dispensada, nessa hipótese, a comprovação do art. 12 desta Lei Orgânica.
§ 2° - O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será de vila.

Art. 11 - São requisitos para a criação dos distritos:
I – eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;
II - existência, no povoado, de pelo menos 50 (cinquenta) moradias e de escola pública;
III – demarcação dos limites, obedecido o disposto no art. 13 esta Lei Orgânica.

Art. 12 - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas no artigo anterior far-se-á mediante:
I - certidão do Tribunal Regional Eleitoral, atestando o número de eleitores;
II - certidão do Agente Municipal de Estatística ou repartição fiscal do Município, atestando o número de moradias;
III - certidão da Prefeitura ou da Secretaria de Educação noticiando a existência de escola pública no povoado.

Art. 13 – Os limites do distrito serão demarcados segundo linhas geográficas que acompanham, preferencialmente, acidentes naturais e que se situam entre pontos de presumível permanência no terreno e identificáveis em documentação cartográfica oficial, sendo vedada a formação de áreas descontínuas.

Art. 14 - A instalação do distrito far-se-á perante o juiz de Direito da Comarca, o prefeito municipal e o presidente da Câmara Municipal, na sede do distrito.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Da Competência do Município

Art. 15 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual;
III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - criar, organizar e extinguir distritos, observada a legislação estadual;
V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;
VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, através de licitação, observadas as prescrições legais pertinentes;
XIII - planejar o uso e ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV - estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e de zoneamentos urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à coordenação de seu território, observada a lei federal;
XV- conceder e renovar licença para localização e funcionamento de serviços e quaisquer outras atividades;
XVI – fiscalizar e aplicar penalidades legais ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de serviços explorados direta ou indiretamente, observadas as normas constitucionais;
XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, desde que obedecida a legislação pertinente;
XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI - fixar locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, trânsito e de tráfego em condições especiais;
XXIV - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXV - tornar obrigatória a utilização do Terminal Rodoviário;
XXVI - sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVII - promover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza;
XXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXIX - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXX - regulamentar, licenciar e fiscalizar a utilização de quaisquer meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXXI - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;
XXXIII - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIV - exercer controle de preços, pesos e medidas ou atuar em cooperação com órgãos do Estado e da União;
XXXV - dispor sobre o depósito e a venda de animais e mercadorias apreendidos por transgressão de lei municipal;
XXXVI - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVII - instituir penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVIII - promover os seguintes serviços:
a) fiscalização dos mercados, feiras e matadouros;
b) construção, alargamento e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais, interligando distritos e povoados à sede do Município;
d) iluminação pública;
XXXIX - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.
Parágrafo único - A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II - Da Competência Comum

Art. 16 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, destruição e descaracterização de obra de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, com a viabilização da assistência técnica ao produtor e da extensão rural;
IX - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Seção III - Da Competência Suplementar

Art. 17 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e disser respeito ao seu peculiar interesse.

CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES

Art. 18 - Ao Município é vedado:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si;
IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos municipais, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado;
VII - exigir ou aumentar impostos sem lei que os estabeleça;
VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X - cobrar impostos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
XI - utilizar tributos com efeito de confisco;
XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio e de contribuição de melhorias pela utilização de vias construídas e conservadas pelo poder público;
XIII - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive de suas fundações, das entidades sindicais, dos trabalhadores, das instituições de educação a de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1° - A vedação do inciso XIII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2° - As vedações do inciso XIII, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços e tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.
§ 3° - As vedações expressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas.
§ 4° - As vedações expressas nos incisos VII a XIII dependem de regulamentação em lei federal.

Art. 19 - O poder público municipal, agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, no âmbito de sua competência, as funções de planejamento, incentivo e fiscalização, cuidando, em especial, pelo estabelecimento de regras e medidas que:
I - contemplem um planejamento urbano e rural que concilie as potencialidades econômicas e as necessidades e conveniências sociais;
II - prestigiem o oferecimento de serviços e de políticas públicas estruturais em condições que favoreçam o exercício das atividades produtivas em consórcio harmônico com os interesses sociais;
III - incentivem a implantação de atividades produtivas no Município, particularmente de:
a) cooperativas de trabalho;
b) micro e pequenas empresas;
c) estabelecimentos que ofereçam maior número de emprego;
d) estabelecimentos que promovam menor impacto aos patrimônios cultural e ambiental.
Parágrafo único - A concessão de benefícios públicos de qualquer natureza a atividades econômicas deverá priorizar aquelas que se enquadrem ao menos em uma das hipóteses previstas no inciso III ou, quando não se observar essa diretriz, deverá apresentar, previamente, explicação técnica que justifique o interesse público que norteou a decisão.

Art. 20 - O Município, no âmbito de suas competências, estabelecerá normas e fiscalizará a atuação das atividades econômicas, cuidando para que se coíba o abuso do poder econômico e se assegure o pleno exercício dos direitos do consumidor.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO

Seção I - Da Câmara Municipal

Art. 21 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único - Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa, que será composta por 2 (dois) períodos:
I – 1 (um) ordinário, correspondente ao que está fixado no art. 23, *caput*;
II – 1 (um) extraordinário, correspondente aos recessos parlamentares, que ocorrerão no tempo restante do ano civil, após a aplicação da regra do inciso anterior.

Art. 22 - A Câmara Municipal de Pará de Minas é composta por 17 (dezessete) vereadores, conforme o inciso IV, "e", do art. 29 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, eleitos para o exercício do mandato de representação política do povo de Pará de Minas. (Emenda nº 22/2011)
§ 1° - São condições de elegibilidade para o mandato de vereador, na forma da lei:
I - nacionalidade brasileira;
II - pleno exercício dos direitos políticos;
III - alistamento eleitoral;
IV - domicílio eleitoral na circunscrição do Município;
V - filiação partidária;
VI - idade mínima de 18 anos;
VII - ser alfabetizado.
§ 2° - O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 23 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 20 de janeiro a 10 de julho e de 10 de agosto a 10 de dezembro.
§ 1° - A Câmara Municipal manterá regimento interno que regerá sua organização e seu funcionamento.
§ 2° - A Câmara reunir-se-á em reuniões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser seu regimento interno.

Art. 24 - A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando para esse fim for convocada, mediante prévia declaração de motivos:
I - pelo seu presidente;
II - pelo prefeito;
III - por iniciativa de 1/3 (um terço dos vereadores).
§ 1° - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 5 (cinco) dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado em lugar de costume no edifício da Câmara.
§ 2° - No caso do inciso II, o presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, 3 (três) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da convocação, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior. Na hipótese do descumprimento dessa obrigação, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.
§ 3° - No caso do inciso III, o presidente marcará a reunião na data requerida pelos vereadores, expedindo-se a convocação no 1° dia útil após o recebimento do despacho .
§ 4° - Na reunião legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.
§ 5°- No período de recesso da Câmara, as reuniões extraordinárias convocadas pelo prefeito serão remuneradas, cada uma, na razão de ¼ (um quarto) do subsídio mensal percebido pelos vereadores, até o limite de quatro reuniões por mês correspondente.

Art. 25 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, salvo disposição em contrário das constituições federal e estadual e desta Lei Orgânica.
Art. 26 – A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária e lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Art. 27- As reuniões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 41, XI, desta Lei Orgânica.
Parágrafo único - As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão da maioria simples de seus membros.

Art. 28 - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 29 - As reuniões somente poderão ser abertas com a presença da maioria dos membros da Câmara em plenário.
Parágrafo único - Considerar-se-á presente à reunião o vereador que assinar o livro de presença até 30 minutos após o início da sessão e participar dos trabalhos no plenário e das votações.

Seção II - Da Instalação da Câmara

Art. 30 - No primeiro ano de cada legislatura, a posse dos vereadores e a eleição dos membros da Mesa obedecerão às seguintes regras: (Emenda nº 18/2006)
I – os vereadores, devidamente diplomados, comparecerão ao recinto da Câmara Municipal, no dia 1° de janeiro, para, sob a presidência do vereador mais idoso, serem empossados;
II - presente a maioria absoluta dos vereadores, o presidente da Mesa, depois de convidar um dos eleitos para funcionar como secretário, verificará a autenticidade dos diplomas apresentados;
III - o vereador mais votado, a convite do presidente da Mesa, proferirá o seguinte juramento: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município". Cada um dos vereadores confirmará o compromisso declarando: "Assim o prometo".
IV - encerrado o compromisso, a Câmara elegerá a Mesa Diretora; cada vereador será chamado cinco vezes para votar, sendo uma para presidente e as outras quatro para vice-presidente, 2° vice-presidente, secretário e 2° secretário, por votação nominal.
V - concorrerão à eleição para membros da Mesa Diretora os vereadores que se apresentarem como candidatos, nesta reunião, antes do 1° escrutínio para cada cargo;
VI - estará eleito membro da Mesa o vereador que obtiver, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos votos da Câmara. Em segundo escrutínio, eleger-se-á, dentre os dois mais votados no primeiro escrutínio, o vereador que alcançar a maioria simples dos votos;
§ 1° - No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão fazer declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
§ 2° - A reunião a que se refere este artigo é exclusivamente para posse dos vereadores e eleição da Mesa Diretora da Câmara, devendo a posse do prefeito e vice-prefeito, mencionada no art. 70, ser realizada em horário distinto.

Seção III - Do Funcionamento da Câmara

Art. 31 – O mandato da Mesa Diretora, que termina com a posse dos sucessores, é de 1 (um) ano, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente. (Emenda nº 20/ 2008).

Art. 32 - A Mesa da Câmara se compõe do presidente, vice-presidente, 2° vice-presidente, secretário e 2° secretário, que se substituirão na mesma ordem.
§ 1° - Na ausência dos membros da Mesa na reunião, o vereador mais idoso assumirá a presidência.
§ 2° - Qualquer componente da Mesa poderá ser substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato, respeitada a hierarquia.

Art. 33 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais.
§ 1° - Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do regimento interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar os secretários municipais ou equivalentes para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.
§ 2° - As comissões especiais, criadas por deliberação da maioria simples dos membros da Câmara, destinadas ao estudo de assuntos específicos ou à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos, terão direito ao reembolso das despesas específicas e efetivamente realizadas, nos termos de resolução.
§ 3° - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além dos poderes previstos no regimento interno, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 34 - À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar o seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus servidores e, especialmente, sobre:
I - sua instalação e funcionamento,
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – o número de reuniões mensais;
V - comissões;
VI - reuniões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto de sua economia interna.

Art. 35 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar servidor detentor de cargo comissionado para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo único - A falta de comparecimento do servidor detentor de cargo comissionado, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara Municipal; se o servidor for vereador licenciado, seu não comparecimento, nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e implicará instauração de processo, com possível cassação do mandato.

Art. 36 - O servidor detentor de cargo comissionado, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara, para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 37 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos secretários municipais ou equivalentes, importando falta de decoro e desrespeito a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 38 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna.

Art. 39 - Dentre outras atribuições, compete ao presidente da Câmara:
I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o regimento interno e a Constituição da República, do Estado e as leis em vigor;
IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não seja aceita a decisão, em tempo hábil, pelo prefeito;
VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII - autorizar as despesas da Câmara;
VIII - encaminhar ao Plenário balancete discriminado de receita e despesa, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, sob sanção prevista no art. 32, § 2°, desta Lei Orgânica;
IX – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
X - solicitar, por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

Seção IV - Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 40 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:
I - tributos, arrecadação e aplicação das rendas;
II - isenções, anistias fiscais e remissões de dívidas, observados os arts. 18 e 19 desta Lei Orgânica e a legislação federal pertinente;
III - orçamentos anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - concessão de auxílios e subvenções;
VI - concessão de serviços públicos;
VII - concessão do direito real de uso dos bens municipais;
VIII - alienação de bens imóveis;
IX - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos;
XI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XII - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XIII - delimitação do perímetro urbano;
XIV – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XV - alteração de denominações de próprios, vias e logradouros públicos, desde que não se trate de nome próprio de pessoas. As demais denominações só poderão ser alteradas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal e anuência de 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis situados no local ao qual se deseja dar nova denominação.
XVI - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento, em lei complementar;
XVII - regulação de matéria Tributária, de Obras e de Posturas.

Art. 41- Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I - eleger a Mesa Diretora;
II - elaborar o regimento interno;
III - organizar os serviços administrativos internos;
IV - propor a criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V - conceder licença ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores;
VI - autorizar o prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 20 (vinte) dias, por necessidade do serviço;
VII - tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento;
VIII - decretar a perda do mandato do prefeito e dos vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X - proceder à tomada de contas do prefeito, através de comissão especial, quando não apresentada à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, na forma da legislação federal pertinente;
XI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XII - convocar o secretário municipal ou diretor equivalente para prestar esclarecimento, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XIII - deliberar sobre adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XIV - criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
XV - conceder Medalha Governador Benedito Valadares, Título de Cidadão Honorário, Diploma de Mérito, Moção, ou conferir homenagens a pessoas e entidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se hajam destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
XVI - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVII - julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores nos casos previstos em lei federal;
XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XIX - fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, §4°; 150, II; 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal, o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, secretários e dos vereadores em cada legislatura para a subsequente, sobre o qual incidirá o imposto de renda.

Seção V - Dos Vereadores

Art. 42 - A Câmara Municipal de Pará de Minas é composta por 17 (dezessete) vereadores, conforme o inciso IV, “e”, do art. 29 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, eleitos para o exercício do mandato de representação política do povo de Pará de Minas. (Emenda nº 22/2011)

Art. 43 - O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.
Parágrafo único – É assegurado aos vereadores o pagamento de 13° (décimo terceiro) subsídio e do 1/3 (um terço) constitucional de férias.

Art. 44 - Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 45 - É livre o acesso de vereadores, devidamente documentados, às dependências de prédio do poder municipal e de entidades que o Município subvencione.

Art. 46 - As proibições e incompatibilidades no exercício da vereança são similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do Estado de Minas Gerais para os membros da Assembleia Legislativa.

Art. 47 - É vedado ao vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração municipal, direta ou indireta, salvo mediante aprovação em concurso público, observado o disposto no art. 95 desta Lei Orgânica.
II - desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego na administração municipal, direta ou indireta, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de secretário municipal ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” , do inciso I deste artigo.

Art. 48 - Perderá o mandato o vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias, ressalvado o caso de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V - que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
§ 1° - Além de outros casos definidos no regimento interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso de prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2° - Nos casos dos incisos I a VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, a requerimento de vereadores, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 49 - O vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença, sem prejuízo de sua remuneração durante o mandato em curso;
II - sem remuneração, para tratar de interesse particular;
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1° - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo previsto no inciso II, alínea a, do art. 47.
§ 2° - A licença para tratar de interesse particular não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e o vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes de seu término.
§ 3° - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do vereador privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.
§ 4° - O pagamento do subsídio do vereador licenciado, na forma do § 1° deste artigo, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 50 - Dar-se-á a convocação de suplente de vereador nos casos de vaga ou licença.
§ 1° - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, que fixará novo prazo.
§ 2° - Enquanto não for preenchida a vaga a que se refere o parágrafo anterior, calcular-se-á o quorum proporcionalmente aos vereadores remanescentes.

Seção VI - Do Processo Legislativo

Art. 51 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica do Município;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - resoluções;
VI - decretos legislativos.

Art. 52 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
II - do prefeito municipal.
§ 1° - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2° - A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3° - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 53 - A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao prefeito e aos cidadãos por iniciativa popular, neste último caso, através da manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado, comprovado através de certidão fornecida pelo cartório eleitoral.

Art. 54 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
§ 1° - São leis complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Código de Posturas;
V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI - Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;
VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
VIII - Lei de uso e ocupação do solo.
§ 2° - As alterações às leis previstas no parágrafo anterior também serão feitas através de lei complementar.

Art. 55 - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo único - Não será admitido o aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito municipal.

Art. 56 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II - servidores públicos da Câmara, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 57 - O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.
§ 1° - Solicitada urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até 30 (trinta) dias sobre a proposição contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2° - Se a Câmara Municipal não decidir sobre o projeto nos 30 (trinta) dias seguintes ao pedido de urgência, será ele incluído na pauta da primeira reunião ordinária que ocorrer após o vencimento do prazo, independentemente das formalidades pertinentes, sobrestando-se a deliberação, em todas as fases, quanto aos demais assuntos e proposições.
§ 3° - O prazo do § 1° não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 58 - Aprovado, o projeto de lei será enviado ao prefeito que, a ele aquiescendo, o sancionará. (Emenda nº 18/2006)
§ 1° - O prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.
§ 2° - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3° - Decorrido o prazo do § 1°, o silêncio do prefeito importará sanção.
§ 4° - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se

rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores por votação nominal.
§ 5° - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao prefeito para promulgação.
§ 6° - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4° deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 57 desta Lei Orgânica.
§ 7° - Não sendo sancionada a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo prefeito, no caso do § 3°, bem como não sendo promulgada no caso do § 5° deste artigo, criará a obrigação de promulgá-la nos dois casos, em igual prazo, ao presidente da Câmara e, na recusa deste, ao vice-presidente.

Art. 59 - As leis delegadas serão de iniciativa do prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1° - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar, os planos plurianuais, a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2° - A delegação ao prefeito, que implica a anuência de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3° - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 60 - Os projetos de resolução disciplinarão matéria de interesse interno da Câmara; e os projetos de decreto legislativo, os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pela Mesa da Câmara.

Art. 61 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo anual, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção VII - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 62 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração pública direta e indireta é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder e entidade.

Art. 63 - Os poderes Legislativo e Executivo e as entidades da administração pública indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive quanto à aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência às autoridades competentes, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 64 - A Câmara Municipal exercerá o controle externo da administração Pública Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 1° - O controle externo será exercido mediante análise do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre prestação de contas, sem prejuízo das demais formas de investigação outorgadas à Câmara Municipal pelas constituições federal e estadual e por esta Lei Orgânica.
§ 2° - Se as contas não forem apresentadas dentro do prazo legal, a Câmara Municipal procederá à tomada respectiva, observadas as regras legais aplicáveis.
§ 3° - O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 4° - No primeiro e no último ano do mandato do prefeito, será enviado ao Tribunal de Contas inventário de todos os bens móveis e imóveis do Município.

Art. 65 - O prefeito, dentro de 60 (sessenta) dias do início do período ordinário da sessão legislativa, deverá comparecer à Câmara Municipal para informar, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.
Parágrafo único - A Câmara Municipal deverá receber o prefeito, para os fins previstos no *caput*, em reunião específica para esse fim.

Art. 66 - A Câmara Municipal deverá incluir em seu regimento interno a existência de uma comissão destinada a proceder à fiscalização financeira e orçamentária do Município.
§ 1° - A fiscalização de que trata o *caput* será feita mediante acompanhamento das publicações pertinentes aos atos de execução financeira ou orçamentária, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.
§ 2° - A comissão poderá solicitar diretamente ao órgão praticante do ato de gestão financeira e orçamentária a prestação de informações respectivas, em decorrência do exercício da fiscalização de que trata este artigo ou em razão de informação que lhe tenha sido prestada por terceiro.
§ 3° - Em caso de as informações solicitadas não serem prestadas ou se forem consideradas insuficientes, poderá a comissão requerer ao presidente da Câmara que providencie a requisição respectiva por via judicial.
§ 4° - Havendo suspeita de ocorrência de ilegalidade, ainda que não tenham sido prestadas as informações solicitadas, a comissão deverá representar aos órgãos competentes para que se providencie a responsabilização correspondente.

Art. 67 - Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar à Câmara Municipal irregularidade ou ilegalidade de ato de agente público.
Parágrafo único - Havendo razoável entendimento de que o caso é de ilegalidade e não se constituindo matéria de competência da Câmara Municipal, esta orientará o denunciante a representar o fato ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a outro órgão competente.

CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO

Seção I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 68 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo prefeito, auxiliado pelos secretários municipais e equivalentes.
Parágrafo único - Aplica-se à elegibilidade para prefeito e vice-prefeito o disposto no §1° do art. 22 desta Lei Orgânica e a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 69 - A eleição do prefeito e do vice-prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos do art. 29, I e II, da Constituição Federal, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato a que devam suceder.
§ 1° - A eleição do prefeito importará a do vice-prefeito com ele registrado.
§ 2° - Será considerado eleito prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos, não computados os votos brancos e nulos.
§ 3° - Quando o Município atingir 200.000 (duzentos mil) eleitores, se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos válidos na primeira votação, far-se-á nova eleição em até 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado, concorrendo somente os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4° - Ocorrendo duas candidaturas, não se aplica a disposição do parágrafo anterior.
§ 5° - Verificando-se, antes de realizado o segundo turno, morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á dentre os remanescentes o de maior votação.
§ 6° - Na hipótese dos §§ 1°, 2°, 3° e 5°, remanescendo em 2° lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 70 - O prefeito e o vice-prefeito tomarão posse no dia 1° de janeiro do ano subsequente à eleição, em reunião solene na Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo único - Será declarado vago o cargo de prefeito ou de vice-prefeito se não tomar posse o eleito, decorridos 10 (dez) dias da data fixada, salvo motivo de força maior.

Art. 71 - Substituirá o prefeito no caso de impedimento e suceder-lhe-á por vacância do cargo o vice-prefeito.
§ 1° - O vice-prefeito não poderá recusar-se a substituir o prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2° - O vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 72 - Verificando-se impedimento ou vacância dos cargos de prefeito e vice-prefeito, observar-se-á o seguinte:
I - ocorrendo vacância nos 3 (três) primeiros anos do mandato, realizar-se-á eleição 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
II - ocorrendo vacância no último ano de mandato, assumirá o presidente da Câmara, que completará o período.

Art. 73 - O presidente da Câmara, recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de prefeito, renunciará, incontinente, a função de dirigente do Legislativo, ensejando a eleição de outro membro para ocupar, como presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 74 - O mandato do prefeito é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 75 - O prefeito e o vice-prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 20 (vinte) dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.
§ 1° - O prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada por declaração médica;
II - a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2° - O prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, em época de sua livre escolha.

Art. 76 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o prefeito e o vice-prefeito farão declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas atas os seus resumos.
§ 1° - O vice-prefeito fará nova declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, por vacância, o exercício do cargo de prefeito.
§ 2° - As declarações acima citadas deverão ser apresentadas à Câmara Municipal devidamente registradas no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 77 - O subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários e equivalentes será fixado, observado o disposto nos arts. 37,XI; 39, § 4°; 150, II; 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição da República.
Parágrafo único - É assegurado aos ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo o pagamento de 13° (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço constitucional) de férias.

Seção II - Das Atribuições do Prefeito

Art. 78 - Ao prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública.

Art. 79 - Compete ao prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município em juízo ou fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar, por até 60 (sessenta) dias, o uso de bens municipais por terceiros;
VIII - permitir ou autorizar a execução de serviço público por terceiros;
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara os projetos de leis relativos ao orçamento anual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual do Município e de suas autarquias;
XI - encaminhar para a Câmara Municipal, até 15 (quinze) de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo, que ficarão disponíveis para consulta e apreciação dos cidadãos, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.
XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados;
XV - prover os serviços e obras da administração pública;
XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas a pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII - aplicar multas previstas em leis a contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XVIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XIX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXI - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXII - apresentar à Câmara, anualmente, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;
XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei;
XXIV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXV - providenciar sobre a administração dos bens do Município a sua alienação, na forma da lei;
XXVI - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVII - desenvolver o sistema viário do Município;
XXVIII - conceder auxílios, prêmios ou subvenções nos limites das respectivas dotações orçamentárias, de acordo com a lei aprovada pela Câmara;
XXIX - providenciar o incremento do ensino;
XXX - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXI - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para a garantia do cumprimento de seus atos;
XXXII - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 20 (vinte) dias;

XXXIII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXIV - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 80 - O prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV, XVI e XXIII do artigo 79 desta Lei Orgânica. (Emenda nº 17/2005)

Seção III - Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 81 - A perda do mandato do prefeito dar-se-á nos termos do art. 28, § 1° da Constituição Federal.

Art. 82 - As incompatibilidades declaradas no art. 47 desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao prefeito e aos secretários municipais ou equivalentes.

Art. 83 - São crimes de responsabilidade do prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo único - O prefeito será julgado pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 84 - São infrações político-administrativas do prefeito as previstas em lei federal.
Parágrafo único - O prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara Municipal.

Art. 85 - Será declarado vago pela Câmara Municipal o cargo de prefeito, quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação do titular, por crime funcional ou eleitoral, com decisão transitada em julgado;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
III - infringir as normas do art. 75 desta Lei Orgânica;
IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Seção IV - Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 86 - São auxiliares diretos do prefeito:
I - os secretários municipais ou equivalentes e os diretores;
II - os subprefeitos, que deverão ter residência fixa no respectivo distrito.
Parágrafo único - Os cargos são de livre nomeação e exoneração do prefeito.

Art. 87 - Lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do prefeito, definindo-lhes a competência, os deveres e responsabilidades.

Art. 88 -São condições essenciais à investidura no cargo de secretário ou equivalente:
I - ser brasileiro;
II - estar no exercício de seus direitos políticos;
III - ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 89 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos secretários municipais ou diretores:
I - subscrever atos e regulamentos referentes a seus órgãos;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao prefeito relatório dos serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1° - Os decretos, atos e regulamentos referentes a serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo secretário ou diretor da administração .
§ 2° - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificativa, importa falta funcional.

Art. 90 - Os secretários ou equivalentes são solidariamente responsáveis com o prefeito pelos atos que assumirem, ordenarem ou praticarem conjuntamente.

Art. 91 - A competência do subprefeito limitar-se-á ao distrito de sua jurisdição.
Parágrafo único - Aos subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:
I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do prefeito e da Câmara;
II - fiscalizar os serviços distritais;
III - atender às reclamações das partes e encaminhá-las ao prefeito quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;
IV - indicar ao prefeito as providências necessárias ao distrito;
V - prestar contas ao prefeito mensalmente ou quando lhes forem solicitadas.

Art. 92 - O subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do prefeito.

Art. 93 - Os auxiliares diretos do prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício, da qual se enviará cópia autenticada à Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção V - Da Administração Pública

Art. 94 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também aos seguintes:
I - é garantindo ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
II - o direito de greve será exercido nos termos e limites definidos em lei federal específica;
III - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para os deficientes e definirá os critérios de sua admissão;
IV - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
V - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos far-se-á nos termos da Constituição Federal;
VI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal;
VII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
VIII - os acréscimos peculiares percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
IX - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos IX e XIV do art. 37, 39, §4°; 150, II; 153, III e 153, §2°, I da Constituição Federal.;
X - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) a de 2 (dois) cargos de professor;
b) a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
XI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XII - a administração fazendária a seus servidores fiscais terão, dentro de sua área de competência a jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XIV - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XV - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1° - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2° - As reclamações relativas à prestação dos serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 3° - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível, na forma do § 4° do art. 37 da Constituição Federal.
§ 4° - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causarem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 5° - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, por dolo ou culpa, assegurado o direito de regresso contra o responsável.

Art. 95 - Ao servidor público, da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido do mandato de prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido do mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;
VI - o servidor público eleito para ocupar o cargo de vereador não poderá ser exonerado durante o mandato, salvo por justo motivo.

Seção VI - Dos Servidores Públicos

Art. 96 - O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1° - A lei assegurará aos servidores da administração pública direta isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens em caráter individual a as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2° - Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 39, §3° da Constituição Federal.

Art. 97- Os servidores públicos têm direito a sistema previdenciário a ser definido por lei municipal.
Parágrafo único - Se a definição de que trata o *caput* for por sistema próprio de previdência, dever-se-á obedecer à legislação federal pertinente.

Art. 98 - Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício dá ao servidor direito a adicional de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento ou salário, a que se incorporará para efeito de aposentadoria.

Art. 99 - É assegurado a todo servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e função pública férias-prêmio com duração de 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício do serviço público prestado ao Município, admitida sua conversão em espécie por opção do servidor. (Emenda nº 12/2003)
§ 1º - O pagamento dos valores relativos à conversão das férias-prêmio em espécie pode ser parcelado em até em 6 (seis) vezes, a critério da administração pública.
§ 2º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de dezoito meses do direito adquirido para saldar com o servidor o que prescreve o *caput* deste artigo.

Art. 100 - O servidor público municipal poderá licenciar-se por motivo de doença sem prejuízo de sua remuneração .

Art. 101 - São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1° - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2° - Invalidada por sentença judicial sua demissão, o servidor estável será reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3° - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Seção VII - Da Segurança Pública

Art. 102 - O Município poderá instituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1° - A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2° - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e aptidão física.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 103 - A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e das entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1° - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2° - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria compõem a administração indireta do Município e se classificam em:
I - autarquia: o serviço autônomo criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II - empresa pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração das atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - sociedade de economia mista: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade de administração indireta;
IV - fundação pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

CAPÍTULO I - DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I - Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 104 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1° - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como os elementos frequência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2° - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3° - A publicação pela imprensa dos atos não normativos poderá ser resumida.

Art. 105 - O prefeito e o presidente da Câmara, no que for aplicável, farão publicar:
I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV - anualmente, até o dia 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II - Dos Livros

Art. 106 - O Município manterá os livros que forem necessários aos registros de seus serviços.
§ 1° - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo prefeito ou pelo presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2° - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III - Dos Atos Administrativos

Art. 107 - Os atos administrativos de competência do prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes da lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação do regulamento ou do regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso de bens municipais;
h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preços;
II - portaria, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação nos cargos de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto;
III - contrato, nos seguintes casos:
a) admissão dos servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 94, IV, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras ou serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo único - Os atos constantes dos itens I e II deste artigo poderão ser delegados pelo prefeito ou presidente da Câmara, conforme o caso.

Seção IV - Das Proibições

Art. 108 - O prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os servidores municipais não poderão contratar com o Município.
Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 109 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o poder público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Seção V - Das Certidões

Art. 110 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado e justificado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.(Emenda nº 15/2005)
Parágrafo único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo secretário, assessor ou diretor administrativo da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do prefeito, que serão fornecidas pelo presidente da Câmara.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 111 - O patrimônio público é composto dos bens e direitos de propriedade do Município.
Parágrafo único - Incluem-se no patrimônio público:
I - os rendimentos auferidos pelo Município em decorrência do uso de seus bens, da prestação de seus serviços ou da execução de obras;
II - os documentos públicos gerados em razão da execução dos serviços municipais.

Seção I - Dos Bens Municipais

Art. 112 - Os bens imóveis do Município se dividem nas seguintes categorias:
I - bens de uso comum do povo;
II - bens de uso especial;
III - bens dominiais.
§ 1° - Os bens de uso comum do povo são aqueles que podem ser utilizados livremente por qualquer indivíduo, observadas as normas próprias, como as vias de trânsito, as praças e os parques.
§ 2° - Os bens de uso especial são aqueles destinados a uso específico por órgão ou entidade pública ou por entidade privada que exerça serviço público, neste último caso, observadas as regras legais pertinentes.
§ 3° - Os bens dominiais são aqueles passíveis de serem alienados, nos termos prescritos na legislação competente.
§ 4° - Salvo previsão legal em contrário, todos os bens públicos são considerados de uso comum do povo ou de uso especial.
§ 5° - A desafetação de bem de uso comum do povo ou de uso especial, convertendo-o em bem dominial, dar-se-á por meio de lei.

Art. 113 - Compete ao prefeito a administração dos bens municipais, salvo os utilizados pela Câmara Municipal em seus serviços e os pertencentes às entidades da administração indireta.
Parágrafo único - A administração de que trata o *caput* envolve os atos de utilizar, conservar, alienar, adquirir e proteger contra o uso indevido, observadas as regras legais pertinentes.

Art. 114 - Os bens públicos devem ser cadastrados e tecnicamente identificados, em sistemas de conferência e atualização contínua compatíveis com a natureza de cada um e que permita o livre acesso às informações pertinentes.

Art. 115 - A aquisição e a alienação de bens públicos dar-se-ão por ato do Poder Executivo e dependem de prévias avaliação, autorização legislativa e licitação, nesta ordem, salvo previsão em contrário na legislação federal pertinente.
Parágrafo único - A Câmara Municipal poderá efetuar a aquisição de bens necessários a seus serviços, observadas as regras do *caput* e sua disponibilidade orçamentária.

Art. 116 - Os bens públicos poderão, conforme sua natureza, ser utilizados pelo próprio poder público ou por particulares, observadas as regras legais pertinentes. (Emenda nº 14/2005 e Emenda nº 19/2007)
§ 1° - Os bens públicos de valor histórico, arquitetônico, artístico ou ambiental deverão ser utilizados de forma a preservar sua segurança, preferencialmente para atividades compatíveis com sua natureza.
§ 2° - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo de pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas, refrigerantes e produtos diversos, desde que regulamentadas e aprovadas pelo Legislativo.
§ 3° - A concessão, a permissão e a autorização de uso de bem público por particular ou por entidade pública que não componha a administração do Município dar-se-ão nos termos prescritos em lei, condicionadas a que haja interesse público ou social devidamente comprovado.
§ 4° - A permissão de uso de bem público por particular ou por entidade pública será feita por um prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.
§ 5º - O Parque de Exposição "Francisco Olivé Diniz" só poderá ser cedido para particular ou entidade pública via concessão de uso, permissão ou comodato, com critérios definidos por lei específica.

Art. 117 - Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em bens de uso comum do povo, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
§ 1° - A reunião de que trata o *caput* dependerá unicamente de prévio aviso ao órgão municipal competente, nos termos da legislação de organização administrativa.
§ 2° - A liberdade de que trata este artigo não implica a possibilidade de desrespeito à legislação de preservação cultural, ambiental ou do sossego público.

Art. 118 - O Município poderá, nos termos da legislação federal pertinente, desapropriar, estabelecer servidão administrativa ou usar propriedade particular.

Art. 119 - Poderão ser cedidas a particulares para serviços transitórios, dentro da circunscrição municipal, máquinas e mão de obra operária da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

Art. 120 – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, feiras, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma de lei e regulamento respectivos.
Parágrafo único – Ficam sob proteção especial do poder municipal os bens de propriedade pública, existentes no Município, que analisados e tombados pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Pará de Minas, foram declaradamente dotados de valor histórico, estético e arquitetônico, justificando o interesse público em sua preservação.

Seção II - Das Licitações

Art. 121 - As compras, obras e serviços da Prefeitura, Câmara Municipal e dos órgãos da administração indireta serão realizados com estrita observância do princípio de licitação.
Parágrafo único - As licitações a que se refere este artigo serão procedidas na forma da legislação federal.

CAPÍTULO III - DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 122 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município terá início sem prévia elaboração do plano respectivo, do qual, obrigatoriamente, constem:
I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - os pormenores para sua execução;
III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV - os prazos para seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
§ 1° - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, serão executados sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2° - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades de administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 123 - A permissão para exploração de serviço público a título precário será outorgada por decreto do prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1° - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2° - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbida, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3° - O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento aos usuários.
§ 4° - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade em jornais e rádios locais, inclusive em órgão da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicação resumida.

Art. 124 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista justa remuneração.

Art. 125 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 126 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim através de consórcio com outros Municípios.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I - Dos Tributos Municipais

Art. 127 - São tributos municipais os impostos, as taxas e contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.

Art. 128 - São de competência do Município os impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.
§ 1° - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.
§ 2° - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos de locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3° - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso III.

Art. 129 - As taxas somente poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.

Art. 130 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor para cada imóvel beneficiado, decorrente da obra.

Art. 131 - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 132 - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Seção II - Da Receita e da Despesa

Art. 133 - A receita municipal se constitui da arrecadação de tributos, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 134 - Pertencem ao Município:
I - o produto de arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
II - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União, sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto estadual sobre propriedades de veículos automotores licenciados no território do Município;
IV - 25% (vinte a cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
Parágrafo único – As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;
II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Art. 135 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 136 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1° - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2° - Do lançamento do tributo cabe recurso ao prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 137 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de Direito Financeiro.

Art. 138 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível ou crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 139 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que indique o recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 140 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, serão depositadas preferencialmente em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.
Parágrafo único - O Município poderá manter depósito na rede bancária local, tendo em vista a arrecadação de tributos e rendas municipais, feita através de rede bancária oficial e privada.

Seção III - Do Orçamento

Art. 141 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
§ 1° - Os poderes Executivo e Legislativo publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 2° - Caberá ao Poder Legislativo elaborar sua previsão orçamentária anual, enviando proposta à Prefeitura para consolidação no orçamento municipal.

Art. 142 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual, à lei de diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, a qual caberá:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas quadrimestralmente pelo prefeito municipal;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento à fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.
§ 1° - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2° - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual de investimento;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida; ou
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 143 - A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.

Art. 144 - O prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado em lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
Parágrafo único - O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, a fim de propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que desejar alterar.

Art. 145 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 146 – Se a Câmara não aprovar ou não devolver o projeto de orçamento até o final do ano, aplicar-se-á para as despesas do ano subsequente as seguintes regras :
I – quanto às despesas com pessoal e seus encargos, serviços da dívida pública e com o cumprimento dos arts. 212, 60 ADCT e 77 ADCT, todos da Constituição Federal, poderão ser efetivadas até 1/12 (um doze avos) por mês da dotação prevista no projeto original;
II – quanto às demais, aplicar-se-á regra do artigo anterior.

Art. 147 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária que contrariar o disposto nesta seção as regras do processo legislativo.

Art. 148 - O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar os orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício para utilização do respectivo crédito.

Art. 149 - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 150 - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição:
I - autorização para abertura de créditos suplementares;
II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 151 - São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal e a destinação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 176 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa nem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas ou fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 143 desta Lei Orgânica;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2° - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3° - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 152 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 153 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em legislação federal.
Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturação de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO VI - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 155 - A intervenção do Município no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 156 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcionem existência digna na família e na sociedade.

Art. 157 - O Município considerara o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 158- O Município assistirá os trabalhadores e produtores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Art. 159 - Com a incumbência de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas, o Município manterá órgão especializado, de que fará parte, obrigatoriamente, um representante da Câmara Municipal indicado pelo Plenário.
Parágrafo único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 160 - O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela significação de suas obrigações administrativas e tributárias e pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II - DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 161- O Município, no exercício de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a esse objetivo.
§ 1° - Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2° - O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 203 da Constituição Federal, com a participação de entidades beneficentes.

Art. 162 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social estabelecidos em lei federal.

CAPÍTULO III - DA SAÚDE

Art. 163 - O Município promoverá:
I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino fundamental;
II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, e com as iniciativas particulares e filantrópicas;
III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;
IV - combate ao uso de tóxico;
V - serviços de assistência à maternidade e à infância.
VI - campanhas educativas para a prevenção de doenças.

Parágrafo único- Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e estadual que disponha sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 164 - A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino do Município, terá caráter obrigatório e deverá ser feita anualmente.
§ 1° - A inspeção a que se refere este artigo deverá estender-se a todos os clubes recreativos do Município, sob pena da lei.
§ 2° - Constituirá exigência indispensável a apresentação no ato da matrícula escolar de atestado de vacina contra moléstias infectocontagiosas.

Art. 165 - O Município cuidará do desenvolvimento de obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

Art. 166 - Deverá o prefeito elaborar, dentro de 90(noventa) dias após o ato de posse, para cada legislatura, o plano plurianual da saúde respeitada a lei orçamentária do Município, o qual deverá ser enviado à Câmara Municipal.
Parágrafo único - A Prefeitura deverá repassar aos prestadores de serviços as verbas recebidas do Sistema Integrado de Saúde até 24 horas após o recebimento.

CAPÍTULO IV - DA FAMÍLIA

Art. 167 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1° - Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.
§ 2° - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.
§ 3° - Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.
§ 4° - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
III - estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV - colaboração com as entidades assistenciais que visam a proteção à educação da criança.
V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO

Art. 168- A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 169 - O dever do Município com a Educação será executado com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, mediante a garantia de:
I - ensino fundamental, de 1ª a 8ª séries, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de recursos humanos capacitados;
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças recém–nascidas até 6 anos de idade;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental e especializado, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
VIII - atendimento ao educando carente da zona rural e dos distritos, de ensino fundamental, médio e superior, com transporte para escolas na sede do Município ou localidades mais próximas.
§ 1° - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.
§ 2° - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3° - Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola.

Art. 170 - O sistema de ensino fundamental assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar dentro dos limites estabelecidos em lei.

Art. 171 - O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente na educação das crianças até 6 anos de idade e no ensino fundamental .
§ 1° - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas publicas do ensino fundamental.
§ 2° - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
§ 3° - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.
§ 4° - O Município, em caráter obrigatório, optará, na parte diversificada do currículo escolar, por critérios peculiares à região onde se localiza a escola.

Art. 172 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais de educação nacional e municipal;
II - atualização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 173 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal que:
I - comprovem finalidades não lucrativas e apliquem seus excedentes financeiros na educação;
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1° - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas em cursos regulares da rede pública, na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
§ 2° - Os recursos do Município poderão ser destinados às escolas particulares por meio de bolsas parciais ou integrais, renováveis anualmente, ao estudante carente mediante convênio.

Art. 174 - O Município manterá o professorado municipal e os auxiliares de ensino técnicos e administrativos, em nível econômico e moral à altura de suas funções, com a garantia, na forma da lei, de plano de carreira para o magistério público municipal, com piso de vencimento profissional digno.

Art. 175 - A lei regulará a composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Art. 176 - O Município aplicará, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a

proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 177 - É da competência da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO VI - DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 178 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações das culturas populares.
Parágrafo único - O Município protegerá as manifestações das culturas populares.

Art. 179 - O Município estimulará o desenvolvimento da ciência, das artes, das letras, do lazer, do turismo, do desporto e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.
§ 1° - Ao Município cabe suplementar, quando necessário, a legislação federal e estadual referente à cultura.
§ 2° - A lei disciplinará a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
§ 3° - À administração Municipal cabe, na forma da lei, gerenciar a documentação de seu governo e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 4° - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 180 - O Município deverá destinar anualmente parte da receita orçamentária para apoio às organizações beneficentes, culturais e amadorísticas, nos termos da lei, sendo que as amadorísticas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 181- A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 182 - É dever do Município fomentar práticas esportivas formais e informais, como direito de cada um, observando-se:
I - autonomia das entidades esportivas dirigentes e associadas, quanto à sua organização e funcionamento;
II - destinação de recursos públicos para promoção prioritária do desporto educacional;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional.

Art. 183 - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:
I - obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
II - conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.
§ 1° - O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural do Município por meio de inventários, registros, vigilância e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
§ 2° - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Art. 184 – O Município adotará ação impeditiva de evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens públicos de valor histórico, científico, artístico e cultural.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA URBANA

Art. 185 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1° - O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
§ 2°- A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.
§ 3° - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 186 - O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites a uso da conveniência social.
Parágrafo único - O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação, com pagamento mediante título da divida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas assegurado o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 187 - Será isento de imposto sobre propriedades predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e limites previstos em lei.

Art. 188 - É proibida a edificação de casas de residência em encosta ou em terreno que, pela sua localização e natureza, ponham em risco a construção e a segurança dos que nelas habitem.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA RURAL

Art. 189 - O Município planejará e terá uma política agrícola e de abastecimento, visando :
I - levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;
II - formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;
III - selecionar as propriedades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;
IV - analisar e acompanhar projetos e programas de órgãos que atuem no setor agrícola municipal;
V - estabelecer critérios para a colocação de recursos municipais ou não, em ordem de prioridade, no fomento à agropecuária;
VI - assessorar o prefeito e os órgãos públicos representados no Município;
VII - mobilizar recursos públicos e privados para apoio às atividades agropecuárias;
VIII - promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural;
IX - acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;
X - compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;
XI - sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;
XII - coordenação da agropecuária municipal de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte;
XIII - orientação do plantio e cultivo de árvores frutíferas e de hortaliças, fornecimento de sementes e mudas às pessoas interessadas, orientação da criação de cooperativa de consumo e construção de usina para aproveitamento do lixo para adubos.

Art. 190 - Poderá o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

Art. 191 - São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

CAPÍTULO IX - DO MEIO AMBIENTE

Art. 192 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1° - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais a prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino à conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
VIII - arborizar, em caráter obrigatório, os distritos industriais.
§ 2° - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3° - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 193 - As empresas que degradarem o meio ambiente na circunscrição do Município deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação, apresentar plano de recuperação das partes danificadas e, em igual prazo, recuperar essas partes, sob as penas da lei.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 194 - Incumbe ao Município:
I - auscultar, permanentemente, a opinião pública;
II - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 195 - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 196- Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 197 - As fundações municipais existentes, ou que venham a ser constituídas no Município, adaptarão seus estatutos de forma a eliminar, ou a inexistirem, condições de vitaliciedade, direta ou indiretamente, nos cargos de seus conselhos administrativos ou deliberativos.
§ 1° - Dos conselhos fará parte, necessariamente, um representante da Câmara Municipal, escolhido através de votação dos vereadores.
§ 2° - Cabe ao prefeito municipal a indicação de nomes para o preenchimento de cargos nos conselhos, respeitado o que dispõe o § 1°.
§ 3° - O mandato dos membros dos conselhos e diretoria expirarão com o mandato do prefeito municipal.

Art. 198 - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão criados pelo governo municipal e administrados pelo mesmo ou por entidades ou empresas especialmente constituídas, esta última, mediante processo licitatório, sendo permitido a todas as organizações religiosas praticar neles os seus ritos.

Art. 199 – São proibidas a construção e/ou a instalação de edificações de qualquer natureza, barracos, trailers ou afins, bem como o depósito de entulhos, ao longo das margens de cursos d'água, na faixa de 30 (trinta) metros de cada margem, sujeitando-se o infrator às penalidades estabelecidas em lei. (Emenda nº 16/2005)

Art. 200 - É assegurado ao deficiente, nos termos da lei, transporte coletivo gratuito nas linhas municipais, ficando as concessionárias obrigadas a lhes fornecer o respectivo passe.

Art. 201 - Competirá à Prefeitura Municipal, através de veículos apropriados, próprios ou de terceiros, o transporte de pacientes carentes, que necessitarem de tratamento em hospitais da região.

Art. 202 - Art. 202 – As permissões de exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros por meio de táxis e mototáxis sujeitar-se-ão a prévio procedimento licitatório, na forma da legislação de regência, e guardarão proporção de uma licença para o mínimo de 2.200 (dois mil e duzentos) habitantes para táxis e 2.000 (dois mil) habitantes para mototáxis, com base em estatísticas do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Parágrafo único – Os pontos de táxis e mototáxis serão rotativos em locais determinados pelo Poder Executivo Municipal, através de regulamentação própria. (Emenda nº 23/2012)

Art. 203 - É assegurado aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, comprovadamente carentes, o transporte coletivo gratuito nos veículos de circunscrição municipal.
Parágrafo único - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade é assegurado o transporte coletivo urbano gratuito nos veículos de circunscrição municipal sendo necessário, para tanto, a apresentação da Carteira de Identidade ou Carteira de Passe do Idoso, ou, ainda, qualquer documento de uso oficial que identifique o beneficiário.

Art. 204 – Deverá o Poder Executivo enviar à Câmara no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os projetos de :
I – Código de Obras;
II – Código de Posturas;
III- Lei de Ocupação do Solo.

Art. 205- Fica proibida, a partir da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, a prorrogação ou renovação de contratos de concessão de serviços públicos.
Parágrafo único - No término dos contratos a que se refere este artigo, serão as concessões colocadas em concorrência pública, proibida a cláusula de exclusividade.

Art. 206 - O prefeito municipal e os vereadores, na reunião solene de promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, prestarão o compromisso de mantê-la, defendê-la e cumpri-la.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 21 de março de 2003.

DR. ÊNIO TALMA FERREIRA DE REZENDE
Presidente

FRANCISCO JÚNIOR
Vice-presidente

DÉLIO ALVES FERREIRA
Secretário

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

JOSÉ PORFIRIO OLIVEIRA FILHO
Vice-prefeito

O texto da Lei Orgânica foi reformulado integralmente pela Emenda à Lei Orgânica nº11, aprovada em 2 de dezembro de 2002, e a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal era a seguinte:

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS VIANA
Presidente

VEREADOR VILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
Vice-presidente

VEREADOR ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário

Comissão Especial de Elaboração desta Emenda à Lei Orgânica:

Presidente: Vereador Ênio Talma Ferreira de Rezende
Vice-Presidente: Vereador Vilson Antônio dos Santos
Relator: Vereador Délio Alves Ferreira
Membros: Vereadora Cristina Maria Teodoro Moreira Ferreira
Vereador Iran Campolina Leitão
Vereador Levi Solano Severino
Vereador Lincoln Santos Neto
Vereador Marcos Aurélio dos Santos

Demais vereadores que a aprovaram:
Vereador Aguimar Batista Quintino
Vereador Antônio Augusto Soares
Vereador Antônio Fernando Gonçalves
Vereador Antônio dos Santos
Vereador Carlos Roberto Lázaro
Vereador Eustáquio Lopes Correia
Vereador Francisco de Assis Viana
Vereador Francisco Júnior
Vereador Silvério Severino Francisco

O texto original da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas foi promulgado em **21 de março de 1990**.

Comissão dos vereadores responsável por sua elaboração:
Geraldo Otávio de Melo Ferreira - Presidente
José Aparecido Ferreira Rodrigues - Relator
Francisco de Assis Viana - Relator Adjunto

Assessor Jurídico
Dr. Fernando Queiroz Xavier

Demais vereadores que o aprovaram:
Adão de Abreu e Silva
Edson da Silva
Eustáquio Lopes Correia
Geraldo Eugênio Barbosa Mansur
Iran Campolina Leitão
José Moreira Xavier
Maria Izaltina Menezes Leite
René Vieira Leitão
Silvério Severino Francisco
Vantuir Moreira Rios

Mesa Diretora que o promulgou:
Geraldo da Silva Sabino – Presidente
Délio Alves Ferreira - Vice-Presidente
Geraldo Otávio de Melo Ferreira – Secretário

Demais autoridades do Município em 1990:
José Porfírio de Oliveira - Prefeito Municipal
Célio de Oliveira Duarte - Vice-Prefeito
Dr. Victor Hugo Nória da Fonseca - Juiz de Direito da 1ª Vara
Dr. Geraldo Hamilton de Menezes - Juiz de Direito da 2ª Vara

Mesa Diretora da Câmara Municipal de
Pará de Minas em 2014:

Presidente: Vereador Marcílio Magela de Souza
Vice-Presidente: Vereador Carlos Roberto Lázaro
Secretário: Vereador Geovane Cardoso Correia
2º Vice-Presidente: Vereadora Geralda Vítor Lebrão
2º Secretário: Vereador Marcus Vinícius Rios Faria

Demais vereadores:

Vereador Antônio Linhares Villaça
Vereador Dilhermando Rodrigues Filho
Vereador Flávio Medina Neto
Vereador Geraldo Luiz Batista
Vereador José Salvador Moreira
Vereador Leandro Almeida Ferreira
Vereador Marcos Aurélio dos Santos
Vereador Renato Almeida Costa Faria
Vereador Ricardo Duarte Rocha
Vereador Rodrigo Varela Franco
Vereador Silésio Mendonça
Vereador Silvério Severino Francisco

Procurador Jurídico: Antônio Carlos Lucas
Procurador Jurídico Adjunto: Sheila Bastos Gomes

Prefeito do Município: Antônio Júlio de Faria
Vice-Prefeito: Geraldo Magela de Almeida

Publicado por:
Euler Aparecido de Souza Garcia
Código Identificador:6F6443A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 05/14 - CONTRATO Nº 3.030/11 - ELIANDRO SIMONE - MANUTENÇÃO DE ALARMES

A Prefeitura Municipal de Perdões torna público a celebração do seguinte instrumento administrativo: **TERMO ADITIVO N.º 05/14 - CONTRATO MANUTENÇÃO DE ALARMES N.º 3.030/11 – DE 08.02.2011 CELEBRADNO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ELIANDRO SIMONE – ME,** CNPJ n.º 04.562.266/0001-89, com sede em Perdões – MG, na rua São João, n.º 160 – Centro, neste ato por seu representante Eliandro Simone, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições: Considerando o permissivo legal previsto no art. 57, II, d) da Lei 8.666/93 que prevê o restabelecimento a duração dos contratos de prestação de serviço continuado por até 60 (sessenta) meses desde que haja vantagem para a administração pública; Considerando que o serviço de monitoramento por alarmes é um serviço continuo, tendo-se: **CLÁUSULA PRIMEIRA –** DA PRORROGAÇÃO
Fica alterada a cláusula segunda do contrato ora aditado, para nele incluir a seguinte alteração em sua vigência: **CLÁUSULA SEGUNDA –-** VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO: 2.1 A presente Ata de registro de preços terá validade por mais 12 (doze) meses a contar da data de sua última prorrogação. Podendo ser prorrogado por igual período ou frações até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:45505BE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
Contrato nº 04/2011 - 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA -MG

INTERMICRO LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração do Contrato original fica prorrogado, encerrando-se independente de notificação, em 31/12/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS: Ratificam-se todas as demais cláusulas deste contrato administrativo, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002 - 33.90.39 - Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Licitatório nº 04/2011 - Dispensa nº 02/2011
Data de Assinatura: 30/12/2013
Signatários: Anderson Messias Pacheco, Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga - Contratante e Irineu Kleber Macedo Felisberto Junior - Intermicro Ltda. - Contratada.

Publicado por:
Aramis Melo da Motta
Código Identificador:51632950

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
Contrato nº 04/2012 - 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA - MG
SHALON SISTEMAS DE SEGURANÇAS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O presente aditivo tem o preço global de R$3.000,00 (três mil reais), sendo R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração do Contrato original fica prorrogado, encerrando-se independente de notificação, em 31/12/2014.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS: Ratificam-se todas as demais cláusulas deste contrato administrativo, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002 - 33.90.39 - Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Licitatório nº 02/2012 - Carta Convite nº 02/2012
Data de Assinatura: 30/12/2013
Signatários: Anderson Messias Pacheco, Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga - Contratante e Rosa Maria Ribeiro da Silva, Sócia/Gerente da Shalon Sistemas de Seguranças Ltda. - Contratada.

Publicado por:
Aramis Melo da Motta
Código Identificador:E240AE65

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 01/2012 - 4º Termos Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Temporários
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA -MG
CRISTIANE MATTOS SILVA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prorrogação por mais (06) seis meses, do prazo de vigência do contrato original.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS: Ratificam-se todas as demais cláusulas deste contrato administrativo, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 09/01/2014
Signatários: Anderson Messias Pacheco, Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga - Contratante e Cristiane Mattos Silva - Contratada.

Publicado por:
Aramis Melo da Motta
Código Identificador:DB3ED6D3

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
Contrato nº 01/2013 - 1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Combustível
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA - MG
POSTO PIRAPETINGA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O presente aditivo tem o valor mensal de R$3.000,00 (três mil reais).
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração do Contrato original fica prorrogado, encerrando-se independente de notificação, em 31/12/2014.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS: Ratificam-se todas as demais cláusulas deste contrato administrativo, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Dotação Orçamentária: 01.031.001.2002 - 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Licitatório nº 02/2013 - Inexigibilidade nº 01/2013
Data de Assinatura: 30/12/2013
Signatários: Anderson Messias Pacheco, Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga - Contratante e Augusto César Fávero Lima, Representante Legal do Posto Pirapetinga Ltda. - Contratada.

Publicado por:
Aramis Melo da Motta
Código Identificador:6ECFB520

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2014

PREFEITURA M. DE PIRAPORA-HOMOLOGAÇÃO- Tomada de Preços nº 001-2014 Processo Licitatório Nº 001-2014. Homologo o Processo Licitatório autorizando a : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO EM MOSAICO DE PEDRA PORTUGUESA NA EXTENSÃO DA CALÇADA DA AVENIDA SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA**, com o licitante **CONSTRUTORA CONFIANÇA LTDA EPP,** no valor total de **R$ 228.094,76.**

Pirapora, 06 de março de 2014.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:41899386

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICACAO PPRP 019/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - Retifica o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2014 PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2014-Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICPAL DE PIRAPORA-MG.** A Prefeitura Municipal de Pirapora comunica a todos os interessados que o Edital do Pregão Presencial c/ Registro de preço nº 019/2014 Processo Licitatório nº 22/2014, foi **Retificado e Remarcado** para o dia **27/03/2014 às 08:00 horas**. O mesmo encontra-se disponível no site da Prefeitura, endereço: www.pirapora.mg.gov.br.

Pirapora, 12 de março de 2014.

ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:B582B151

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 20° MARÇO

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio da sua Comissão Especial de Apoio ao Pregão nomeada pela **Portaria 083/2013 de 01/07/2013**, torna público que realizará **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO 022/2014 –- Tipo: Menor Preço por Item** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, com vistas a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de pacientes para consultas, exames, e outros procedimentos medico/hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues até às 14:00 horas do dia **27/03/2014** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7825 ou e-mail: licitaçao@pitangui.mg.gov.br.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:6A658078

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 21° MARÇO

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio da sua Comissão Especial de Apoio ao Pregão nomeada pela **Portaria 083/2013 de 01/07/2013**, torna público que realizará **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO 023/2014 –- Tipo: Menor Preço por Item** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, com vistas a aquisição de postes e bancos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues até às 14:00 horas do dia **28/03/2014** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7825 ou e-mail: licitaçao@pitangui.mg.gov.br.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:BF6E6953

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°108-2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0108 /2014.
Processo Licitatório nº 073 /2014 – Pregão N º 45 /2014.
Objeto: Constitui Objeto deste o Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE MOTOSSERRA E ROÇADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COM ENTREGA CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 2.014.
contrato Nº 0108 /2014. - Contratado: Autopeças ROMAG Ltda
VALOR GLOBAL : R$ R$ 7.729,00

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:8B7E28F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107-2014

Processo Licitatório nº 077 /2014 – Pregão N º 49 /2014.
Objeto: Constitui Objeto deste o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, COM ENTREGA DIÁRIA, DE ACORDO COM O SOLICITADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 2.014.
contrato Nº 0107 /2014. - Contratado: CH Comercial Ltda
VALOR GLOBAL : R$ R$ 20.808,00

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:09787D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109-2014

Processo Licitatório nº 058 /2014 – Pregão N º 35 /2014.
Objeto: Constitui Objeto deste o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL COM ENTREGA DIÁRIA, DE ACORDO COM O SOLICITADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 2.014.
contrato Nº 0109 /2014. - Contratado: CH Comercial Ltda
VALOR GLOBAL : R$ R$ 20.875,00

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:F65A5302

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/14

Ata de Sexagésima Oitava Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do ano de 2.014, referente ao Processo Licitatório N° 65/14, na modalidade Tomada de Preços N° 02/14, tipo menor valor, tendo como Objeto a contratação de empresa, no regime de empreitada global, para construção da Unidade Básica de Saúde PSF São Lucas, neste município, conforme Proposta nº 10502158000113001 do Ministério da Saúde- MS, de acordo com as especificações deste edital. Aos doze dias do mês de março de 2014, às 13:00 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 01, de 07 de Janeiro de 2014, a Presidente da CPL, Sra. Patrícia Sarkís Carneiro Abrahão juntamente com os membros Juliano César de Paiva e Joana D'arc Petta convocados pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Ferreira de Oliveira para analisar e julgar o Processo acima citado. Apesar da divulgação somente a empresa CONSTRUTORA AL LTDA representada pelo Sr.Alexander Antônio Peres Gutierrez Aguiñada compareceu interessada em concorrer neste certame. Passando para a abertura do envelope nº 1, contendo a documentação, a empresa participante foi devidamente habilitada. Passando para a abertura do envelope nº 2, contendo a proposta de preço, a empresa licitante apresentou o valor global de R$ 437.063,00 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) para a execução da obra. A CPL analisou a proposta da empresa acima descrita e declarou que o valor apresentado está dentro do orçado pela Secretaria Municipal de Saúde. Nada mais havendo se lavrou a presente ata assinada pelo presidente, membros e participante.

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:1ED64E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/14

Ata de Sexagésima Sétima Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do ano de 2.014, referente ao Processo Licitatório N° 64/14, na modalidade Tomada de Preços N° 01/14, tipo menor valor, tendo como Objeto a contratação de empresa, no regime de empreitada global, para construção Da Unidade Básica de Saúde PSF São José, neste município, conforme Proposta nº 10502158000113002 do Ministério da Saúde- MS, de acordo com as especificações deste edital. Aos onze dias do mês de março de 2014, às 15:30 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 01, de 07 de Janeiro de 2014, a Presidente da CPL, Sra. Patrícia Sarkís Carneiro Abrahão juntamente com os membros Juliano César de Paiva e Joana D'arc Petta convocados pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Ferreira de Oliveira para analisar e julgar o Processo acima citado. Participaram deste certame as empresas CONSTRUTORA AL LTDA representada pelo Sr.Alexander Antônio Peres Gutierrez Aguiñada, CONSTRUTORA BASE FORTE LTDA representada pelo Sr. Sérgio Burza eRC CONSTRUTORA CIVIL LTDA ME representada pelo Sr. Reinaldo Conti Siqueira. Passando para abertura do envelope nº 1, contendo a documentação, as empresas licitantes foram devidamente habilitadas. O representante da empresa CONSTRUTORA BASE FORTE LTDA questionou a empresa RC CONSTRUTORA CIVIL LTDA ME por não apresentar em sua documentação o Termo de abertura e o Termo de encerramento do balanço Patrimonial de sua empresa conforme conta no edital na cláusula 2.3.2 e ainda questionou que o Balanço Patrimonial não apresentou selo da Junta Comercial, ainda declarou que a Declaração do Índice Financeiro não foi assinada pelo representante legal da empresa, conforme consta no edital clausula 3.1.4.2.1. O representante da empresa CONSTRUTORA AL LTDA questionou as empresas CONSTRUTORA BASE FORTE LTDA e RC CONSTRUTORA CIVIL LTDA ME por não apresentarem a documentação conforme consta no edital na cláusula 2.4.1, letra c, sobre os quantitativos mínimos dos serviços que não atende ao solicitado. A CPL resolveu diante do disposto abrir o prazo previsto em lei, conforme cláusula 12, do edital, para interposição de recursos contra o julgamento de habilitação das empresas. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela presidente, membros e participantes.

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:F1674ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55-2014

Prefeito Municipal: EXTRATO DE CONTRATO Nº 055 /2014.
Processo Licitatório nº 020 /2014 – Pregão N º 008 /2014.
Objeto: Constitui objeto deste a contratação de serviços de Transporte Escolar de alunos das redes municipal e estadual de ensino deste município, durante o ano letivo de 2014, conforme trajetos constantes no edital e calendário escolar.
contrato Nº 0055 /2014. Trajetos nº 22, 23 e 35 - Contratado: **José Carlos de Paiva ME**
VALOR GLOBAL : R$ R$ 133.000,00

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:1CB1C0EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106-2014

Processo Licitatório nº 075 /2014 – Pregão N º 47 /2014.
Objeto: Constitui Objeto deste o Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, COM ENTREGA CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 2.014.
contrato Nº 0106 /2014. - Contratado: Comercio de Produtos Agropecuários SUELLEN Ltda
VALOR GLOBAL : R$ R$ 2.100,00

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:90BF26A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2.894/2014

"DISPÕE SOBRE A ADESÃO A 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que a lei lhe confere;
Considerando que a Política a Nacional de Proteção e Defesa Civil orienta que o gerenciamento de riscos e de desastres deve ser focado nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e demais políticas setoriais, como propósito de garantir a promoção do desenvolvimento sustentável;
Considerando que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil trouxe algumas inovações como a integração das políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável;
Considerando, ainda, que, a predita Política Nacional, inovou ademais, com a elaboração e implantação dos Planos de Proteção e Defesa Civil nos três níveis de governo, estabelecendo metas de curto, médio e longo prazo;
Considerando, que o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres, busca a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes de proteção e defesa;
Considerando, também, que a realização das Conferências Intermunicipais é importante para que as políticas públicas de proteção e defesa civil sejam criadas em conjunto com a sociedade civil, seguindo as necessidades específicas de cada localidade;
Considerando, outrossim, que a Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil promove a participação, o controle social e a integração das políticas públicas relacionadas à Proteção e à Defesa Civil;
Considerando, que serão definidos os princípios e as diretrizes que o Município e Região entendem como prioritários para a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil na Conferência em questão, sendo ainda, nesta etapa, eleitos os representantes da Região para a 1º Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Prata adere a 1.ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil, que será realizada no Município de Uberlândia no dia 13 de março de 2014.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prata-MG, 11 de março de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:42494168

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Prefeito da cidade de Prata, faz saber a todos que fica FRACASSADO o Processo Licitatório nº 052/2014, modalidade Pregão Presencial nº 016/2014, cujo objeto é Aquisição de um conjunto radiológico fixo para ser utilizado no Pronto Atendimento Municipal – PAM, em razão de não haver proponentes aptos para fornecer o objeto.

Prata-MG, 12/03/2014.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:FC960724

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Prefeito da cidade de Prata, faz saber a todos que fica FRACASSADO o Processo Licitatório nº 052/2014, modalidade Pregão Presencial nº 016/2014, cujo objeto é Aquisição de um conjunto radiológico fixo para ser utilizado no Pronto Atendimento Municipal – PAM, em razão de não haver proponentes aptos para fornecer o objeto.

Prata-MG, 12/03/2014.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciene Oliveira Costa
Código Identificador:B1A27867

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO -RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2014 - OBJETO: Fornecimento de Produtos de Padaria para Complementação da Merenda Escolar. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Queluzito, declara DESERTO o Pregão Presencial nº 004/2014, em razão de não acudir interessados ao certame

Queluzito/MG, 12 de março de 2014

ROSÂNGELA RAMALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:0C53E61C

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG – EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014 – A Prefeitura Municipal de Queluzito, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial para aquisição de 01(uma) batedeira de cereais.Credenciamento e entrega dos envelopes : 13h30min do dia 25/03/2014. O Edital na integra está à disposição à Rua do Rosário, nº 04 – Queluzito (MG) no horário de 08:00 às 16:00h ou pelo e-mail: licitacoes@queluzito.mg.gov.br.Informações pelo Tel. (031) 3722-1316.

ROSÂNGELA RAMALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:0F99AF3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 022/2014
Registro de Preços nº 021/2014
Ata 001
DATA: 24 de fevereiro de 2014.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas no fornecimento de fogos de artifício, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 023/2014 / Pregão Presencial nº 022/2014 para manutenção das diversas secretarias deste município.

CONTRATADA: SAÇÇO COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privada, com endereço na Rua Orlando Riani, nº 251, Bairro Filgueiras, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.792.832/0001-49.

CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.

DO VALOR: R$ 64.260,00 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta reais)

PRAZO DA ATA: 23/02/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:5E682E20

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO PROPOSTA, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 008/2014. Extrato da ata de julgamento proposta, habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 008/2014, tendo por objeto a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia básica municipal no exercício de 2014, tendo sido julgada vencedora e habilitada à empresa Prolifarma Farmacêutica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.267.825/0001-30, referente aos lotes 01 - R$ 1.190,00; lote 02 - R$ 1.370,00; lote 07 R$ 3.370,00; lote 08 R$ 3090,00; lote 10 R$ 4.100,00; lote 11 R$ 2.120,00; lote 12 R$ 2.160,00; lote 13 - R$ 2.150,00; lote 14 - R$ 3.105,00; lote 15 - R$ 21.300,00; lote 16 - R$ 500,00; lote 17 - R$ 1.230,00; lote 18 - R$ 14.700,00; lote 19 - R$ 1.916,00; lote 20 - R$ 3.800,00; lote 21 - R$ 7.150,00; lote 22 - R$

1.023,00; lote 24 - R$ 900,00; lote 25 - R$ 141,30; lote 26 - R$ 265,00; lote 27 - R$ 2.438,00; lote 28 - R$ 15.230,00; lote 29 - R$ 4.500,00; lote 30 - R$ 9.800,00; lote 31 - R$ 2.034,00; lote 32 - R$ 3.450,00; lote 36 - R$ 8.563,60; lote 37 - R$ 4.850,00; lote 38 - R$ 1.155,00; lote 39 - R$ 1.254,00; lote 40 - R$ 327,40; lote 41 - R$ 130,00; lote 42 - R$ 14,95; lote 43 - R$ 8.800,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 11 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 008/2014. Homologação. Objeto: aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia básica municipal no exercício de 2014. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de homologação do Prefeito Municipal, que homologou ato de adjudicação promovido em favo da empresa vencedora: Prolifarma Farmacêutica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.267.825/0001-30, referente aos lotes 01 - R$ 1.190,00; lote 02 - R$ 1.370,00; lote 07 R$ 3.370,00; lote 08 R$ 3090,00; lote 10 R$ 4.100,00; lote 11 R$ 2.120,00; lote 12 R$ 2.160,00; lote 13 - R$ 2.150,00; lote 14 - R$ 3.105,00; lote 15 - R$ 21.300,00; lote 16 - R$ 500,00; lote 17 - R$ 1.230,00; lote 18 - R$ 14.700,00; lote 19 - R$ 1.916,00; lote 20 - R$ 3.800,00; lote 21 - R$ 7.150,00; lote 22 - R$ 1.023,00; lote 24 - R$ 900,00; lote 25 - R$ 141,30; lote 26 - R$ 265,00; lote 27 - R$ 2.438,00; lote 28 - R$ 15.230,00; lote 29 - R$ 4.500,00; lote 30 - R$ 9.800,00; lote 31 - R$ 2.034,00; lote 32 - R$ 3.450,00; lote 36 - R$ 8.563,60; lote 37 - R$ 4.850,00; lote 38 - R$ 1.155,00; lote 39 - R$ 1.254,00; lote 40 - R$ 327,40; lote 41 - R$ 130,00; lote 42 - R$ 14,95; lote 43 - R$ 8.800,00. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 08:00h às 11h e 13h às 16h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 11 de março de 2014.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:3E8265F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

O municipio de Rio Paranaiba- Mg, torna público extrato Contrato Processo Licitatório n.º 002/2014, decorrente da Carta Convite 001/2014 Objeto elaboração dos projetos executivos de melhorias e ampliação nos sistemas de esgotos sanitários das localidades Abaeté dos Mendes e Chaves, empresa contratada OTTAWA ENGENHARIA LTDA valor Global de R$ 47.800,00(quarenta e sete mil e oitocentos reais). Vigencia 28.02.2014 á 31.12.2014.

Rio Paranaiba-MG, 28 de fevereiro de 2014.

MÁRCIO ANTONIO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sara Michelle Galvão
Código Identificador:3C11C58B

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O municipio de Rio Paranaiba- Mg, torna público extrato Homologação e adjudicação Processo Licitatório n.º 002/2014, decorrente da Carta Convite 001/2014 Objeto elaboração dos projetos executivos de melhorias e ampliação nos sistemas de esgotos sanitários das localidades Abaeté dos Mendes e Chaves, empresa vencedora OTTAWA ENGENHARIA LTDA valor Global de R$ 47.800,00(quarenta e sete mil e oitocentos reais).

Rio Paranaiba-MG, 28 de fevereiro de 2014.

MÁRCIO ANTONIO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sara Michelle Galvão
Código Identificador:A48A063E

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 007/2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO ESTARÁ RECEBENDO INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO, EM PROCESSO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE, **(01) Médico**, para completar a equipe do ESF e formação de quadro para futuras contratações dentro de um prazo de 90 dias.
Lei Complementar nº 032/2013, de 14 de janeiro de 2013.
Do Serviço – Os serviços a serem prestados são aqueles constantes das atribuições dos respectivos cargos contidas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Do Prazo – O prazo de contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, se verificada a necessidade do serviço e o desempenho satisfatório do contratado.
Data da Inscrição – 14/03/2014 das 09:00 às 10:00 hs, as fichas de inscrição já estão disponíveis para preenchimentos na recepção desta Prefeitura. E o edital completo se encontra afixado na recepção desta ou no site www.rodeiro.mg.gov.br.
Dos Salários – Anexo I
Cargos: Vencimento Base:
Médico-ESF R$ 8.966,66

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:D7172F67

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/14

Após o julgamento da Licitação Tomada de Preços nº. 002/14, Processo nº. 038/14, julgada pela Comissão Permanente de Licitação, na data de 11 de março de 2014, cujo objeto é a execução das obras no distrito de Conceição do Rio Acima, em Santa Bárbara, tendo sido declarada vencedora por menor preço global a empresa Construvias Serviços e Conservação Ltda.; homologo e autorizo a contratação.

Santa Bárbara, 12 de março de 2014.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:4BE514F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/14**. Menor preço unitário. Objeto: registro de preços para locação de sanitários químicos. Data do recebimento das propostas e documentos: 25/03/14 às 09:00 horas, na Praça Cleves de Faria, 104, Centro. O edital dessa licitação encontra-se à disposição dos interessados no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Divisão de Compras da Prefeitura.

Santa Bárbara, 12/03/14.

A) CLÁUDIO ALVES BRAGA
CPL

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:75C31DFB

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1731/14

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal no Município de Santa Bárbara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Santa Bárbara para a industrialização e o beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.
Parágrafo único: A aplicação desta Lei se dará em conformidade com as normas que regulamentam o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
I - entende-se por espécies animais de abate os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§2º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.
I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.
§3º. A inspeção se dará:
I - nos estabelecimentos que recebem matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal, para beneficiamento ou industrialização;
II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.
§4º. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º. São objetivos a serem perseguidos na aplicação desta Lei:
I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Minas Gerais e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.
Parágrafo único: Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Bárbara, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.080/1990 e legislação municipal.
Parágrafo único: A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.
Parágrafo único: Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinqüenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e vegetal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.
Parágrafo único: Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º. Para obter o registro no serviço de inspeção municipal o estabelecimento ou produtor deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:
I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;
III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
IV - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
V - planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII – para produtos de origem animal “in natura” deve apresentar boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
§1º. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
§2º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos da administração municipal ou estadual.

Art. 10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Art. 11. A embalagem dos produtos deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo Único. Quando comercializados a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo as informações exigidas na legislação vigente.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 11 de março de 2014.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:7C9F0A00

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1732/14

"Institui o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Santa Bárbara"

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara, o Programa Bolsa-Atleta, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens e desenvolver, por intermédio de projetos específicos, a prática do esporte como meio de promoção social.

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude, com prioridade para aquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude.

Parágrafo único. O apoio financeiro consistirá na concessão de bolsas, denominadas “Bolsa-Atleta”, fixadas conforme o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo constituirá uma Comissão Permanente com o fim de deliberar sobre a concessão das bolsas, bem como da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa.

§1º. A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros ligados à área esportiva.

§2º. Cabe a comissão definir os requisitos para a concessão das bolsas, estabelecendo índices mínimos a serem alcançados pelos atletas nas respectivas modalidades, bem como critérios de avaliação, submetendo estas definições ao Prefeito para homologação por meio de decreto.

§3º. Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados por meio de decreto.

Art. 4º. Para a concessão da Bolsa-Atleta, o interessado deverá requerer o benefício por meio de formulário próprio, preenchendo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter nascido em Santa Bárbara, podendo ser residente em Santa Bárbara ou em outra cidade, desde que represente o Município de Santa Bárbara em competições, ainda que filiado a associação de outra cidade;

II - ser residente em Santa Bárbara, ainda que tenha nascido em outra cidade do Brasil ou do exterior, desde que já tenha participado de competições representando o Município de Santa Bárbara há pelo menos dois anos.

III - apresentar plano de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

IV - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

V - comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude, desde que não ocorram, nas mesmas datas, competições a nível estadual, nacional ou internacional consideradas mais relevantes para o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva;

VI – Preencher os requisitos definidos pela comissão, nos termos do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único: A bolsa poderá ser concedida a atletas que estudam em escola formal e atuem nas modalidades Ginástica, Natação, Atletismo, Handebol, Futebol de Campo, Futsal, Vôlei e Artes Marciais, dentre outras modalidades federadas e confederadas.

Art. 5º. A bolsa-atleta será concedida:

I - na Categoria Olímpica e Paraolímpica – para atletas selecionados pelo Comitê Olímpico Brasileiro para representar o País em Olimpíadas, no valor mensal de até R$ 1.100,00 (mil e cem reais);

II - na Categoria Internacional - para atleta de destaque Pan-Americano, Sul-Americano e Mundial, no valor mensal de até R$ 800,00 (oitocentos reais);

III - na Categoria Nacional - para atleta com destaque nacional, no valor mensal de até R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

IV - na Categoria Estadual - para atleta com destaque estadual, no valor mensal de até R$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - na Categoria Estudantil – para aluno/atleta com destaque nacional e/ou estadual, nos valores mensais de até R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) e R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), respectivamente.

§1º. O valor da Bolsa-Atleta funciona como um incentivo e destina-se a cobrir, dentre outras, as despesas com transporte e alimentação.

§2º. Os valores de que trata este artigo serão revistos anualmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE.

Art. 6º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude, consideradas as exceções previstas no inciso V do art. 4º desta Lei;

II - quando convocado, não participar das competições, sem motivo justificável, consideradas as exceções previstas no inciso V do art. 4º desta Lei;

III – transferir-se para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta, salvo nos casos em que, no Município, não haja condições para o desenvolvimento adequado do atleta;

IV - sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta, aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude, por federações ou entidades nacionais;

V - receber qualquer outra remuneração por prática desportiva de órgão ou entidade pública municipal.

§1º. A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§2º. A condição de servidor público municipal, estadual ou federal do atleta não obsta, por si só, a concessão da bolsa.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento oitenta dias) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Bárbara, 11 de março de 2014.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:B5522FE2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 012/14 MOTORISTA

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA,** por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado dos cargos abaixo descritos para Admissão em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no período de marçoa 31 de dezembro de 2014, em conformidade com a Lei Municipal nº 1325/2005 e Decreto Municipal n.º 2397/2013, nas condições e prazos abaixo estabelecidas.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão realizadas no período de 11/03/2014 a20 /03/14, no horário das 08:00 as 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, em dia de expediente, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Francisco Arcanjo de Souza Melo, S/N, Centro, Santa Bárbara – MG.

1.2. O processo seletivo simplificado de que trata este edital será realizado por meio de análise de títulos, currículos e/ou avaliação de experiências anteriores, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal n.º 2397/2013. Não haverá aplicação de provas ou entrevistas pessoais. A análise de títulos, currículos e experiências anteriores far-se-á por sistema de pontuação, conforme descrito neste edital.

1.3. O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá realizar a inscrição no local e prazos estabelecidos conforme item 1.1 do presente edital, optando pelo cargo indicado no quadro que se apresenta a seguir:

I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO

Código	Cargos	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário – R$	Qualificação Exigida
1	**MOTORISTA-ÔNIBUS ESCOLAR** Descrição das atividades: Abrange atividades de direção de veículos deTransporte de passageiros - ÔNIBUS ESCOLAR - com disponibilidade para viagens Intermunicipais e Interestaduais cumpridas segundo a estrita observância de regulamentos específicos. Exige habilitação profissional, nos termos da legislação Vigente.	01	40 horas	1.350,00	-Ensinofundamental completo -Carteira habilitação categoria D

1.4. A inscrição será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo ANEXO I, através de pessoal designado e treinado para o ato, que fornecerá ao inscrito o respectivo comprovante e a data e o local de realização da prova escrita, se for o caso. O candidato deverá trazer todos os documentos necessários à avaliação de sua pontuação, sob pena de não ter os pontos computados.

1.5. Não será admitida inscrição condicional, com falta de documentos, enviada pelo correio, e-mail ou fax. A inscrição poderá ser efetuada por representante do candidato através de instrumento público de procuração.

1.6. Cada candidato não poderá efetuar mais de 1 (uma) inscrição, mesmo que para cargos diversos.

1.7. Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração, exceto dos dados referentes ao endereço do candidato e do número do telefone, que deverão ser mantidos atualizados perante a Secretaria Municipal de Educação.

1.8. Após a data e horário fixados como termo final do prazo para recebimento da inscrição, não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

1.9. O Candidato que se inscrever para o processo seletivo declara-se ciente de que não será fornecido passe de transporte e/ou alimentação.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1. São requisitos gerais para a inscrição do candidato no presente processo seletivo:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) possuir aptidão física e mental, a ser comprovada através de exame admissional, realizado quando da contratação;

2.2. São requisitos específicos para os candidatos para inscrição no presente processo seletivo:
a) ser portadorde comprovante de ensino fundamental completo
b) possuircarteira de Habilitação Categoria D

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Será considerado como melhor classificado o candidato que obtiver a maior pontuação, observados os seguintes critérios:

Quadro de Pontos

Pontos	Títulos
30	Curso de especialização na área de transporte escolar conforme regulamentação do CONTRAN
10	Cursos na área de transporte coletivo
10	Ensino médio completo
Até 15 Pontos	Tempo de Serviço prestado na administração publica ou Setor Privado (1 ponto para cada ano de serviço, totalizando o máximo de 10 Pontos)
Curso de aperfeiçoamento na área de atuação (motorista)	
05	Ate 50 Horas
10	De 51 Horas até 100 Horas
15	De 101 Horas até 150 Horas
20	De 151 Horas até 200 Horas
25	Acima de 200 Horas
Curso de aperfeiçoamento em outra área	
02	Ate 50 Horas
04	De 51 Horas até 100 Horas
06	De 101 Horas até 150 Horas
08	De 151 Horas até 200 Horas
10	Acima de 200 Horas

3.2. Justificam-se os critérios de pontuação estabelecidos no quadro acima em razão das atribuições próprias do cargo, as especificidades do serviço, as necessidades da administração e os motivos determinantes da contratação temporária.

3.3. Nos termos do §5º, do art. 6º do Decreto Municipal nº 2397/2013, o tempo de experiência profissional deverá ser comprovado da seguinte forma:

a) mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato firmado com o empregador;
b) em caso de experiência em setor publico ou privado, deverá ser apresentada certidão oficial de tempo de serviço, emitida por setor de pessoal. Não havendo setor de pessoal, deverá ser especificado na declaração/certidão o órgão e/ou o setor competente;
c) todo documento apresentado para fins de comprovação de tempo de serviço deverá conter o período de início e término do trabalho realizado.

3.3.1. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de bolsa de estudos ou de monitoria;

3.3.2. Os diplomas e os certificados de cursos de graduação, de extensão, de aperfeiçoamento, devem estar devidamente registrados, de acordo com a legislação pertinente.

3.4. Nos termos do art. 8º do Decreto Municipal n.º 2397/2013, havendo empate no processo seletivo simplificado, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela ordem:

I - em relação à atividade a ser desempenhada:
a) escolaridade mais compatível;
b) maior tempo de experiência;

II - maior grau de escolaridade;

III – família com o maior número de dependentes desempregados.

IV – candidato com maior idade.

3.5. A avaliação dos títulos depende da comprovação dos mesmos pelo candidato, vedada a apresentação extemporânea de documentos necessários à avaliação dos pontos.

3.6. No cálculo do tempo de serviço computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias, ou mais, como 01 (um) mês completo.

3.7. A classificação ocorrerá distintamente por cargo, em ordem decrescente da soma total dos pontos obtidos.

3.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
a) apresentar dados inverídicos na sua inscrição;
b) não atender os requisitos de habilitação necessários para o cargo escolhido;
c) descumprir qualquer item deste edital;
d) houver sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância perante o Município de Santa Bárbara, por infração disciplinar grave.

3.9. Encerrado o prazo de inscrições, a Secretaria Municipal de Educação deverá, em 03 (três) dias, prorrogáveis por mais 03 (três) em caso de necessidade, examinar a documentação apresentada pelo candidato e avaliar se estão satisfeitas as exigências deste edital, divulgando a lista de classificação dos candidatos considerados aptos. A lista de classificação representará o resultado do processo seletivo e será publicada nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.

3.10. O candidato que se sentir prejudicado na classificação, terá o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data da publicação da lista de classificação, para apresentar recurso escrito e fundamentado que será apreciado pelo Prefeito Municipal.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A convocação obedecerá rigorosamente a ordem da classificação.

4.2. A convocação para preenchimento das vagas que surgirem no período de vigência deste Edital ocorrerá mediante Termo de Convocação, tendo o candidato 3 (três) dias para comparecer, no horário de expediente da Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, munido com os documentos relacionados no item 4.6 deste edital.

4.3. A não manifestação no prazo estipulado no item anterior implicará na eliminação do candidato no processo seletivo. É de responsabilidade do candidato manter atualizados o seu endereço e número de telefone para receber comunicações da Secretaria Municipal.

4.4. O contratado perceberá remuneração correspondente ao vencimento básico do cargo para o qual efetuou sua inscrição.

4.5. A jornada de trabalho do candidato convocado será aquela legalmente atribuída ao cargo para o qual se inscreveu, podendo sofrer variações decorrentes da necessidade ou interesse do município.

4.6. No ato da contratação o candidato deverá apresentar:
a) Comprovação de registro no órgão de fiscalização da atividade profissional, e comprovação de que se encontra em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.
b) Atestado médico de aptidão para o desempenho da atividade;
c) Declaração que a posse do cargo não implica emacumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;
d) Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal, e demais solicitados pela Divisão de Pessoal.

4.7. O candidato convocado ficará a disposição do Município, devendo exercer as funções relativas ao cargo para o qual se inscreveu nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação

4.7.1. Fica vedado ao órgão ou entidade contratante designar o contratado para exercício de outras funções além das previstas em contrato ou afastar o contratado para exercício em outras unidades além da prevista em contrato.

4.8. A convocação do candidato melhor classificado surtirá efeitos até quando expirado prazo do respectivo contrato temporário ou seus aditivos.

4.9. O candidato convocado que vier a exercer temporariamente as atribuições do cargo para o qual se inscreveu se submeterá ao regime jurídico estatutário, conforme previsto na Legislação Municipal, não possuindo qualquer vínculo efetivo ou permanente com o Município.

4.10. Publicado o resultado final do processo seletivo, o órgão ou entidade convocará os candidatos para a contratação, respeitando-se sempre a ordem de classificação. A submissão do candidato ao processo seletivo simplificado de que trata este edital não gera direito adquirido à contratação, que se dará sempre de acordo com o interesse público e as necessidades da administração municipal

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se, após a assinatura, responsável pelas mesmas.

5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.

5.3. Não será oferecido transporte para os contratados que residam fora do Município de Santa Bárbara.

5.4. O candidato poderá ser antecipadamente notificado para providenciar os documentos necessários para sua possível contratação, sem que isso gere qualquer tipo de compromisso ou vínculo com o Município de Santa Bárbara.

5.5. Caso o candidato não queira ou tenha impedimento de exercer o cargo ao qual foi convocado, será eliminado da lista pertencente ao processo seletivo que esteja vinculado, prosseguindo-se as convocações de acordo com a lista de classificação.

5.6. Os convocados que não estiverem em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais junto ao seu órgão de classe, para início de suas atividades, serão eliminados deste processo seletivo.

5.7. Os contratados que estiverem em situação irregular perante o seu Conselho Profissional terão rescindido o contrato temporário sem direito a qualquer tipo de indenização.

5.8. A desistência do candidato resultará na convocação do próximo colocado na lista de classificação, independentemente de qualquer circunstância ou justificativa.

5.9. O processo seletivo de que trata este Edital será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, que poderá requisitar apoio técnico à Procuradoria Jurídica Municipal.

5.10. O presente edital poderá ser impugnado em pedido fundamentado encaminhado ao Prefeito Municipal de Santa Bárbara, em até 2 (dois) dias úteis da sua publicação.

5.11. Este edital terá validade de 01 (um) ano, período durante o qual as convocações observarão a lista de classificação.

5.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Santa Bárbara - MG, 10 de março de 2014.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE GERALDO MOTA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT
Nº. 012/2014

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato: _____
Data de nascimento: ___ / ___ / _
CPF: _____ CI: _____
Endereço:_____ Bairro: ____
Cidade: _____ UF: __ CEP: _____
Telefone contato: (___) - _____

QUADRO PARA INSCRIÇÃO

Opção	Código	Cargos	Qualificação Exigida
	01	Motorista – ônibus escolar	Ensino fundamental Completo, Carteira habilitação cat. D

Declaro que as informações acima são verídicas. Declaro ainda que estou ciente das normas que regem o presente edital e que preencho todos os requisitos previstos.

Santa Bárbara, ___ de ____ de 2014.

_____
Assinatura do Candidato (por extenso)

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:2A030371

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 272/2012, PREGÃO Nº. 040/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA RÁDIO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG DURANTE O EXERCÍCIO 2013. TERMO ADITIVO Nº. 01. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31/12/2014. CONTRATADO: M L PIRES SILVEIRA - ME.

SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
José Coelho Leal Júnior
Código Identificador:0392C85C

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
INTIMAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Na condição de Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 182, de 28/11/2013 _ Processo de Sindicância 002/213 _ INTIMO o Senhor Doutor Afrânio Otoni, para que, em sendo de seu interesse, apresente no prazo de 2 (dois) dias, quaisquer outros esclarecimentos pertinentes ao assunto, referente a decisão de fls. 100.

Presidente da Comissão de Processo de Sindicância

Em _____/_____/_____, às _____hs.

Assinatura_____

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:B0B46EAF

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0178

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a republicação do Termo de Homologação do Processo de Licitação nº 0178/2013, nos termos seguinte:

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGA o Processo de Licitação nº 178/2013/Chamamento nº 003/2013, sendo selecionado o licitante ***CONSTRUTORA PRIMAR SOUZA E SILVA LTDA - ME***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Cirilo Policarpo de Souza, nº 203 – B, Bairro Centro, na cidade de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.060.452/0001-97, cujo objeto é a seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta para a produção de 30 (trinta) casas (habitações de interesse social) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, o qual foi instituído pela Lei Federal n.° 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Decreto Federal n.° 6.820, de 13 de abril de 2009, e pelo Decreto Federal n.° 7.499, de 16 de junho de 2011, e é operado pela Caixa Econômica Federal (CEF), corresponde ao item especificado na Ata de julgamento datada de 07 de fevereiro de 2014, que ora é ratificada.

Santa Margarida, 28 de fevereiro de 2.014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Presidente

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:534D6501

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE SELEÇÃO/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0178

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a republicação do Termo de Selçeção do Processo de Licitação nº 0178/2013, nos termos seguinte:

TERMO DE SELEÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 178/2013
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2013

Seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de 30 casas, incluída a execução da infra-estrutura correspondente, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.
TERMO DE SELEÇÃO
1. O **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.385.112/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GERALDO MAGELA HENRIQUE, brasileiro, casado, em pleno e regular exercício de seu mandato, concluído o processo de seleção instituído pelo edital de Chamamento Público nº 003/2013, DECLARA SELECIONADA a empresa ***CONSTRUTORA PRIMAR SOUZA E SILVA LTDA - ME***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Cirilo Policarpo de Souza, nº 203 – B, Bairro Centro, na cidade de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.060.452/0001-97.
2. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

3. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações mínimas para unidades habitacionais (casas), conforme Anexo VIII do edital de Chamamento Público nº 003/2013.
3.1. As especificações mínimas constam no site do Ministério das Cidades.
4. Como condição para a contratação da operação, a empresa selecionada deverá obter conceito de análise de risco de crédito favorável junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de desclassificação.
5. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, este termo será considerado nulo.

Santa Margarida, 28 de fevereiro de 2.014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:5889EE1F

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0178

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a republicação do Termo de Adjudicação do Processo de Licitação nº 0178/2013, nos termos seguinte:O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, considerando que o licitante ***CONSTRUTORA PRIMAR SOUZA E SILVA LTDA - ME***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Cirilo Policarpo de Souza, nº 203 – B, Bairro Centro, na cidade de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.060.452/0001-97 apresentou toda documentação no Processo de Licitação nº 178/2013/Chamamento Público nº 003/2013, ***Adjudica*** ao aludido licitante, o objeto corresponde ao item especificado na Ata de julgamento datada de 07 de fevereiro de 2014, cuja o objeto é a seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta para a produção de 30 (trinta) casas (habitações de interesse social) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, o qual foi instituído pela Lei Federal n.° 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Decreto Federal n.° 6.820, de 13 de abril de 2009, e pelo Decreto Federal n.° 7.499, de 16 de junho de 2011, e é operado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Santa Margarida, 28 de fevereiro de 2.014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:397548ED

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0178

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a republicação do Termo de Adjudicação do Processo de Licitação nº 0178/2013, nos termos seguinte:O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 c/c Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o Processo de Licitação nº 178/2013/Chamamento Público nº 003/2013, cuja finalidade é a seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta para a produção de 30 (trinta) casas (habitações de interesse social) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, o qual foi instituído pela Lei Federal n.° 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Decreto Federal n.° 6.820, de 13 de abril de 2009, e pelo Decreto Federal n.° 7.499, de 16 de junho de 2011, operado pela Caixa Econômica Federal (CEF) ao licitante ***CONSTRUTORA PRIMAR SOUZA E SILVA LTDA - ME***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Cirilo Policarpo de Souza, nº 203 – B, Bairro Centro, na cidade de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.060.452/0001-97.
Em decorrência das disposições legais, determino ao Departamento de Licitação para que proceda na publicação deste termo.

Santa Margarida, 28 de fevereiro de 2.014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:80B38C29

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 034 2014 - PREGÃO 013 2014 - COMBUSTÍVEIS

O município de Santana dos Montes, através do seu Prefeito Municipal, o Sr. Amadeu Antônio Ribeiro, torna público que irá realizar licitação na modalidade pregão presencial nº 013/2014 objeto Aquisição de Combustíveis. Abertura dia 26/03/2014 ás 09:30 horas no departamento de licitações situado na rua José Teixeira de Araújo, 33, centro. Maiores informações no telefone: 031-3726-1235, e email: licitacao@santanadosmontes.mg.gov.br

Publicado por:
Edson dos Santos Gonçalves
Código Identificador:BCB3E497

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 035 2014 - PREGÃO 014 2014 - INFORMA´TICA

O município de Santana dos Montes, através do seu Prefeito Municipal, o Sr. Amadeu Antônio Ribeiro, torna público que irá realizar licitação na modalidade pregão presencial nº 014/2014 objeto Aquisição de Materiais de Informática. Abertura dia 26/03/2014 ás 10:30 horas no departamento de licitações situado na rua José Teixeira de Araújo, 33, centro. Maiores informações no telefone: 031-3726-1235, e email: licitacao@santanadosmontes.mg.gov.br

Publicado por:
Edson dos Santos Gonçalves
Código Identificador:BBD9945D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 025 2014 - PREGÃO 015 2014 - CESTAS BÁSICAS

O município de Santana dos Montes, através do seu Prefeito Municipal, o Sr. Amadeu Antônio Ribeiro, torna público que irá realizar licitação na modalidade pregão presencial nº 015/2014 objeto Aquisição de Cestas Básicas. Abertura dia 26/03/2014 ás 13:30 horas no departamento de licitações situado na rua José Teixeira de Araújo, 33, centro. Maiores informações no telefone: 031-3726-1235, e email: licitacao@santanadosmontes.mg.gov.br

Publicado por:
Edson dos Santos Gonçalves
Código Identificador:D76EE12B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 036 2014 - INEXIGIBILIDADE 001 2014 - CREDENCIAMENTO 001 2014 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

O município de Santana dos Montes, através do seu Prefeito Municipal, o Sr. Amadeu Antônio Ribeiro, torna público que irá realizar o credenciamento 001/2014 Inexgibilidade nº 001/2014 objeto Prestação de Serviços Funerários. Julgamento dia 31/03/2014 ás 09:30 horas no departamento de licitações situado na rua José Teixeira de Araújo, 33, centro. Maiores informações no telefone: 031-3726-1235, e email: licitacao@santanadosmontes.mg.gov.br

Publicado por:
Edson dos Santos Gonçalves
Código Identificador:D360928A

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010/2014. Processo Licitatório nº 010/2014. Pregão Presencial nº 007/2014. PARTES: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé e a empresa Mississipi do Brasil Ltda. OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotivo 0 (zero) km, para atendimento ao Gabinete do Prefeito Municipal. VALOR: R$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais). ASSINATURA: 12/03/2014.

Santo Antonio do Itambé, 12 de março de 2014.

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Silva Generoso
Código Identificador:3511679D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA E HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 012/2014** modalidade **Pregão Presencial n°. 009/2014.**

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para os veículos da frota oficial do município de Santo Antônio do Itambé/MG.

LICITANTE VENCEDORA	SITUAÇÃO		
	Propostas	Fase Hab..	VALOR
MARIA LUZIA TRINDADE COSTA -ME	25 e 31	Habilitada	R$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais)
RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32 e 33;	Habilitada	R$ 273.120,00 (duzentos e setenta e três mil cento e vinte reais).

Santo Antônio do Itambé, 12 de março de 2014.

RONALDO FLOR DE MAIO FERREIRA
Pregoeiro

ROBERTO SILVA GENEROSO
Equipe de Apoio

RODRIGO ARAÚJO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Roberto Silva Generoso
Código Identificador:95F498FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO
LEI Nº1096/2014.

'Dispõe sobre o reajustamento dos Benefícios Previdenciários concedidos aos servidores aposentados e pensionistas sem paridade do GLORIAPREV – Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória, e dá outras providências''.

O Povo do Município de São Francisco do Glória, por seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Aos Servidores Públicos inativos do Instituto de Previdência do município de São Francisco do Glória (GLORIAPREV), fica concedido o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensão, no percentual de 5,56% (cinco virgula cinquenta e seis por cento).

Art. 2º - Aos aposentados e pensionistas que percebem um salário mínimo terão um reajuste de 6,78% (seis virgula setenta e oito por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

São Francisco do Glória, 11 de fevereiro de 2014.

JOSÉ BISSIATI FILHO
Prefeito de São Francisco do Glória

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:0E6FA09A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, torna público que o Processo de Licitação nº 047/2014/Pregão Presencial nº 042/2014/Registro de Preço nº 015/2014 será realizado no dia 25 de março de 2.014, às 08hs10min, cujo objeto é o registro de preço e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia para manutenção de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória. Os licitantes interessados deverão encaminhar para o e-mail licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br cópia do CNPJ, Telefone, Inscrição Municipal/Estadual (se houver) para o cadastramento no sistema gerador de proposta (MEDIADOR) na Prefeitura, para posteriormente ser encaminhado o Edital Convocatório, Programa Gerador de Proposta e Arquivo de Cadastro, tendo em vista que somente será aceito as propostas feitas através do referido programa. Melhores informações através do endereço eletrônico: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br e no site www.saofranciscodoglorica.mg.gov.br no horário das 08hs00min às 09hs00min.

São Francisco do Glória,12 de Março de 2.014.

NARA VAZ DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:83E19CDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, torna público que o Processo de Licitação nº 048/2014/Pregão Presencial nº 043/2014/Registro de Preço Nº 016/2.014 será realizado no dia 25 de março de 2.014, às 09hs30min, cujo objeto é o registro de preço e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória. Os licitantes interessados deverão encaminhar para o e-mail licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br cópia do CNPJ, Telefone, Inscrição Municipal/Estadual (se houver) para o cadastramento no sistema gerador de proposta (MEDIADOR) na Prefeitura, para posteriormente ser encaminhado o Edital Convocatório, Programa Gerador de Proposta e Arquivo de Cadastro, tendo em vista que somente será aceito as propostas feitas através do referido programa. Melhores informações através do endereço eletrônico: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br e no site www.saofranciscodoglorica.mg.gov.br no horário das 08hs00min às 09hs00min.

São Francisco do Glória, 12 de Março de 2.014.

NARA VAZ DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:DEA9B445

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO N.º 032/2014

Designa representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização da execução de contrato.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Designar a servidora Elizete de Assis Lopes, inscrita no CPF sob o n.º 032.362.906-76 para acompanhamento e fiscalização dos serviços de aquisição de mobiliário escolar - FNDE, objeto do contrato celebrado entre a Administração Municipal de São Gonçalo do Rio Preto e Guilherme Oliveira Guedes, **Processo Administrativo n.º 014/2014 – Adesão de Registro de Preços n.º 001/2014** e proposta do Contratado.

Artigo 2.º - Compete ao representante da Administração a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e (ou) defeitos observados.

Artigo 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 12 de março de 2014.

MÁRCIO MANOEL MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:86E08904

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO N.º 033/2014

Designa representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização da execução de contrato.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Designar a servidora Elizete de Assis Lopes, inscrita no CPF sob o n.º 032.362.906-76 para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços técnicos profissionais de professor de língua estrangeira (Inglês), na Escola Municipal Zulma Rocha Santos, em jornada de trabalho de 11 (onze) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula, objeto do contrato celebrado entre a Administração Municipal de São Gonçalo do Rio Preto e Guilherme Oliveira Guedes, **Processo Administrativo n.º 009/2014 – Pregão Presencial n.º 006/2014** e proposta do Contratado.

Artigo 2.º - Compete ao representante da Administração a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e (ou) defeitos observados.

Artigo 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 12 de março de 2014.

MÁRCIO MANOEL MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:B3536635

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE RIGISTRO DE PREÇO CONTRATO N° 024/2013
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETO É A ALTERAÇÃO DA CLAUSULA IX - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 024/2013 FIRMADO ENTRE ESTE MUNICIPIO E A EMPRESA MINI MERCADO FARIA – LTDA,COM BASE NO ART. 65, PARÁGRAFO 8º, DA LEI 8666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

SÃO GOTARDO- MG 03 DE MARÇO DE 2014.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Letícia Cristina de Camargos
Código Identificador:53114466

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº. 003/2014, para aquisição de vidros. Será realizado no dia 28/03/2014 às 14h:15min. Edital na íntegra disponível pelo tel. (35) 3332-3600 ramal 03, ou e-mail: licitacoes2@saaesaolourenco.com.br e no site www.saaesaolourenco.com.br .

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:2E27E690

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato. Dispensa de Licitação - Objeto: contratação direta dos serviços em Elaboração e Aplicação de Prova de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Municipais de Ensino, conforme Lei Municipal nº 4057, de 13/12/13 e Edital nº 001/2014 de 06/01/2014. Valor Total do Contrato R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Início de Contrato em 11 de março de 2014.

Contratante
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG.
RÊMOLO ALOÍSE.
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS .
Contratada

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Costa
Código Identificador:DE837FC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ATA 2ª REUNIÃO

ATA DA SEGUNDAREUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, REALIZADA NO DIA VINTE CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CATORZE.
Aos vinte cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze às dezoito horas, reuniram-se os Vereadores, no salão nobre da Câmara Municipal de Sem Peixe - MG, em Reunião ordinária sob a presidência do Vereador Pedro Vagno Pereira, o qual convidou o Vereador Wellington Canazart Vice-Presidente e Rene Marques de Souza Secretário para compor a Mesa. Feita a chamada, foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Adriana Alves Ferreira de Oliveira, Arlindo Martins Florentino, Geraldo Eustáquio Nardy, José Efigênio de Souza, José Maria Nascimento Carneiro e Raimundo Fernandes da Silva. Verificado o número regimental, o Presidente suplicou a presença de Deus, realizando a oração inicial e em seguida declarou aberta a reunião conforme §1º art. 28 do Regimento Interno. Continuamente foi realizada a leitura da ata da reunião anterior, realizada no diaonzede fevereiro do ano em curso, que levada ao plenário, submetida a discussão e posteriormente a votação foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, passou-se para a leitura de correspondência, comunicações e atos administrativos publicados no mural da Câmara. Em seguida requereu a presidência a leitura do parecer conjunto das comissões de Legislação e Justiça, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Assuntos Diversos e Redação referenteo projeto de lei Nº 001/2014, que Dispõe sobre autorização de abertura de crédito especial que especifica, enviado pelo Executivo Municipal no dia vinte um de fevereiro de dois mil e catorze solicitando a sua tramitação em regime de urgência. Dando continuidade, o Presidente encaminhou o projeto de lei em tela emturno único de discussão. Após a discussão o projeto foi submetido à votação o qual foiaprovado por unanimidade. Após o resultado o Presidente declarou aprovado emturno único de votação o projeto de lei Nº 001/2014.Encerrada a discussão e votação do projeto,foi realizada a leitura das seguintes indicações, a saber: **Nº 002/2014,** indicando a necessidade de aquisição e instalação de bocas de lobo na rua Odilon Bastos Werneck, próximo a residência do Senhor Sebastião Ribeiro (Ribeirão), remoção do poste no atalho da Rua Nossa Senhora das Graças com a rua Antônio José Jardim, próximo a residência da Senhora Guidinha e iluminação na rua Horácio José de Barros, sentido a rua Rodolfo Starling, próximo a residência do Senhor conhecido como Bastião Quiabo e Fiinha de Dite. A referida proposição é de autoria do Vereador Raimundo Fernandes da Silva; **Nº 003/2014,** solicitando calçamento em volta da Igreja da comunidade de córrego das Almas de autoria do Vereador José Maria Nascimento Carneiro e **Nº 004/2013,** apontando a necessidade de iluminação pública nas ruas: Joaquim Barreto, subindo a rua do Senhor Ladinho de Noêmia, Nossa Senhora das Graças, próximo a residência do Senhor Gulango e rua Odilon Bastos Werneck, próximo a Igreja Assembleia de Deus. A proposição de **Nº 004/2014,** é de autoria do Vereador/Presidente Pedro Vagno Pereira. Colocadas na ordem do dia, submetidas separadamente a discussão e posteriormente à votação, as indicações foram aprovadas por unanimidade. Depois do resultado o Presidente declarou aprovadas todas as indicações. Antes de encerrar os trabalhos, o Presidente leu uma mensagem para a Vereadora Adriana e a presenteou em nome dos Vereadores e funcionárias da Câmara, com uma placa em homenagem à sua formatura no curso de direito. Nada mais havendo a declarar, foi lavrado a presente ata que depois de lida e aprovada segue abaixo assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:9796D04C

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2014

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE/MG - EXERCÍCIO DE 2012

A Câmara Municipal de Sem Peixe aprovou e a mesma promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sem Peixe, exercício de 2012, do mandato do Prefeito Sr. João Schitini Gomes Neto, que recebeu parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Face a aprovação das contas, conforme previsto no artigo anterior, fica aprovado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de março de 2014.

RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas

JOSÉ EFIGÊNIO DE SOUZA
Relator

GERALDO EUSTÁQUIO NARDY
Membro

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:7A1F511F

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 003/2014

Processo Dispensa No. 003/2014. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para o trator John Deere 5085. Contratado: **TREVISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o No.08.673.321/0002-40, com sede a Rod. BR-381 Fernão Dias Km: 482.15 Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim/MG. Valor Global: R$ 6.544,83 (seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Sem Peixe, 14 de janeiro de 2014.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:C97E6A01

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2014 -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG torna pública a realização de concurso público que será fiscalizado e acompanhado pela Comissão Especial nomeada pela Portaria 007, de 02 de janeiro de 2014, para provimento de cargos públicos, conforme determina o inciso II, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;Odontólogo, Bioquímico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Fisioterapeuta, Psicólogo,

Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal Sanitarista, Motorista, Professores, Servente Escolar, Supervisor Pedagógico, Assistente Administrativo, Agente Administrativo, Fiscal de Tributos e Rendas, Auxiliar Administrativo, Assistente Social, Operador de Máquinas Pesadas(Retroescavadeira/Patrol), Operador de Máquinas Leves (Girico), Oficial de Serviços Públicos (Pedreiro), Mecânico - frota de veículos escolar / veículos da Administração, Gari, Auxiliar de Serviços Públicos, com inscrições abertas de 13/05/2014ª11/06/2014nos termos da legislação vigente e normas estabelecidas neste Edital. Inscrições, maiores informações e Edital Completo na sede da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas e no endereço eletrônico da empresa organizadora www.polisauditoria.com.br.

Serra Azul de Minas, 13 de março de 2014.

LEANDRO VENTURA REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:A319D688

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 022/2014

A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas torna público que fará realizar Processo de Licitação Nº 025/2014 – Pregão Presencial Nº 022/2014. Objeto: pregão presencial para eventual confecção de materiais gráficos conforme requisição das secretarias, e conforme especificações e condições gerais contidas no Edital e seus Anexos. Abertura dia 26/03/2014 ás 09:00horas. Aos interessados, informações bem como edital completo estará a disposição na Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas a Av. Geraldo Gomes de Brito Nº94, centro –Serra Azul de Minas, telefone (38) 3547-1222 ou no email: licitacao.pmsam@gmail.com.

Serra Azul de Minas, 13 de março de 2014.

TATYANA APARECIDA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:F3168F82

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TARUMIRIM

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N°230 /2013

1ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 230/2013
PREGÃO N° 074/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **AMBIENTALL TECNOLOGIA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.869.525/0001-11, Inscrição Estadual 001203633.00-29, com sede na cidade de Timotéo/MG, na Rua Marinheiro, nº 400, Bairro Distrito Industrial, neste ato representado pela Sra. Ana Clara Guedes Henrique, portador da CI MG-13.865.464 SSP/MG, CPF 069.253.786-45, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 074/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para proceder a coleta, transporte, tratamento e dar destino final às cinzas dos resíduos de serviço de saúde classe "A", "B" e "E" gerados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 208/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativa constante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 01/01/14 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:9F8CA376

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 053/2013

1ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 053/2013

PREGÃO N° 033/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **TRANSPORTE ESCOLAR ML LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.764.262/0001-71, Inscrição Estadual Isento, com sede na cidade de Tarumirim, na Rua Vicente Batista Bastos, nº 203 A, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Marcos Ovídio Bicalho Grossi Lamas, portador da CI MG-7.714.994 SSP-MG, CPF 002.601.456-45, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 033/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de transporte coletivo para efetuar o transporte de passageiros num veículo de capacidade para 50 pessoas para viagens realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e do Centro de Referência de Assistência Social pelo público da Terceira Idade e Portadores de Necessidades Especiais e Projovem e transporte para a Secretaria Municipal de Esporte, Entretenimento, Cultura, Turismo e Lazer, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 109/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014
Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativa constante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 01/01/14 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:D6A9DFEE

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 024/2013

1ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 024/2013

PREGÃO N° 023/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado o senhor **WELLINGTON DE LIMA CAMPOS,** inscrita no CPF sob o nº 048.168.556-10, portador CI MG-12.249.994 SSP/MG, localizado na cidade de Tarumirim, na Zona Rural, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 023/2013, cujo objeto é a contratação de profissional para atuar na oficina de Pintura em Tecidos, para atender os Projetos Sociais referentes ao Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, firmam

o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 085/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014
Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativa constante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 01/01/14 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:11D38A9E

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 028/2013

1ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 028/2013

PREGÃO N° 001/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LEANDRO DA SILVA MEDRADO,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.755.535/0001-87, Inscrição Estadual Isento, com sede na cidade de Fernandes Tourinho, na Rua Carlos de Barros, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Sr. Leandro da Silva Medrado, portador CI MG-12.749.069, SSP/MG, CPF 061.522.056-89, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 001/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para proceder a prestação de serviços de cujo ramo seja de consultoria técnica administrativa nas divisões administrativas da Prefeitura Municipal de Tarumirim, durante o exercício de 2014, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 089/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativa constante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 01/01/14 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:727BC34A

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 264/2013

1ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 264/2013

PREGÃO N° 081/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, Inscrição Estadual 61.198.164, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Rua Guaianases, 1.238, Bairro Campos Eliseos, neste ato representado pelo Sr. Fábio Alex Colombo, portador da CI 20.489.208-9, CPF 110.960.738-54, e pelo Sr. Joelson Renato Barbosa, portador da CI 6.157.016-0 SSP/SP, CPF 019.965.409-39, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 081/2013, cujo objeto é a contratação de seguro para os veículos do município. O seguro visa garantir perdas patrimoniais do município e de terceiros, deve incluir: cobertura para danos materiais e corporais a terceiros até R$ 100.000,00 (cem mil reais), indenização por morte e invalidez, indenização de 100% (cem por cento) da tabela FIPE para perda parcial e indenização integral (danos, roubos, etc.), assistência 24 (vinte e quatro) horas de até 400km (quatrocentos quilômetros), sem cobertura de vidros, acidentes pessoais por passageiro de R$ 10.000,00 (dez mil reais), firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 214/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativa constante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 01/01/14 e término em 21/10/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:43544330

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2014 PREGÃO Nº 106/2013
PAC Nº 342/2013

Validade da Ata: 12 meses
Aos 09 de Janeiro do ano 2014 a Prefeitura Municipal **DE TARUMIRIM**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 18.338.855/0001-92 com sede na Rua Plautino Soares, 100, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SRA. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, institui Ata de Registro de Preço (ARP)**,** fulcrados **na** Lei de Licitação 8.666 de 21/06/1993**,** na Lei 10520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 079, de 28 de fevereiro de 2013, e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da formalização de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para proceder o fornecimento de material de limpeza,gás de cozinha e gêneros alimentícios e utensílios ,para todas as secretarias e órgãos conveniados ,durante o exercício de 2014, processando nos termos do **PROCESSO Nº. 342/2013**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2013**, **REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2013** a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes.
DADOS DO FORNECEDOR
Razão Social: Emiraldo Alves Diniz/ME .
CNPJ: 09.568.241/0001-06
END.: Rod MG 425 KM 01,Rua 01, 300Lj02
BAIRRO: Área Rural
CIDADE: Caratinga /MG
CEP: 35.300-970
O presente Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para proceder o fornecimento de material de limpeza,gás de cozinha e gêneros alimentícios e utensílios ,para todas as secretarias e órgãos conveniados ,durante o exercício de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2014
O prazo de validade do registro de preços será até 08 de Janeiro de 2015, contado a partir da assinatura da ata

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:6A609E6D

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 86/2010

7ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 086/2010
TOMADA N° 024/2010

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a

empresa **CONSTRUTORA MOLAGE LTDA.,** localizada na Rua Vicente Batista Bastos, 181, na cidade de Tarumirim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.421.296/0001-30 neste ato representada por Sr.:(o/a). Geraldo Magelo de Lima, no CIC/MF sob o nº. 680.089.536-91, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base na Tomada de Preços n° 024/2010, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada em construção, para executar a edificação de Creche, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil CRECHE/PROINFÂNCIA – tipo C, padronizada pelo FNDE, de acordo com convênio nº 702319/2010 firmado entre o município de Tarumirim com a União por intermédio do Ministério da Educação, representado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 172/PMT/2010, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativa constante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 01/01/14 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:B6B7EE92

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 025/2013

1ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 025/2013
PREGÃO N° 024/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado o senhor **JULIO CEZAR DE FREITAS ROCHA,** inscrita no CPF sob o nº 114.386.116-76, portador CI MG-14.226.154 SSP/MG, localizado na cidade de Tarumirim, na Rua Professor Bernardino Sena, nº 596, Bairro Centro, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 024/2013, cujo objeto é a contratação de profissional(s) para exercer a função de facilitador de oficina de convívio por do Esporte e Lazer, Arte e Cultura para atuar no desenvolvimento do Projovem Adolescente, e contratação de Orientador Social para atuar no desenvolvimento do Projovem Adolescente, durante o exercício de 2014, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 086/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativa constante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 01/01/14 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:6046B660

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 165/2013

1ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 165/2013
DISPENSA N° 063/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado o senhor **WALLERSON RODRIGO ROCHA DUTRA,** com sede na cidade de Tarumirim, na Rua Júlio Moreira da Rocha, nº 452, Bairro Centro, CPF 114.501.746-04, CI MG-18.205.990 SSP/MG, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base na Dispensa n° 063/2013, cujo objeto é a contratação de prestador de serviços de Auxiliar de Arrecadação e Serviços Administrativos na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tarumirim (APAE), conforme convênio nº 001/2013 celebrado entre a referida instituição filantrópica e a Prefeitura de Tarumirim, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 179/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativa constante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 01/01/14 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:B46DCD75

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 132/2013

1ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 132/2013

PREGÃO N° 066/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CLÍNICA DE REABILITAÇÃO S.G LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.687.128/0001-87, Inscrição Estadual Isento, com sede na cidade de Tarumirim, na Rua Vicente Batista Bastos, nº 197, Bairro Centro, neste ato representado pela Sra. Grasiele Martins Lobo Germano, portador da CI MG-11.944.403 SSP/MG, CPF 058.143.856-69, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 066/2013, cujo objeto é a contratação de empresa que atenda aos serviços de fisioterapia de forma complementar os serviços oferecidos aos usuários do SUS, para o exercício de 2014, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 162/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativa constante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 01/01/14 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:6183B8E2

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2014

Contrato nº36 /2014 que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE TARUMIRIM através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o senhor MARCIA HELENA SIMÃO DE PAULA

O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede na Rua Plautino Soares, 100 Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra **DALVA MARIA DE OLIVEIRA,** doravante denominado **CONTRATANTE** e o senhor **MARCIA HELENA SIMÃO DE PAULA,** inscrita no CPF sob o nº 891.061.306-82, CI M-6.743.330 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e

vigente, conforme Processo nº 005/2014 Modalidade Pregão Nº 005/2014**. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2014**

O presente contrato terá vigência de ate 31/12/2014 contados da data de sua assinatura.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:A2B6692A

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2014 PROCESSO 005/2014

Contrato nº 38 /2014 que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE TARUMIRIM através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o senhora LUCINEIA RODRIGUES DA SILVA

O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede na Rua Plautino Soares, 100 Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra **DALVA MARIA DE OLIVEIRA,** doravante denominado **CONTRATANTE** e o senhora **LUCINEIA RODRIGUES DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 101.471.076-60, CI MG-13.356.569 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 005/2014 Modalidade Pregão Nº 005/201. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2014

O presente contrato terá vigência de ate 31/12/2014 contados da data de sua assinatura

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:23D8B98B

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2014 PROCESSO 005/2014

Contrato nº 039 /2014 que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE TARUMIRIM através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o senhora LEIDIANI FELIPE RODRIGUES DA FONSECA

O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede na Rua Plautino Soares, 100 Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra **DALVA MARIA DE OLIVEIRA,** doravante denominado **CONTRATANTE** e o senhora **LEIDIANI FELIPE RODRIGUES DA FONSECA,** inscrita no CPF sob o nº 096.489.476-85, CI MG-18.327.765 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 005/2014 Modalidade Pregão Nº 005/2014. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2014

O presente contrato terá vigência de ate 31/12/2014 contados da data de sua assinatura.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:DDE2B027

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2014 PROCESSO 047/2014

Contrato nº 022/2014 que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE TARUMIRIM através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa INSTITUTO DE MEDICINA HIPERBÁRICA DO LESTE DE MINAS - HIPERBAROX

O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede na Rua Plautino Soares, 100 Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra **DALVA MARIA DE OLIVEIRA,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Instituto de Medicina Hiperbárica do Leste de Minas - HIPERBAROX,** inscrita no CNPJ sob o nº 118.219.02/0001-05, com sede na cidade de Governador Valadares, na Rua Francisco Sales, nº 262, Bairro Esplanada, neste ato representado pelo Sr. Flaviano Ferreira Penna Filho, portador da CI nº MG-8.028.999, CPF 038.997.706-33, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 047/2014 Modalidade Dispensa Nº 024/201**4. DATA DA ASSINATURA: 03/01/2014**

O presente contrato terá vigência até a conclusão das 15 sessões.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:D8E3978D

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2014 PROCESSO: 040/2014

Contrato nº 030/2014 que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE TARUMIRIM através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa WENCESLAU ESMERO DE CAMPOS JUNIOR- ME.

O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede na Rua Plautino Soares, 100 Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra **DALVA MARIA DE OLIVEIRA,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WENCESLAU ESMERO DE CAMPOS JUNIOR- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.447.904/0001-98, Inscrição Estadual Isento, com sede na cidade de Tarumirim, na Rua Benedito Valadares, nº 28, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Wenceslau Esmero de Campos Junior, portador CI MG-19.136.597 Polícia Civil/MG, CPF 128.027.716-55, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 040/2014 Modalidade Dispensa Nº 018/2014**. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2014**
O presente contrato terá vigência no mês de fevereiro de 2014, contados da data de sua assinatura.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:FE307DC2

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2014 PROCESSO: 30/2014

Contrato nº 012/2014 que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE TARUMIRIM através da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa COUTO & ALVES LTDA. ME

O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede na Rua Plautino Soares, 100 Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra **DALVA MARIA DE OLIVEIRA,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COUTO & ALVES LTDA. ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.769.820/0001-94, Inscrição Estadual nº 001785495.00-24, com sede na cidade de Governador Valadares, Av. Piracicaba, 958, Bairro Ilha dos Araújos, neste ato representado pela Sr. José Júlio Alves , portador CI MG-12.333.210 SSP/MG, CPF 048.879.296-76, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 030/2014 Modalidade Dispensa Nº 008/201**4.DATA DA ASSINATURA: 08/01/2014**
O presente contrato terá vigência de ate 31/12/2014, contados da data de sua assinatura.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:C4104778

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2014 PROCESSO: 040/2014

Contrato nº 030/2014 que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE TARUMIRIM através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa WENCESLAU ESMERO DE CAMPOS JUNIOR- ME.

- O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede na Rua Plautino Soares, 100 Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra **DALVA MARIA DE OLIVEIRA,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WENCESLAU ESMERO DE CAMPOS JUNIOR- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.447.904/0001-98, Inscrição Estadual Isento, com sede na cidade de Tarumirim, na Rua Benedito Valadares, nº 28, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Wenceslau Esmero de Campos Junior, portador CI MG-19.136.597 Polícia Civil/MG, CPF 128.027.716-55, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 040/2014 Modalidade Dispensa Nº 018/2014. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2014
O presente contrato terá vigência no mês de fevereiro de 2014, contados da data de sua assinatura.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:C736EDEA

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2014 PROCESSO: 025/2014

Contrato nº 009/2014 que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE TARUMIRIM através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Senhor TERESINHA APARECIDA IRIAS

O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede na Rua Plautino Soares, 100 Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra **DALVA MARIA DE OLIVEIRA,** doravante denominado **CONTRATANTE** e o Senhora **TERESINHA APARECIDA IRIAS,** residente na cidade de Tarumirim, CPF 010.575.646-67, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 025/2014 Modalidade Dispensa Nº 005/2014 **.**
O presente contrato tem por objeto contratação de profissional para exercer a função de Auxiliar de Atendimento e Serviços, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tarumirim (APAE). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014
O presente contrato terá vigência de ate 30/11/2014 contados da data de sua assinatura

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:E13703F2

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2014. PROCESSO:041/2014

Contrato Nº 028/PMT/2014
Processo Licitatório. Nº. 041/2014
Inexigibilidade Nº. 002/2014
CONTRATO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR MATIELE FABRETTI, PARA FORNECER SEUS SERVIÇOS NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2014, NA FESTIVIDADE DE COMEMORAÇÃO DO 76º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, A REALIZAR-SE NA PRAÇA MONSENHOR HORTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM-MG E A EMPRESA DESTAK EVENTOS LTDA.
A presente licitação tem por objetivo contratação do show musical do cantor Matiele Fabretti, para fornecer seus serviços no dia 01 de fevereiro de 2014, na festividade de comemoração do 76º Aniversário de Emancipação deste município, a realizar-se na Praça Monsenhor Horta.
DATA DA ASSINATURA: 29/01/2014
O período de vigência deste Contrato é de 29 de janeiro de 2014 até 01 de fevereiro de 2014.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:D442FED0

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2014 PROCESSO: 039/2014

Contrato nº 032/2014 que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE TARUMIRIM através da Secretaria Municipal de Administração e a Empresa BAR E RESTAURANTE ROSADO LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede na Rua Plautino Soares, 100 Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra **DALVA MARIA DE OLIVEIRA,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BAR E RESURANTE ROSADO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.865.964/0001-42, com sede na cidade de Governador Valadares /MG, na Rua São Paulo , nº 302, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Altair Santos D Oliveira, portador CI M3931254 SSP/MG, CPF 593.897.966-87, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente, conforme Processo nº 039/2014 Modalidade Dispensa Nº 017/2014**.DATA DA ASSINATURA: 29/01/2014**
O presente contrato terá vigência de ate 31/12/2014 contados da data de sua assinatura.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:D4077F45

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2014. PROCESSO: 37/2014

Contratação de emprese para fazer a revelaçao de fotos do CRAS-centro de Referencia da Assistencia Social e da Secretaria Municipal de Assistencia Social, Trabalho e Habilitação de Tarumirim, durante o exercicio de 2014.Processo: 037/2014. Dispensa: 015/2014. Contratado: FOTO GUERRA LTDA-ME. DATA DA ASSINATURA: 17/01/2014
ViGENCIA: 31/12/2014.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:F02C0488

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2014 PROCESSO: 0032/2014

OBJETO:Contratação de empresa para fornecer produtos agropecuários(moroes, areme e ureia), que serao utilizados para atender a Secretaria Municipal de Administração, Esportes, Lazer e Entretenimento, durante o exercício de 2014. PROCESSO: 032/2014. DISPENSA: 010/2014. CONTRATADO: RONALDO RAMOS DE ARAUJO-ME. DATA DA ASSINATURA: 10/01/2014.VIGÊNCIA:31/12/2014

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:46ED45B2

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 015/2013

2ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 015/2013
PREGÃO N° 014/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva,

residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ANDRÉ SOARES DE SOUSA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.266.984/0001-60, Inscrição Estadual 002067571.00-81, com sede na cidade de Tarumirim, na Rua Americo F. Junior, nº 187, Galpão, Bananal de Cima, neste ato representado pelo Sr. André Soares de Sousa, portador CI MG-11.516.946 SSP/MG, CPF 048.299.846-60, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 014/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de transporte escolar, para efetuar o transporte dos alunos da rede municipais de ensino do município de Tarumirim/MG, durante o exercício de 2014, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 044/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativaconstante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 02/01/2014 e término em 31/12/13.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:A29D7637

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 063/2013

1ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 063/2013

PREGÃO N° 043/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **J.DANIEL E IRMÃOS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.277.673/0001-32, Inscrição Estadual Isento, com sede na cidade de Tarumirim, no Córrego da Ferrugem, Distrito de São Vicente do Rio Doce , neste ato representado pelo Sr. Wagner Francisco Ramos, portador CI MG-13.483.997 SSP/MG, CPF 060.777.456-85, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 043/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de transporte escolar, para efetuar o transporte dos alunos da rede municipais de ensino do município de Tarumirim/MG, durante o exercício de 2013, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 124/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014
Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativaconstante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 02/01/2014 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:1B625037

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 015/2013

1ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 015/2013
PREGÃO N° 014/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **Antônio e Aurea Transporte Escolar LTDA- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.236.246/0001-06 ,Inscrição Estadual Isento, com sede na cidade de Tarumirim, na Rua José Antônio Silveira ,Nº179,Distrito de Taruaçu de Minas , neste ato representado pelo Sr. Antônio Rodrigues da Silva , portador CI M-5.276.258 SSP/MG, CPF 093.972.806-00 a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 014/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de transporte escolar, para efetuar o transporte dos alunos da rede municipais de ensino do município de Tarumirim/MG, durante o exercício de 2013, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 049/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativaconstante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 02/01/2014 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:50603F74

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 015/2013

1ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 015/2013
PREGÃO N° 014/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **Márcia Coutinho Transporte Escolar LTDA- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº12.957.985/0001-27, Inscrição Estadual Isento, com sede na cidade de Tarumirim, na Praça Manoel Batista Bastos ,Nº40 , Distrito de São Vicente do Rio doce, neste ato representado pelo Sra. Márcia Helena De Lima Coutinho, portador CI MG-78.641.695 SSP/MG, CPF062.601.946-09 ,a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 014/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de transporte escolar, para efetuar o transporte dos alunos da rede municipais de ensino do município de Tarumirim/MG, durante o exercício de 2013, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 047/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativaconstante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 02/01/2014 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:F6CC6B59

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 063/2013

1ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 063/2013

PREGÃO N° 043/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG,

doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **Transportadora Ramos Ltda- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº07.258.295/0001-40, Inscrição Estadual Isento, com sede na cidade de Tarumirim, no Distrito de São Vicente do Rio Doce , neste ato representado pelo Sr. Claudiney Da Silva Ramos, portador CI M-8881483 SSP/MG, CPF 030.135.556-88 a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 043/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de transporte escolar, para efetuar o transporte dos alunos da rede municipais de ensino do município de Tarumirim/MG, durante o exercício de 2013, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 125/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57,

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativaconstante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 02/01/2014 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:263045AA

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 1ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 015/2013

1ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 015/2013

PREGÃO N° 014/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **Transporte Escolar ML LTDA- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº07.764.262/0001-71, Inscrição Estadual Isento, com sede na cidade de Tarumirim, na Rua Vicente Batista Bastos ,Nº203 , Centro, neste ato representado pelo Sr. Marcos Ovídio Bicalho Grossi Lamas , portador CI MG-7.714.994 SSP/MG, CPF002.601.456-45 a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 014/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de transporte escolar, para efetuar o transporte dos alunos da rede municipais de ensino do município de Tarumirim/MG, durante o exercício de 2013, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 043/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativaconstante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 02/01/2014 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:9E1EC612

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE 2ºTERMO ADITIVO PROCESSO N° 063/2013

2ºTERMO ADITIVO
PROCESSO N° 063/2013

PREGÃO N° 043/2013

Por este instrumento de TERMO ADITIVO que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, CNPJ 18.338.855/0001-92, com sede a Rua Plautino Soares, n° 100, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. DALVA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado neste Município de Tarumirim, MG, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **Quinzim Transporte Escolar Ltda-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.644/0001-45, Inscrição Estadual Isento, com sede na cidade de Tarumirim, no Córrego do Bananal, Distrito de Vail e Volta , neste ato representado pelo Sr. João Carlos Pereira, portador CI M-3025672 SSP/MG, CPF 307.159.976-53 a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, com base no Pregão n° 043/2013, cujo objeto é a contratação de empresa de transporte escolar, para efetuar o transporte dos alunos da rede municipais de ensino do município de Tarumirim/MG, durante o exercício de 2013, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 126/PMT/2013, com base na Lei 8.666/93, principalmente em seu art. 57, I
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2014

Fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, e na justificativaconstante no processo fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses a vigência do contrato original, com início a partir de 02/01/2014 e término em 31/12/14.

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:FB73E2FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO N°013-2014 DISPENSA N° 023_2014

Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG- EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 00023/2014- Objeto: Constitui obejeto do presente contrato a contratação de prestação de serviço de sondagem à percussão de solo 3 furos – para atender a construção do centro de reabilitação CER IV – localizado na zona rural – fazenda santa fé – rodovia MG – 862 – km 6. -Contrato nº 00013/2014 PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x **W.B. ENGENHARIA LTDA.** Com o valor total de **R$3.915,40 (três milnovecentos e quinze reais e quarenta centavos).** - Data: 12 de fevereiro de 2014.

Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 12 fevereiro de 2014.

TRÊS CORAÇÕES, 12 de fevereiro de 2014

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:72D39A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL: Nº 00002/2014

Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 00002/2014
PROCESSO: N° 00030/2014
OBJETO: contratação de empresa para confecção de impressos.

O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede na Rua Cel. Alfredo Silva, 57, Bairro Centro, CEP 37.410-000, torna pública a licitação na modalidade **Pregão Presencial.**

Data de abertura dos envelopes: **dia 26 de março de 2014 às 09:00 horas**
Endereço: Rua Cel. Alfredo Silva, 57- centro / Departamento de Licitação

Sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,** conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e

alterações, Lei n° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br, ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

Três Corações, 12 de março de 2014.

ANGÉLICA LACERDA DE REZENDE ROCHA
Chefe da Divisão de Licitação

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:07BABA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL: Nº 00003/2014

Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 00003/2014
PROCESSO: N° 00038/2014
OBJETO: prestação de serviços de confecção de impressos em geral.

O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede na Rua Cel. Alfredo Silva, 57, Bairro Centro, CEP 37.410-000, torna pública a licitação na modalidade **Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço.**

Data de abertura dos envelopes: **dia 25 de março de 2014 às 09:00 horas**
Endereço: Rua Cel. Alfredo Silva, 57- centro / Departamento de Licitação

Sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n° 10.520/02 e pelas demais condições fixadas neste edital.

O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br, ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

Três Corações, 12 de março de 2014.

ANGÉLICA LACERDA DE REZENDE ROCHA
Chefe da Divisão de Licitação

Publicado por:
Luciana Pimenta Vani Bemfica
Código Identificador:912B9070

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS

PROCURADORIA JURIDICA
AVISO DE SELEÇÃO DE EMPRESA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2014

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo referente ao Chamamento Público nº 001/2014; resolve selecionar a empresa conforme consta no processo supracitado, referente a seleção de empresa do ramo da construção civil para apresentação de proposta para construção 194 unidades de habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Medida Provisória nº. 459 de 15/03/2009, regulamentado pelos Decretos no.6819 e 6820 de 13/03/2009 e Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, Portaria n.º 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, Lei Complementar nº 001/2008, Lei Municipal n.º 2.155/2009 e Lei Municipal nº 2.144/2009, mediante Termo de Adesão que entre si firmam a União e o Município de Três Marias, e operado pelo Banco do Brasil através de Protocolo de Intenções que firmam entre si. Selecionando a empresa abaixo relacionada: CELTA ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 26.342.907/0001-22, conforme edital de Chamamento Público e exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.

Publique-se.

Três Marias, 26 de fevereiro de 2014.

VICENTE DE PAULO RESENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:E9389BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2013 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Dispensa de Licitação 034/2013 – LOCADOR: CARLA NAIARA DE SOUZA PEREIRA. As partes contratantes prorrogam o prazo de vigência do Contrato original pelo período de 09 (nove) meses, com início em 01 de janeiro de 2014 e término 30 de setembro de 2014.

Três Marias, 30 de dezembro de 2013.

VICENTE DE PAULO RESENDE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudia da Luz dos Santos
Código Identificador:B11B4509

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG - EXTRATO DE CONVÊNIO SUBVENÇÃO CAIXA ESCOLAR Nº 013/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.167/0001-88 e Caixa Escolar Maria Domingas de Azevedo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.312.639/0001-38. Objeto: Contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, de acordo com a Lei Municipal nº 3.472, de 26/12/2013, para que sejam utilizados para a manutenção da Conveniada na prestação de serviços inerentes ao interesse público. Valor: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Vigência: 07/03/2014 a 31/12/2014.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:B68F967E

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG - EXTRATO DE CONVÊNIO SUBVENÇÃO CAIXA ESCOLAR Nº 014/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.167/0001-88 e Caixa Escolar Mário Quintana, inscrito no CNPJ sob o nº 00.181.904/0001-60. Objeto: Contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, de acordo com a Lei Municipal nº 3.472, de 26/12/2013, para que sejam utilizados para a manutenção da Conveniada na prestação de serviços inerentes ao interesse público. Valor: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Vigência: 07/03/2014 a 31/12/2014.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:7E52A65C

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 004/2014 – PROCESSO Nº 339/2014

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Maior Oferta, para concessão de direito real de uso de imóvel do patrimônio público municipal, consistente de uma área com 1.400,00 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), com 50,00 m de frente para Rua José Caxambu e 28,00m para as Ruas Regina Célia e Bergman Borges, matriculado sob o nº 14.217, do livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, com posterior doação, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda no Município de Três Pontas. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto aos membros da comissão podendo ser adquirido mediante requerimento onde conste o nome da Empresa, CNPJ, telefone, fax, e-mail e indicação da pessoa responsável, mediante o pagamento das custas editalícias correspondentes ao valor de R$ 0,30 (trinta centavos) por lauda, realizado através de boleto bancário emitido pela Divisão de Tributação, ou poderá ser retirado pelo sítio: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município, **no dia 14 de abril de 2014, às 13 horas,** na sala de licitações.

TRÊS PONTAS (MG), 12 DE MARÇO DE 2014.

Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:F649C255

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
RESOLUÇÃO Nº 378, DE 12 DE MARÇO DE 2014

"ALTERA A RESOLUÇÃO DE Nº 130/1998, QUE CRIA A MEDALHA DE MÉRITO COMEMORATIVO AO DIA DA MULHER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Vereador Presidente Ulisses Santana Júnior

O Povo de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Resolução nº 130/1998, com a seguinte redação:

"Art.1º...
Parágrafo Ùnico. Poderá por deliberação do Presidente da Câmara Municipal ser instituído em substituição a Medalha de Mérito outra condecoração com a mesma finalidade disposta no "caput" deste artigo".

Art. 2º Acrescenta Parágrafo Único ao art. 2º da Resolução nº 130/1998`, com a seguinte redação:
"*Art. 2º...*
Parágrafo Único. A Câmara providenciará a confecção de uma placa, ou outra condecoração a ser estabelecida na Resolução da indicação dos nomes a serem homenageados e deverá conter a descrição da homenagem".

Art. 3º O art. 3º da Resolução nº 130/1998, passa a ter a seguinte redação:
***"Art. 3º** A Medalha ou outra condecoração representa o símbolo físico da homenagem que será prestada preferencialmente, no Dia Comemorativo da Mulher, 08 (oito) de março, sendo que cada ano o Vereador indicará até duas (02) mulheres para receber a homenagem."*

Art. 4º O art. 5º da Resolução nº 130/1998, passa a ter a seguinte redação:
*"**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento vigente, destinado as homenagens do Legislativo Municipal conforme previsto na Lei 2.641/2009 e em suas alterações posteriores."*

Art. 5° Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Tupaciguara/MG, 12 de março de 2014.

VER. ULISSES SANTANA JÚNIOR
Presidente da Câmara

VER. PROF. MOISÉS CORDEIRO SANTANA
Vice-presidente da Câmara

VER. EDUARDO RODRIGUES MOREIRA
1º Secretário

VER. ENFº JERÔNIMO ROMUALDO B. FILHO
2º Secretário

Publicado por:
Marilda Aparecida Ramos Silva
Código Identificador:00DDD63C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUPACIGUARA/MG., torna público Extrato do contrato Administrativo nº: 004/2014 referente a aquisição de cestas básicas para distribuição a pessoas carentes da comunidade através do Fundo Municipal de Assistência Social, nas quantidades e especificações do termo de referência anexo II do edital, decorrente do processo Licitatório nº: 003/2014, Pregão Presencial nº: 002/2014, do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor global de R$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com vigência até 31 de dezembro de 2014. Contratado: Vasconcelos Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., dotação orçamentária 05.01.01.08.244.0007.20288-3.3.90.32

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:752AAE10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG., torna público Extrato do contrato Administrativo nº: 045/2014 referente a aquisição de móveis e equipamentos, através de verba E.I. Manutenção – FNDE, para atender as necessidades do CMEI Maria Olivia e equipamentos infantis, equipamentos e material permanente, colchões e colchonetes para atender as necessidades da Creche Pro Infância tipo C, conforme convênio 702485/2010 celebrado com o FNDE, decorrente do processo Licitatório nº: 016/2014, Pregão Presencial nº: 007/2014, no valor global de R$: 53.177,45 (cinquenta e três mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com vigência até 30 de junho de 2014. Contratado: Comercial Soares & Mota Ltda.-EPP, Dotação Orçamentária 02.03.01.04.122.0002.10266-4.4.30.52 e 02.03.01.04.122.0002.10266.3.3.90.30

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:33E67ACF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG., torna público Extrato do contrato Administrativo nº: 047/2014 referente a aquisição de móveis e equipamentos, através de verba E.I. Manutenção – FNDE, para atender as necessidades do CMEI Maria Olivia e equipamentos infantis, equipamentos e material permanente, colchões e colchonetes para atender as necessidades da Creche Pro Infância tipo C, conforme convênio 702485/2010 celebrado com o FNDE, decorrente do processo Licitatório nº: 016/2014, Pregão Presencial nº: 007/2014, no valor global de R$: 4.283,80 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), com vigência até 30 de junho de 2014. Contratado: L. M. Comercio Ltda.-ME. Dotação Orçamentária 02.03.01.04.122.0002.10266-4.4.30.52 e 02.03.01.04.122.0002.10266.3.3.90.30

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:1F559D60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG., torna público Extrato do contrato Administrativo nº: 044/2014 referente a aquisição de móveis e equipamentos, através de verba E.I. Manutenção – FNDE, para atender as necessidades do CMEI Maria Olivia e equipamentos infantis, equipamentos e material permanente, colchões e colchonetes para atender as necessidades da Creche Pro Infância tipo C, conforme convênio 702485/2010 celebrado com o FNDE, decorrente do processo Licitatório nº: 016/2014, Pregão Presencial nº: 007/2014, no valor global de R$: 5.559,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), com vigência até 30 de junho de 2014. Contratado: Comercial Ferreira Campos Ltda. Dotação Orçamentária 02.03.01.04.122.0002.10266-4.4.30.52 e 02.03.01.04.122.0002.10266.3.3.90.30

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:13E577BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG., torna público Extrato do contrato Administrativo nº: 046/2014 referente a aquisição de móveis e equipamentos, através de verba E.I. Manutenção – FNDE, para atender as necessidades do CMEI Maria Olivia e equipamentos infantis, equipamentos e material permanente, colchões e colchonetes para atender as necessidades da Creche Pro Infância tipo C, conforme convênio 702485/2010 celebrado com o FNDE, decorrente do processo Licitatório nº: 016/2014, Pregão Presencial nº: 007/2014, no valor global de R$: 16.882,25 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), com vigência até 30 de junho de 2014. Contratado: Comercial Eletro Ltda. Dotação Orçamentária 02.03.01.04.122.0002.10266-4.4.30.52 e 02.03.01.04.122.0002.10266.3.3.90.30

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:016190D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO - MÊS FEVEREIRO/2014

EXTRATO DE 1º TERMOS ADITIVOS DE PRAZO E VALOR AOS CONTRATOS Nº 006, 007 E 008/2014 Ref.: Processo 006/2014 – Dispensa Nº 002/2014; Objeto: Contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha em atendimento às necessidades da Secretaria M. de Educação. CONTRATADAS/CNPJ: ANTÔNIO JOSÉ CORDEIRO MACIEL - ME/ 20.807.194/0001-49; SUPERMERCADO JOSÉ SILVA LTDA. – EPP/02.982.404/0001-53; GERALDO HEDER SOUZA MACHADO/38.594.040/0001-81; Acréscimo de prazo: VIGÊNCIA: 21/02/2014 A 21/03/2014. Acréscimo de valor: 25% no valor total dos contratos.

CPL.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:8230A487

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO - MÊS FEVEREIRO/2014

EXTRATO DE RESCISÃO DO ITEM 12 CONTRATO Nº 123/2013 – Ref.: Processo 027/2013 –Pregão Presencial 015/2013: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, através de veículos apropriados. CONTRATANTE: Prefeitura de Turmalina. CONTRATADA/CPF: JOSÉ PINHEIRO CHARRUA /705.395.376-91. DATA DA RESCISÃO: 17/02/2014.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:344ADABF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS - MÊS FEVEREIRO/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2014 - Proc. Nº 007/2014 – Tomada de Preços 002/2014; OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução da obra de construção de Módulos Sanitários completos ligados a tanque séptico e sumidouro em comunidades no Município de Turmalina/MG. Recurso: GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)/TERMO DE COMPROMISSO NºTC/PAC-0644/2011; CONTRATADA/CNPJ/VALOR TOTAL R$: METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/71.002.919/0001-62/R$ 173.205,25. VIGÊNCIA: 28/02/2014 A 27/06/2014

CPL.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:86431A95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS - MÊS FEVEREIRO/2014

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 006, 007 E 008/2014 - Proc. Nº 006/2014 – Dispensa 002/2014; OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha em atendimento às necessidades da Secretaria M. de Educação. CONTRATADAS/CNPJ/VALOR TOTAL R$: ANTÔNIO JOSÉ CORDEIRO MACIEL - ME/ 20.807.194/0001-49/R$ 932,40; SUPERMERCADO JOSÉ SILVA LTDA. – EPP/ 02.982.404/0001-53/R$ 6.210,00; GERALDO HEDER SOUZA MACHADO/38.594.040/0001-81/R$ 6.000,00. VIGÊNCIA: 03/02/2014 A 21/02/2014

CPL.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:CCBB4B6F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS - MÊS FEVEREIRO/2014

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 017, 018, 019, 020, 021 E 022/2014 - Proc. Nº 012/2014 – Dispensa 003/2014; OBJETO: Locação de imóveis destinados às dependências: Secretaria de Ação Social; Creches; Cras; e Benefícios Eventuais. CONTRATADAS/CNPJ/CPF/VALOR TOTAL R$: JOSÉ FRANCISCO ALVES/ 038.189.666-80/R$ 6.000,00; CLÁUDIA CLÁUDIA LUIZA DA ROCHA/ 044.554.266-71/R$ 5.500,00; LEANDRO GOMES FERREIRA/ 080.964.596-35/R$ 3.500,00; ADÃO ALVES DA CRUZ/ 358.734.696-87/R$ 1.700,00; CLUBE DAS MÃES DE TURMALINA/ 21.082.623/0001-20/ R$ 7.000,00; LUIZ GONZAGA CORDEIRO/ 322.045.076-87/ R$ 6.780,00 . VIGÊNCIA: 12/02/2014 A 31/12/2014

CPL.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:6D689C71

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS - MÊS FEVEREIRO/2014

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 023 E 024/2014 - Proc. Nº 011/2014 – Carta Convite 002/2014; OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços no provimento de acesso a internet em atendimento as Secretarias desta Prefeitura. CONTRATADAS/CNPJ/VALOR TOTAL R$: MICROSOL INFORMÁTICA LTDA/ 05.948.077/0001-01/R$ 35.970,00; MACEDO & CASTRO INFORMÁTICA LTDA/ 03.306.548/0001-52/R$ 39.820,00. VIGÊNCIA: 19/02/2014 A 31/12/2014

CPL.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:EA1D94BB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS - MÊS FEVEREIRO/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2014 - Proc. Nº 005/2014 – Tomada de Preços 001/2014; OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução da obra de Reforma e Ampliação do Centro de Apoio Psicossocial de Turmalina – CAPS. Recurso: GOVERNO DO ESTADO DE MG – S.E.S – PORTARIA Nº 336/GM DE 19/02/2002 E RESOLUÇÃO SES-MG Nº 3469 DE 19/10/2012; CONTRATADA/CNPJ/VALOR TOTAL R$: CONSTRUTORA GOUVEIA LTDA. - ME/ 07.373.341/0001-51/R$ 84.367,38. VIGÊNCIA: 28/02/2014 A 31/12/2014

CPL.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:60A9F27D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS - MÊS FEVEREIRO/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2014 - Proc. Nº 007/2014 – Tomada de Preços 002/2014; OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução da obra de construção de Módulos Sanitários completos ligados a tanque séptico e sumidouro em comunidades no Município de Turmalina/MG. Recurso: GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)/TERMO DE COMPROMISSO NºTC/PAC-0644/2011; CONTRATADA/CNPJ/VALOR TOTAL R$: METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/71.002.919/0001-62/R$ 173.205,25. VIGÊNCIA: 28/02/2014 A 27/06/2014

CPL.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:F4C782F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS - MÊS FEVEREIRO/2014

EXTRATO DE 1º TERMOS ADITIVOS DE PRAZO E VALOR AOS CONTRATOS Nº 006, 007 E 008/2014 Ref.: Processo 006/2014 – Dispensa Nº 002/2014; Objeto: Contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha em atendimento às necessidades da Secretaria M. de Educação. CONTRATADAS/CNPJ: ANTÔNIO JOSÉ CORDEIRO MACIEL - ME/ 20.807.194/0001-49; SUPERMERCADO JOSÉ SILVA LTDA. – EPP/02.982.404/0001-53; GERALDO HEDER SOUZA MACHADO/38.594.040/0001-81; Acréscimo de prazo: VIGÊNCIA: 21/02/2014 A 21/03/2014. Acréscimo de valor: 25% no valor total dos contratos.

CPL.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:232FD83F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS - MÊS FEVEREIRO/2014

EXTRATO DE RESCISÃO DO ITEM 12 CONTRATO Nº 123/2013 – Ref.: Processo 027/2013 –Pregão Presencial 015/2013: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, através de veículos apropriados. CONTRATANTE: Prefeitura de Turmalina. CONTRATADA/CPF: JOSÉ PINHEIRO CHARRUA /705.395.376-91. DATA DA RESCISÃO: 17/02/2014.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:121B67EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG, torna público, que fará realizar licitação - mod. **Pregão Presencial nº006/2014**, destinada à **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos agrícolas, em atendimento às atividades de produção da unidade de processamento de farinha na comunidade de Peixe Cru**, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta às 09 horas do dia 26 de março de 2014, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à *Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG* - telefone nº *038.3527-1257* (atendimento em h. comercial).

PREF.M. TURMALINA-MG, 12 de março de 2014.

FABIANA P. BARROSO.
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:CC733F70

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS - MÊS FEVEREIRO/2014

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 013, 014, 015 E 016/2014 - Proc. Nº 003/2014 – Pregão Presencial 003/2014; OBJETO: Contratação de transporte para escoamento de produtos agrícolas, "Projeto feirante", através de veículos apropriados. CONTRATADAS/CNPJ/CPF/VALOR TOTAL R$: JOSÉ PINHEIRO CHARRUA -ME/ 05.531.028/0001-79/R$ 4.735,72; CLÁUDIA CORDEIRO DA SILVA/ 101.788.896-52/R$ 14.198,70; JOSÉ MARIA GONÇALVES DA TRINDADE/ 039.470.748-67/R$ 10.934,55; VALDILENE GOMES PEREIRA/ 115.925.956-93/R$ 19.824,60. VIGÊNCIA: 06/02/2014 A 31/12/2014

CPL.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:134C858D

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/2014 a realizar-se dia 26/03/14 as 09:00hs – Objeto – Aquisição de material didático (livros). Solicitação de edital pelo e-mail licitacoes@varzelandia.mg.gov.br.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:1720E392

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014 – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014 – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2014

A Prefeitura Municipal de Vespasiano comunica que a data da reunião para abertura do Processo Licitatório acima referido, cujo objeto é a GAS MEDICINAL PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, será realizada no dia **25/03/2014 às 09:30 horas**. O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura: **www.vespasiano.mg.gov.br**.

AMAURY OLIVEIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Prefeitura de Vespasiano/MG

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:14F5E89D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DO PREGÃO 010/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2014

Diante do **RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA DORMED HOSPITALAR EIRELI** o pregoeiro designado, no uso das suas atribuições legais, em obediência aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, DECIDE comunicar aos interessados a suspensão da abertura do referido Pregão Presencial, marcada para 17/03/2014 às 09:30 horas, cujo objeto é a APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise do referido recurso, será publicada uma nova data para a Sessão de abertura do supramencionado certame, nos termos da lei.

AMAURY OLIVEIRA DE SOUZA
Pregoeiro - Vespasiano

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:54B730A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 061-2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte Contrato Nº061-2014 – Contratado: ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA - ME Objeto: C**ontratação de serviço de manutenção em equipamentos odontológicos – Vlr: R$7.800,00 - DL SEM PAL**

GILENA DE JESUS MACHADO SÁ
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Erico da Silva Ramos
Código Identificador:7AF50903

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROC 36

O Municipio de Barroso torna Publico a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROC 36/14 PREGÃO 015/14 Objeto AQUISIÇÃODE MATERIAIS DE LIMPEZA para atender as creches e escolas da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2014, conforme discriminado no edital e na proposta do contratado.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura e publicação.
Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.004.004.12.364.0039.2.176.3.3.90.30.00 Ficha 239
02.004.002.12.366.0038.2.146.3.3.90.30.00 Ficha 215
02.004.002.12.361.0034.2.131.3.3.90.30.00 Ficha 195
02.004.001.12.365.0033.2.110.3.3.90.30.00 Ficha 170

Conforme mapa de apuração fica estimados os valores abaixo discriminados e empresas vencedoras;

SUPERMERCADO MELO LTDA
CNPJ: 17.832.312/0001-64
Rua: Joaquim Ferreira , 27
Bairro: Centro Barroso/ MG
Representante: josé orlando de melo
RG:MG-4.753.416 CPF:019.513.436-20

Quant.	Produto	Valor unit.
500	Rodo de plástico PVC tamanho G	R$ 3,95
100	Rolo de Pano multiuso	R$ 43,00

COELHO E CUPERTINO COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 18.906.083/0001-48
Rua: Rubens Aroeira, 98 Letra B / Santa Edwiges
UBÁ/ MG
REPRESENTANTE: Jorge Cupertino da Silva
RG:M-3.118.525 CPF:262.044.526-49

Quant.	Produto	Valor unit.
100	Bobina plástica picotada de alta densidade	R$ 20,70
100	Pá para lixo	R$ 0,94
100	Vassoura para vaso sanitário	R$ 1,54
600	Papel higiênico 60 metros	R$ 29,00
2000	Saco para lixo 100 litros	R$ 1,12
1000	Esponja dupla face	R$ 0,29
1500	Rolos de papel toalha	R$ 3,85
1000	Desinfetante embalagem plástica 5 litros	R$ 6,00
300	Flanelas	R$ 0,84
100	Vassoura para limpeza de vaso sanitário	R$ 1,54
25	Luva térmica cano longo	R$ 6,99

COMERCIAL VENER LTDA
CNPJ: 65.353.401/0001-70
Rua: AVENIDA AMERICO VESPÚCIO N° 213
BAIRRO: APARECIDA BELO HORIZONTE -MG
Representante:TIAGO ERNESTO GUERRA
RG:MG12.135.853 CPF:061.189.786-54

Quant.	Produto	Valor unit.
200	Litros de alcool	R$ 27,40
100	Balde plástico c/ 8 litros	R$ 1,40
100	Balde plástico 10 litros	R$ 1,90
1500	Pano de chão	R$ 1,40
1500	Luva mucambo	R$ 1,99
150	Sabonete liquido galão 5 litros	R$ 11,00
100	Luvas de procedimento	R$ 16,00
100	Pacotes de copos plástico de 100 ml	R$ 6,25
200	Pacoted de guardanapos de papel	R$ 1,20
150	Saboneteiras plastica	R$ 18,90

EDUARDO DE FARIA CHAVES ME
CNPJ: 14.937.152/0001-20
Rua: Rodrigues da Cunha , 85
Bairro: Ressaca Contagem / MG
REPRESENTANTE:EDUARDO DE FARIA CHAVES
RG:M-6.352.539 CPF:004.852.726-28

Quant.	Produto	Valor unit.
1000	Sabão em barra pacote com 5 unidades	R$ 3,00
1000	Sabão em pó	R$ 3,00
1000	Pano de prato	R$ 1,30
1000	Alcool em gel 900 ml	R$ 5,50
1500	Multiuso limpeza geral	R$ 1,30
300	Vassoura de nylon	R$ 3,80
2000	Saco para lixo 50 litros	R$ 0,90
1500	Agua sanitária com cloro	R$ 5,18
1200	Cera liquida incolor	R$ 3,15
1000	Esponja aço	R$ 0,81
500	Rodo plástico de PVC tamanho M	R$ 2,60
50	Luvas	R$ 14,50
300	Vassoura de nylon macia	R$ 3,25
200	Vassoura de capim tamanho media	R$ 6,30

HIGILAF LTDA
CNPJ: 09.173.282/0001-01
AVENIDA: PROF. MANOEL MARTINS, N°425 LOJA 02
BAIRRO: CENTRO CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
REPRESENTANTE: WEBER DINIZ MAIA
RG:M3.157-093 CPF:777.694.656-72

Quant.	Produto	Valor unit.
1000	Detergente	R$ 9,89
2000	Colher descartável	R$ 2,47
120	Desinfetante para hortifruticol	R$ 48,20
150	Suporte para papel toalha	R$ 21,90
1000	Copo descartável 200 ml	R$ 2,38

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:E99664CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
HOMOLOGAÇÃO PROC 40

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 039/2014
Pregão Presencial nº. 016/2014

Abertura.....: 10 de março de 2014, segunda - feira

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

L.G MATERIAIS DE E TRANSP. DE BARROSO LTDA
CNPJ: 07.804.161/0001-87
Rua: Honória Pires, 303
Bairro: José Guimarães
Barroso/MG

Quant.	Produto	Valor unit.	Valor total
04	Roçadeira costal motor a gasolina	R$ 1.975,00	R$7.900,00

TOTAL DO PROCESSO_____	R$ 7.900,00

Barroso, 11 de março 2014.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:132DE6B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 - SERVIÇO BUFFET E DECORAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREÂMBULO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014
HORÁRIO: 13 (treze) horas
DATA DA REALIZAÇÃO: 25/03/2014

TIPO: Menor Preço Unitário.
LOCAL: Câmara Municipal de Luz/MG – Setor de Licitações.

A Câmara Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pela Portaria Nº. 006/2014, de 07 de março de 2014, Senhora Maria Cecilia Bahia Paulinelli, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a aquisição dos objetos especificados no item 1.1 e conforme detalhamento no Anexo I do presente edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.
Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do pregão após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será no setor de licitações da Câmara Municipal de Luz – MG, sito na Rua Dez de Abril, nº 721- centro, iniciando-se no dia e horário descritos no preâmbulo, e será conduzido pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para realização de Serviço de Buffet e Decoração, para a realização do evento de entrega de títulos a se realizar no dia 29/03/2014 às 19:00 (dezenove) horas, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel em Luz – MG e especificações detalhadas do objeto no Anexo I do presente edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Credenciamento (fora dos envelopes)
3.1.1 - Pessoa Jurídica.
3.1.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados a pregoeira, em horário e data previstos no preâmbulo do presente edital, os seguintes documentos:
3.1.1.2 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação **(modelo anexo II).**
3.1.1.3 - Tratando-se de representante estatutário legal do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
3.1.1.4 – Tratando-se de procurador, **o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida,** do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ou **indicação de representante com firma reconhecida (conforme modelo em anexo III)**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.3, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
3.1.1.5 - **Declaração, obrigatória somente para a microempresa ou empresa de pequeno porte,** de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (anexo IV – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte);
3.1.1.6 – Cópia da cédula de identidade do estatutário legal ou representante legal que irá participar do pregão.

IV – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Câmara Municipal de Luz – MG
Envelope n° 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Licitatório n° 001/2014
Pregão n° 001/2014

Envelope nº 2 – Habilitação

Câmara Municipal de Luz – MG
Envelope n°2 – "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório n° 001/2014
Pregão n° 001/2014

4.2 - A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
4.3 - Não serão inabilitadas ou desclassificadas propostas pela simples ocorrência de vícios que, a juízo da Pregoeira, puderem ser sanados sem quebra de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes ou mesmo que se caracterizem como formalismo exacerbado.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa.
5.1.2 – Número do Pregão.
5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, marca dos produtos quando possível.
5.1.4 – Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
5.1.5 - Os preços deverão ser propostos com no máximo duas casas decimais após a vírgula.
5.1.6 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.2 - Habilitação Jurídica

6.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
6.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
6.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 6.2.2, deste subitem;
6.2.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar, juntamente com o ANEXO IV deste edital, devidamente preenchido, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com art 3º da Lei Complementar 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
6.2.6 - Os documentos relacionados nos subitens de 6.2.1 a 6.2.4, não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.
6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.
6.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
6.3.4 – Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
6.3.5 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6.3.6 – prova de regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União
6.3.7 – prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
6.3.8 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (**LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.)**

6.4 – Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso com prazo de validade de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de emissão.

6.5. - Disposições Gerais do Credenciamento e da Habilitação

6.5.1 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.
6.5.2 – Não serão aceitos documentos sem a devida data de validade, ou com prazo de validade vencido, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar n° 123/06.

VII – DO CRC (Certificado de Registro Cadastral)

7.1 - O CRC (Certificado de Registro Cadastral) junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Luz, substitui todos os documentos de HABILITAÇÃO, desde que dele conste e seja observada a data de validade de cada documento.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
8.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV**,** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
8.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
8.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
8.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
8.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
8.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
8.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
8.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
8.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
8.9 - Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
8.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.
8.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. **Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.**
8.12 - A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
8.12.1 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.12.

8.12.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 8.12.
8.12.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.11, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
8.12.4 – A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.12 e 8.12.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.11, com vistas à redução do preço.
8.13 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
8.14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
8.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
8.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
8.16.1 - substituição e apresentação de documentos, ou,
8.16.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
8.17 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
8.17.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
8.18 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.4.1, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Luz - MG.
8.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
8.20 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
9.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.6 - A adjudicação será feita para cada item do objeto da presente licitação.

X - DOS PRAZOS, E FORMA DE FORNECIMENTO.

10.1 - O prazo de entrega dos serviços, objeto do presente edital, será no dia 29/03/2014 às 19:00 (dezenove) horas, devendo os serviços de decoração serem realizados com antecedência de 24 horas do horário previsto para a realização do evento.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoa indicada pela Câmara, munida da respectiva autorização para recebimento e conferencia dos produtos e serviços realizados pela empresa contratada.
11.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
11.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
11.3.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
11.3.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
11.3.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
11.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos produtos e serviços, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 - O pagamento será efetuado conforme Anexo I, item 5 do presente edital, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do objeto ou Recibo, na forma prevista no item 11.4.
12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.
12.3 – Se caso no decorrer do fornecimento, o objeto licitado sofra reajuste em seu preço, o fornecedor licitante vencedor deverá pedir um realinhamento de preços, através de oficio encaminhado ao setor de licitação, juntamente com provas que comprovem o referido reajuste, tais como notas fiscais anteriores e atualizadas provenientes da mesma fonte fornecedora. Este realinhamento deverá ser solicitado antes da emissão do documento fiscal e ficará condicionado à anuência da Câmara Municipal licitante que emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo do requerimento administrativo.
12.4 - Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com os índices autorizados pelo Governo Federal, sobre o preço cotado e a partir do dia autorizado pelo Governo Federal.

12.5 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em cumprimento à exigência disposta no Protocolo ICMS 193 de 30 de novembro de 2.010.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
01.02.01.031.0001.4.006-016.3390.39.00	16

XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão da ordem de compra.
14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Luz - MG, junto à Divisão de Licitações e Contratos para assinatura do contrato.
14.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1- Pela inexecução total parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
15.1.1- advertência por escrito;
15.1.2 – em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;
15.1.3- suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7° da Lei n.º 10.520/02;
15.1.4- rescisão do termo de contrato;

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
16.2 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de aviso no átrio desta Câmara Municipal e no diário Oficial da AMM.
16.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Câmara Municipal de Luz - MG, situada na Rua Dez de Abril, nº 721- centro, após a celebração do contrato.
16.4 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
16.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.
16.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
16.5 – Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero (0), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores aos praticados no mercado para o(s) referido(s) objeto(s).
16.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
16.7 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificação do objeto e cronograma de entrega
Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;
Anexo III – Modelo de indicação de representante;
Anexo IV - Declaração de cumprimento dos requisitos da Lei Complementar Nº 123/2006
Anexo V – Modelo de Declaração de Menor
Anexo VI – Minuta de Contrato
16.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Luz/MG.
16.9 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Setor de Licitações através do fax nº (37) 3421 - 3089.

Luz, 07 de março de 2014.

Maria Cecilia Bahia Paulinelli
Pregoeira

ANEXO I – Modelo da Proposta e Termo de Referência

À CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ – MG
A/C PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO No: 001/2014
PREGÃO PRESENCIAL No: 001/2014

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Serviço de Buffet e Decoração, para a realização do evento de entrega de títulos a se realizar no dia 29/03/2014 às 19:00 (dezenove) horas, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel em Luz – MG e especificações detalhadas do objeto no Anexo I do presente edital.

Em atenção ao Pregão supra mencionado, apresentamos na tabela abaixo nossa Proposta de Preços para a referida prestação de serviços:

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	V. Unit	V. Total
01	01	Serviço	Serviço de Buffet e Decoração para o evento de entrega de títulos a se realizar no dia 29/0/2014 às 19:00 horas com as descrições a seguir:			

			• 40 cento de salgados (coxinha de catupiry, croquete, tartalete de ovo de codorna, tartalete de salpicão, empada, palmito imperial e marroquino, quibe recheado, bolinha de milho, espetinho de frango, bolinha de carne seca, bombom de damasco, quiche de alho porró e de damasco). • 100 unidades de pets de refrigerantes 02 litros. • 04 galões de agua mineral de 20 litros. • 02 pacote de gelo. • Serviços de 12 garçons, 04 cozinheiras e 04 copeiras, vasilhame completo (copos, bandejas, palitos, guardanapos e afins, 01 gerente, ou seja todo o serviço necessário para a recepção de aproximadamente 300 convidados. • Decoração (05 mesas com forração, todas as mesas levarão arranjos, 01 mesa para placas, 01 mesa para apoio, passarela, tapete, mesa com 15 cadeiras para autoridade com arranjo.			
				Valor total		

I) DA OBRIGATORIEDADE

a) Indicação do numero deste Pregão;
b) Assinatura por quem de direito;
c) Validade da Proposta
d) A proposta deverá ser apresentada em folha timbrada da empresa, ou carimbada com identificação do participante em todas as vias;
e) A proposta deverá ser entregue em 01 via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

II) PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos serviços, objeto do presente edital, será no dia 29/03/2014 às 19:00 (dezenove) horas, devendo os serviços de decoração serem realizados com antecedência de 24 horas do horário previsto para a realização do evento.

III) PAGAMENTO

3.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do serviços.

3.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

3.2. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

3.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Luz – MG.
Pregoeira / Equipe de Apoio

DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXX (endereço completo), interessado em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal; declara sob as penas da Lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação no presente processo licitatório e a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

_____
Representante legal
(assinatura / nome / RG)

ANEXO III

(MODELO)

A
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ - MG
Rua Dez de Abril, nº 721, Centro.

Ref: Indicação de Representante para participar do
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

O/A signatário (a) ....., (CGC) CPF....., (por seu representante legal), vem indicar o Sr....., Cart. de Identidade Nº ....., para, como seu representante, acompanhar a sessão de Abertura da Documentação de Habilitação e Proposta para execução do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014, podendo o indicado ofertar lances, interpor recursos, assinar atas e demais documentos relativos à licitação em epígrafe.

Local e Data

_____
Nome e assinatura da Licitante

De acordo:

_____
Representante indicado

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Referência: Câmara Municipal de Luz
Pregão Presencial nº 001/2014
Processo Administrativo 001/2014

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/ , e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra no regime de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo.

LOCAL E DATA

Nome do Representante Legal
Função

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODELO DE DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2005, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato objetivando a contratação de serviços de buffet para a realização de evento de entrega de títulos, especificações detalhadas em Anexos, que fazem parte do presente edital de licitação Pregão Presencial nº 001/2014**,** que entre si celebram a Câmara Municipal de Luz - MG e a empresa _____, nos termos a seguir especificados:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, instalada à Rua Dez de Abril, nº 721, Centro, na cidade de Luz, inscrita no CNPJ sob nº 20.921.664/0001-09, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, o senhor Marcos Silva Oliveira, CPF 049.875.156-28, RG MG – 8.544.267, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, instalada na _____, nº ___, _____, CEP: _____, na cidade de _____, _____, representada legalmente neste ato pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF: _____, RG_____, residente e domiciliado na _____ nº _____ .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de Serviço de Buffet e Decoração, para a realização do evento de entrega de títulos a se realizar no dia 29/03/2014 às 19:00 (dezenove) horas, no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel em Luz – MG e especificações detalhadas do objeto no Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato será regido pelo PREGÃO PRESENCIAL 001/2014 e anexos, bem como pela proposta apresentada. Aplica-se ao presente contrato as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2.2 - O objeto do presente contrato é o discriminado no PREGÃO PRESENCIAL de nº 001/2014, e na proposta da Contratada, que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.
2.3 - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais do CONTRATANTE.
2.4 – Aplica-se ao presente contrato as disposições inseridas na Lei Nacional 8.078 de 11 de setembro de 1990, vulgarmente conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - O prazo de entrega dos serviços, objeto do presente edital, será no dia 29/03/2014 às 19:00 (dezenove) horas, devendo os serviços de decoração serem realizados com antecedência de 24 horas do horário previsto para a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global para o presente Contrato é de R$_____ (_____).
4.2 – O pagamento será efetuado conforme descrito no item III do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 - Se caso no decorrer do fornecimento, o objeto licitado sofra reajuste em seu preço, o fornecedor licitante vencedor deverá pedir um realinhamento de preços, através de oficio encaminhado ao setor de licitação, juntamente com provas que comprovem o referido reajuste, tais como notas fiscais anteriores e atualizadas provenientes da mesma fonte fornecedora. Este realinhamento deverá ser solicitado antes da emissão do documento fiscal e ficará condicionado à anuência da Câmara Municipal licitante que emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo do requerimento administrativo.
5.2 - Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com os índices autorizados pelo Governo Federal, Sobre o preço cotado e a partir do dia autorizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato, dar-se após a assinatura do mesmo, com vencimento em 31 de dezembro de 2014. Podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
6.2 – O contratado responsabilizará solidariamente pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos.
6.3 – A contratada deverá fornecer os produtos contratados mediante exclusiva emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, segundo exigência do Protocolo ICMS 193 de 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
01.02.01.031.0001.4.006-016.3390.39.00	16

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATANTE:
8.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta;
8.1.2 – Conferir a qualidade dos produtos e serviços fornecidos;
8.1.3 – Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.2 - DA CONTRATADA:
8.2.1 – À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento do objeto em caso de descumprimento da Cláusula Quarta deste Contrato.
8.2.2 – Fornecer o objeto licitado conforme proposta de preços;
8.2.3 - O Contratado deverá pagar ao Contratante compensação por perdas e danos, decorrentes de atraso em relação à data prevista para o fornecimento dos produtos e serviços. Tal compensação será apurada aplicando-se ao Contratado multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo acumulado de 15% (quinze por cento). As obrigações do Contratado não serão afetadas pelo pagamento de multas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de fornecimento do objeto em desacordo com a proposta de preços, observando-se o art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:
a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
10.1.2 - II - Por acordo das partes:
a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento dos bens.
10.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades contratuais serão as de advertências verbal ou escrita, multas, declarações de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
11.1.1 - As advertências verbais ou escritas serão aplicadas, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
11.1.2 - Poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida, além da multa prevista na Cláusula Nona deste Contrato.
11.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7° da Lei n.º 10.520/02.
11.1.4 - rescisão do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:
a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e incisos XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
c) Judicial - nos termos da legislação processual.
12.2 – A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas atualizações, e o Código Civil Brasileiro, principalmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Luz - MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.
14.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

....., __ de _____ de 2014.

_____
CONTRATANTE:

_____
CONTRATADA:

Testemunhas:

1 -_____
2- _____

Publicado por:
Marta Conceição Mendes
Código Identificador:007895E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS N° 001/2014

ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 001/2014 – Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel/MG e as empresas: **ANDERSON DARCKSON SOARES E SILVA – MEI,** inscrita no CNPJ sob o n°: 15.241.166/0001-77 e **S & J TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n°: 10.351.845/0001-85. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA DE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA O MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG.** Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 – Ficha 508. **Vigência: 26/02/2014** a **26/02/2015**. Os itens, as descrições, as unidades, as quantidades, os fornecedores e os preços encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA/CNPJ
01	Serviço por hora trabalhada de Caminhão Basculante (tipo Caçamba)	1.500	Hs	55,00	82.500,00	ANDERSON DARCKSON SOARES E SILVA – MEI CNPJ: 15.241.166/0001-77
02	Serviço por hora trabalhada de Escavadeira Hidráulica (tipo Esteira)	850	Hs	140,00	119.000,00	S & J TERRAPLENAGEM LTDA – ME CNPJ: 10.351.845/0001-85

Mendes Pimentel, 12/03/2014.

SIRLÉIA MARIA RODRIGUES NEVES
Pregoeira

Publicado por:
Simone Aparecida Maria José
Código Identificador:4B132C07

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA/MG**, por seus nobres Edis, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS
Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Prefeitura Municipal de Prata, bem como sua política de remuneração e de evolução salarial, com os seguintes princípios e valores:

I - a valorização do servidor público municipal como condição essencial para o sucesso de uma política administrativa voltada para a qualidade;
II - a promoção funcional na carreira, de acordo com a formação e qualificação profissional do servidor e a avaliação do seu desempenho.

CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º - O regime jurídico principal, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais, aplicável aos servidores é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prata ou Lei específica que o determine.

Parágrafo único - A remuneração dos servidores públicos de que trata o §4º, do art.39, da Constituição Federal somente poderá ser fixado ou alterado por Lei específica.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I-cargo público - o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, conferidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;
II - servidor público - toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão que integra o quadro de pessoal da Administração Pública;
III - classe de cargos - o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesma referência de vencimento, mesma denominação e substancialmente idêntico quanto ao nível de formação, grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;
IV - carreira - série de classes do mesmo grupo operacional, semelhante quanto à natureza do trabalho e organizadas segundo o grau de complexidade, qualificação, formação e responsabilidade no seu desempenho;
V - grupo ocupacional - o conjunto de carreiras com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho e ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;
VI - progressão vertical - o posicionamento do servidor a um grau remuneratório superior àquele em que se encontra, pela mudança de nível, na mesma classe, decorrente da avaliação do seu desempenho;
VII- progressão horizontal - a inclusão do servidor em determinada classe devido a sua qualificação e formação profissional no exercício do cargo, comprovado pela sua formação escolar ou aprovação em seleção competitiva interna;
VIII - tabela de vencimentos - o conjunto organizado em símbolos das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Público;
IX- símbolo - a posição dos cargos públicos na tabela de vencimentos;
X- órgão - o conjunto de atividades considerado como unidade da estrutura orgânica do Poder Executivo;
XI - lotação - a unidade onde o servidor é designado para desempenhar as suas atribuições.

TÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Plano de Carreira dos Servidores do Município compõe-se dos cargos:

I - dos servidores efetivos da Carreira do Pessoal Administrativo;
II - dos servidores efetivos da Carreira da Gestão da Saúde;
III - dos servidores efetivos da Área Operacional;

CAPÍTULO II
DAS CARREIRAS

Art. 5º. Os cargos do Pessoal Administrativo do Município congregam-se nas seguintes carreiras:

I – Gestão Administrativa:
Auxiliar de Serviço Administrativo
Agente de Administração
Supervisor de Administração

II - Gestão da Saúde:
Auxiliar de Saúde
Agente de Serviços de Saúde
Profissionais da Saúde
Médicos da Saúde

III - Área Operacional:
Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços
Agente Operacional
Motorista

CAPÍTULO III
DAS CLASSES

Art. 6º - Cada carreira nominada no artigo 5º desta Lei Complementar é indicada por letras maiúsculas, conforme a formação escolar mínima exigida para o provimento do cargo em cada classe, sendo:

1. Gestão Administrativa

1.1. Auxiliar de Serviços Administrativos – Classe B
a) Auxiliar Administrativo

1.2. Agente de Administração - Classe C
Oficial Administrativo
Fiscal de Posturas
Fiscal de Obras
Fiscal de Tributos
Técnico em Informática
Técnico em Segurança do Trabalho
Técnico em Contabilidade

1.3. Supervisor de Administração - Classe D
Supervisor de Administração
b) Engenheiro Civil
Assistente Social

2. Gestão da Saúde

2.1. Auxiliar de Saúde - Classe B
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Farmácia
Auxiliar de Saúde Bucal
Agente de Saúde
2.2. Agente de Serviços de Saúde - Classe C
Técnico em Raio X
Fiscal Sanitário
Técnico em Enfermagem
Técnico em Análises Clínicas
Técnico de Higiene Dental
Agente Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal
Supervisor de Gestão em Saúde

2.3. Profissionais da Saúde – Classe E
a) Cirurgião Dentista
b) Fisioterapeuta
c) Fonoaudiólogo
d) Nutricionista
e) Psicólogo
f) Biomédico
g) Enfermeiro
h) Farmacêutico bioquímico
i) Médico Veterinário
j) Biomédico com especialidade em Imagiologia
k) Especialista em Vigilância Sanitária/Enfermeiro
l) Especialista em Vigilância Sanitária/Profissionais de Saúde
m) Analista Administrativo de Vigilância Sanitária/Engenheiro Sanitário

2.4. Médicos da Saúde – Classe F
a) Médico Cardiologista
b) Médico Ginecologista Obstetra
c) Médico Ortopedista
d) Médico Otorrinolaringologista
e) Médico Pediatra
f) Médico Psiquiatra
g) Médico Clínico
h) Médico Traumatologista
i) Médico Mastologista

3. Área Operacional

3.1. Serviços Gerais - Classe A
Vigia
Serviços Gerais
Operário

3.2. Auxiliar de Serviços – Classe A
Auxiliar de Serviços
Auxiliar de Oficina
3.3. Agente Operacional – Classe B
Carpinteiro
Pintor
Pedreiro
Eletricista
Mecânico

3.4. Motorista – Classe B
Motorista de Veículo Leve
Motorista de ônibus
Motorista de caminhão
Motorista de ambulância
Tratorista
Operador de Máquinas

§ 1º A formação escolar exigida para o provimento do cargo em cada classe é:

Classe A1 – Conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental
Classe A2 – Conclusão do 1º Grau
Classe B1 – Conclusão do 1º Grau
Classe B2 – Conclusão do 2º Grau
ClasseC1–Conclusão do 2º Grau
Classe C2 – Conclusão de Curso Superior
Classe D1 – Conclusão de Curso Superior
Classe D2 – Conclusão de Pós-Graduação e ou Especialização
Classe E1 – Conclusão de Curso Superior
Classe E2 – Conclusão de Pós-Graduação e ou Especialização
Classe F1 – Conclusão de Curso Superior
Classe F2 – Conclusão de Pós-Graduação e ou Especialização

§ 2º Compete ao Órgão de Recursos Humanos da Administração Municipal a análise e aprovação da documentação referente à formação do servidor, para efeito do seu provimento no cargo, na forma desta Lei Complementar.

Art. 7º - As classes das carreiras dos servidores do Município desdobram-se em níveis, indicados por algarismos arábicos que constituem a linha de progressão vertical, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Cada classe tem vinte níveis, sendo o nível 1 (um) de provimento inicial do servidor no cargo e dezenove níveis de progressão vertical na respectiva classe da carreira.

TÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Quadro de Pessoal dos Servidores da Administração é composto:

I - do quadro permanente dos cargos de provimento efetivo;
II - do quadro suplementar dos cargos de provimento efetivo em extinção;
III - do quadro dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 9º - A admissão de pessoal será autorizada pelo Chefe do Executivo e encaminhado para providências pelo Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Prata, desde que exista vaga, mediante a realização de Concurso Público.

§1º - O órgão interessado deverá solicitar e justificar o preenchimento da vaga a Secretaria Municipal de Administração, para análise e definição.

§2º - Para o disposto no "caput" deste artigo, será observado o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 10 - Os cargos do Quadro dos Servidores da Administração do Município são providos mediante:

I - nomeação efetiva, precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para ingresso em vaga de nível inicial da classe das carreiras dos cargos do quadro de provimento efetivo;
II - nomeação em comissão, para ingresso em vaga de cargo de provimento em comissão e das funções gratificadas;
III - enquadramento de servidores efetivos em exercício.

§1º O ato de provimento, de competência do Prefeito, deve conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade da posse:

I - a denominação do cargo e demais elementos de identificação;
II - o fundamento legal e indicação do nível de vencimento do cargo;
III - a indicação de que o cargo se faz cumulativamente com outro cargo público, quando for o caso e nos termos da Lei.

§ 2º Na nomeação efetiva do servidor será obedecida, rigorosamente, a sua ordem de classificação no concurso público para o provimento do cargo.

§ 3º O recrutamento, a nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão obedecerá ao disposto em Lei.

Art. 11 - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito, durante os três primeiros anos de efetivo exercício no cargo, a estágio probatório e avaliação especial de desempenho, por comissão especialmente instituída para esta finalidade.

Art. 12 - A mudança de carreira ou de cargo somente pode ocorrer mediante nomeação efetiva, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13. Os Concursos Públicos de ingresso, organizados pela Secretaria Municipal de Administração devem obedecer aos critérios deste Capitulo.

Art. 14. O Município de Prata promoverá Concurso Público, para provimento das vagas existentes, comprovada a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, com prazo de validade em vigor.

§1º - A elaboração do concurso será organizada por uma comissão composta por 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo com a supervisão da Secretaria de Administração.

§ 2º O concurso público será por área de conhecimento, quando couber, respeitada a escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo.
§ 3º Na realização do concurso público, poderão ser aplicadas provas escritas, práticas ou prático-orais, conformes as características do cargo a ser provido.

§ 4º - Empresa especializada deverá ser contratada para realização de Concurso Público.

Art. 15 - O prazo de validade para os concursos será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, a critério da administração municipal, devendo a admissão do candidato obedecer à ordem de classificação final regularmente publicada.

Art. 16 - Os Concursos Públicos de provas e títulos reger-se-ão por instrumentos especiais publicados em órgão oficial de imprensa, que estabelecerão em edital:

I - a modalidade do concurso;
II - o conteúdo e tipo das provas, com a indicação da bibliografia;
III - a natureza dos títulos;
IV - o prazo de validade do concurso;
V - os critérios de aprovação e classificação;
VI - as habilitações necessárias e condições para o preenchimento dos empregos vagos;
VII - o número de vagas a serem oferecidas para preenchimento;
VIII - lista classificatória durante o prazo de validade do concurso;

§1º - Recusando a vaga oferecida, o candidato será eliminado da lista classificatória do Concurso Público.

§2º - O critério de classificação será por provas e títulos, correspondendo:

I - Provas: valor de 0 (zero) a 10 (dez), será considerado aprovado o candidato que obtiver avaliação igual ou superior a 5 (cinco) pontos;

II - Títulos: aos possuidores de títulos, além da formação básica exigida, serão atribuídos pontos cuja somatória não poderá ultrapassar o total de 08 (oito) pontos, obedecendo os seguintes critérios:

a) doutorado na área relacionada ao emprego, com valor unitário de 1,25 (um ponto e vinte e cinco centésimo), com peso total de 2,5 (dois pontos e meio) que serão somados à nota da prova escrita;

b) mestrado na área relacionada ao emprego, com valor de 1,0 (um ponto), com peso total de 2,0 (dois pontos) que será somado à nota da prova escrita;

c) curso de pós-graduação (lato sensu) ou de especialização, em área relacionada ao emprego, com carga horária mínima de 360 horas, com valor de 0,75 (setenta e cinco centésimo de ponto), com peso total de 1,5 (um ponto e meio), que será somado à nota da prova escrita;

d) congressos na especialidade do emprego realizado nos últimos 03 (três) anos da data do concurso, 0,5 (meio ponto), com peso total de 1,0 (um ponto), que será somado à nota da prova escrita;

e) congressos na área pública realizados nos últimos 03 (três) anos da data do concurso, 0,5 (meio ponto), com peso total de 1,0 (um ponto), que será somado à nota da prova escrita;

§3º - Os critérios para desempate deverão atentar pela ordem:

I - maior idade;
II - estado civil - casado ou viúvo;
III - maior número de filhos;
IV - sorteio.

Art. 17 - A partir da publicação desta Lei Complementar a admissão para cargos ou empregos deverá respeitar o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Prata. Ficam ressalvados os comissionados e os contratados por tempo determinado, conforme previsto nessa Lei.
Art. 18 - Para preenchimento dos cargos ou empregos públicos serão observados os requisitos mínimos indicados, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a Prefeitura ou qualquer direito para o beneficiário.

Art. 19 - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício do cargo ou emprego público, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

§1º - Serão reservados os seguintes percentuais de cargos ou empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, cuja admissão dar-se-á por meio de Concurso Público:

I. 10% (dez por cento), quando se tratar de Concurso Público para preenchimento de até 10 (dez) cargos ou empregos;
II. 5% (cinco por cento), quando se tratar de Concurso Público para preenchimento de mais 10 (dez) cargos ou empregos.

Art. 20 - Fica vedada a convocação de candidato aprovado em novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade vigente.

Parágrafo único. A aprovação em concurso não gera direito de nomeação para os candidatos aprovados além das vagas publicadas no edital, a qual se dará a exclusivo critério da Administração, dentro do prazo de validade do concurso, na forma da Lei.

Art. 21 - O servidor nomeado para o emprego efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliadas para o desempenho do emprego em conformidade com o Plano de Avaliação de Desempenho.

Art. 22 - Os empregos em comissão serão providos mediante nomeação por Ato do Prefeito, atendidas, quando for o caso, as exigências legais para o seu preenchimento.

Parágrafo único - Todo servidor público de carreira que vier a ocupar emprego em comissão terá resguardado o direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem.

TÍTULO IV
DA PROMOÇÃO

CAPÍTULO I
DAS FORMAS DE PROMOÇÃO

Art. 23. A promoção do servidor estável do Município é feita mediante:

I - a progressão horizontal para as classes correspondentes, devido a sua qualificação e formação profissional para o exercício do cargo, comprovado pela sua formação escolar;

II - a progressão vertical para um grau remuneratório superior àquele em que se encontra, pela mudança de nível, na mesma classe, decorrente da avaliação do seu desempenho.

§ 1º A progressão horizontal do servidor estável ocorre imediatamente após a análise e a aprovação da documentação que comprove a sua formação escolar pelo órgão Municipal de Recursos Humanos do Município.

§ 2º A progressão vertical do servidor estável pode ocorrer após setecentos e trinta dias de efetivo exercício de atividades no cargo, no nível em que se encontre, conforme o grau que obtenha em sua avaliação.

§ 3º A progressão vertical do servidor estável será de um nível, desde que obtenha, em sua avaliação de desempenho, o grau dois.

§ 4º Ao servidor aprovado no estágio probatório será concedida a progressão vertical de dois níveis, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da sua aprovação.

§ 5º O efeito financeiro decorrente da progressão horizontal do servidor, quando aprovada, terá início a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do protocolo de toda a documentação comprobatória da sua formação escolar ou de sua decretação.

Art. 24. Para alcançar a progressão horizontal, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe em que esteja posicionado;

II - ter obtido grau 2 (dois) no resultado da soma das duas avaliações de desempenho para efeito de sua última progressão vertical;

III - ter concluído a formação escolar da classe em que se encontre.

Art. 25. As Tabelas de Vencimentos dos cargos nas respectivas carreiras, classes e níveis, relacionando cada um deles ao valor do vencimento inicial em cada carreira, são resultantes de uma matriz, cujo eixo vertical reflete os níveis da progressão vertical do servidor, e o eixo horizontal se refere às classes da progressão horizontal, que constam do Anexo I, desta Lei Complementar.

§ 1º No eixo vertical, da tabela de vencimentos, cada nível, a partir do nível inicial, tem um incremento de 1% (um por cento) em relação ao vencimento do nível anterior.

§ 2º No eixo horizontal da tabela de vencimentos de cada carreira, as classes têm, em relação ao vencimento do mesmo nível da classe anterior da carreira, um incremento de 10% (dez por cento), o qual poderá ser concedido ao servidor uma única vez.

§ 3º O servidor que já tenha pleiteado e sido beneficiado com a progressão horizontal vigente em período anterior a esta lei não terá direito a qualquer valor complementar, equiparação ou concessão de nova progressão horizontal.

TÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26 - Os servidores efetivos terão a carga horária e seus vencimentos e salários fixados de acordo com as classes (referências) constantes dos Anexos II e III, parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º A jornada de quarenta horas semanais pode ser cumprida em turnos diários contínuos de seis horas, conforme a necessidade.

Parágrafo único - A remuneração dos servidores públicos municipais, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispõe o inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 27 - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público da Prefeitura.

Art. 28 - Os cargos em comissão ficam com as denominações e referências de vencimentos estabelecidos na conformidade da Lei Complementar nº 003/2013, e posteriores alterações.

Art. 29 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 30 - É vedada a acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 31 - Nenhum servidor público da Prefeitura terá retribuição inferior ao correspondente à menor referência salarial.

Art. 32 - Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos ou funções públicas da Prefeitura são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 e nos arts. 39, §4º, 150, inciso II, 153, inciso III, e 153, §2º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 33 - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo ou função pública da Prefeitura o disposto no art. 7.º, IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Administração publicará, anualmente, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e funções públicas da Prefeitura.

Art. 35 - Lei específica disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão da Prefeitura para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 36 - A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou funções, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Prefeitura, só poderá ser feita:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

§2º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, a Prefeitura adotará se necessária, as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte 20% (vinte por cento) das despesas com empregos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§3º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação mencionada na Lei de Responsabilidade Fiscal referida neste Artigo, o servidor estável poderá perder o emprego, desde que ato normativo motivado pelo Executivo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§4º - O servidor que perder o emprego na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§5º - O emprego objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§6º - A Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999, dispõe sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 3º deste Artigo.

TÍTULO VI
DA MOVIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 37 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de emprego em comissão ou de função gratificada e nas suas férias, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§1º - O substituto fará jus aos vencimentos do cargo que vier ocupar, enquanto durar a substituição, vedada a redução de seus vencimentos originais.

§2º - Findo o período de substituição o substituto retornará ao seu emprego de origem.

CAPÍTULO II
DA LOTAÇÃO

Art. 38 - A lotação do pessoal do quadro dos Servidores da Administração nas respectivas unidades é aprovada, anualmente, pelo Órgão Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O número de Servidores da Administração, lotados em cada unidade, tem como referência inicial a necessidade do órgão e a carreira do servidor.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO

Art. 39 - A remoção é o ato mediante o qual o servidor efetivo passa a exercer suas funções em outro órgão, ou unidade administrativa da Administração Direta, Autarquia ou Fundações, sem que se modifique a sua situação funcional.

Parágrafo único. A remoção será feita pelo Órgão Municipal de Recursos Humanos.

TÍTULO VII

ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40 - O Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho aplicado ao Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Prata, bem como sua política de remuneração e de evolução salarial seguem as seguintes definições:

I - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de exercício do servidor, a partir de sua nomeação em caráter efetivo, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações para desempenho de suas funções, segundo sua iniciativa e eficiência no trabalho;

II - Avaliação de Desempenho Funcional é o processo pelo qual todo servidor é submetido à avaliação de desempenho para sua permanência no serviço público e progressão na carreira;

III - Interstício é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;
IV - Progressão é a elevação do seu padrão salarial para o padrão imediatamente superior, dentro da classe (referência) salarial do cargo ou emprego pelo critério de Avaliação de Desempenho, observado as normas estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 41 - São considerados para efeito de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório o período de 03 (três) anos, durante o qual o servidor nomeado para o cargo ou emprego efetivo é avaliado.

Art. 42 - A Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório será realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses durante o período de avaliação parcial, mediante a observância dos seguintes fatores:

I - idoneidade moral;
II - disciplina;
III - assiduidade;
IV - dedicação ao serviço; e
V - eficiência.

§1° - A avaliação parcial de desempenho será realizada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório constituída por 05 (cinco) membros, a saber:
I - Secretário Municipal de Administração;
II - Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito;
III - Chefe imediato do servidor que está sendo avaliado;
IV - Servidor efetivo da Divisão do Setor de Recursos Humanos, e
V – Servidor efetivo da Secretaria de Educação;

§2° - O Presidente da Comissão será o Secretário de Gabinete do Prefeito.

§3° - Não poderá participar da Comissão cônjuge, convivente ou parente do servidor em estágio probatório, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§4° - Os conceitos de avaliação parcial de desempenho serão conferidos com base na aferição dos critérios previstos no art. 43, e mencionados no formulário do Anexo VI desta Lei, devendo ser garantido ao servidor o direito de se manifestar, antes da avaliação, sobre o exercício de suas funções no período ao qual o servidor está sendo avaliado.

§5° - O resultado da avaliação será afixado no mural da Prefeitura Municipal, de forma resumida, com menção, apenas, ao cargo ou emprego, número de matrícula e lotação do servidor, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do término da avaliação de desempenho.

§6º - O servidor poderá requerer, ao Presidente da respectiva Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, reconsideração do resultado da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, com igual prazo para a decisão.

§7º - Contra a decisão sobre o pedido de reconsideração caberá recurso ao Chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

§8º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 43 - Os critérios de avaliação dos fatores de desempenho mencionados no art. 42 desta Lei, serão considerados seguindo os 04 (quatro) conceitos com variações progressivas:

I - Insatisfatório (I);
II - Regular (R);
III - Bom (B);
IV - Ótimo (O).

§1° - Os conceitos/fatores de avaliação de desempenho serão ponderados, percentualmente, de acordo com sua importância para a Prefeitura Municipal em conformidade com o Anexo VI, desta Lei, estabelecendo-se o peso a ser atribuído a cada um deles.

§2° - Cada uma das situações distintas de desempenho mencionadas nos incisos I a IV deste artigo é atribuída uma pontuação em conformidade com o disposto no Anexo VII, desta Lei.

§3° - O conceito final de avaliação será determinado quando a pontuação total dos fatores de desempenho mencionados no “Anexo VII” corresponder com o total de pontos das colunas “I”, “R”, “B” e “O” do “Anexo VI” desta Lei, da seguinte forma:

I - Insatisfatório (I), quando o total de pontos alcançarem até a pontuação da coluna “I”;
II - Regular (R), quando o total de pontos ficarem entre a pontuação da coluna “I” e a coluna “R”;
III - Bom (B), quando o total de pontos ficarem entre a pontuação da coluna “R” e a coluna “B”;
IV - Ótimo (O), quando o total de pontos ficarem entre a pontuação da coluna “B” e a coluna “O”.

Art. 44 - Será exonerado o servidor em estágio probatório que receber nas avaliações parciais:

I - dois conceitos consecutivos de desempenho insatisfatório (I); ou
II - três conceitos alternados de desempenho regular (R).

Art. 45 - Finda a quinta avaliação parcial de desempenho realizada a cada 6 (seis) meses, e o servidor não tiver sido exonerado durante as avaliações parciais, a Comissão emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer conclusivo, sugerindo a aquisição de estabilidade do servidor avaliado ou a sua exoneração, considerando e indicando, exclusivamente, os critérios e normas estabelecidas nesta Lei.

§1° - Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento, em 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão do parecer conclusivo, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência.

§2° - A Comissão encaminhará o parecer conclusivo e as avaliações parciais, bem como, a defesa, quando houver, ao Chefe do Poder Executivo Municipal que decidirá sobre a aquisição de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

§3° - Comprovada administrativamente a incapacidade ou inadequação para o serviço público, será o servidor em estágio probatório exonerado em conformidade com o § 4.° do artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 46 - Os resultados obtidos no processo de Avaliação de Desempenho serão registrados em documento assinado por todos os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e mantidos confidencialmente pela Secretaria de Administração Municipal.

Art. 47 - O resultado da Avaliação de Desempenho no estágio probatório será encaminhado a Secretaria de Administração que, após as providências cabíveis, informará o Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 - A avaliação completa de desempenho do servidor em estágio probatório e sua exoneração, quando for o caso, deverão estar concluídas dentro do período de estágio probatório.

SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 49 - A Avaliação de Desempenho Funcional é aplicada ao servidor efetivo e dar-se-á pelo resultado da avaliação periódica de desempenho.

Art. 50 - O servidor deverá, a cada dois anos, no mês de sua admissão no serviço público, submeter-se ao processo de Avaliação de Desempenho Funcional na sua respectiva função e será registrada em formulário próprio em conformidade com os fatores de desempenho do Anexo VIII desta Lei Complementar.

§1° - A Avaliação de Desempenho Funcional deverá ser desencadeada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal.

§2° - Os conceitos de Avaliação de Desempenho serão os mesmos aplicados ao Estágio Probatório mencionados nos incisos I a IV, do artigo 42, desta Lei, devendo ser garantido ao servidor o direito de se manifestar, antes da avaliação, sobre o exercício de suas funções no período ao qual o servidor está sendo avaliado.

§3° - Os conceitos/fatores de avaliação de desempenho serão ponderados, percentualmente, de acordo com sua importância para a Prefeitura Municipal em conformidade com o Anexo XI, desta Lei, estabelecendo-se o peso a ser atribuído a cada um deles.

§4° - Cada uma das situações distintas de desempenho mencionadas nos incisos I a IV do artigo 42 é atribuída uma pontuação em conformidade com o disposto no Anexo IX desta Lei Complementar.

§5° - O conceito final de avaliação será determinado quando a pontuação total dos fatores de desempenho mencionado no “Anexo IX” corresponder com o total de pontos das colunas “I”, “R”, “B” e “O” do “Anexo VIII” desta Lei, da seguinte forma:

I - Insatisfatório (I), quando o total de pontos alcançarem até a pontuação da coluna “I”;
II - Regular (R), quando o total de pontos ficarem entre a pontuação da coluna “I” e a da coluna “R”;
III - Bom (B), quando o total de pontos ficarem entre a pontuação da coluna “R” e a da coluna “B”;
IV - Ótimo (O), quando o total de pontos ficarem entre a pontuação da coluna “B” e a da coluna “O”.

§6° - O período objeto de avaliação será sempre o de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao que está sendo realizado o processo de avaliação.

§7° - Só terá direito à progressão mencionada no inciso I, do artigo 46 desta Lei, o servidor que obtiver nas duas avaliações pelo menos o conceito bom “B”.

§8° - O servidor que obtiver 2 (duas) avaliações consecutivas de desempenho deficiente “D” ou 3 (três) avaliações intercaladas de desempenho regular “R”, nas avaliações funcionais, ficará sujeito a dispensa do serviço público em conformidade com o inciso III, §1°, do artigo 41, da Constituição Federal.

§9° - O servidor sujeito a dispensa na conformidade do parágrafo anterior será encaminhado à Comissão Permanente mencionada no artigo 42 desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 51 - A Avaliação será apurada em formulário de Avaliação de Desempenho Funcional mencionado no art. 50 desta Lei Complementar, devendo ser garantido ao servidor o direito de se manifestar, antes da avaliação, sobre o exercício de suas funções no período ao qual o servidor está sendo avaliado.

§1º - O formulário a que se refere o caput deste artigo deverá ser preenchido, a cada 24 (vinte e quatro) meses, tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor avaliado e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação do disposto no artigo anterior.

§2º - Havendo, entre a chefia imediata e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia nova avaliação.

§3º - Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§4º - Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§5º - Considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 10 (dez por cento) do total de pontos da avaliação.

§6º - As chefias deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais dos servidores, os dados e informações necessárias à avaliação do desempenho de seus subordinados.

§7º - Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal que se encontrarem cedidos a outros órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, terão seu merecimento avaliado formalmente pela Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista nesta Lei, ouvido o órgão requisitante.

§8º - Na avaliação a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, poderão ser considerados os mesmos critérios da avaliação aplicada aos demais servidores.

Art. 52 - A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, criada por esta Lei e nomeada por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, será constituída por 05 (cinco) membros com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho, conforme disposto neste Capítulo.

Parágrafo único -Integrarão a Comissão os seguintes membros:
I - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
III - o chefe imediato do servidor avaliado;
IV - 02 (dois) representantes dos servidores indicados por Entidade representativa de Classe.

Art. 53 - O Secretário da Secretaria de Administração será o presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 54 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional, após a realização da avaliação periódica de desempenho prevista na Seção anterior, emitirá parecer favorável ou contrária à permanência do servidor no Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 55 - Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o servidor atestar o recebimento da notificação.

Art. 56 - A Comissão encaminhará o parecer, bem como a defesa, quando houver, ao Chefe do Poder Executivo que decidirá sobre a avaliação de desempenho do servidor.

Art. 57 - A Comissão reunir-se-á para coordenar a avaliação dos servidores, com base nos fatores constantes dos Formulários de Avaliação de Desempenho Funcional, objetivando a aplicação do disposto no art. 50 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DO TREINAMENTO DO SERVIDOR

Art. 58. Fica instituída, como atividade permanente do Órgão Municipal de Recursos Humanos, o Programa de Formação e Qualificação do Servidor da Administração, tendo como objetivos:

I - promover a qualificação e aperfeiçoamento profissional do servidor;
II - criar e desenvolver habilidades, hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
III - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados definidos no Planejamento da sua unidade ou grupo de trabalho;
IV - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento profissional dos servidores;
V - criar e desenvolver práticas e valores visando à eliminação de todas as formas de preconceito e de discriminação de grupos sociais diferenciados, fortalecendo a cidadania e observando o respeito mútuo.

Art. 59 - O treinamento será de dois tipos:

I - de integração: tem como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho e desenvolver valores necessários ao exercício da função pública;

II - de formação: objetiva dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas.

Parágrafo único - O treinamento será ministrado:
a) diretamente pela Prefeitura Municipal, quando possível, com a utilização de servidores de seu quadro de recursos humanos locais;
b) mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no município;
c) por meio da contratação de especialistas ou entidades especializadas.

Art. 60 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados e à execução dos programas propostos;
II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;
II - desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutores de treinamento, sempre que solicitadas;
IV - submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Art. 61 - A Secretaria Municipal de Administração, em colaboração com as demais Secretarias, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

Parágrafo único -Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

Art. 62 - Independentemente dos programas de treinamento programados, cada chefia desenvolverá atividades de treinamento em serviço com seus subordinados, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;
II. - divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto a seu cumprimento e execução;
III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Administração;
IV - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento de serviço, adequados a cada caso.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 63 - A Prefeitura poderá contratar pessoal por tempo determinado para:

I - substituir o servidor afastado, temporária ou definitivamente, de suas funções,
II - atender às necessidades de programas especiais temporários.
III - execução de obras e serviços absolutamente transitórios;
IV - atender a termos de convênio, para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do mesmo;
V - atender estado de calamidade pública e comoção interna.
VI - quando houver lei específica que o determine.

Parágrafo único. Os casos omissos neste capítulo serão tratados na forma do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 64 - As contratações com base no artigo anterior serão feitas na forma prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderá ter prazo superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 65 - O salário do pessoal contratado no regime instituído no art. 63 desta Lei Complementar, não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou emprego permanente da Prefeitura, no 1º nível e grau do cargo de carreira correlato.

SEÇÃO VI
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 66 - Para prestação de serviços específicos poderão ser admitidos estagiários em convênio com instituições educacionais, conforme previsto em Lei específica vigente sobre o assunto.

Art. 67 - A admissão será firmada por simples termo e não caracterizará vínculo empregatício.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 - O Plano de Cargos, Empregos e Salários poderá sofrer revisões periódicas, na forma da lei, tendo como parâmetros as variações de mercado e as alterações dos objetivos da Administração.

Parágrafo único - As alterações podem ser pontuais, principalmente as referentes à criação de novos cargos ou empregos.

Art. 69 - As disposições desta Lei Complementar se aplicam aos aposentados e pensionistas, desde que não conflitem com a Constituição Federal.

Art. 70 - O enquadramento de todos os servidores dar-se-á a partir da referência inicial do seu emprego.

Art. 71 - Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que exercerem as atividades pertinentes ao Técnico de Enfermagem serão enquadrados no cargo correspondente, desde que possuam o grau de escolaridade exigida e a habilitação específica.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:

Anexo I:
- Quadro de Vencimentos dos cargos;

Anexo II:
- Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- Tabela I- Cargos da Gestão Administrativa
- Tabela II- Cargos da Gestão da Saúde
- Tabela III- Cargos da Área Operacional

Anexo III:
-Quadro de Especificação e Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo;
- Tabela I - Cargos da Gestão Administrativa
- Tabela II - Cargos da Gestão da Saúde
- Tabela III - Cargos da Área Operacional

Anexo IV:
-Formulário De Avaliação De Desempenho - Estágio Probatório

Anexo V:
- Avaliação De Desempenho - Estágio Probatório
Anexo VI:
- Formulário de Avaliação de Desempenho - Avaliação Funcional

Anexo VII:
- Avaliação de Desempenho - Avaliação Funcional

Art. 73 - A promoção é assegurada aos servidores municipais, por ato do Prefeito Municipal, com efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro em que se completar o período.

§ 1º O primeiro ato de promoção a ser efetivado com a aprovação dessa lei será feito dentro do seguinte critério:

I - verifica-se a situação do servidor na data da admissão e aplica-se lhe o critério bienal da promoção;
II - compara-se com a situação atual em que se encontra o servidor;
III - se a posição atual for superior à promoção obtida, só haverá mudança na situação funcional do servidor, quando ocorrer o nivelamento entre o resultado da promoção e a situação existente.

§ 2º As promoções, não poderão ser superiores ao limite da última faixa de vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 74 - A execução orçamentária e financeira, relacionada com a Administração da Prefeitura, continuará onerando as dotações originárias ou os recursos em vigor, observados as normas de boa técnica orçamentária e sem prejuízo das adaptações transitórias indispensáveis à continuidade dos serviços públicos.

Art. 75 - As despesas decorrente da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 76 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Prata-MG, 25 fevereiro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

SV	CLASSES											
	A		B		C		D		E		F	
	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
1	R$ 724,00	R$ 796,40	R$ 776,90	R$ 854,59	R$ 1.165,41	R$ 1.281,95	R$ 1.553,80	R$ 1.709,18	R$ 1.840,12	R$ 2.024,13	R$ 3.680,14	R$ 4.048,15
2	R$ 731,24	R$ 804,36	R$ 784,67	R$ 863,14	R$ 1.177,06	R$ 1.294,77	R$ 1.569,34	R$ 1.726,27	R$ 1.858,52	R$ 2.044,37	R$ 3.716,94	R$ 4.088,64
3	R$ 738,55	R$ 812,41	R$ 792,52	R$ 871,77	R$ 1.188,83	R$ 1.307,72	R$ 1.585,03	R$ 1.743,53	R$ 1.877,11	R$ 2.064,82	R$ 3.754,11	R$ 4.129,52
4	R$ 745,94	R$ 820,53	R$ 800,44	R$ 880,48	R$ 1.200,72	R$ 1.320,80	R$ 1.600,88	R$ 1.760,97	R$ 1.895,88	R$ 2.085,47	R$ 3.791,65	R$ 4.170,82
5	R$ 753,40	R$ 828,74	R$ 808,45	R$ 889,29	R$ 1.212,73	R$ 1.334,00	R$ 1.616,89	R$ 1.778,58	R$ 1.914,84	R$ 2.106,32	R$ 3.829,57	R$ 4.212,53
6	R$ 760,93	R$ 837,02	R$ 816,53	R$ 898,18	R$ 1.224,86	R$ 1.347,34	R$ 1.633,06	R$ 1.796,37	R$ 1.933,98	R$ 2.127,38	R$ 3.867,86	R$ 4.254,65
7	R$ 768,54	R$ 845,39	R$ 824,70	R$ 907,16	R$ 1.237,11	R$ 1.360,82	R$ 1.649,39	R$ 1.814,33	R$ 1.953,32	R$ 2.148,66	R$ 3.906,54	R$ 4.297,20
8	R$ 776,23	R$ 853,85	R$ 832,94	R$ 916,24	R$ 1.249,48	R$ 1.374,42	R$ 1.665,88	R$ 1.832,47	R$ 1.972,86	R$ 2.170,14	R$ 3.945,61	R$ 4.340,17
9	R$ 783,99	R$ 862,39	R$ 841,27	R$ 925,40	R$ 1.261,97	R$ 1.388,17	R$ 1.682,54	R$ 1.850,80	R$ 1.992,59	R$ 2.191,84	R$ 3.985,06	R$ 4.383,57
10	R$ 791,83	R$ 871,01	R$ 849,68	R$ 934,65	R$ 1.274,59	R$ 1.402,05	R$ 1.699,37	R$ 1.869,30	R$ 2.012,51	R$ 2.213,76	R$ 4.024,91	R$ 4.427,41
11	R$ 799,75	R$ 879,72	R$ 858,18	R$ 944,00	R$ 1.287,34	R$ 1.416,07	R$ 1.716,36	R$ 1.888,00	R$ 2.032,64	R$ 2.235,90	R$ 4.065,16	R$ 4.471,68
12	R$ 807,74	R$ 888,52	R$ 866,76	R$ 953,44	R$ 1.300,21	R$ 1.430,23	R$ 1.733,53	R$ 1.906,88	R$ 2.052,96	R$ 2.258,26	R$ 4.105,82	R$ 4.516,40
13	R$ 815,82	R$ 897,40	R$ 875,43	R$ 962,97	R$ 1.313,21	R$ 1.444,53	R$ 1.750,86	R$ 1.925,95	R$ 2.073,49	R$ 2.280,84	R$ 4.146,87	R$ 4.561,56
14	R$ 823,98	R$ 906,38	R$ 884,18	R$ 972,60	R$ 1.326,35	R$ 1.458,98	R$ 1.768,37	R$ 1.945,21	R$ 2.094,23	R$ 2.303,65	R$ 4.188,34	R$ 4.607,18
15	R$ 832,22	R$ 915,44	R$ 893,03	R$ 982,33	R$ 1.339,61	R$ 1.473,57	R$ 1.786,05	R$ 1.964,66	R$ 2.115,17	R$ 2.326,69	R$ 4.230,23	R$ 4.653,25
16	R$ 840,54	R$ 924,60	R$ 901,96	R$ 992,15	R$ 1.353,00	R$ 1.488,31	R$ 1.803,91	R$ 1.984,30	R$ 2.136,32	R$ 2.349,95	R$ 4.272,53	R$ 4.699,78
17	R$ 848,95	R$ 933,84	R$ 910,98	R$ 1.002,07	R$ 1.366,53	R$ 1.503,19	R$ 1.821,95	R$ 2.004,15	R$ 2.157,69	R$ 2.373,45	R$ 4.315,25	R$ 4.746,78
18	R$ 857,44	R$ 943,18	R$ 920,09	R$ 1.012,09	R$ 1.380,20	R$ 1.518,22	R$ 1.840,17	R$ 2.024,19	R$ 2.179,26	R$ 2.397,19	R$ 4.358,41	R$ 4.794,25
19	R$ 866,01	R$ 952,61	R$ 929,29	R$ 1.022,22	R$ 1.394,00	R$ 1.533,40	R$ 1.858,57	R$ 2.044,43	R$ 2.201,05	R$ 2.421,16	R$ 4.401,99	R$ 4.842,19
20	R$ 874,67	R$ 962,14	R$ 938,58	R$ 1.032,44	R$ 1.407,94	R$ 1.548,74	R$ 1.877,16	R$ 2.064,88	R$ 2.223,07	R$ 2.445,37	R$ 4.446,01	R$ 4.890,61

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Tabela I – Cargos da Gestão Administrativa

Classe	Requisito	Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Valor Inicial
Auxiliar de Serviço Administrativo B	1º Grau Completo	- Auxiliar Administrativo	40	47	776,90
Agente de Administração C	2º Grau Completo	- Oficial Administrativo	40	24	1165,41
		- Fiscal de Posturas	40	01	1165,41
		- Fiscal de Obras	40	01	1165,41
		- Fiscal de Tributos	40	02	1165,41
		- Técnico em Informática	40	01	1165,41
		- Técnico em Segurança do Trabalho	40	01	1165,41
		- Técnico em Contabilidade	40	01	1165,41
Supervisor de Administração D	Superior Completo	- Supervisor Administrativo	40	02	1553,80
		- Engenheiro Civil	40	01	1553,80
		- Assistente Social	40	08	1553,80

Tabela II – Cargos da Gestão da Saúde

CLASSE	REQUISITO	DENOMINAÇÃO	Carga Horária	Nº DE CARGOS	VALOR INICIAL
Auxiliar de Saúde B	1º Grau Completo	- Auxiliar de Farmácia	40	01	776,90
		- Agente de Saúde	40	20	776,90

	1º Grau Completo e habilitação específica com a denominação do Cargo e Registro no Conselho correspondente	- Auxiliar de Enfermagem - Auxiliar de Saúde Bucal	40 40	21 04	776,90 776,90
Agente de Serviços de Saúde C	2º Grau Completo	- Fiscal Sanitário - Agente Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal	40 40	02 02	1165,41 1165,41
	2º Grau Completo com habilitação específica de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional	- Técnico em Análises Clínicas - Técnico em Enfermagem - Técnico em Raio X - Técnico de Higiene Dental - Supervisor de Gestão em Saúde	40 40 24 40 40	04 31 08 01 04	1165,41 1165,41 1165,41 1165,41 1165,41
Profissional da Saúde E	Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional	- Fisioterapeuta - Fonoaudiólogo - Cirurgião Dentista - Nutricionista - Psicólogo - Biomédico - Biomédico com Especialidade em Imagiologia - Médico Veterinário - Enfermeiro - Especialista em Vigilância Sanitária/Enfermeiro - Especialista em Vigilância Sanitária/Profissionais de Saúde - Analista Administrativo de Vigilância Sanitária/Engenheiro Sanitário - Farmacêutico-Bioquímico	20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20	08 02 12 02 06 02 01 02 14 01 01 01 02	1840,12 1840,12 1840,12 1840,12 1840,12 1840,12 1840,12 1840,12 1840,12 1840,12 1840,12 1840,12 1840,12
Médicos da Saúde F	Conclusão de Curso Superior em Medicina Residência/Especialização de acordo com a denominação do Cargo e Registro no Conselho Regional de Medicina	- Médico Cardiologista - Médico Clínico - Médico Ginecologista Obstetra - Médico Ortopedista - Médico Otorrinolaringologista - Médico Pediatra - Médico Psiquiatra - Médico Traumatologista - Médico Mastologista	20 20 20 20 20 20 20 20 20	02 12 03 02 01 04 01 02 01	3680,14 3680,14 3680,14 3680,14 3680,14 3680,14 3680,14 3680,14 3680,14

Tabela III – Cargos da Área Operacional

Classe	Requisito	Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Valor Inicial
Serviços Gerais – A	Conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental	- Vigia - Serviços Gerais - Operário	40 40 40	23 101 40	724,00 724,00 724,00
Auxiliar de Serviços - A	Conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental	- Auxiliar de Serviços - Auxiliar de Oficina	40 40	45 01	724,00 724,00
Agente Operacional – B	1º Grau Completo	- Carpinteiro - Pintor - Pedreiro - Eletricista - Mecânico	40 40 40 40 40	01 01 05 01 02	776,90 776,90 776,90 776,90 776,90
Motorista – B	1º Grau Completo	- Motorista Veículo Leve - Motorista de ônibus - Motorista de caminhão - Motorista de ambulância - Tratorista - Operador de Máquinas	40 40 40 40 40 40	30 07 05 11 04 10	776,90 776,90 776,90 776,90 776,90 776,90

ANEXO III

QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I
CARGOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CLASSE: Auxiliar de Serviços Administrativos –B
REQUISITO: 1º Grau Completo
CARGO: Auxiliar Administrativo

ATRIBUIÇÕES: Recolher e distribuir correspondências, auxiliar na execução de serviços administrativos; carimbar, protocolar, colher assinaturas; auxiliar no atendimento ao público prestando informações de caráter geral pessoalmente ou por telefone; atendimento ao protocolo e serviços de almoxarifado realizando serviços de controle de estoques; serviços de digitação e conferência; serviços de xerox; atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados; obter ou fornecer informações; digitar textos, documentos, tabelas, bem como, conferi-los; arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa; autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;

CLASSE: Agente de Administração – C
REQUISITO: 2º Grau Completo
CARGO: Oficial Administrativo

ATRIBUIÇÕES: interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração em geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento; elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; receber e conferir a qualidade dos produtos recebidos com as notas fiscais e com a amostra enviada pelo fornecedor, na ocasião do julgamento dos processos licitatório; colaborar no encerramento do balanço, relatório anual e relatórios fiscais; examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura; auxiliar na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; preparar publicações e documentos para arquivo, selecionando papeis administrativos que periodicamente se destinem a incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;

CLASSE: Agente de Administração – C
REQUISITO: 2º Grau Completo

CARGO: Fiscal de Tributos

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso Técnico em Contabilidade
ATRIBUIÇÕES: controlar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes – inclusive as de natureza, assessorias e demais formalidades legais exigíveis – e da realização da receita municipal e formalização da exigência de créditos tributários; executar vistorias iniciais e informar em processos administrativos relativos à localização e ao funcionamento, bem como as alterações cadastrais do interesse da Fazenda Municipal, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares; orientar sobre a aplicação de leis, regulamentos e demais atos administrativos de natureza tributária; promover o lançamento dos tributos apurados em levantamentos e revisões fiscais; apreender notas, faturas, guias e livros de escrituração e demais documentos fiscais em situação irregular, lavrando o competente termo; pesquisar e coletar dados nas repartições relativas ao recolhimento de tributos; apreender aparelhos e máquinas autenticadoras em situação irregular ou que apresentem sinais de fraude; autuar empresas, comerciantes, profissionais liberais e autônomos em situação irregular; propor cassação de alvará de licença e funcionamento de contribuintes que, reiteradamente, deixaram de cumprir a legislação tributária municipal; embargar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em situação irregular, perante a Secretaria de Finanças do Município; prestar informações em processos de certidão e efetuar consulta administrativa da natureza tributária; fixar e revisar lançamento por estimativas; efetuar estudos, pesquisas e pareceres de caráter tributário; efetuar estudos e pesquisas para aperfeiçoamento de métodos e processo de arrecadação e fiscalização; autenticar livros, documentos fiscais e vistos em alvarás de localização e funcionamento; assessorar e assistir autoridades superiores para o desenvolvimento econômico do Município; interpretar e aplicar a legislação tributária; propor alteração na legislação tributária, com vistas ao aprimoramento da arrecadação, fiscalização e simplificação das exigências legais; executar as tarefas que lhe forem confiadas por seus superiores hierárquicos; executar outras atribuições afins.

CLASSE: Agente de Administração – C
REQUISITO: 2º Grau Completo
CARGO: Fiscal de Obras

ATRIBUIÇÕES: verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instruções de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe; executar outras atribuições afins;

CLASSE: Agente de Administração – C
REQUISITO: 2º Grau Completo
CARGO: Técnico em Segurança do Trabalho

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso de Técnico em Segurança do Trabalho com registro no conselho correspondente.

ATRIBUIÇÕES: inspecionar locais, instalações e equipamentos dos órgãos municipais, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes; estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes; inspecionar os postos de combate a incêndio examinando as mangueiras, hidrantes, extintores, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento; participar de reunião sobre a segurança do trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança proposta, para aperfeiçoar o sistema vigente; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização de serviço; executar outras atribuições afins.

CLASSE: Agente de Administração – C
REQUISITO: 2º Grau Completo
CARGO: Técnico em Informática

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso Técnico em Informática

ATRIBUIÇÕES: Conhecer e empregar tratamento automático e lógico da informação; utilizar os recursos que possuem os computadores e programas; implantar sistemas e otimizar programas; avaliar a aplicação de software; manter sistemas e efetuar testes em programas; dar suporte ao usuário; ter o domínio de conhecimentos sobre equipamentos de informática; ter conhecimento sobre a utilização de redes de teleprocessamento e em equipamentos de informática; especificar, implantar e dar manutenção a sistemas, desenvolvendo programas utilitários ou sub-rotinas específicas; acompanhar a implantação de sistemas específicos para a área pública.

CLASSE: Agente de Administração – C
REQUISITO: 2º Grau Completo
CARGO: Técnico em Contabilidade

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso Técnico em Contabilidade com registro no CRC.

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a análise e classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações; acompanhar a execução orçamentária, examinando e conferindo o empenhamento da despesa e o registro das receitas; realizar tarefas de escrituração contábil; controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando erros; acompanhar a elaboração de orçamentos e balanços, balancetes e relatórios contábeis; supervisionar o arquivamento dos documentos contábeis; executar tarefas afins.

CLASSE: Agente de Administração – C
REQUISITO: 2º Grau Completo
Cargo: Fiscal de Posturas

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar, nos termos das Leis, o funcionamento das atividades econômicas, inclusive quanto a sua localização e licenças concedidas, o cumprimento das posturas municipais, bem como fornecer informações ou elementos necessários à atualização dos cadastros municipais, coletados no exercício da função, no intuito de incrementar a arrecadação tributária com regularização de atividades econômicas sujeitas à tributação municipal.

CLASSE: Supervisor Administrativo – D
REQUISITO: Curso Superior
CARGO: Supervisor Administrativo

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso superior em Administração com registro no CRA.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar manuais de serviços e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo; redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas científicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade; elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre assuntos de interesse administrativo; estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento; elaborar quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral; elaborar relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; elaborar estudos para a organização e a racionalização dos serviços das unidades administrativas.

CLASSE: Supervisor Administrativo – D
REQUISITO: Curso Superior
CARGO: Engenheiro Civil

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso superior em Engenharia Civil com registro no CREA.

ATRIBUIÇÕES: estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia; elaborar normas e acompanhar concorrências; elaborar cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras; acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo da prefeitura municipal ou de terceiros; promover levantamentos das características de terrenos onde serão executadas as obras; analisar processos e aprovar projetos de loteamento quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como: orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros; promover a regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares; fiscalizar a execução do plano de obras de loteamento, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados; realizar adaptações de projetos de obras públicas em função das dificuldades e necessidades do órgão competente durante a execução do projeto; proceder a cotação de preços de mercado; elaborar projetos de sinalização; atuar no plano de combate a enchentes; participar na discussão e interagir na elaboração das proposituras de legislação de edificações e urbanismos planos diretor e matérias correlatas; expedir certidões na área e em matérias de sua competência; executar outras atribuições afins;

CLASSE: Supervisor Administrativo – D
REQUISITO: Curso Superior
CARGO: Assistente Social

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso superior em Assistência Social com registro no CRAS.

ATRIBUIÇÕES: efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal e servidores municipais; elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho; elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo de saúde pública, higiene e saneamento; organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados; orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face a problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios, e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nas unidades de assistência social; participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacionais e pedagógicos na rede escolar municipal; aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais; atender aos servidores da Prefeitura Municipal que se encontrem em situação-problema; atuar junto a servidores municipais aposentados; realizar visitas de supervisão nas creches, elaborando propostas de trabalho, relatórios de avaliação e, discutindo alternativas e encaminhamentos de questões gerais junto à coordenação da creche; programar atividades de integração e treinamento para gerentes, médicos, diretores de escola e servidores em geral das diversas áreas da prefeitura municipal; executar outras atribuições afins.

TABELA II
CARGOS DA GESTÃO DA SAÚDE

CLASSE: Auxiliar de Saúde – B
REQUISITO: 1º Grau Completo e habilitação específica com a denominação do Cargo e Registro no Conselho correspondente
CARGO: Auxiliar de Enfermagem

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no COREN.

ATRIBUIÇÕES: Fazer curativos e assepsias do ferimento; aplicar injeções segundo prescrições médicas; aplicar vacinas; ministrar medicamentos observando horários e doses prescritas pelo médio; verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes; lavar e desinfetar instrumentos médicos e cirúrgicos; auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas e nos atendimentos aos pacientes; auxiliar no controle de estoques de medicamentos, materiais e instrumentos médico-cirúrgicos, solicitando a reposição quando necessário; colher materiais orgânicos para fins de análise clínica; orientar, diretamente o público, esclarecendo e educando acerca de assuntos pertinentes à saúde;

CLASSE: Auxiliar de Saúde – B
REQUISITO: 1º Grau Completo
CARGO: Auxiliar de Farmácia

ATRIBUIÇÕES: Realiza tarefas simples em farmácias, estocando e manipulando produtos já preparados; zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, atender os pacientes, verificando receitas e entregando os produtos, controlar estoque e requisitar reposições, fornecer dados sobre o estoque e prazo de validade de medicamentos e materiais, auxiliar o farmacêutico na manipulação das fórmulas, executarem outras atribuições afins.

CLASSE: Auxiliar de Saúde – B
REQUISITO: 1º Grau Completo e habilitação específica com a denominação do Cargo e Registro no Conselho correspondente
CARGO: Auxiliar de Saúde Bucal

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso de Auxiliar de Saúde Bucal com registro no Conselho

ATRIBUIÇÕES: Receber e registrar pacientes em consultórios dentários; auxiliar dentistas em exames e tratamentos; divulgar princípios de higiene e de profilaxia; fazer a matricula de pacientes na unidade, orientando-os sobre as prescrições princípios de higiene e cuidados alimentares; preencher boletins estatísticos e redigir relatórios das tarefas executadas; executar tarefas correlatas de escritório; colaborar nos programas educativos de saúde bucal; colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor, anotador; educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento de doenças bucais; fazer demonstração de técnicas de escovação.

CLASSE: Auxiliar de Saúde – B
REQUISITO: 1º Grau Completo
CARGO: Agente de Saúde

ATRIBUIÇÕES: A profissão de Agente de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. São consideradas atividades do Agente de Saúde, na sua área de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

CLASSE: Agente de Serviços de Saúde – C
REQUISITO: 2º Grau Completo
CARGO: Fiscal Sanitário

ATRIBUIÇÕES: Executar as tarefas de fiscalização das derivações de redes de água e esgotos, levantar diagnósticos de situações de risco de epidemias e promover medidas saneadoras, supervisionar, coordenar e orientar procedimentos técnicos, prestar assistência e assessoria em assuntos de saneamento, efetuar vistorias, perícias e avaliações, elaborando laudos e pareceres técnicos, conduzir equipes de fiscalização, executar outras atividades afins.

CLASSE: Agente de Serviços de Saúde – C
REQUISITO: 2º Grau Completo
Cargo: Agente Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso de Boas Práticas no Serviço de Alimentação, Curso de Fisiologia e Defesa Sanitária Animal.

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar os profissionais de nível superior lotados no Serviço de Inspeção Municipal a realizarem o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal, vegetal e seus derivados; auxiliarem a fiscalizarem o controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados, armazenados e engarrafados os produtos antes do ponto de venda; auxiliar a fiscalizar as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM; auxiliar a fiscalizar e controlar todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal e vegetal; auxiliar a fiscalizar e controlar o uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal, vegetal e seus derivados; auxiliar a fiscalizar os produtos e subprodutos existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação e cumprimento das normas estabelecidas; auxiliar na realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessários, sendo o ônus atribuído à indústria ou ao produtor; promover a fiscalização dos estabelecimentos rurais cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal, visando ao cumprimento da legislação vigente e assessorar o Médico Veterinário do SIM.

CLASSE: Agente de Serviços de Saúde – C
REQUISITO: 2º Grau Completo com habilitação específica de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Técnico em Raio X

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso de Técnico em Radiologia com registro no conselho correspondente.

ATRIBUIÇÕES: Executar exames radiológicos posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios-x, selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho; colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiocampos no filme, para obter as chapas radio radiográfica, acionar o aparelho de raios-x, observando as situações de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada, encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi de outro meio, para ser feita a revelação do filme, executar outras atribuições afins;

CLASSE: Agente de Serviços de Saúde – C
REQUISITO: 2º Grau Completo com habilitação específica de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Técnico em Enfermagem

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso de Técnico em Enfermagem com registro no COREN

ATRIBUIÇÕES: Fazer curativos e assepsias do ferimento; aplicar injeções segundo prescrições médicas; aplicar vacinas; ministrar medicamentos observando horários e doses prescritas pelo médio; verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes; lavar e desinfetar instrumentos médicos e cirúrgicos; auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas e nos atendimentos aos pacientes; auxiliar no controle de estoques de medicamentos, materiais e instrumentos médico-cirúrgicos, solicitando a reposição quando necessário; colher materiais orgânicos para fins de análise clínica; orientar, diretamente o público, esclarecendo e educando acerca de assuntos pertinentes à saúde; Auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem, bem como em desenvolvimento de programas de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

CLASSE: Agente de Serviços de Saúde – C
REQUISITO: 2º Grau Completo com habilitação específica de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Técnico em Análises Clínicas

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso de Técnico em Análises Clínicas com registro no Conselho

ATRIBUIÇÕES: O Técnico em Análises Clinica é a pessoa mais próxima do paciente na hora do exame. Além de coletar o sangue, ou material necessário para análise, são eles que tranquilizam os pacientes e esclarecem as dúvidas sobre a função de cada exame solicitado pelo médico.

CLASSE: Agente de Serviços de Saúde – C
REQUISITO: 2º Grau Completo com habilitação específica de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Técnico de Higiene Dental

ATRIBUIÇÕES: O cargo de Técnico em Higiene Dental tem as seguintes atribuições: desenvolver em equipe ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários, visando à melhoria da qualidade de vida da população; Desenvolver em equipe ações de planejamento participativo e avaliação dos serviços de saúde; Organizar o ambiente de trabalho, considerando a sua natureza e as finalidades das ações desenvolvidas em saúde bucal; Desenvolver ações de prevenção e controle das doenças bucais, voltadas para indivíduos, famílias e coletividade; Realizar ações de apoio ao atendimento clínico em saúde bucal, interagindo com a equipe, usuários e seus familiares; Realizar ações de atendimento clínico-odontológico voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo; Atuar no desenvolvimento das atividades de educação permanente voltadas para a equipe e trabalhadores da unidade de saúde.

CLASSE: Agente de Serviços de Saúde – C
REQUISITO: 2º Grau Completo com habilitação específica de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Supervisor de Gestão em Saúde

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Curso de Supervisão em Gestão de Saúde

ATRIBUIÇÕES: Atuar de modo cooperativo no desenvolvimento da rede Assistencial, análises de serviços prestados e auditoria em saúde conforme princípios definidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e Sistema Municipal de Saúde. Participar de supervisão da execução das ações desenvolvidas pela rede de Unidades de Saúde do Município, própria, contratada e conveniada. Participar na supervisão do desempenho profissional, de ações e de serviços prestados em unidades médico-assistenciais próprias, contratadas e conveniadas. Participar de modo efetivo na avaliação de relatórios do sistema de controle e pagamento de contas médicas, com o objetivo de obter subsídios para controle e avaliação da prestação de serviços médico-assistenciais. Participar do levantamento das necessidades de Serviço de Saúde e Saneamento a serem implantados e/ou implementados, de acordo com as políticas Municipal, Estadual e Nacional de Saúde; Cooperar na implantação/implementação, organização e manutenção das Unidades de Saúde municipal, de acordo com as políticas Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, articulando-se com as demais áreas da SMS; Participar da supervisão e elaboração de resultados de obras de construção, reformas, adaptações e ampliação de Unidades de Saúde; Estabelecer conjuntamente com o Serviço de Controle e Avaliação, o calendário anual e mensal para a realização das atividades de supervisão nas Unidades de Saúde; Participar das atividades de análise de contas médicas, ambulatoriais e hospitalares, pagas ou a pagar, vinculadas ao SUS, com vistas a colher subsídios para o Sistema de Controle e Avaliação da Prestação dos serviços médico-ambulatoriais; Conhecer normas e critérios para o acreditamento e desacreditamento dos Serviços Especializados no Município ao sistema integrado de procedimentos de alta complexidade; Participar do acompanhamento físico-financeiro das unidades cadastradas no SIA/SUS, impedindo a realização de pagamentos não programados/ orçados; Cooperar no estabelecimento de metas físicas e orçamento de cada unidade (UPS) no município, vinculados ao SAI/SUS; Cooperar na formação da base de dados sobre gastos ambulatoriais no Município, por diferentes atividades de programação; Participar nas atividades de planejamento do acompanhamento permanente da programação e orçamentação dos serviços de saúde municipal; Realizar supervisão para a manutenção do cadastro ativo e atualizado de todos os prestadores de serviços ambulatorial e de SADT; Participar das atividades de análise das contas ambulatoriais e de urgência, vinculados ao SUS; Levantar possíveis distorções técnicas e administrativas e elaborar relatório, com vistas a fornecer para o Sistema de Controle e Avaliação da prestação de Serviços Médicos e Assistenciais; Encaminhar ao grupo de trabalho de Supervisão e Auditoria Médica, o relatório das distorções, quando detectadas; Participar das atividades de analise de contas Hospitalares das Internações de usuários do Sistema Único de Saúde, com o objetivo de fornecer subsídios ao Sistema de controle e Avaliação da prestação de serviços médico-ambulatoriais; Cooperar com a apuração de denúncias na irregularidade de prestações de assistência médica hospitalar e ambulatorial, aos pacientes do SUS, formulados por pessoas físicas; Participar de vistorias para a classificação e reclassificação dos hospitais conveniados e rede própria; Participar de supervisão periódica e de rotina aos hospitais conveniados e da rede própria, bem como aos serviços ambulatoriais a fim de verificar “in loco” as condições de funcionamento e a finalidade de atendimento; Encaminhar ao Grupo de Trabalho de Supervisão e Auditoria Médica os relatórios que indiquem a realização de auditoria no serviço vistoriado; Cooperar com a elaboração de instrumentos que estimulem e mobilizem a comunidade no sentido de engajá-la no Programa de Saneamento, levando-a a utilizar os meios adequados para a promoção de saúde; Participar no processo de avaliação do Sistema de Controle e Avaliação no município nos diferentes níveis hierárquicos, conforme princípios estabelecidos pelo SUS e Sistema Municipal de Saúde; Dar suporte administrativo no setor de controle, Avaliação e auditorias; Digitar e imprimir relatórios de avaliação do Sistema de Controle e Pagamento de contas médicas, como objetivo de obter subsídios para controle e avaliação de prestação de serviços médico-assistenciais, elaborados pela área médica e de enfermagem; Digitar e imprimir relatórios de avaliação da capacidade e condições de entidades para prestação de serviços médico-assistenciais em regime de convênio, elaborados pela área médica e de enfermagem; Executar outras tarefas afins que lhes forem atribuídas.

CLASSE: Profissional da Saúde – E
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Biomédico

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão do Curso Superior em Biomedicina e Registro no Conselho Regional de Biomedicina.

ATRIBUIÇÕES: Análises Clínicas (realizar análises, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos): a) Têm competência legal para assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfussionais e é capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades; Banco de Sangue (realizar todas as tarefas, com exclusão, apenas, de transfusão): a) Têm competência legal para assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfussionais. b) é capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades. c) coleta de materiais: realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento que a isso se destine. 3) Excetuam-se as biópsias, coleta de líquido, céfalo-raquidiano (liquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários em qualquer situação; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Profissional da Saúde – E
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Cirurgião Dentista

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão do Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia.

ATRIBUIÇÕES: Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego; Aplicar anestesia local e truncular; Empregar a analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Profissional da Saúde – E
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Enfermeiro

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão do Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

ATRIBUIÇÕES: Executar a supervisão e coordenação da equipe de auxiliares de enfermagem, avaliando os serviços prestados; Desenvolver treinamentos e reciclagem; Efetuar consultas de enfermagem como: avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente, elaborando diagnóstico e tratamento dos casos evidenciados, verificando as dúvidas com o médico; Desenvolver o programa de saúde da mulher, fornecendo orientação sobre planejamento familiar, orientação das gestantes sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal, etc.; Efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar; Executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças, como diabetes e a hipertensão; Desenvolver programas com adolescentes, tais como: trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas, etc.; Efetuar o controle de boletins de produtividade e quanto ao número de exames e consultas, avaliando a quantidade e qualidade de trabalho; Avaliar a qualidade técnica do serviço de enfermagem, orientando e supervisionando os trabalhos; Participar de reuniões de caráter administrativo e de reuniões de caráter técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados; Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Profissional da Saúde – E
REQUISITO – Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO - Especialista em Vigilância Sanitária/ENFERMEIRO

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão do Curso Superior em Enfermagem e Especialização (Lato Sensu) na área da Educação e Gestão na área da saúde.

ATRIBUIÇÕES: realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do Sistema Único de Saúde e de outros sistemas de prestadores de serviços; realizar auditorias para verificação "in loco" da qualidade da assistência de enfermagem prestada aos pacientes do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários e examinar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e a efetiva realização do procedimento de enfermagem consoante às normas aplicáveis. Promover ações de vigilância sanitária nos serviços de saúde, na área de enfermagem, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições higiênico-sanitárias, processos e procedimentos necessários ao funcionamento destes estabelecimentos de interesse à saúde; realizar inspeção sanitária em estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos sanitários para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde; desenvolver ações de hemovigilância, e de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas relacionadas aos imunobiológicos e produtos médicos para a saúde; verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de enfermagem que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde e realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de enfermagem que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde.

CLASSE: Profissional da Saúde – E
REQUISITO – Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Especialista em Vigilância Sanitária/PROFISSIONAIS DE SAÚDE

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão do Curso Superior em Farmácia, Biomedicina ou Bioquímica, com o devido registro no Conselho Competente.

ATRIBUIÇÕES: realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do Sistema Único de Saúde e de outros sistemas de prestadores de serviços; realizar auditorias para verificação “in loco” da qualidade de assistência farmacológica prestada aos pacientes do SUS,

verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários e examinar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e a efetiva realização do procedimento farmacológico consoante às normas aplicáveis.

CLASSE: Profissional da Saúde – E
REQUISITO – Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Analista Administrativo de Vigilância Sanitária/ENGENHEIRO SANITÁRIO

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão do Curso Superior em Engenharia Sanitária

ATRIBUIÇÕES: Promover ações de vigilância sanitária nos ambientes de interesse à saúde, fiscalizando e prestando orientações técnicas relativas às condições ambientais de esgotamento sanitário, água, ar e solo; realizar inspeção sanitária em serviços, estabelecimentos e ambientes de interesse à saúde com fins de identificar riscos ambientais para o controle e prevenção da ocorrência de danos e agravos à saúde; verificar a realização e respectivos registros de procedimentos relacionados à área de engenharia sanitária que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições dos ambientes, inclusive o trabalho e de serviços, estabelecimentos de interesse à saúde; promover ações de fiscalização, prestando orientações técnicas relativas a saneamento básico, infraestrutura e exercendo atividades de controle da qualidade da água potável, dos resíduos ambientais e de poluentes do meio ambiente; planejar, fiscalizar, inspecionar, organizar, supervisionar e executar ações e programas relacionados à preservação, proteção do meio ambiente e vigilância em saúde ambiental; executar atividades de análises, vistorias ambientais relacionadas à água, ar e solo, realizando e orientando exames e testes por meio de manipulação de equipamentos e aparelhos de laboratório, e outros meios, para possibilitar diagnósticos para a redução de impactos ambientais e prevenção de danos e agravos à saúde; realizar ações objetivando a fiscalização e apuração de denúncias relacionadas com problemas ambientais sanitários que ofereçam riscos à saúde da coletividade; realizar a análise de processos e documentações inerentes à área de engenharia sanitária que objetivam o controle de riscos à saúde e das condições ambientais e de funcionamento dos serviços de saúde e outros de interesse à saúde; analisar e compatibilizar projetos arquitetônicos de serviços de atenção à saúde, verificando estrutura física, instalações hidráulicas, elétricas, de esgotamento sanitário, de gases, de segurança contra-incêndios, ambientes, áreas e fluxos de acordo com o determinado na legislação sanitária, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de controlar riscos da ocorrência de danos e agravos à saúde da população; analisar e compatibilizar projetos arquitetônicos de estabelecimentos e serviços de interesse à saúde, verificando estrutura física, instalações hidráulicas, elétricas, de esgotamento sanitário, de gases, de segurança contra incêndios, ambientes, áreas e fluxos de acordo com o determinado na legislação sanitária, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de controlar riscos da ocorrência de danos e agravos à saúde da população e realizar inspeção sanitária em estabelecimentos e serviços de interesse à saúde com fins de verificar a estrutura e compatibilização de projetos arquitetônicos.

CLASSE: Profissional da Saúde – E
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Farmacêutico-Bioquímico

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão do Curso Superior em Farmácia e Registro no Conselho Competente.

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéias a serviço do público em geral; Assessorar e responsabilizar tecnicamente: a) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e a análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica, b) órgãos laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratique extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral, c) depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza; Fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Elaborar laudos técnicos e realizar perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica. São também atribuições dos profissionais farmacêuticos, as seguintes atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas: Direção, assessoramento, responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em: a) órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como de derivados do sangue, b) órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados, c) órgãos, laboratórios ou estabelecimentos em que se pratiquem exames de caráter químico-toxicológico, químico-bromatológico, químico-farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fitoquímicos e sanitários; Vistoriar, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições respectivas; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Profissional da Saúde – E
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Fisioterapeuta

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão do Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

ATRIBUIÇÃO: Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação, de pesquisas de reflexos, provas de esforço de sobrecarga e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartrose, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos requidemulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; Atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios de ginásticas especiais, para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia; Assessorar autoridades e administrar serviços superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres; Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Estes profissionais poderão, ainda: dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos, ou assessorá-

los tecnicamente; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Profissional da Saúde – E
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Fonoaudiólogo

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão do Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

ATRIBUIÇÃO: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita oral, voz e audição; Participar de equipes de diagnósticos, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados em outras ciências; Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas pela entidade pública; Dirigir e participar dos programas desenvolvidos pelo serviço público; Dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; Atender a clientela com distúrbios de linguagem, via ambulatório; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Profissional da Saúde – E
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Médico Veterinário

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão do Curso Superior em Veterinária e Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

ATRIBUIÇÕES: Assistência técnica e sanitária aos animais sob quaisquer formas; Planejar e executar a defesa sanitária animal; Pesquisar, o planejamento (a direção técnica), o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos a produção animal e as indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; Estudar a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; Estudar a organização de trabalhos sobre economia e estatísticas ligadas a profissão; Participar e desenvolver programas de prevenção e atividades educativas sobre a saúde; inspecionar e fiscalizar, sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização; a peritagem sobre os animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Profissional da Saúde – E
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Nutricionista

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão do Curso Superior em Nutrição e Registro no Conselho Regional de Nutrição.

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e supervisionar atividades relacionadas à educação permanente em alimentação e nutrição; Desenvolver serviços e programas de nutrição promovidos pela administração; Controlar a compra, a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares nos programas; Supervisionar e avaliar os programas de nutrição em saúde pública e serviços de alimentação e dietética junto à merenda escolar, creches, postos de saúde, hospital e outros locais determinados pela administração; Realizar cálculo de dietas para indivíduos sadios ou com patologias; Desenvolver fórmulas de novas dietas ou cardápios alimentícios; Elaborar e acompanhar os programas de educação nutricional; Orientar e acompanhar as atividades de merendeiras e ajudantes; Elaborar as sugestões e participar nas ações de vigilância sanitária e epidemiológica; Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes à sua área; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Profissional da Saúde – E
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Psicólogo

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão do Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia

ATRIBUIÇÕES: Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas conforme a necessidade e clientela atendida; Realizar o diagnóstico, orientação e terapia clínica em consonância com as necessidades da demanda de atendimento; Efetuar o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal conforme solicitação prévia; Participar de aplicação de diretrizes pertinentes à política de recursos humanos da Prefeitura Municipal; Propor, desenvolver e coordenar programas junto à clientela que atende; Executar outras tarefas afins que lhes forem atribuídas.

CLASSE: Profissional da Saúde – E
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Biomédico com especialidade em Imagiologia

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão do Curso Superior em Biomedicina e Registro no Conselho Regional de Biomedicina, e especialização em Imagiologia.

ATRIBUIÇÕES: Tem como objetivo esclarecer aspectos importantes sobre o processo de formação e interpretação das imagens digitalizadas e enfatizar sua superioridade em relação a outros métodos de diagnóstico por imagens, promovendo a melhoria da assistência prestada ao paciente.

CLASSE: Médicos da Saúde – F
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Médico Cardiologista

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão de Curso Superior em Medicina

Residência/Especialização em Cardiologia
Registro no Conselho Regional de Medicina

ATRIBUIÇÕES: Tratar de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; Diagnosticar afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica; Supervisionar a realização de eletrocardiograma ou executar, manipulando eletrocardiógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento; Realizar exames especiais, tais como angiocardiografia e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca; Preparar clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico; Controlar o paciente durante a realização de cirurgias cardíacas ou, quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para obter o andamento satisfatório das mesmas; Fazer controle periódico de doenças hipertensivas, de Chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias isquêmicas, praticando exames clínicos, eletrocardiogramas e exames laboratoriais, para prevenir a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções; Fazer detecção de moléstias reumáticas em crianças e adolescentes, praticando exames clínicos e laboratoriais, para prevenir a instalação de futuras cardiopatias; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Médicos da Saúde – F
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGOS: Médico Clínico

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão de Curso Superior em Medicina
Registro no Conselho Regional de Medicina

ATRIBUIÇÕES: Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminha o paciente ao especialista quando necessário; Registrar consulta médica, anotando em prontuário próprio as queixas, o exame físico e os complementares; Analisar e interpretar resultados de exames de Raio-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informado sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem estar da comunidade; Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Médicos da Saúde – F
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Médico Ginecologista e Obstetra

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão de Curso Superior em Medicina
Residência/Especialização em Ginecologia e Obstetrícia.
Registro no Conselho Regional de Medicina

ATRIBUIÇÕES: Promover o atendimento individual a pacientes, exercendo a medicina preventiva e discussão em educação para a saúde, em regime de plantão médico ou não; Examinar pacientes, formulando diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativo a sua especialidade médica; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar os pacientes para exames radiológicos e outros, visando à obtenção de informações complementares sobre os caso a ser diagnosticado; Requisitar e interpretar exames de laboratório e de raios-X; Realizar procedimentos ambulatoriais e cirurgias referentes à especialidade; Fazer pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações; Emitir guias de internação e fazer triagens de pacientes encaminhando-os às clínicas especializadas, se assim se fizer necessário; Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Exercer medicina preventiva, incentivar a vacinação e realizar o controle de puericultura, pré-natal mensal e de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia prevalecente (outros programas); Estimular debates sobre saúde com grupos de pacientes, com grupos organizados da comunidade e da população em geral; Integrar equipe multi-profissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Notificar doenças consideradas de "Notificação Compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde pública e as que são consideradas pela política de saúde do município; Participar ativamente de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde; Elaborar relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade; Elaborar a elucidação de casos de suspeitas de vícios, de entorpecentes e outros; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Médicos da Saúde – F
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Médico Ortopedista

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão de Curso Superior em Medicina
Residência/Especialização em Ortopedia
Registro no Conselho Regional de Medicina
ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de nível superior relacionadas ao diagnóstico e tratamento de afecções agudas e crônicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; Compreender a avaliação das condições físico-funcionais do paciente, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento; Encaminhar pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação; Participação em juntas médicas oficiais; Realizar perícias; Emitir atestados; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Médicos da Saúde – F
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Médico Otorrinolaringologista

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão de Curso Superior em Medicina
Residência/Especialização em Otorrinolaringologia
Registro no Conselho Regional de Medicina

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de nível superior relacionadas ao tratamento de afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos: Compreender o exame dos ouvidos, nariz ou garganta; Indicar o encaminhamento de pacientes para fonoaudiologia, realizando entrevistas ou orientando-os para possibilitar o tratamento adequado nos casos de cirurgia da laringe e cordas vocais; Realizar exames otoneurológicos, empregando técnicas especializadas, para verificar as funções próprias do ouvido interno; Realizar tratamentos clínicos, prescrevendo medicação especializada, para recuperar os órgãos afetados; Participar em juntas médicas oficiais; Realizar perícias; Emitir atestados de saúde e de pareceres de sua área de especialização; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Médicos da Saúde – F
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Médico Pediatra

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão de Curso Superior em Medicina
Residência/Especialização em Pediatria
Registro no Conselho Regional de Medicina

ATRIBUIÇÕES: Examinar os pacientes internos e em observação; Avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico; Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias; Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; Estabelecer o plano médico-terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; Prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; Orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; Participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho; Qualificar e codificar doenças operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; Atender crianças e adolescentes prestando assistência médica integral de saúde e de pareceres de sua área de especialidade; Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Médicos da Saúde – F
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Médico Psiquiatra

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão de Curso Superior em Medicina
Residência/Especialização em Psiquiatria
Registro no Conselho Regional de Medicina

ATRIBUIÇÕES: Trabalho profissional que consiste em exercer atividades ao nível de curso superior no campo da medicina. Consiste em promover o atendimento individual de pacientes, exercer medicina preventiva e discussão em educação para a saúde; realizar exames clínicos, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar pequenas cirurgias; exercer medicina preventiva; cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor; Tratar das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para recuperar ou reabilitar o paciente; Examinar o paciente, anotando em meios específicos a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a sua problemática conflitiva; Desenvolver a catarse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e transferência, para elaborar o diagnóstico; Encaminhar o paciente a sessões de psicoterapia individual ou de grupos, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo a ajustar-se ao meio; Proceder ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, preparação para o matrimônio, psicoterapia de grupo e outras atividades de apoio; Aconselhar familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos; Prescrever e/ou aplicar tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações; Executar outras atividades correlatas que lhes foram atribuídas.

CLASSE: Médicos da Saúde – F
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Médico Traumatologista

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão de Curso Superior em Medicina
Residência/Especialização em Traumatologista
Registro no Conselho Regional de Medicina

ATRIBUIÇÕES: Especializado no tratamento e reabilitação do aparelho músculo-esquelético quando atingido por traumas e acidentes, nos mais diversos graus de comprometimento, responsabilizando-se pela restauração e acompanhamento do paciente. Suas atividades poderão ser desenvolvidas em hospitais e clínicas particulares ou públicas, academias, e centros desportivos, onde o atendimento ao atleta torna-se muitas vezes urgente e primordial, fazendo com que a área esportiva torne-se muito promissora para o traumatologista, de uma vez que em geral as instituições visam uma rápida recuperação do atleta e um profissional especializado de plantão.

CLASSE: Médicos da Saúde – F
REQUISITO: Conclusão de Curso Superior de acordo com a denominação do Cargo e Registro no respectivo Conselho Regional
CARGO: Médico Mastologista

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Conclusão de Curso Superior em Medicina
Residência/Especialização em Mastologia
Registro no Conselho Regional de Medicina

ATRIBUIÇÕES: Realiza consultas médicas em pacientes portadores de patologia mamária, emite diagnóstico, prescreve tratamento, realiza intervenções de pequenas cirurgias. Aplica seus conhecimentos utilizando recursos de Medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e

recuperar a saúde dos clientes e da comunidade. Participa de Junta Médica quando convocado. Realiza exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico. Desenvolve atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade. Executa tarefas afins.

TABELA III
CARGOS DA ÁREA OPERACIONAL

CLASSE: Serviços Gerais – A
REQUISIÇÃO: Conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental
CARGO: Serviços Gerais

ATRIBUIÇÕES: Serviços de limpeza e higiene das repartições públicas; recolhimento do lixo nas dependências internas; conservação e controle dos materiais e de equipamentos utilizados; cuidados especiais com o acondicionamento do lixo; serviços de copa e cozinha.
Cultivar plantas ornamentais em praças, jardins, canteiros centrais e logradouros públicos; promover a poda e a remoção das plantas; sugerir o plantio de mudas adequadas ao ambiente.
Serviços de limpeza, higiene e varredura das vias e logradouros públicos.

CLASSE: Serviços Gerais – A
REQUISIÇÃO: Conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental
CARGO: Vigia

ATRIBUIÇÕES: Manter vigilância de prédios e logradouros públicos; fazer a ronda para garantir a segurança, observando as pessoas com aparência suspeita; tomar medidas de vigilância preventiva; zelar pela segurança de materiais, veículos e equipamentos sob sua guarda; praticar atos necessários a impedir a invasão solicitando ajuda policial quando necessária; comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer irregularidade;

CLASSE: Serviços Gerais – A
REQUISIÇÃO: Conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental
CARGO: Operário

ATRIBUIÇÕES: Serviço braçal em abertura, fechamento e escoramento de salas, prédios, auxiliar de pedreiro em edificações tanto predial quanto de infra-estrutura; capina e recolhimento de entulhos, serviços de manutenção de estradas, praças e jardins, e logradouros públicos; carregar e descarregar caminhão; recomposição de vias públicas e passeios; construir e ou reparar cercas protetoras; lavar máquinas, veículos e peças; lavar por completo, enxaguar, pulverizar e lubrificar veículos e máquinas; limpar o interior dos veículos; temperar os produtos químicos para lavagem; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e materiais peculiares ao trabalho; manter sempre limpo o local de trabalho; lavar extremamente o motor e peças avulsas; desinfetar veículos utilizados no transporte de doente ou de lixo; abastecer os veículos de água no radiador e na bateria, e de óleo diversos; proteger com graxa os cabos de baterias; executar outras atribuições afins.

CLASSE: Auxiliar de Serviços – A
REQUISIÇÃO: Conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental
CARGO: Auxiliar de Serviços

ATRIBUIÇÕES: Atender ao interfone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis e outros materiais, controlar estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação e executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CLASSE: Auxiliar de Serviços – A
REQUISIÇÃO: Conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental
CARGO: Auxiliar de Oficina

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Mão-de-obra qualificada

ATRIBUIÇÕES: Realizar tarefas de apoio, lavagem de peças, troca de óleo de veículos e máquinas, cuidado e zelo com as ferramentas e materiais de consumo na oficina mecânica, lavagem e higiene de veículos e máquinas e outras tarefas afins.

CLASSE: Agente Operacional – B
REQUISIÇÃO: 1º Grau Completo
CARGO: Carpinteiro

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Mão-de-obra qualificada

ATRIBUIÇÕES: construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e semelhantes; preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; Construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquina de carpintaria, tais como: serra circular de fita, furadeira, desempenadeira e outras, zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho, calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

CLASSE: Agente Operacional – B
REQUISIÇÃO: 1º Grau Completo
CARGO: Pintor

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Mão-de-obra qualificada

ATRIBUIÇÕES: Atuar na manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público, executando serviços gerais de pintura; providenciar e preparar os materiais que serão necessários; zelar pela conservação e guarda das ferramentas e equipamentos utilizados;

CLASSE: Agente Operacional – B
REQUISIÇÃO: 1º Grau Completo
CARGO: Pedreiro

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Mão-de-obra qualificada

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de construção e ou reformas gerais em edificações públicas, construindo alicerces, assentando tijolos, construindo paredes, pisos, esquadrias, caixas, tubulações elétricas, de água e de esgoto; realizar manutenções preventivas e ou corretivas em edificações, muros e calçadas, bem como 4orientar e acompanhar os serviços dos auxiliares.

CLASSE: Agente Operacional – B
REQUISIÇÃO: 1º Grau Completo
CARGO: Eletricista

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Mão-de-obra qualificada

ATRIBUIÇÕES: Executar reparos, instalações elétricas e consertos em equipamentos elétricos; fazer a instalação, reparo ou substituição de lâmpadas, tomadas, fios, painéis e interruptores; reparar a rede elétrica interna, consertando ou substituindo peças ou conjuntos; fazer regulagens necessárias, utilizando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, solda e outros recursos; efetuar ligações provisórias de luz e força em equipamentos portáteis, máquinas diversas; substituir ou reparar refletores e antenas; instalar fios e demais componentes, testando-os para permitir a utilização dos mesmos em trabalhos de natureza eventual ou temporária; executar pequenos trabalhos em rede telefônica; manter as máquinas, as ferramentas e o local de trabalho em bom estado de conservação e limpeza; participar de reuniões e grupos de trabalhos; responsabilizar-se pelo controle e utilização de máquinas, equipamentos, utensílios e outros materiais colocados à sua disposição; proceder a instalação e manutenção de semáforos; executar outras atribuições afins.

CLASSE: Agente Operacional – B
REQUISIÇÃO: 1º Grau Completo
CARGO: Mecânico

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Mão-de-obra qualificada

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na revisão e conserto de máquinas pesadas, bombas e aparelhos eletromecânicos, conforme orientação superior; auxiliar na montagem, no desmonte, no reparo e no ajustamento de motores e equipamentos; ajustar a calibragem dos pneus mantendo-os dentro das especificações pré-determinadas; auxiliar no reparo e na manutenção de implementos agrícolas, bem como na regulagem dos mesmos; verificar o nível e a viscosidade do óleo do Carter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo para efetuar a complementação ou troca; limpar os filtros que protegem os diferentes sistemas do motor; lubrificar peças do motor, ferragens de carrocerias, articulação dos sistemas de direção e do freio; zelar pela conservação de ferramentas mantendo registro do consumo e reposição;

CLASSE: Motorista – B
REQUISITO: 1º Grau Completo
CARGO: Motorista de Veículos Leves

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Carteira de Habilitação B

ATRIBUIÇÕES:motorista de veículos leves, até 08 (oito) passageiros, excluindo-se o transporte de alunos e doentes, e que seja portador da Carteira de Habilitação "B; dirigir veículos de transporte de passageiros e cargas; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; verificar a documentação de veículo; orientar o carregamento e descarregamento de cargas; zelar pela segurança dos passageiros; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que for necessário; acompanhar a revisão e manutenção preventiva do veículo; registrar o controle de quilometragem, viagens realizadas, consumo de combustível e viagens realizadas; recolher o veículo após o serviço deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas afins.

CLASSE: Motorista – B
REQUISITO: 1º Grau Completo
CARGO: Motorista de caminhão

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Carteira de Habilitação D

ATRIBUIÇÕES: motoristas de caminhões, caminhonete F-4000 e portadores de Carteira de Habilitação "D"; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; verificar a documentação de veículo; orientar o carregamento e descarregamento de cargas; zelar pela segurança dos passageiros; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que for necessário; acompanhar a revisão e manutenção preventiva do veículo; registrar o controle de quilometragem, viagens realizadas, consumo de combustível e viagens realizadas; recolher o veículo após o serviço deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas afins.

CLASSE: Motorista – B
REQUISITO: 1º Grau Completo e Habilitação E
CARGO: Motorista de ônibus

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Carteira de Habilitação E

ATRIBUIÇÕES: motoristas de ônibus portadores de Carteira de Habilitação "E"; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; verificar a documentação de veículo; orientar o carregamento e descarregamento de cargas; zelar pela segurança dos passageiros; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que for necessário; acompanhar a revisão e manutenção preventiva do veículo; registrar o controle de quilometragem, viagens realizadas, consumo de combustível e viagens realizadas; recolher o veículo após o serviço deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas afins.

CLASSE: Motorista – B
REQUISITO: 1º Grau Completo e Habilitação D
CARGO: Motorista de ambulância

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Carteira de Habilitação D

ATRIBUIÇÕES: Transportar pessoas à serviço da saúde, cumprindo horário de plantões e estando à disposição para emergência de pacientes; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; verificar a documentação de veículo; orientar o carregamento e descarregamento de cargas; zelar pela segurança dos passageiros; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que for necessário; acompanhar a revisão e manutenção preventiva do veículo; registrar o controle de quilometragem, consumo de combustível e viagens realizadas; recolher o veículo após o serviço deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras tarefas afins.

CLASSE: Motorista – B
REQUISITO: 1º Grau Completo
CARGO: Operador de Máquinas

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Carteira de Habilitação C

ATRIBUIÇÕES: Operar moto niveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica e outros para serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento do solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível, tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material; conduzir e manobrar máquinas; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina para escavar, carregar, mover, levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e etc; zelar pela qualidade do serviço garantindo a sua correta execução; adotar medidas de segurança afim de evitar acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência; acompanhar os serviços de manutenção e de conserto efetuando os testes necessários; anotar dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível e outras ocorrências; conduzir a máquina para abastecimento, controlando o nível de combustível necessário e portadores de no mínimo Carteira de Habilitação "C".

CLASSE: Motorista – B
REQUISITO: 1º Grau Completo e Habilitação C
CARGO: Tratorista

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Carteira de Habilitação C

ATRIBUIÇÕES: Dirigir tratores de pequeno porte, providos ou não de implementos, tais como: carreta, varredores e outros, obedecendo as normas de trânsito para realizar serviços de transporte, limpeza e similares; anotar, em mapas próprios, horários de partida, chegada, percurso e trabalho realizado; executar pequenos serviços e reparos de emergência no trator; realizar serviços de limpeza, conservação, guarda das ferramentas e equipamentos do trator; executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função e portadores de no mínimo Carteira de Habilitação "C".

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
ESTÁGIO PROBATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO
Nome: _____ Matrícula: _____
Lotação: _____ Cargo / Emprego: _____
Chefia Imediata: _____
Período de Avaliação: ___/___/___ a ___/___/___

CONCEITUAÇÃO
Com base no quadro abaixo, preencha os campos denominados conceitos:

- **ÓTIMO – (O);**
- **BOM (B);**
- **REGULAR, (R);**
- **Insatisfatório (I).**

Fator: Idoneidade Moral
Tem por finalidade analisar a conduta ética, social e o cuidado que o servidor dispensa aos recursos financeiros e materiais postos sob sua responsabilidade, inclusive à luz do disposto na LRF sobre equilíbrio fiscal e patrimonial.
Conceito (_____)

Fator: Disciplina
Destina-se a verificar o cumprimento, pelo servidor, dos horários estabelecidos pela Administração para a entrada e saída do local de trabalho e para a realização de reuniões, palestras, treinamentos e outros eventos.
Conceito (_____)

Fator: Assiduidade
Tem por finalidade verificar a frequência do servidor ao local de trabalho.
Conceito (_____)

Fator: Dedicação ao Serviço
Procura medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor, inclusive os previstos na LRF.
Conceito (_____)

Fator: Eficiência
Visa analisar e mensurar a capacidade do servidor em obter resultados positivos (fazer mais com menos) no desempenho de suas funções.
Conceito (_____)

Resultado Final
TOTAL GERAL DE PONTOS (_____)
CONCEITO FINAL DE AVALIAÇÃO (_____)

Prata, ____, de _____, de _____

Comissão de Avaliação de Estágio Probatório:

_____

ANEXO V

PONDERAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO–ESTÁGIO PROBATÓRIO

Fatores/Conceito	Peso por Fator (%)
Idoneidade Moral	30
Disciplina	15
Assiduidade	10
Dedicação no Serviço	20
Eficiência	25
TOTAL	**100**

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS FATORES DE DESEMPENHO

Fatores Conceito	Insatisfatório I	Regular R	Bom B	Ótimo O
Idoneidade Moral	37	75	112	150
Disciplina	19	37	56	75
Assiduidade	12	25	37	50
Dedicação no Serviço	25	50	75	100
Eficiência	31	62	94	125
TOTAL	**124**	**249**	**374**	**500**

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
AVALIAÇÃO FUNCIONAL

IDENTIFICAÇÃO
Nome: _____ Matrícula: _____
Lotação: _____ Cargo / Emprego: _____
Chefia Imediata: _____
Período de Avaliação: ___/___/___ a ___/___/___

CONCEITUAÇÃO
Com base no quadro abaixo, preencha os campos denominados conceitos

- **ÓTIMO (O);**
- **BOM (B);**
- **REGULAR (R);**
- **Insatisfatório (I).**

Fator: Qualidade do Trabalho
Objetiva medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com o esforço do servidor aplicado ao trabalho. Neste caso, qualidade pode traduzir-se em exatidão, produtividade, confiabilidade, clareza, ordem, organização e boa apresentação das tarefas executadas pelo servidor.
Conceito (_____)

Fator: Pontualidade
Destina-se a verificar o cumprimento, pelo servidor, dos horários estabelecidos pela Administração para a entrada e saída do local de trabalho e para a realização de reuniões, palestras, treinamentos e outros eventos.
Conceito (_____)

Fator: Assiduidade
Tem por finalidade verificar a frequência do servidor ao local de trabalho.
Conceito (_____)

Fator: Responsabilidade
Procura medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor, inclusive os previstos na LRF.
Conceito (_____)

Fator: Relacionamento Interpessoal
Visa analisar o relacionamento do servidor com colegas, chefes e o público em geral.
Conceito (_____)

Fator: Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais
Tem por finalidade analisar o cuidado que o servidor dispensa aos recursos financeiros e materiais postos sob sua responsabilidade, inclusive à luz do disposto na LRF sobre equilíbrio
fiscal e patrimonial.
Conceito (_____)

Fator: Iniciativa
Objetiva analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior ou em situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar às mudanças nos objetivos e nas rotinas a que vem sendo submetido.
Conceito (_____)

Fator: Criatividade
Procura analisar a capacidade do servidor de desenvolver novos padrões de pensamento, Ter idéias originais e propor soluções alternativas aos problemas surgidos no trabalho. Um dos aspectos valorizados deve ser o relativo a propostas e contribuições para o equilíbrio fiscal do Município.
Conceito (_____)

Fator: Cooperação
Destina-se a analisar o interesse e a predisposição do servidor em colaborar com os colegas de trabalho, com a chefia e com os representantes dos demais órgãos da Administração Municipal na execução do trabalho diário, no desenvolvimento de projetos, ou na formulação de políticas institucionais, conforme o caso.
Conceito (_____)

Resultado Final
TOTAL GERAL DE PONTOS (_____)
CONCEITO FINAL DE AVALIAÇÃO (_____)

Prata, ____, de _____, de _____

Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional:
_____

ANEXO VII

PONDERAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Fatores/Conceito	Peso por Fator (%)
Qualidade do Trabalho	25
Pontualidade	5
Assiduidade	5
Responsabilidade	15
Relacionamento Interpessoal	10
Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais	5
Iniciativa	15
Criatividade	10
Cooperação	10
TOTAL	**100**

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS FATORES DE DESEMPENHO

Fatores Conceito	Insatisfatório I	Regular R	Bom B	Ótimo O
Qualidade do Trabalho	56	112	169	225
Pontualidade	11	23	34	45
Assiduidade	11	23	34	45
Responsabilidade	33	66	100	135
Relacionamento Interpessoal	22	45	68	90
Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais	11	23	34	45
Iniciativa	34	67	101	135
Criatividade	22	45	68	90
Cooperação	22	45	68	90
TOTAL	**124**	**249**	**374**	**500**

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:739978F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ /MG. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 008/2014, decorrente do Processo Licitatório nº 011/2014, Pregão Presencial nº 008/2014. **OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para manutenção das escolas e secretarias. Detentora da Ata: **MARIA APARECIDA DE FREITAS-ME,** CNPJ nº 10.953.840/0001-22**.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. unit	V. Total
1	UNID	442	GAS GLP acondicionado botijão retornável de 13 Kg, Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rotulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão - O botijão devera apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens. - O produto devera ser certificado pela presença do Símbolo de Identificação do Sistema Brasileiro de Certificação colocado no produto ou na sua embalagem, que poderá estar acompanhado do nome ou marca do Organismo de Certificação de Produto (OCP) credenciado pelo INMETRO. - Identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores. - Devera conter informação do peso do botijão -	Supergasbras	R$ 47,60	R$ 21.039,20
2	UNID	10	VASILHAME PARA GÁS, 13KG	Supergasbras	R$ 138,00	R$ 1.380,00
Valor Total: R$ 22.419,20 (vinte e dois mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos).						

Assinatura: 12/03/2014. Vigência: 11/03/2015
Santo Antonio do Itambé, 12 de março de 2014.

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Silva Generoso
Código Identificador:59ED10F1

